



Universidade de Brasília

Instituto de Psicologia

Curso de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações

**A mimetização da *práxis* psicológica no contexto da Justiça:
um olhar para a psicologia judiciária**

Doutorado

Cynthia Rejanne Corrêa Araujo Ciarallo

**Brasília, DF
2009**

Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia
Curso de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações

A mimetização da *práxis* psicológica no contexto da Justiça:
um olhar para a psicologia judiciária

Cynthia Rejanne Corrêa Araujo Ciarallo

Tese de Doutorado apresentada ao
Instituto de Psicologia da Universidade de
Brasília, como requisito parcial à obtenção
do título de Doutor em Psicologia.

Orientadora: Prof^a Dra. Ana Lúcia Galinkin

Brasília, DF
Dezembro de 2009

**A mimetização da *práxis* psicológica no contexto da Justiça:
um olhar para a psicologia judiciária**

Tese defendida diante e aprovada pela Banca Examinadora constituída por:

Prof^ª Dra. Ana Lúcia Galinkin
Instituto de Psicologia/UnB
Presidente

Prof^º Dr. Alexandre Bernardino Costa
Faculdade de Direito/UnB
Membro

Prof^ª Dra. Maria Fátima Olivier Sudbrack
Instituto de Psicologia/UnB
Membro

Prof^º Dr. Odair Furtado
Pontifícia Universidade Católica/SP
Membro

Prof^º Dr. Vicente de Paula Faleiros
Universidade Católica de Brasília
Membro

Prof^º Dr. Maurício da Silva Neubern
Instituto de Psicologia/UnB
Suplente

*À Psicologia, paixão inquietante,
...contraditória...
...em movimento...*

Engrandecimentos...

Agradecer é engrandecer aqueles que andam com a gente, que seguram na mão, mesmo se puxarmos... que ajudam a limpar o suor, as lágrimas – choram junto, às vezes. Tiram fotos. Registram palavras. Conseguem celebrar sinceramente com nossas vitórias. Vocês acreditam? Mesmo num tempo de *rankeamentos*, de concorrências... é... Riem do nada... fazem de uma palavra nossa um texto e de um texto, um silêncio reverente por vezes. Ouvem o silêncio. Conseguem. Falam com a gente só para nos ouvir e ainda agradecem a conversa. São pessoas que sendo chefes, são pessoas. Sendo alunos, são mestres para nós. Sendo mestres, tornam-se alunos conosco. Sendo dois, tornam-se um com a gente. Sou privilegiada: tenho pessoas assim para lembrar e engrandecer, mais que agradecer. Eis algumas delas:

Deus...acadêmicos não gostam muito desse tipo de agradecimento, que dirá engrandecimento! Lamento, colegas e mestres. Ele faz parte da minha história e dá sentido ao que sou hoje. Gostaria de expressá-lo mais na minha vida, não por uma culpa religiosa, adocida, tosca, mas porque acho lindo o amor, a entrega, o sacrifício que a Cruz representa. Quiçá ser um pouco de tudo isso. Portanto, obrigada.

Ao meu **Xu**, **Gilson Ciarallo**. Como me orgulho de ter seu nome junto ao meu! Feministas, podem esperar, mas se acalmem. Sustento seu nome não apenas porque é o homem que - dadas as condições sócio-históricas, afetivas, subjetivas etc. - escolhi construir uma vida, mas porque representa a delicadeza, o companheirismo, o amor-amante, a força, a parceria singular que gosto e preciso ter. Este trabalho é nosso. Interlocução tão importante, fundamental, necessária. Quando nos casamos, definitivamente casamos carreiras, projetos, conflitos, obstáculos e sonhos. Obrigada: que bom que foi com você. A você, o meu amor, limitado tantas vezes, mas intenso, real. Sinceramente seu.

Minha família, de onde vim. Como a amo! Todos aqui, tão pertinho de mim... que delícia! **Meus pais**, **Joaquim** – sempre tão disponível, tão presente a seu modo - e **Eunice**. Esta, perdoem-me os demais, mas sou intensa com ela. Meu amor eterno e singular, *mammys*. Meus irmãos-*agora-ex-“filhos-de-mentirinha-de-irmã-mais-velha”*: **Carlinhos** – simplesmente amo você - e **Pati**, doce Pati. Meus cunhados que fazem meus amores felizes e me dão alegrias: **Flávia** e **Bruno**. Meus sobrinhos, amados e tão esperados: **Alvinho** e **Clarinha**... Amada família, porto incondicional de minhas fragilidades... a vocês, minha gratidão “eterna e mais um dia”...

À minha orientadora, Prof^a Dra. **Ana Lúcia Galinkin** - sua gentileza, acolhimento e credibilidade foram fundamentais no prosseguimento deste trabalho, querida e doce Ana.

Renat e **Flef** - Fazem parte da minha história há tanto tempo...quando eu nem gostava tanto de Psicologia... é... isso já tem um tempo... Definitivamente, eu não tenho como curtir a vida sem convidá-los para ir junto. **Flef** - obrigada por conversar comigo em meus monólogos. Para você, nem uma carta, na verdade, daria conta de relatar todos os momentos que eu teria para agradecer. São muitos. **Eric** e **Marcelinha**, **Estevão** e **Kellyzinha** - afilhados que mesmo distantes geograficamente, ficaram, a seu modo, tão próximos disso tudo. Algum crédito à tecnologia virtual! Obrigada.

Amigos também especiais: **Alejandrino**, **Valerie**, **Bizes**, **Maurício** (não vou falar Chautício, não hoje). Um bálsamo em tantos momentos de dúvida, incerteza e desânimo. Que bom ter sido presenteada com a amizade de vocês! O prazer que a companhia de vocês gera em mim é indescritível! Nessa história, veio o **Pedro**, veio a **Laura**. Que bom! Obrigada!

Fabinho querido... *cynthias* tantas vc conheceu...1, 2, 3... ah, o teatro...encontro para uma vida, meu amigo, para uma vida... Uma delícia partilhar essa paixão pela psicologia jurídica com você! Parceiro sem igual!! Sou sua fã, você sabe disso!!

Taniazinha e Dioney... vocês são muito queridos! Sabem aquelas pessoas que gostam de você porque simplesmente gostam de pessoas? Eles são assim: afeto puro! Tão bom ouvir aquele incentivo na hora certa... aff... Muito bom!

Ao **Centro Universitário de Brasília** que tem me possibilitado o desenvolvimento como educadora. Em especial, agradeço aos alunos que me ensinam esse ofício todos os semestres. Aos **colegas**, à **coordenação do curso de Psicologia**, à **Diretoria da FACES** pelo incentivo à minha participação em tantos eventos que enriqueceram este trabalho.

Quero destacar nominalmente aqueles **alunos-mestres** que me ensinaram que super-visão não tem nada de super, que professor pode e deve mudar de lugar na sala de aula, que somente assim é possível ter mais que uma experiência docente/discente, uma relação de afeto. Meus queridos e eternos **chicos**: **Déia, Fernanda, Fernandinha, Miúra, Camillinha, Maisa, Maria Luiza, Marcel, Adriana, Hilde, Dione, Roberta e Adalberto**. Vocês sabem que escreveram as primeiras linhas desta tese comigo. Obrigada.

Ao **Conselho Federal de Psicologia** – à plenária, **por Humberto Verona**; ao corpo técnico-administrativo, **por Yvonezinha, Taniazinha e Polyana** – preciso falar de vocês aqui! Como tenho aprendido com todos vocês! Obrigada por alimentarem a utopia e me colocarem em movimento. Tenso, super-tenso!

Perdoem-me meus colegas da plenária CFP, mas preciso registrar essas experiências tão singulares: **Déa**, querida Andréa Nascimento, como gosto de você! Obrigada pelo incentivo, por acreditar em meu *doce-jeito-pitbull-de-ser*, como só você conseguiu descrever. Como admiro você, minha amiga! Dá-lhe pensar psicologia para a mobilidade, para a segurança pública! Trânsito se tornou outra coisa na minha vida depois de você... **Aluizio**, também já rimos muito, heim! Valeu! Ei, **Deisinha**, foram tantos momentos falando da psicologia jurídica, da segurança pública, não? Ótimo ter sua interlocução nesse momento de pensar a política para a categoria. Obrigada pela força nesses últimos dias! **Roseli**, querida, tão forte, tão sensível, tão intensa: admiro você horrores!! Comunicação e militância passaram a ter outro contorno para mim, definitivamente. Obrigada pelo encontro!

Ao **Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, casa que estou há 15 anos e que permitiu meu afastamento para este produto que aqui está. Quero destacar algumas pessoas importantes neste momento da tese: **Roberta e Flavinha** – que bom ter o apoio, o incentivo e a credibilidade de vocês. Foi tão importante o abraço. **Coeli e Rose** – precisei me (re)encontrar com vocês para (re)significar e aprender o que é gestão de pessoas, melhor, de gente. Muito obrigada aos demais **colegas da DSDP** que me acolheram, com especial destaque a **Flavinha** que, sensível às dificuldades deste momento, tanto me apoiou.

Ao Prof. Dr. **Odair Furtado**. Não tenho palavras para expressar minha gratidão por ter me apresentado a uma Psicologia Social Crítica e, sobretudo, política, compromissada com um projeto de sociedade. Obrigada por estar hoje na banca, fazendo esta interlocução comigo.

Aos professores doutores **Alexandre Bernardino, Vicente Faleiros, Mauricio Neubern** por terem aceitado meu convite e contribuírem com a construção do conhecimento que aqui promovo. Prof^ª Dra. **Fátima Sudbrack** – nossa interlocução é antiga. A admiração também. Obrigada por mais uma vez estar aqui, neste trabalho. Prof. Dr. **Fernando Rey**, obrigada também, pois sua participação em minha qualificação foi fundamental para me instigar a pensar a construção do conhecimento para além do método...subjetividades...

Obrigada aos **psicólogos judiciários e magistrados** que, ao se apresentarem como interlocutores nesta pesquisa, aceitaram o desafio de construir comigo esse conhecimento em movimento.

Aos meus tantos outros interlocutores que fazem desse encontro um momento sempiterno...

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	v
RESUMO	viii
ABSTRACT	ix
INTRODUÇÃO	01
1 INSTITUIÇÕES: ENCONTROS ENTRE O MUNDO <i>JUS</i> E O MUNDO <i>PSI</i>	07
1.1 Discutindo o conceito de instituição	07
1.2 O Direito como saber jurídico instituído da ordem legal	15
1.3 A Psicologia como saber instituído da vida social	27
1.3.1 O saber psicológico instituído e sua expressão burocrática: a profissão psicólogo	39
2 INSERÇÃO DA PSICOLOGIA NO CAMPO DO DIREITO – POSSÍVEIS HISTÓRIAS	47
2.1 Escolas Penais – expressões psi no contexto da justiça	50
2.1.1 Escola Clássica do Direito Penal: o livre-arbítrio como um princípio	50
2.1.2 Escola Positiva do Direito Penal: inserção da ciência na esfera jurídico-penal	53
2.2 Do corpo para a alma	58
2.3 Psicologia no contexto jurídico-penal – uma possível história no Brasil	62
2.4 Psicologia Jurídica – uma especialidade em ascensão	77
2.4.1 Ocupações de lugares: o perito e o assistente técnico	84
2.5 Desafios que se impõem à prática da psicologia na Justiça	89
2.5.1 A prática clínica	89
2.5.2 A prática pedagógica: conscientização	98
2.5.3 Quem é o cliente?	102
2.5.4 O psicólogo e sua condição de sujeito	104
3 MÉTODO	107
3.1 Epistemologia qualitativa na produção de conhecimento – diálogos	107
3.2. Contexto da pesquisa	114
3.3 Construção da matriz de um instrumento	117
3.3.1 A matriz	120
3.4 Encontro com os sujeitos participantes: a apoteose da produção de conhecimento	120
3.4.1 Sujeitos participantes	123
3.5 Encontro com as informações: uma construção teórica da pesquisadora	124
4 ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES	128
4.1 Primeiro bloco de análise: o objeto institucional: a Justiça	128
4.2 Segundo bloco de análise: o âmbito da ação institucional – justiça que rompe fronteiras	144
4.3 Terceiro bloco de análise: os atores institucionais	161
4.3.1 O Juiz – o mandante	169
4.3.2 Continuando a falar do Psicólogo – um agente institucional	181
5 CONSIDERAÇÕES EM CONSTRUÇÃO	207
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	216
APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	233
APÊNDICE B - MATRIZ PSICÓLOGOS	234
APÊNDICE C - MATRIZ MAGISTRADOS	235

RESUMO

Nesta tese são analisadas relações institucionais que se estabelecem entre a práxis psicológica e a práxis jurídica e possíveis impactos na produção de práticas, discursos e subjetividades no exercício profissional do psicólogo judiciário. Faz-se interlocução com abordagens teóricas do campo da história da psicologia, da psicologia jurídica, da psicologia institucional e da ciência jurídica. A partir da proposta epistemológica que dá sustentação à pesquisa qualitativa, foram realizadas entrevistas com quatro magistrados e quatro psicólogos que atuavam como assessores técnicos aos primeiros em um Tribunal de Justiça. A análise se pautou em três eixos: o objeto institucional (justiça), o âmbito de ação da instituição e os atores institucionais (juízes e psicólogos) e indicou que o psicólogo judiciário tem, predominantemente, concebido o sujeito através de uma lente sócio-jurídica, adequando à instituição suas estratégias de intervenção, atuando como controlador da moral que investiga, decifra o sujeito e busca conscientizá-lo para a direção da norma jurídica, sem questioná-la. Além disso, o psicólogo considera seu trabalho importante na atividade-fim da organização e procura fazê-lo com compromisso ético e técnico, em harmonia com a práxis jurídica. Tais práticas e modos de subjetivar seu lugar indicam o que neste trabalho é chamado de mimetização da práxis psicológica no contexto da Justiça.

Palavras-chave: Psicologia jurídica. Instituição. Poder Judiciário. Prática profissional.

ABSTRACT

In this thesis it is analyzed the institutional relations which are set within psychological and juridical praxis, as well as its impacts in the production of practices, discourses and subjectivities in the judicial psychologist profession. As for the conceptual basis of the research, dialogue is made with the theoretical approaches of the history of psychology, judicial psychology, institutional psychology and juridical science. From the epistemological perspective that feeds qualitative research, interviews were performed with four judges and four psychologists that worked as technical consultants in a judicial context. The analyses was made considering three focuses: institutional object (justice), the realm of action of the institution and institutional actors (judges and psychologists), and revealed that the judicial psychologist has seen individuals through social-judicial lens, making their practices of intervention more adequate to the institution, once they act as to control a morality that investigates, translates individuals and seeks to aware them in the direction to juridical rules, without questioning them. Beyond that, the psychologist sees their professional activity as being important to the final activity of the organization, making it committed to ethic and technical standards, in harmony with juridical praxis. Such professional practice and forms of subjectivity indicate what in this research is called mimicry of the psychological praxis in the judicial context.

Keywords: Judicial psychology. Institution. Judicial power. Professional practice.

INTRODUÇÃO

Uma pesquisa vai se constituindo à medida que o pesquisador estabelece relações com seu tema de estudo, com os participantes da pesquisa e com o próprio delineamento desta. Assim, é possível afirmar que esta pesquisa vem se construindo desde meu ingresso nos quadros do Poder Judiciário, há quinze anos, adquirindo contornos mais precisos com minha prática docente e de pesquisa na interface Psicologia Social e Justiça, nos últimos sete anos.

Como docente responsável pela cadeira de Psicologia Jurídica em um curso de Psicologia no Distrito Federal, tenho acompanhado o desenvolvimento emergente do campo *psi* na esfera do Direito, tanto na crescente discussão temática em torno dos direitos humanos e sua articulação face ao fenômeno violência e respectivos impactos na esfera da segurança pública, como também no tocante a conflitos familiares e suas modalidades jurídicas (separação, guarda, violência doméstica etc.). Também são exemplos de indicadores deste recrudescimento, no que tange à prática psicológica no sistema jurídico-legal, 1) a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8069/90), que determinou a participação de psicólogos em equipes multidisciplinares nos quadros da Justiça; e, mais recentemente, 2) a publicação de ato normativo do Conselho Federal de Psicologia que instituiu, em 2000, o título profissional de especialista em diversas áreas, dentre elas, o de Especialista em Psicologia Jurídica (CFP, Resolução 14/2000).¹

Esta crescente visibilidade da psicologia jurídica tem aberto mão de um lugar pericial estigmatizador, como sinalizou, por exemplo, recente encontro promovido pelo

¹ Em 17 de outubro de 1992, o Conselho Federal de Psicologia apresentou ao Ministério do Trabalho sua contribuição para integrar o Catálogo Brasileiro de Ocupações, quando apresentou as atribuições profissionais do psicólogo jurídico. Disponível em: <http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/legislacao/normizacao/atribuicoes_profissionais_psicologo.html>. Acesso em: 01 nov. 2009.

Sistema Conselhos de Psicologia² e as próprias bandeiras mais recentemente hasteadas pela categoria, tais como recusa ao exame criminológico e à inquirição de crianças e adolescentes como produção de provas. A Psicologia enquanto categoria profissional, sob o discurso do compromisso social, tem se pautado por máximas humanitárias que instigam o psicólogo a participar no acompanhamento e na execução de leis chamadas progressistas³, todavia, avalio, sem que ele consiga se desvincular totalmente do uso pragmático institucional de seu saber. Em especial, pela imersão no campo, tenho observado – assistematicamente, é verdade – o crescente aumento de teorias e práticas especificamente voltados para a esfera do Direito. Demandas legais que chamam o saber *psi* para opinar, agir e, vezes, regular, porém, por vezes em detrimento da apregoada autonomia profissional.

Assim, é possível afirmar que há um cenário favorável à imersão do psicólogo no campo jurídico, o que tem levado a recentes pesquisas e publicações (Angelim, 2004; Angelim & Diniz, 2006; Arantes, 2004; Berlim, 2003; Bravo, 2004; Brito, 2005; Coimbra, Ayres & Nascimento, 2008; Ribeiro, 2004) que não apenas dão visibilidade, mas também fomentam inquietações quanto ao papel do psicólogo num lugar onde ele é, a princípio, o *outro*, eis que demanda autorização para *co-operar* a lei; e um *convidado*, eis que chamado a transitar neste espaço sem dele se apropriar ou sentir-se como dono. Porém, *não é um estrangeiro*, como a história de sua inserção neste campo revela, como apontarei no decorrer deste trabalho.

Bleger (1984) discutindo sobre a relação da prática do psicólogo e a instituição da qual faz parte, aponta três elementos a serem observados: o estudo da estrutura e dinâmica

² Seminário Nacional de Psicologia em Interface com a Justiça e Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/noticias/noticia_091119_001.html>. Acesso em: 01 nov. 2009.

³ Tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha, que cria mecanismos de proteção e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher), a Lei 11.343/96 (que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas), Lei 11.698/08 (que instituiu e disciplinou a guarda compartilhada), dentre outros dispositivos legais.

das instituições; o estudo da psicologia das instituições e a estratégia do trabalho em psicologia institucional. Para este autor cumpre discutir nesse processo de análise a relação do psicólogo com a instituição na contratação, programação e realização do trabalho profissional, além de identificar os critérios que vão sustentar tal relação. Tal enquadre denominaria o que entende por psicologia institucional, campo que abarca:

o conjunto dos organismos de existência física concreta, que tem um certo grau de permanência em algum campo ou setor específico da atividade ou vida humana, para estudar neles todos os fenômenos humanos que se dão em relação com a estrutura, a dinâmica, funções e objetivos da instituição [...] à psicologia institucional não correspondem, por exemplo, as leis enquanto instituições e sim os organismos em que concretamente se aplicam ou funcionam (tribunais, prisões etc.) ditas leis em sua forma específica (p. 37).

Dessa forma, para Bleger, a prática de uma psicologia institucional é conhecer um contexto concreto, onde, por exemplo, a psicologia ou seu uso faz-se, por exemplo, como um elemento a ser analisado no estudo daquela instituição.

Por fim, como psicóloga entremeada pelos motivos expostos na busca por uma identidade, vi-me instigada a pensar na expressão da psicologia em uma organização, ancorada em uma instituição, a saber, a justiça, avistando-me, enfim, enquanto sujeito e objeto da construção de conhecimento que aqui co-protagonizo com aqueles com os quais me encontrei nesse processo.

Fávero, Melão e Jorge (2005) assinalam que ao aporte teórico-metodológico advindo da formação em Psicologia são incorporados novos saberes próprios da instituição judiciária: oriundos das legislações, das regras institucionais de administração e de relacionamento, além de saberes inclusive originados no senso comum. Ademais, é possível identificar construção e demarcação de saberes ainda mais especializados quando

atentamos para a própria organização de núcleos psicossociais judiciários: constituem-se a partir das demandas legais, ou seja, um corpo técnico especialista para aspectos da Lei, logo nomeados a partir de uma tipologia de demandas judiciais. Cada corpo técnico em seu setor: psicossociais específicos para execuções criminais, para acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei, para famílias candidatas à adoção, para famílias em litígio quanto à guarda de menores, para casos de violência doméstica etc.

Ressalte-se que enquanto a psicologia jurídica se refere a um campo que, inclusive, extrapola o Poder Judiciário – como exponho nos capítulos teóricos – o psicólogo judiciário é um cargo específico deste Poder da União, também chamado de analista judiciário. Este psicólogo pode atuar em distintas frentes em um Tribunal, no entanto, aqui, interessa-nos o psicólogo que atua na assessoria técnica ao magistrado, ou seja, aquele que está diretamente vinculado à atividade fim do Poder Judiciário e que, na minha avaliação, expressaria exuberantemente a mimetização a que aqui me reporto.

Percebe-se com essas reflexões iniciais o desenvolvimento de um saber-poder (Psicologia) aliado e institucionalmente subordinado a outro saber-poder (Direito) cujos limites de ação e espaços fronteiriços de ocupação se relacionam dialeticamente, porém, com a inegável força que o Direito estabelece sobre seus atores, como salienta Bourdieu (2007). Dessa forma, é possível especular acerca de um *processo de mimetização institucional da práxis psicológica* no intuito de preservar o profissional, validá-lo e lhe garantir espaços de atuação.

Falo em *processo* porque imprevisivelmente em movimento. Por isso também o neologismo *mimetização* e não *mimetismo*⁴, que seria esse vir-a-ser que se estampa em outra cor que não a própria. Ou seja, para conhecer a psicologia no contexto jurídico não basta conhecer a psicologia, é imperativo conhecer a Justiça que, tendo seu espectro

localizado historicamente, passa a imprimir suas cores na primeira e estabelecer os contornos da atuação daquela, impactando sobre sua *práxis*, a *práxis* psicológica. Neste estudo entendo *práxis* como “a atividade concreta pela qual os sujeitos humanos se afirmam no mundo modificando a realidade objetiva e, para poderem alterá-la, transformando-se a si mesmo” (Konder, 1992, p. 115). Logo, o cenário em análise está em movimento, ou seja, os conhecimentos aqui apresentados se referem a uma dimensão espaço-temporal específica, tal como os olhos que hoje os contemplam.

Ante as considerações expostas, pretendo com o presente estudo identificar e analisar as relações institucionais que se estabelecem entre a *práxis* psicológica e a *práxis* jurídica quando esta última demanda pelo primeira, bem como possíveis impactos dessas na produção de práticas e subjetividades, a partir das dinâmicas presentes em núcleos psicossociais na esfera da Justiça Comum no Distrito Federal e dos discursos de seus respectivos corpos técnicos. Para tanto, são objetivos específicos de nosso trabalho investigar raízes epistemológicas do conhecimento psicológico que subsidiem e/ou questionem a compreensão da *práxis* psicológica no contexto judicial, além de identificar alguns aspectos históricos e teóricos que possibilitaram a imersão da Psicologia no campo das ciências jurídicas para, por fim, conhecer e analisar discursos dos psicólogos judiciários relacionadas à *práxis* psicológica esperada e realizada pelos mesmos e, por fim, problematizar e discutir o lugar do psicólogo judiciário, sujeito tanto na manutenção como na subversão institucional, enquanto simultaneamente produtor de sentidos e (re)produtor de ideologias.

No desenvolvimento desta pesquisa, estabeleci interlocução com abordagens teóricas do campo da psicologia institucional e do campo ciência jurídica (capítulo 1), aspectos históricos da psicologia e da psicologia jurídica enquanto ciência e profissão

⁴ “Mimetismo: 1. Capacidade que têm certos animais e plantas de adaptar-se à cor do ambiente ou de outros seres ou objetos, para passarem despercebidos de seus inimigos ou vítimas. 2. Mania de imitação. 3.

(capítulo 2). A partir da proposta epistemológica que dá sustentação à pesquisa qualitativa (capítulo 3), foram realizadas entrevistas com quatro magistrados e quatro psicólogos que atuavam como assessores técnicos aos primeiros em um Tribunal de Justiça. A análise das informações (capítulo 4) se pautou em três eixos: o objeto institucional (justiça), o âmbito de ação da instituição e os atores institucionais (juízes e psicólogos).

CAPÍTULO 1

INSTITUIÇÕES: ENCONTROS ENTRE O MUNDO *JUS* E O MUNDO *PSI*

1.1. Discutindo o conceito de instituição

Historicamente, a análise institucional se traduziu por movimento de militância e, sociologicamente, como um novo tipo de trabalho nas organizações e nas instituições: “a expressão análise institucional recobre actualmente empreendimentos diversos ou díspares, pelas suas finalidades, métodos, aparelhos conceptuais e até pela utilização que é feita da noção de instituição” (Dubost, conforme citado por Gomes, 1979, p. 348). Bravo (2004) aponta que o institucionalismo surge nos anos que se seguiram à II Guerra Mundial, como movimento de resistência de psiquiatras e psicólogos a práticas opressivas nas instituições de saúde mental e que, a despeito das diversas correntes, entende que o materialismo histórico e a psicanálise são concebidos como campos originais para o campo da análise institucional. Baremlitt (1994), conhecido analista institucional, afirma que “não existe nenhuma escola ou tendência que possa dizer que encarna plenamente o ideário do movimento institucionalista”(p. 13). Enfim, é possível afirmar que há uma polissemia no que tange à discussão teórico-prática do que tem sido nomeado de análise institucional.

No presente estudo tomamos como referência de análise institucional uma proposta de análise e intervenção nos conjuntos sociais a partir da colaboração ativa dos próprios conjuntos (Bravo, 2004), tratando dos processos ideológicos e de poder que tem lugar em instituições concretas (Albuquerque, 1986), nesse caso, o saber jurídico instituído e sua expressão burocrática.

Lapassade (conforme citado por Gomes, 1979) entende que a evolução da análise institucional pode ser assinalada por três fases: a discussão do conceito *instituição*

(relações entre instituintes e instituídos), a figura do *analizador*; e o conceito de *implicação* (relação que traduz o falseamento da neutralidade científica no processo da análise).

No que tange ao conceito de instituição este é plural e traduz contradições e conflitos. Baremlitt (1994, p. 27, grifo do autor) salienta que:

[...] as instituições são lógicas, são árvores de composições lógicas que, segundo a forma e o grau de formalização que adotem, podem ser *leis*, podem ser *normas* e, quando não estão enunciadas de maneira manifesta, podem ser *pautas*, regularidades de comportamentos.

A sociedade é composta por um tecido de instituições que se traduzem em entidades abstratas que garantem sentido e direção à organização que a materializa (Baremlitt, conforme citado por Poli, 1995). Nesse sentido, ao falarmos de instituição, não estou utilizando no sentido de designar espaços físicos que abrigam organizações, mas como:

Instâncias de saber que permitem a todo tempo recompor as relações sociais, organizar espaços e recortar limites. A despeito de sua forma virtual, imaginária e simbólica, não estão desvinculadas da prática social. Cada sociedade, segundo o modelo infraestrutural a que obedece, cria um tipo de instituição, que será mantida e sustentada em todos os níveis, do Estado, à família, Igreja, escola, relações de trabalho, sistema jurídico etc. (Pereira, 2007, p. 07).

Baremlitt (1994) exemplifica o conceito de instituição ao falar da instituição linguagem: a gramática, enquanto um conjunto de leis que regem a combinatória de elementos fônicos e de unidades de significação da linguagem, traduz-se em instituição que explicita opções de acordo com as quais vão se produzir mensagens e sua rejeição e/ou desconhecimento acarretará a incomunicabilidade em um dado universo humano. Além da

linguagem, ressalta as instituições de regulamentação de parentesco, a divisão do trabalho humano, a educação, a religião, a justiça, a administração da força, dentre outras.

Lapassade (1983) sistematiza as relações institucionais a partir de três níveis: o grupo, a organização e a instituição propriamente dita, que passamos a descrever, com especial destaque para as duas últimas.

Um *grupo* se constitui por um conjunto de pessoas que se organizam a partir de finalidades e/ou motivos comuns. O grupo seria a base da vida cotidiana ao instituir horários, estatutos, papéis, rotinas, mediadas pela instituição. Práticas sociais que acabam por se naturalizar afastando seus membros de um processo e conscientização das leis que regem o funcionamento interno do grupo que fazem parte.

A *organização*, segundo nível de análise institucional para Lapassade, seria uma coletividade instituída em um espaço comum com vistas a objetivos definidos, não necessariamente comuns, como o caso das empresas, escolas, igrejas etc.: “o objetivo original da organização não é a própria sobrevivência, mas a tarefa para cujo cumprimento ela foi criada” (p. 152). Já a *instituição*, propriamente dita, não vai designar formas materiais, concretas de existência, como tratarei mais adiante. Com efeito:

As organizações são levadas a incorporar as práticas e procedimentos definidos por conceitos racionalizados de trabalho organizacional prevalecentes e institucionalizados na sociedade. Organizações que fazem isto aumentam sua legitimidade e suas perspectivas de sobrevivência, independentemente da eficácia imediata das práticas e procedimentos adquiridos (Scott & Lyman, conforme citado por Tolbert & Zucker, 1998, p. 340).

Dessa forma, a organização está a serviço da manutenção da instituição que não apenas regula a primeira, mas que é a própria razão desta. A forma que a organização

estabelece para garantir sua sustentabilidade sendo obediente à instituição que a estabeleceu é pela burocracia.

Lapassade (1983) aponta que a burocracia é a concreta dimensão da organização, um ritual de iniciação no universo institucional: uma relação de poder que se estabelece na dinâmica da organização que aliena a condição de decisão dos grupos sobre seus fazeres cotidianos, vez que garante voz a seus dirigentes. Nesse sentido, a relação burocratizada é uma relação entre desiguais na tomada de decisão: hierarquia, uniformidade e impessoalidade são características deste sistema.

Bobbio, Matteucci, e Pasquino (1994) apontam que o termo “burocracia” foi empregado pela primeira vez pelo economista Vincent de Gournay (século XVIII) para descrever um corpo de funcionários incumbidos de atenderem aos interesses do soberano, trazendo à origem do próprio termo uma conotação negativa por traduzir “uma centralização administrativa e o absolutismo” (p. 124).

O sociólogo e jurista alemão Max Weber (1966) apresentou a burocracia como expressão do domínio legal, este caracterizado pela existência de normas legais formais e abstratas sustentadas por um corpo administrativo. A burocracia seria a sustentação do modelo de dominação racional legal: a pessoa que ocupa o lugar de autoridade deve dispor de um cargo garantindo a impessoalidade de seu mando. Portanto, a normatividade, própria de toda organização, deve sustentar a obediência à lei e não à pessoa que ocupa o lugar de autoridade, garantindo, inclusive, uma dimensão de extraterritorialidade a quem obedece. Nesse aspecto, ressalte-se que deve existir uma separação clara do espaço do domicílio para o espaço da organização. Os membros devem ser selecionados por competência técnica e os atos administrativos registrados em documentos. Enfim, o exercício da dominação baseado no saber técnico dá significado à administração burocrática como racional legal. Tal empoderamento se estabelece pela condição de especialista daquele que

ocupa o lugar de autoridade como também da experiência, logo, a prática, que resulta em conhecimento.

Retomando Lapassade (1983), ele explicita o processo de burocratização a partir dos fatores tais como o sistema de distribuição de poder (centralização e hierarquização) e o tamanho ou dimensão das organizações levando a uma especialização das tarefas. Sinaliza ainda o fenômeno que chamou de *burocratismo*, o qual se relaciona à idéia de que a organização não é mais um meio, mas um fim, logo, ela acaba por se engessar, conformar-se. A força da burocracia em uma instituição é tão violenta que “os que estão sujeitos ao controle burocrático só conseguem escapar mediante a criação de uma organização própria, igualmente sujeita ao processo de burocratização” (Weber, 1966, p. 25). Por outro lado, vale ressaltar que uma organização, mesmo com a força violenta da burocratização, que mecaniza procedimentos, é constituída por pessoas, logo, ela se movimenta no tempo e no espaço, mesmo sustentando alguns traços que a identificam como expressão do poder institucional que gerou a própria organização, logo que lhe dão identidade.

Assim, a burocracia é o ritual de iniciação do universo institucional cuja vivência traduz uma dimensão oculta (Guirado, 1987) considerando que sustenta processos de naturalização da instituição através de relações de poder hierarquicamente bem definidas, enrijecidas.

No presente estudo cujo foco institucional é a Justiça, tem-se no Poder Judiciário sua expressão burocrática. Para Santos, Marques e Pedroso (conforme citado por Faria, 2004) o sistema de Justiça deve atender a três funções básicas: instrumental, política e simbólica. A função instrumental se dá por seu mecanismo de resolução de conflitos, a função política, por seu mecanismo de controle social na exigência de observâncias e direitos e deveres reforçando estruturas vigentes e, assim, assegurando a integração social.

Por fim, a função simbólica, ao disseminar na sociedade um sentido de equidade e justiça. Tais funções sustentam, em alguma medida, o que Lapassade (1983) chama de instituição.

O terceiro nível de análise institucional para Lapassade (1983) é a própria *instituição*. Família, linguagem, religião, ciência, educação, lei, por exemplo, podem ser tidas como instituições que se materializam nas organizações, formas materiais e territoriais de realização das instituições (Lapassade, 1983) expressas em organizações jurídicas, como empresas, escolas, indústrias, hospitais etc.

Teóricos da análise institucional afirmam que a sociedade é composta por um tecido de instituições que se traduzem em entidades abstratas que garantem sentido e direção à organização que a materializa: “as instituições se interpenetram e se articulam entre si para cumprir sua função de regulação e de reprodução” (Baremblytt, 1994, p. 29), num esforço de conservar e manter o que instituído está. Por outro lado isso não elimina processos de transformação que venham a ser estabelecidos pelo instituinte, instância que tem caráter mais dinâmico por sua capacidade de inovação e contestação.

Para compreensão das relações que operam na manutenção e criação de instituições, institucionalistas discutem dois conceitos: *instituinte* e *instituído* (Baremblytt, 1994; Lapassade, 1983; Lourau, 1975). Momentos históricos que impulsionam transformações institucionais e até mesmo suas fundações se dão por forças instituintes e que gerarão um produto, o instituído. Essa relação não pode se debruçar numa perspectiva maniqueísta: “o instituinte aparece como força revolucionária, criativa, transformadora por excelência” e necessita se materializar nos instituídos que, por sua vez, devem estar abertos à transformação que a força instituinte provoca (Baremblytt, 1994, p. 33). Lourau (1975) também salienta que o instituinte está relacionado à capacidade de inovação e o instituído, atrelado a valores conservadores, de habitualidade.

Nessa tensão entre o novo e o velho se sustentam as instituições. Apesar de sua natureza conflituosa, paradoxalmente, as instituições conseguem servir “como instrumentos de controle do risco e da imprevisibilidade; é através delas que as sociedades estabilizam as expectativas dos indivíduos e dos grupos sociais” (Santos, conforme citado por Bravo, 2004, p. 46). Assim, manutenção e ruptura são próprias das relações institucionais.

Tal cenário pode ser entendido se levarmos em conta o que Lourau (1975) salienta ao discutir o conceito de universalidade e totalidade. Uma instituição pretende a universalidade, mas não garante a totalidade, eis que as normas passam pela mediação de formas sociais singulares, o que não significa reduzi-la à mentalidade dos indivíduos, mas tomá-la como referência a relação de instituição com outras formas sociais.

Aliás, nesse tocante Lourau discute como instituições que possuem finalidades e organizações diferentes se entrecruzam na igualdade e na diferença: uma escola não é uma fábrica: tem funções distintas. Porém, ambos os lugares se transversalizam – na escola tenho a organização do trabalho (para manter a educação), na fábrica tenho a organização da educação (para qualificar o trabalho).

Bravo (2004), num esforço de compreender mecanismos de funcionamento e de reprodução de instituições totais, especificamente uma ala de tratamento psiquiátrico judiciário, identificou relações entre instituídos e instituintes:

o instituído está representado pelo sistema penal em sua totalidade, considerado como o controle social punitivo institucionalizado, composto de três segmentos básicos: o policial, o judicial e o executivo, e pela psiquiatria, como ciência e discurso do tratamento à loucura baseado principalmente na exclusão social do doente mental, mecanismo este cujo conteúdo sancionatório a aproxima da definição e características do sistema penal (p. 48).

Assim, a instituição como reguladora da atividade humana haja vista sua violenta força de manutenção – nas palavras de Lapassade (1983), uma *sobredeterminação* nas formas organizacionais e grupais de relação – está em movimento impulsionada pela tensão protagonizada por forças instituintes e instituídas e que, embora tenham uma presunção de universalidade, as normas institucionais “não se encarnam nos indivíduos, mas passam pela mediação de formas sociais singulares de modos de organização mais ou menos adaptados a uma delas ou a funções” (Lourau, 1975, p. 09).

Lapassade (1983) entende que o Estado é a instituição primeira que legitima todas as demais instituições, pela repressão mediada pela lei – a prática repetitiva e referida a uma determinada lei aliena-se e aliena os indivíduos nela envolvidos levando a internalização da lei. Como salienta Guirado (1987, p. 60, grifo da autora):

É este um *desconhecimento* provocado pela *repressão social do sentido* daquilo que fazemos, pensamos ou falamos no cotidiano. E quem faz esta repressão do sentido é o Estado, a instituição por excelência que, controlando a educação, a informação e a cultura, nos grupos e nas relações face a face, instaura a autocensura e impede a ‘verdadeira’ comunicação.

Althusser (1980) aponta que o Estado, para assegurar as relações de produção, mantém suas funções ideológicas e repressivas desdobrando seus aparelhos de controle. Enquanto há um único aparelho repressivo de Estado, o qual se utiliza da violência inicialmente para depois se utilizar da ideologia, há uma pluralidade de aparelhos ideológicos que funcionam predominantemente através da ideologia e apenas depois, através da violência, mesmo que seja simbólica. Aparelhos ideológicos de Estado se apresentam sob forma de instituições distintas e especializadas: religioso, escolar, familiar, político, sindical, cultural, jurídico e da informação.

No que tange à rigidez do espaço institucional na manutenção de práticas e discursos, são pertinentes as contribuições de Erving Goffman (1974), em especial o conceito de *instituição total* por ele desenvolvido. Nessa modalidade institucional os internos vivem em tempo integral, tendo seus cotidianos por ela estabelecidos. O indivíduo que se encontra na instituição total desenvolve estratégias de adaptação – seja pela negação ou pela acomodação. Goffman, diferentemente de Foucault que focaliza os “discursos da verdade” (2005, p. 49), prioriza a descrição material da instituição total, porém revelando um não-dito institucional dominador que reifica o *resgate do bem* na figura do castigo estético e de banimento, nas práticas disciplinares moralistas e até mesmo afetivas, representada pela lealdade entre colegas.

No presente estudo, como já exposto, busquei uma análise das relações entre instituições como leis, ciência, trabalho, materializadas num espaço físico, jurídico, imbricadas num sistema complexo de *práxis*, discursos e de subjetividades que sustentam as próprias instituições envolvidas nessas relações. Para essa análise, escolhi as relações que se estabelecem entre saberes psicológicos e saberes jurídicos instituídos em uma organização judiciária.

1.2. O Direito como saber jurídico instituído da ordem legal

Fonseca (2002), ao discutir o que vai chamar de “genealogia da norma”, aponta que a perspectiva foucaultiana de “norma” e “normalização” não se restringe ao direito, à lei formal e/ou a regras que se impõem por um saber constituído e competente para tal finalidade. Para Foucault, como salienta Fonseca, a norma “remete antes ao funcionamento dos organismos e aos domínios de saber e de práticas que lhes correspondem e não exatamente às categorias formais do Direito”(p. 37). Dessa forma, não há que se falar que ao falar em norma, estamos necessariamente falando em leis. No entanto, a expressão burocrática do contratado socialmente, logo a formalidade da norma, sua instância

positivada, opera nas tramas do saber jurídico, logo, no campo do Direito. Com efeito: “Enquanto as disciplinas classificam, separam, avaliam, hierarquizam, diagnosticam os indivíduos em torno de uma norma ou de uma média, o direito organiza os indivíduos em torno de relações contratuais próprias ao sujeito de direito” (Arantes, 2007, p. 04).

Enfim, a despeito da discussão que se impõe à sua natureza enquanto fato social ou como ciência (Reale, 1974) e de sua impossibilidade de abarcar a complexidade normativa que se opera no mundo social, a referência ao Direito, no presente trabalho, dar-se-á como a expressão do saber jurídico.

Mormente encontram-se conceituações do saber jurídico relacionadas à idéia de uma suposta ordem:

Para Scuro Neto (2004, p. XIV) , o Direito:

é uma ordem de conduta humana, um sistema de regras determinado por um preceito – o princípio da inegabilidade dos pontos de partida – segundo o qual não cabe discutir as premissas postas e impostas pelo Estado, não porque sejam verdades absolutas, eternas ou infalíveis, mas porque os Códigos são posições normativas, asserções a partir das quais o trabalho dos operadores do Direito se processa.

Reale (1974, p. 02), por sua vez, salienta que:

O Direito é lei e ordem, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros [...] Direção, ligação e obrigatoriedade de um comportamento, para que possa ser considerado lícito, parece ser a raiz intuitiva do conceito de Direito.

Ainda conforme Reale, tais regras atendem à expectativa social de uma convivência ordenada. Ou seja, concluímos, não é possível pensar a ordem senão por referência à lei ou à norma que a institui e a define (Albuquerque, 1978, p. 18):

Lei é também princípio, expressão da contemplação ou do escrutínio da Idéia pela Razão, princípio presente na ordem natural das coisas, que tanto pode ser a Tradição, como a Natureza ou outra maiúscula qualquer como, até mesmo, a Liberdade e a Igualdade.

A concepção jusnaturalista no campo do Direito afirma que há uma relação natural entre a sociedade e o tipo de lei que se estabelece, o que explica a imutabilidade e a perenidade de seus princípios, ou seja, o Direito seria aquela instância com função reguladora que atenderia a um suposto interesse comum da sociedade (Bravo, 2004).

Assim, o saber jurídico se naturaliza e produz suas verdades não necessariamente pela evidência empírica dos fatos, mas em virtude da letra da lei. Com esse *status* regulador o Direito, ou saber jurídico, acaba por se afirmar como um instrumento ideológico do Estado (Althusser, 1980), travestido de representante incontestado do interesse coletivo em uma sociedade.

O Direito comporta a regulação da vida, logo, é possível afirmar que ele se configura exuberantemente ao que Albuquerque (1978) chama de instituição, a saber, conjunto de práticas sociais, configuradas na apropriação de um determinado objeto, um determinado tipo de relação social sobre o qual se reivindica o monopólio. É possível entender a presença do Direito enquanto uma necessidade de transpor o costume para a lei, sendo o primeiro, oral e espontâneo e a segunda, redigida, emanada de um órgão especializado que a promulga (Lévy-Bruhl, 2000) e outro que a opera: o tribunal, a instância que organiza o saber instituído.

Interessa-nos apontar que um sistema de regras ou leis que transitam em um tribunal refere-se a um espaço geopolítico, a um tempo histórico, a uma forma de inteligibilidade partilhada pelos que envolvidos estão no sistema de justiça, portanto, “nenhum ato humano é, por si mesmo, inocente ou delituoso” como assevera Lévy-Bruhl

(2000, p. 31), ou seja, o Direito reflete a diversidade do lugar e do tempo de sua origem, porém, ressalte-se: “a obrigação é, sem dúvida, o elemento fundamental do Direito” (p. 20), mesmo que tal obrigação não se configure numa experiência de coação consciente, reflexiva. Com efeito:

Ora, o poder judiciário – que é um “poder nulo”, uma simples “voz que diz a lei”, na expressão do mais ardoroso dos defensores da independência do judiciário, Montesquieu – é e pode ser controlado politicamente, na medida em que é limitado por um texto legal que exprime – a seu nível – uma relação de forças, de vontade, agindo no seio da sociedade (Albuquerque, 1978, p. 28).

Bourdieu (2007) discute a força do Direito como aquela que tem o poder de nomear, de estabelecer formas de ser e fazer no campo jurídico, instituindo um monopólio que ordena saberes, que segrega atores, que valida discursos que reproduzem poderes e práticas já estabelecidos, mormente numa codificação positivada como se neutra e universal o fosse.

Ao mesmo tempo que entende ser possível dizer que há uma dinamicidade na leitura jurídica dos fatos – leitura essa que pode se desmembrar das matrizes teóricas em que foram produzidos conceitos e critérios epistemológicos que embasam o campo teórico do Direito – Warat (2004) aponta que há uma apropriação institucional dos conceitos jurídicos que leva a um tipo de leitura que se constitui nas escolas de Direito, tribunais etc., e que produz versões teóricas ajustadas a crenças e representações que, por sua vez, são legitimadas pelas próprias instituições. Assim, esses espaços institucionais funcionam como “lugares de interlocução repressiva, na medida em que estabelecem uma interpretação, polissemicamente controlada, das instâncias discursivas que se apropriam, chegando, em muitos casos, a estabelecer versões estereotipadas dos conceitos com uma clara função legitimadora” (p. 32). Ou seja, o processo instituir/instituído é ao mesmo

tempo atravessado por permanência e mudança, no entanto, não há como negar que a força do Direito, enquanto poder instituinte, consegue estabelecer seu discurso:

por meio dos veredictos acompanhados de sanções que podem consistir em actos de coerção física, tais como retirar a vida, a liberdade ou a propriedade, manifesta esse ponto de vista transcendente às perspectivas particulares que é a visão soberana do Estado, detentor do monopólio da violência simbólica legítima (Bourdieu, 2007, p. 236).

Assim, falamos de um discurso atuante, “capaz por sua própria força, de produzir efeitos” (p. 237), autorizado por um *discurso de verdade* que determina as condições de seu funcionamento, que impõe regras aos indivíduos que os pronunciam não permitindo, assim, que todo mundo tenha acesso a eles (Foucault, 1996). Esse é o discurso que se constitui pelo *status* de verdade alcançado pelas ciências jurídicas e que se manifesta nos tribunais.

Para Foucault (2001) os discursos que cercam os processos judiciais conseguem comportar duas propriedades, no mínimo: o poder de determinar o trânsito das pessoas por uma decisão da justiça (liberdade ou prisão, morte ou vida) e o poder advindo das instituições judiciárias que qualifica o discurso científico como discursos de verdade. Ou seja, os exames psiquiátricos qualificariam outros elementos que não apenas o delito, mas comportamentos apresentados pelas origens, motivação.

Albuquerque (1986) define o aparelho ideológico da justiça como “a estrutura de práticas de diversos níveis, subordinadas a um efeito dominante de reconhecimento, que produzem o discurso que *faz* a lei, que a principia, e o discurso que *diz* o direito”(p. 64, grifo do autor), articulado a um poder repressivo. Nesse último, por exemplo, não é o fato de infringir a lei diante de um policial que produz a infração, na verdade, ela, a infração, existe porque inscrita em um texto. Para o autor, as relações que vão se suceder a esse

encontro são mais importantes que a própria transgressão – a inspeção do carro, por exemplo, nada mais é que a busca do pretexto legal, ou seja, uma relação de forças reconhecida/desconhecida por meio de um texto.

Albuquerque (1978), por sua vez, salienta que a prática dos atores concretos, envolvidos na dinâmica das instituições não se configuram em produtos destas, mas sim em componentes estruturais da própria *instituição*, conceito este que assim define: “uma estrutura de práticas institucionalizadas, isto é, que tendem a se reproduzir e a se legitimar” (p. 72). Assim, propõe como estratégia de compreensão dessas práticas institucionais estruturantes a observação de três elementos: o *objeto* institucional, o *âmbito de ação* institucional e os *atores* institucionais.

O *objeto* institucional é “aquilo sobre cuja propriedade a instituição reivindica o monopólio de legitimidade”(p. 70). O processo de institucionalização pressupõe a tomada de um objeto o que implica, necessariamente, na desapropriação do mesmo de outros atores. Julgar pode parecer um hábito comum, partilhado por distintos atores, mas um julgamento só ganha força e expressão na esfera da Justiça, haja vista a frequência pública e notória de demandas judiciais com vistas a terceirização de resolução de conflitos, portanto, como preceitua Reale (1974, p. 124) “não há norma jurídica sem um mínimo de eficácia, de execução ou aplicação no seio do grupo”. Assim, o Direito se presume como detentor eficaz da realização da justiça.

Albuquerque (1978) salienta que a sustentação do objeto institucional é garantida pelas relações sociais: “o *âmbito* de uma instituição deve ser definido, portanto, a partir das relações sociais que inclui, e não em função de suas fronteiras materiais”(p. 71). Assim, as organizações amparadas pelo domínio do objeto institucional podem ampliar o âmbito de suas ações para além de suas estruturas físicas: um hospital que detém o objeto saúde, acaba por regulamentar outras práticas que fogem à esfera do hospital, tais como a

alimentação, a religiosidade, a expressão sexual de seus doentes. Albuquerque aponta que essa ambição totalizante da instituição só é limitada pela extensão do âmbito de outra instituição. O âmbito da justiça, por exemplo, não se restringe a um Tribunal, nos momentos de instrução e julgamento, ela extrapola as fronteiras para alcançar a vida cotidiana, com especial destaque às formas de alcançar a justiça consolidada pelas modalidades penais, por exemplo, aplicadas a sua clientela: acompanhamento psicológico, prestação de serviço à comunidade etc.

Por fim, o terceiro elemento de análise das práticas institucionais trazido por Albuquerque diz respeito aos *atores* institucionais que, segundo ele, “são o elemento estruturador por excelência” (p. 72). Dentre os atores institucionais, Albuquerque destaca: os *agentes institucionais* (pessoal e subordinados com menor autonomia com relação ao objeto institucional) e o *mandante* (que não necessariamente manda, mas é o proprietário ou a instância de legitimação da propriedade do objeto institucional). Nas relações existentes entre esses atores existem relações de propriedade, de subordinação funcional e de mandato institucional (mandante como guardião da legitimidade de que a instituição se reveste). Outros atores institucionais são a *clientela* e o *público*, este último se caracterizando como “o conjunto dos atores coletivos e individuais para quem a ação institucional é visível (pública), podendo eventualmente integrar a clientela” (p. 74).

O autor apresenta o conceito de *instituições concretas* que são assim definidas por se constituírem em 1) um lugar de decisão soberana sobre o objeto institucional e em 2) um lugar de que intervém legitimamente sobre relações sociais. Entendendo que o *locus* de análise do presente estudo se dá nessa modalidade de instituição, ao longo da análise chamarei a atenção para duas categorias de atores institucionais no sistema de justiça: o juiz e o psicólogo, este último na condição de assistente técnico do primeiro que, em um

primeiro momento, a partir do modelo de análise proposto por Albuquerque, infiro se tratar de *mandantes e agentes institucionais*, respectivamente.

No que tange à figura do juiz, logo do *mandante* (Albuquerque, 1978), algumas considerações. Relata-nos Pereira Filho (2005) que a formação do Estado Moderno catalisada pela revolução Francesa fez nascer o que se pode chamar de Direito Moderno, substituindo monarcas pelo Poder Legislativo. Até então, a magistratura era titulação recebida pelo monarca, sendo tal honraria transmitida hereditariamente. Com a presença da burguesia nas instâncias de poder, este magistrado permanece com sua autonomia vinculada, no caso, ao poder executivo, logo suas atribuições se debruçavam no reconhecimento de situações passadas e declarar o direito ao caso concreto.

Tratando-se especificamente na história do Direito Moderno ocidental, a normatização da vida social demandou processos decisórios cada vez mais complexos; o aumento da presença das contraposições sustentavam a necessidade de neutralidade do julgador no estabelecimento de concepções quanto ao que seria justo e correto (Paixão, 2002): “apresenta-se, neste contexto, uma dicotomia lógica para o juiz: apenas uma das partes tem razão. As partes se submetem, então, por meio dos procedimentos decisórios, à concepção normativa e material exteriorizada pelo juiz” (p. 225). O juiz, então, é o detentor de autoridade pública para administrar a justiça:

O juiz está submetido, profissionalmente, a dois deveres igualmente imperativos: deve “administrar justiça”, isto é, trazer ao litígio que lhe é submetido a solução que lhe parece mais equitativa; mas, ao mesmo tempo, está ligado ao texto da norma jurídica que deve servir de base à sua decisão, pois não pode se esquecer de que deve fazer abstração de sua opinião pessoal e tornar-se o intérprete da coletividade em nome da qual pronuncia seu julgamento (Lévy-Bruhl, 2000, p. 32).

Em pesquisa realizada a partir da análise de processos judiciais que tramitavam na justiça infanto-juvenil à época (Ciarallo, 2004), foi possível identificar – mesmo com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente - práticas menoristas ainda em vigor, as quais passaram a receber nova roupagem conceitual, aparentando que novas práticas foram implementadas com o novo paradigma doutrinário da proteção integral. Desta forma, concluiu-se que as representações sociais compartilhadas no âmbito da Justiça estavam ancoradas em um modelo tutelar que considerava o adolescente um objeto de direito, cujo futuro, na condição de infrator, deveria ser traçado pelo Estado. Nesse sentido, o mundo da lei, coercitivo, não necessariamente caminha com o mundo das práticas sociais. Bourdieu (2007) aponta que a prática dos agentes encarregados em produzir e aplicar o Direito traz afinidade aos que detém poder temporal, político ou econômico.

A Justiça, enquanto esfera detentora de um poder não apenas estatal-legal, mas também *simbólico* (Bourdieu, 2007), impõe significações como legítimas por meio da afirmação de seus próprios símbolos. Nesse sentido, no cenário jurídico “o cumprimento da norma se esvazia de sentido e se estabelece como fim em si mesmo” (Guirado, 1987, p. 115), considerando, inclusive, o que salienta Lyra Filho (1999) em sua crítica ao Direito: este “resulta aprisionado em conjunto de normas estatais, isto é, de padrões de conduta impostos pelo Estado, com a ameaça de sanções organizadas” (p. 09) que, interpreto traduzir para este autor, o positivismo jurídico em sua mais exuberante expressão. Para Lyra Filho, todas as formas de positivismo chegam ao mesmo ponto de partida: a lei e o Estado.

Lyra Filho (1999) destaca três espécies de positivismos: o legalista, o historicista ou sociologista e o psicologista. O primeiro, como a própria raiz enseja, oferta à lei a condição superior de análise dos fatos sociais. O positivismo historicista ou sociologista entende identificar o “espírito do povo” nas formações jurídicas pré-legislativas, porém, segundo o

autor, não consideram questões de classe e de grupos de dominação que sustentaram tais idéias:

No positivismo sociologista é a classe dominante (a que ela não alude, por motivos óbvios, como tal, preferindo falar na sociedade, como se esta, por presunção inatacável, estivesse bem defendida por aquela classe) que pretende exprimir “a” cultura e traçar “a” organização social a resguardar pelos mecanismos de controle e “segurança” desta ordem estabelecida. O comportamento divergente dos grupos e classe dominados, seus padrões de conduta (com normas opostas às normas do sistema) são vistos como “subculturas”, comportamentos “aberrantes”, “antijurídicos”, uma “patologia” que constitui “problema social” a ser tratado com medidas repressivo-educativas para conduzir os “transviados” ao “bom caminho” (p. 33).

Avalio que tal crítica se reportaria a idéia de que “quem ganha a guerra, conta a história”, já dizia o filósofo Fernando Bastos⁵.

Lyra Filho trata, por fim, do que nomeou de positivismo psicologista, que se refere a um “sentimento do direito”, intuitivo. Utilizam-se os operadores que se debruçam nesta modalidade de compreensão da lei de princípios da própria fenomenologia, mesmo que intentem não se apropriarem desse psicologismo, indo “às coisas mesmas”, aos fenômenos e, por assim dizer, descascá-los, até que se revelem, no âmago, a própria ‘essência’” (p. 35). Segundo o autor, o operador que pensa encontrar a essência das coisas, não consegue, na verdade, identificar a lente ideológica com a qual necessariamente avista o fenômeno, o que seria “a abertura para o mundo de um sujeito que na verdade não sai de si mesmo”(Lukács, conforme citado por Lyra Filho, 1999, p. 36).

⁵ Fala extraída de aula ministrada pelo saudoso prof. Dr. Fernando Bastos, docente da Universidade de Brasília, na disciplina “Introdução à Filosofia”, no ano de 1990.

Para Lyra Filho o controle social, via organização social militante em especial, abre caminhos para novas expressões do Direito, sendo este visto como *processo global e sua resultante*, não algo estático, mas dialético: “O Direito não ‘é’; ele vem a ser. Por isso mesmo é que o revolucionário de ontem é o conservador de hoje e o reacionário de amanhã.” (p. 82).

Todavia, a força coercitiva do Direito, tácita, expressa em um positivismo ideológico, sugere uma *aparência de universalidade* (Bourdieu, 2007) que se confronta cotidianamente com a prática social, saber esse que se institucionaliza e tenta omitir os processos de transformação social:

o direito só pode exercer a sua eficácia específica na medida em que obtém o reconhecimento, quer dizer, na medida em que permanece desconhecida a parte maior ou menor de arbitrário que está na origem do seu funcionamento. (p. 243)

Por outro lado, embora dotado dessa *aparência de universalidade* o Direito se destina a indivíduos singulares, como no caso do Direito Penal: “A lei surge, no discurso da criminologia como um anteparo necessário que a sociedade deve opor a esta espécie de caos íntimo que habita todo ser humano” (Rauter, 2003, p. 28). Com o desenvolvimento da sociedade burguesa, essa noção de um sujeito que precisa ser regulado pelo contrato social, supondo, assim, a existência de uma capacidade racional para decidir sobre seus atos a partir do que foi consensuado, aproximou distintos dispositivos disciplinares, como o pedagógico, o médico, o psicológico, seja pela “medicina social, a escolarização em massa, a polícia, os métodos de racionalização da produção, os sistemas carcerários” (p. 20), numa tentativa de preencher as lacunas deixadas pela Judiciário.

Dimenstein (2000) aponta que a noção de um sujeito psicológico intimista, individualizado, é compatível com o *Zeitgeist* da modernização da sociedade e da

disseminação de idéias individualizantes. Dessa forma, psicologia e direito estabelecem elementos de interseção na intrincada trama social, como analisa Bock (1999b, p. 38):

No direito moderno, os princípios fundamentais da constituição do Estado e da sociedade devem estar baseados nas qualidades inerentes ao homem, considerado como um ser autônomo, independente de todo e qualquer vínculo social ou político. Os homens são tratados não como seres sociais, mas como indivíduos que se bastam a si mesmos enquanto feitos à imagem e semelhança de Deus (influência do individualismo cristão) e dotados de razão (influência da filosofia).

Todavia, a psicologia consegue se inserir na medida em que estabelece uma suposta compreensão científica do indivíduo frente à lei. Santos (conforme citado por Bravo, 2004, p. 35) salienta que os excessos da ciência moderna contaram com a colaboração subordinada do Direito e sua força coercitiva: “... a despolitização científica da vida social foi conseguida através da despolitização jurídica do conflito social e da revolta social”, que teria impulsionado a espera por uma ordem social baseada na ciência, resultado das descobertas científicas sobre o comportamento social. Assim, o saber psicológico não apenas passou a instituir saberes e práticas, mas também pautou conteúdos que a conduziram a uma função social, legal. Com efeito:

[...] no ponto em que vem se encontrar a instituição destinada a administrar a justiça, de um lado, e as instituições qualificadas para enunciar a verdade, do outro, sendo mais breve, no ponto em que se encontram o tribunal e o cientista, onde se cruzam a instituição judiciária e o saber médico ou científico em geral, nesse ponto são formulados enunciados que possuem o estatuto de discursos verdadeiros [...] (Foucault, 2001, p. 14).

Malheiros e Nader (1987) assinalam que a psicologia científica se estabeleceu sobre um paradigma positivista que tem como função social a adaptação dos indivíduos à sociedade e suas instituições.

Dessa forma, a aliança a ser estabelecida com o Direito parece, por óbvio, útil, considerando que há comportamentos a serem regulados, há normas a serem obedecidas, há um sujeito a ser mobilizado para este fim. Nesse sentido, estaria a Psicologia, enquanto um saber instituído, sob a chancela do discurso científico, pronta para promover a emancipação dos sujeitos na produção de seus próprios instrumentos de regulação e convivência social?

Assim, a psicologia torna-se um conjunto de técnicas que possibilitam, no plano teórico, situar o indivíduo numa coletividade, graças a uma série de normas, normas que reintegram quando delas se desvia, que o excluem, quando for considerando ‘anormal’ e que o selecionam, quando for considerado “apto” (Japiassu, 1982, p. 217)

1.3. A Psicologia como saber instituído da vida social

Serbena e Raffaelli (2003) destacam que se o primeiro conceito a ser analisado no panorama da filosofia grega foi a *physis* (natureza), o segundo conceito foi a *psyche* (alma). Para Aristóteles, a *psyche* seria a plenitude do corpo, logo, o comportamento seria a alma em ato. Assim, a Psicologia seria um ramo da Filosofia que se debruçaria no estudo da alma.

Japiassu (1979) salienta que talvez a forma mais adequada de tratar a Psicologia seja, na verdade, nomeando-a como “ciências psicológicas”, dada a diversidade e até mesmo os próprios adjetivos que, ao acompanharem o nome, acabam por especificar “um domínio de pesquisa (psicologia diferencial), um estilo metodológico (psicologia clínica),

um campo de práticas sociais (orientação, reeducação, terapia de distúrbios comportamentais, etc.)”(p. 22). No entanto, para esse filósofo,

...a Psicologia, se não quiser cometer um suicídio, não pode estudá-lo [o homem] apenas fazendo um apelo a um saber científico dogmático. Ela [a psicologia] precisa ver, em cada um dos atos humano, uma presença que se engaja e que se realiza a partir dos diferentes momentos que a constituem. (pp. 31/32)

É importante conceber a “história das idéias psicológicas” na relação com a “História das Mentalidades”, ressalta Massimi (1996). A autora relata uma “história das idéias psicológicas” tipificando o que chama de “assunto psicológico” em quatro categorias a fim de compreender sua “significação peculiar relativa ao contexto espaço-temporal de sua produção”(p. 81): a) categorias estritamente psicológicas ou psique; b) categorias mentais que se relacionam à estrutura e às funções da mente humana (filosofia cartesiana e psicologias mentalistas); c) categorias comportamentais, onde se inserem práticas de observação, método ou teorias acerca do comportamento humano ou animal; e d) categorias antropológicas, que abarcaria o ser humano – natureza, existência e comportamento globalmente concebidos. Como exemplo dessa constante mudança conceitual acerca do fenômeno psicológico, citamos o que relata Gomes (1996): enquanto para Platão a vida psíquica procedia de uma alma reencarnável, essencialmente moral, Aristóteles afirmava ser um princípio de coordenação geral e Agostinho, uma alma reencarnável regalo de um Criador.

Com a Primeira Guerra Mundial, pela falta de precisão e objetividade próprias do modelo de ciência hegemônico, noções metafísicas como a alma, passam ser abandonadas em favor da construção de uma psicologia dita científica e mais instrumental: “a noção de alma é uma hipótese especulativa, demasiadamente vaga e incerta para se tornar uma

noção essencial na definição dum campo vasto das ciências naturais” (McDougall, conforme citado por Serbena & Raffaelli, 2003, p. 32).

Assim, a Psicologia científica, marcada pela dicotomia cartesiana, estabelece como seu objeto de estudo inicial os estados da consciência e, para tanto, utiliza-se do método experimental introspectivo como estratégia de inserção na comunidade científica, preconizado pelo médico e filósofo alemão Wilhelm Wundt (Malheiro & Nader, 1987; Farr, 2000; Bernardes, 2001). Posteriormente, com sua chegada em território norte-americano, apenas os dados exteriores à consciência que seriam passíveis de observação e mensuração passam a ser o objeto de estudo da Psicologia, considerando que a razão, os estados, funções e fenômenos psíquicos da vida interior não permitiriam tais estudos.

Malheiro e Nader (1987) apontam que com o Behaviorismo Watsoniano a dicotomia cartesiana corpo-alma é substituída pela dicotomia organismo-meio, tendo em vista que a conduta passava também a ser o foco de análise dos psicólogos. Apontam esses autores que a incorporação do modelo biológico pela psicologia contribuiu para consolidar a ideologia capitalista dominante:

Concebendo o homem como um universo fechado em si mesmo, com uma essência que resume suas qualidades e determina sua natureza, a psicologia aceita que as estruturas do homem são permanentes e imutáveis, cumprindo um destino inexorável que pesa ao longo da história da espécie (a ontogênese repete a filogênese, admitiu Stanley Hall) (p. 12).

Merani (1972) salienta que se o condutivismo levou o operário a se submeter às estruturas, o instrumentalismo psicopedagógico de John Dewey, pragmático, vai preparar o operário, desde sua infância, para determinados fins. Este pragmatismo aponta que não há valor nas coisas, tudo é relativo à ação e se esta for útil, portanto, necessária, deve-se

buscar seus resultados, o que o autor vai chamar de “educação para o trabalho como modo de vida”:

Partindo do pragmatismo, considera que o homem, como o inseto, vive numa comunidade cujas relações fundamentais são invariáveis e, conseqüentemente, quanto maior for a adequação a essas formas, maior será o grau de desenvolvimento e de equilíbrio atingido pelos indivíduos (p. 16)

Vale dizer que no início do século XX, quando e onde Dewey estabelecia seu pensamento, nos Estados Unidos da América, não havia outra realidade social se não aquela realidade do sistema industrial. Alias, Merani também salienta que a sociedade de Freud, criador da Psicanálise, é a sociedade capitalista, no caso deste último, do centro europeu, estruturada sobre a realização de bens de produção e de consumo.

Dimenstein (2000) aponta que no Brasil, nas décadas de 1960/1970, a psicanálise estava tão popular que praticamente se estabelecia como “visão de mundo”:

A ênfase na privatização e nuclearização da família, na responsabilidade individual de cada um de seus membros, a ênfase nos projetos de ascensão social, na descoberta de si mesmo, na busca da essência e na libertação das repressões, foram algumas destas estratégias que culminou na promoção de uma psicologização do cotidiano e da vida social e num esvaziamento político. (p. 05)

Com o intuito de analisar a relação entre a Psicologia e a Justiça, Bivar, Maciel, Isidro, Ayres e Coimbra (2005) realizaram pesquisa com psicólogos que atuavam em Juizados da Infância e da Juventude no Estado do Rio de Janeiro. Nesse estudo, os autores identificaram uma forte influência do que chamaram de “leitura psicanalítica” no cotidiano dos entrevistados, inclusive na produção de discursos que acabavam por legitimar o poder do juiz.

Diante da diversidade conceitual passível de compreensão e delimitação do que seja o objeto da psicologia e dado o objetivo deste estudo, não tenho aqui a intenção de identificar, demarcar tal objeto, mas sim apontar que, a despeito da natureza e da constituição, logo, do conteúdo desse objeto, cosmovisões se estabelecem ao longo do tempo no esforço e no momento histórico de defini-lo.

Como aponta Diehl (2005), no paradigma da modernidade – no qual o sujeito é concebido como fundamento da vida em sociedade - tem-se sua concepção pautada em princípios de universalidade (encaixam-se todos os seres humanos), individualidade (concreto e independente) e autonomia (crença na racionalidade do ser, provendo seu próprio desenvolvimento). A ideologia do individualismo representa um sistema de idéias e valores que aponta a categoria indivíduo enquanto valor moral e jurídico calcado nos ideários de liberdade e igualdade, como autônomo, ausente de vínculos, pré-social (Dimenstein, 2000). Bock (2001) salienta que o liberalismo, próprio do modo de produção capitalista, tem como elemento central a valorização do indivíduo: “cada indivíduo é um ser moral que possui direitos derivados de sua natureza humana” (p. 18). Assim, a emergência da Psicologia enquanto saber autônomo é processo de uma visão liberal de sujeito que é concebida na idéia de que cada indivíduo é um ser moral que possui direitos inalienáveis derivados de sua própria humanidade, “dotado de potencialidades e livre para desenvolvê-las” (Bock, 1999b, p. 36).

Coimbra, Ayres e Nascimento (2008b) afirmam que a idéia de um homem natural, logo, universal, tem na liberdade a condição para desenvolver plenamente suas “vocações e potencialidades”(p. 28). Assim, o esforço individual, logo a capacidade do indivíduo de ser o único responsável pelo seu destino, levou a uma concepção de fenômeno psicológico como algo íntimo, privado, essencial.

Em pesquisa realizada com psicólogos no Estado de São Paulo acerca do significado do fenômeno psicológico e a concepção de homem subjacente a esses significados, Bock (1997) construiu duas categorias de análise: o fenômeno psicológico concebido a partir de uma visão *liberal* e a partir do que chamou de uma *visão sócio-histórica*. A perspectiva liberal concebe o sujeito de forma descontextualizada, sendo ele o único responsável por seu crescimento e saúde e a sociedade apenas um locus de desenvolvimento que, no máximo, age como obstáculo ou como colaboradora das potencialidades humanas. Cabe ao sujeito o esforço de fazer da sociedade um espaço de incentivo ao seu próprio desenvolvimento. Já a perspectiva sócio-histórica, entende o sujeito como constituído pelas relações e atividades sociais. A sociedade não é externa a ele, logo, seu psiquismo se constitui a partir de determinadas condições sociais, não sendo natural, apriorístico, mas, histórico.

Assim, historicamente atrelou-se o fenômeno psicológico a uma instância individualizada que dicotomiza o sujeito e a realidade com a qual ele se relaciona, comprometendo, assim, um olhar complexo e sistêmico da expressão humana. No máximo o contexto seria uma força externa imposta ao indivíduo onde ele assume duas únicas posturas: ou se deixa influenciar por ela ou a rejeita – seja por uma dimensão psíquica que lhe estrutura, por convencimento cognitivo e/ou recursos de memória. Como docente da disciplina *Psicologia Social* costumo dizer que o próprio nome do campo sustenta uma dicotomia ainda cara ao pensamento e às práticas psicológicas, tendo em vista que é nesta disciplina onde mormente – quando não exclusivamente - são contemplados conteúdos de natureza histórica, política, social, econômica que se estabelecem na relação indivíduo e sociedade, logo, nas expressões humanas:

o aspecto “social” não tem sido visto pela categoria em geral como constitutivo do psiquismo humano. Nossas teorias psicológicas, ou pelo menos a maioria delas,

parecem não se dar conta da determinação social na constituição psíquica do homem. O aspecto social pouco aparece na gênese do psiquismo, como determinante [...] (Bock, conforme citado por Bock, 1999b, p. 16).

Alinhada ao pensamento da psicologia sócio-histórica (Bock, 1997, 2001; Furtado, 2001; Gonçalves, 2001), entendo que a definição ontológica do que define o fenômeno psicológico tem um caráter histórico, ou seja, sua concepção está atrelada a uma dimensão espaço-temporal. A psicologia científica, psicologizou o social, biologizou o psiquismo, naturalizou o homem (Malheiros & Nader, 1987), ou seja, forjou-se “apolítica, neutra, científica e objetiva”, psicologizando, nestes termos, as questões sociais (Coimbra, Ayres & Nascimento, 2008b, p. 28).

Ao analisar a relação da cultura profissional do psicólogo e o ideário individualista, Dimenstein (2000) identifica que o individualismo na psicologia demandou outros aspectos de compreensão do indivíduo, além das trazidas pelo ideário liberal, como liberdade e igualdade, considerando aspectos da interioridade, do autocultivo e da autoestima. Para a autora, o olhar sobre esses elementos foram reforçados com o advento da psicanálise que buscou problematizar e superar a visão *consciencialista* do ser humano (Bezerra, conforme citado por Dimenstein, p. 04):

O sujeito é movido por forças que desconhece; o verdadeiro sentido de suas experiências está onde sua consciência não pode chegar; ele é um trágico personagem sempre tentando compreender e interpretar as motivações desconhecidas que o governam.

Desta forma, ante às possibilidades de significado que o fenômeno psicológico, objeto da psicologia, pode abarcar, não há que se falar em essência, em uma realidade dada a priori, considerando sua condição sócio-histórica. Com efeito: “um conjunto de idéias, perguntas e respostas sobre a subjetividade humana, construído ao longo do tempo e que

carrega em si as marcas desse tempo, exatamente por ser uma construção histórica” (Bock, 1999b, p. 61).

A inquietação com o pensamento psicológico no Brasil, não exatamente a ciência Psicologia, estabelece-se na sociedade em produções com outros saberes (Teologia, Moral, Pedagogia, Medicina, Política etc.), como relatam obras escritas desde o período de colonização do país às demais que o sucederam (Antunes, 2001). No Brasil Colônia, por exemplo, Massimi (1996) aponta a existência do uso de conceitos psicológicos que compreenderiam o *homem moral*, com o foco nas relações interpessoais, dos sentimentos, desejos, motivações, percepção e cognição dos sujeitos.

Pereira e Pereira Neto (2003) definem a história da psicologia no Brasil a partir de três momentos: 1) pré-profissional, 2) profissionalização (1890 a 1975), profissional (a partir de 1975).

O período *pré-profissional*, que se estende da colônia ao século XIX, mais especificamente, a presença da Psicologia como campo do conhecimento no Brasil, mais ao final desse período, debruçava-se na higiene mental e psiquiatria forense, lembrando que a psicologia científica no cenário internacional se consolidava pelas práticas experimentais. Naquele momento, a preocupação da psicologia não se inclinava para medição de diferenças individuais, mas na investigação dos processos de consciência humana, optando por investigar fenômenos sensoriais tais como visão, audição, e o tempo de reação.

No Brasil, o início do chamado *período de profissionalização* da psicologia (Pereira & Pereira Neto, 2003) ocorre em um momento de intensa urbanização acompanhada de conflitos sociais como criminalidade, desemprego, abandono, começa a Psicologia a se dedicar a estudos dos “desvios”. É importante salientar esse movimento social e histórico da Psicologia, pois saberes e práticas não se desenvolvem num vácuo,

relacionam-se dialeticamente com o tempo presente onde se faz saber e com a Psicologia, enquanto ciência e profissão, as respostas às demandas sociais que se impunham não poderiam ser outras. Apenas na cidade de São Paulo, entre 1900 e 1916, havia, para cada dez mil habitantes, 307 adultos presos e 275 meninos também presos (Santos, 2000). Assim, ações de controle do ensino de crianças e práticas médicas pautadas em discursos higienistas se faziam presentes, portanto:

A “produção” de uma nova família (higiênica, nuclear, moderna), de uma nova mulher (atenta ao bem-estar dos membros da família, vigilante quanto às doenças e seus desvios) e da criança (futuro cidadão, riqueza da Nação, cujo caráter deveria ser moldado pelos valores da disciplina e de amor ao trabalho) formava o núcleo da preocupação dos médicos. (Botelho, 1993, p. 04).

O trânsito da psicologia com a medicina, à época, era oportuno (Pereira & Pereira Neto, 2003, p. 22):

Se por um lado, a medicina, através da psiquiatria, criou condições para o desenvolvimento da psicologia brasileira, por outro, ela buscou apropriar-se do universo psi. Com isso, sua estratégia passou a ser a de transformar a psicologia em especialidade médica.

Nesse momento histórico, os saberes psicológicos passavam a ser protagonistas, pois, por exemplo, se antes seu trânsito se restringia aos laboratórios experimentais anexos às escolas, entre 1930 e 1940 a Psicologia passa a configurar no interior das salas de aula com a intenção de construir diagnósticos, via testes psicológicos e avaliação das faculdades mentais, e oferecer respectivos tratamentos à comunidade escolar (Pinto, 2001). Ressalte-se que tal protagonismo empoderou a psicologia que se viu definindo, inclusive, a distribuição dos alunos na rede escolar ao fundamentar a constituição de classes homogêneas, legitimando, via de regra, mecanismos de exclusão. Com efeito:

A partir de discursos científicos que se diziam neutros e que, a princípio não teriam ligação com um determinado modo hegemônico de pensar e agir, preconizava-se uma educação que deveria atuar sobre os sentimentos, os gestos, os corpos e a mentes, construindo um novo homem; isto é, disciplinado, voltado para o trabalho em um país moderno e industrializado (Pinto, 2001, p. 222).

Vale dizer que enquanto profissão regulamentada (apenas promulgada em 27/08/1962, Lei 4119), a Psicologia tardou a se configurar no Brasil, porém, estava presente em diferentes campos do conhecimento como disciplinas. Passaram a existir cátedras de Psicologia, com especial destaque para as faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro. Enquanto na Faculdade do Rio havia um direcionamento de pesquisas para o campo da Neuropsiquiatria, Neurologia e a Psicologia, na Bahia o caminho trilhado foi pela Psiquiatria Forense e da Higiene Mental (Pessotti, 1988).

Também outra área de estudos em ascensão, própria do desenvolvimento emergente do capitalismo, era o *trabalho*, resultado do ascendente processo de industrialização que passava o Brasil entre 1940 e 1950 (Esch & Jacó-Vilela, 2001). Ainda harmonizado com o discurso médico eugenista⁶, temas como o parasitismo e fardo social acompanham as novas relações de trabalho do operariado brasileiro (Lobo, 2003).

Enfim, meados da década de 1970, inicia-se o *período profissional* (Pereira & Pereira Neto, 2003), considerando o aumento de cursos profissionais e, conseqüentemente, de psicólogos. Atrelado a essa situação o enriquecimento da classe média possibilitou o surgimento da figura do psicoterapeuta, que encontrou na vigência da ditadura, trânsito livre para seu exercício profissional, uma vez que ao privilegiar a esfera íntima e privada

⁶ Teses eugênicas se consagraram com a publicação, em 1869, do livro *Heredity Genius*, de Francis Galton, que concebia a determinação hereditária não apenas para traços físicos, mas também, capacidades mentais. Assim, os eugenistas acreditam que poderiam intervir na evolução humana, sob o discurso do aperfeiçoamento da espécie pela seleção dos cruzamentos (Lobo, 2001). Campos (1996) chama a atenção para a distinção entre o movimento eugênico e a Higiene Mental. Enquanto o primeiro pretendia erradicar a

como *locus* de atenção/intervenção, o psicólogo poderia ocultar complexas questões de natureza social e política (Langenbach & Negreiros, 1988). A primeira pesquisa realizada em 1988 pelo Conselho Federal de Psicologia no intuito de conhecer o campo da profissão no Brasil ainda apontava que o psicólogo não demonstrava uma preocupação com a coletividade, mas com o sofrimento individual, voltado mormente ao patológico, o que consolidava, certamente, o modelo clínico no exercício profissional (Rosas, Rosas & Xavier, 1988).

Assim, é possível identificar a sólida presença da Psicologia na história do Brasil em dois campos do conhecimento: a Educação e a Medicina. De fato, tais campos do conhecimento possibilitaram a progressiva autonomia da Psicologia enquanto saber científico. Na educação o foco se debruçava no desenvolvimento das faculdades psíquicas da criança e as relações com as estratégias pedagógicas, até porque o período de industrialização crescente demandava cidadãos que soubessem ler, escrever e contar, mas que ao mesmo tempo fossem disciplinados no uso de sua força de trabalho (Antunes, 2001). Nesse momento, começa a se delinear no Brasil o que seria uma prática da psicologia aplicada à administração, na organização e na racionalização do trabalho, via práticas pedagógicas de treinamento e orientação para o trabalho.

Na Medicina, saberes psicológicos eram utilizados para compreensão de “paixões ou emoções, diagnóstico e tratamento das alucinações mentais, epilepsia, histeria, ninfomania, hipocondria, psicofisiologia, instrução e educação física e moral, higiene escolar, sexualidade e temas de natureza psicossocial” (Antunes, 2001, p. 27). Na passagem do século XIX ao XX, em especial, os saberes psicológicos passam a transitar nas instituições asilares pela linha da Medicina Legal e da Higiene Mental, como no Hospital Nacional dos Alienados (1889), no Hospício do Juquery (1898), na Colônia de

doença mental via manipulação genética como a esterilização, a segunda enfatizava a prevenção de distúrbios psicológicos por meio da educação e modificação de condições ambientais.

Psicopatas do Engenho de Dentro (1923), no Manicômio Judiciário (1921), dentre outros. A psicologia também teve seu desenvolvimento no campo da Medicina no estudo dos chamados processos básicos mentais, como inteligência, percepção, emoção, memória e o próprio estudo da personalidade.

Todavia, Bock (1999b) aponta que na década de 1970, com a profissionalização em 1962 (Lei 4119/620) e a inserção no Cadastro Brasileiro de Ocupações (Resolução 04/74, da organização Mundial do Trabalho), há um movimento de consolidação de identidade profissional que indica que os “psicólogos não são mais médicos, padres ou professores”(p. 75).

Perscrutando o cenário brasileiro onde a Psicologia se desenvolveu, Antunes (2001) salienta que a Filosofia e a Fisiologia subsidiaram as bases epistemológicas da Psicologia, aliadas às condições históricas e sociais em que passou a se desenvolver como ciência autônoma, tais como a demanda por predição e controle de determinados fenômenos que sustentariam “ideários de legitimação e justificação do poder burguês de dominação” (p. 115), próprios da presunção do saber científico.

Enfim, o saber psicológico, enquanto saber instituído que orienta práticas, aproximou-se historicamente de um modelo médico, com caráter aplicado para a compreensão de um indivíduo livre, solidário e fraterno que dispõe de uma capacidade cognitiva, mas que também dispõe de uma alma⁷ passível de ser desvelada e, quiçá, controlada. Segundo Bock (1999b), os documentos que consolidaram a profissionalização do psicólogo relegavam a prática do psicólogo a um caráter de ajustamento e adaptação, sendo utilizados para tanto conceitos como aptidões, características da personalidade, comportamentos e mecanismos mentais como objetos da Psicologia.

⁷ No sentido etimológico, Psicologia seria a ciência da alma ou o estudo da alma, como aponta Teles (1999).

Por ocasião da chamada abertura política, na década de 1980, questionamentos sobre o campo começam a ter visibilidade: se antes a preocupação da prática profissional se debruçava na busca de um saber sobre “o outro” (o cliente, o paciente) a quem se destinava a aplicação do conhecimento, naquele momento histórico as instâncias políticas da Psicologia (sindicatos e conselhos profissionais) passaram a questionar a própria prática profissional, aspectos que compunham a identidade do psicólogo. Essa mudança de foco trouxe, desde então, desafios à Psicologia quanto às suas especificidades. O exercício profissional vem se impondo sobre o lugar que este saber instituído deseja e, definitivamente, ocupa na sociedade.

1.3.1. O saber psicológico instituído e sua expressão burocrática: a profissão psicólogo

Dimenstein (2000) salienta que a cultura profissional do psicólogo brasileiro deve ser compreendida a partir de aspectos históricos e ideológicos da profissão, das condições de formação desse profissional, das representações sociais da profissão e, por fim, da população que busca profissionalizar-se no campo.

Consolidada há 47 anos a regulamentação da profissão de psicólogo no Brasil, atualmente a categoria soma quase duzentos e trinta e oito mil psicólogos, conforme consulta informal feita ao Conselho Federal de Psicologia no corrente ano. Estudos apontados por Souza (2009) indicam duas direções atuais na forma de atuação da psicologia: 1) uma tendência à manutenção da prática chamada “clínica” e 2) uma tendência à ampliação de espaços para a atuação.

Em pesquisa realizada por Krawulski (2004, p. 16) acerca da identidade do psicólogo, a autora inicialmente salienta que:

Elementos constitutivos da identidade do psicólogo enquanto profissional podem ser buscados a partir do conhecimento da abordagem teórico-metodológica que

pauta suas atividades, ou, por outro lado, conhecendo-se os diferentes locais de sua intervenção, como a escola, a empresa, o hospital, o manicômio, o consultório, entre outras possibilidades.

Ao mesmo tempo, a autora relata que a utilização dessas duas categorias de análise – abordagem teórico-metodológica e campo de atuação – a despeito de sua importância, não são suficientes para o estudo dessa identidade, uma vez que as vivências do próprio exercício profissional, o fazer e as interações dele advindas não são contempladas nas categorias citadas. Por sua vez, Ciampa (1986), ao discutir o conceito de identidade entende sua constituição como um processo dialético constante em que se articulam diferenças e igualdades, sujeito e objeto, relação numa dimensão espaço-temporal, sócio-econômica, histórico-cultural. Algo que o autor vai chamar de metamorfose. Tal concepção de identidade aponta para uma localização profissional em processo, que acompanha as mudanças sociais: “se entendermos que a identidade é movimento, é metamorfose, devemos entender que identidade profissional nunca estará pronta; nunca terá uma definição. Estará sempre acompanhado o movimento de realidade” (Bock, 1999a; p. 328).

Yamamoto (2003) aponta que na regulamentação de uma profissão, logo, na busca por princípios que vão caracterizar o papel profissional, ocorre uma exclusão, exclusão de conhecimentos e de discursos – que seria a alteridade, dimensão indispensável na constituição dialética da identidade. Por outro lado, a despeito desse movimento próprio dos processos identitários e que a atividade, por também atravessar a vida das pessoas, compõe o próprio sujeito, suponho que há que se falar em componentes ideologicamente construídos e fincados no saber instituído que conseguem, em alguma medida ainda hoje, perpetuarem-se no cerne do saber psicológico, sustentadas nos conservadorismos das abordagens teórico-metodológicas, gerando cosmovisões anacrônicas pela naturalização de

suas categorias estruturais, vamos assim dizer: o pensamento liberal⁸ que produziu a emergência da idéia de um indivíduo livre. Como salienta Souza (2009, p. 16): “essas atribuições e identificações se referem também ao conjunto de representações presentes nos discursos relativos aos modos de ser e agir dos psicólogos no exercício de suas funções”.

Nesse sentido, ainda é possível identificar uma “concepção de psicólogo como aquele que ‘cura’ doenças e adapta comportamentos individuais aos sociais, numa visão médica e naturalizante dos problemas sociais” (Abdalla, conforme citado por Krawulski, 2004, p. 36), assim, marcando sua prática profissional prioritariamente na clínica, como já mencionado.

O psicólogo parece ter em suas mãos a possibilidade de fazer do outro um homem feliz, colocá-lo em movimento, estimulá-lo, acompanhar seu destino, converter percepção em consciência, estruturar, transformar, humanizar, enfim, acredita que muito pode ser feito e muitas mudanças podem ser operadas com a ajuda do psicólogo, como portador de um conhecimento e como ser humano dotado de intuição (Bock, 1999b, p. 178)

Além disso, como ressaltaram os estudos levantados por Scorsolini-Comin, Souza, e Santos (2008, p. 115):

Muitas vezes o psicólogo não tem claro como o conhecimento que utiliza (técnicas e conceitos) é produzido e a quem beneficia, de maneira que termina contribuindo para o controle social da população. Este processo se inicia no mundo acadêmico, conforme aponta Botomé (1996), pela adesão cega às teorias técnicas, modelos e rituais profissionais que condicionam determinadas classes de respostas

⁸ “A visão liberal. Nessa visão, o homem está concebido com base na idéia de natureza humana; um homem apriorístico, que tem seu desenvolvimento previsto pela sua própria condição de homem. Este desenvolvimento pode ser facilitado ou dificultado pelo meio externo, social e cultural. Um homem livre, dotado de potencialidades” (Bock, 1999b, p. 169).

consideradas suficientes e adequadas para explicar os problemas independentemente de quem os apresenta e de suas características.

Tal debruçamento sobre a categoria *indivíduo* e atendendo aquilo que faz de seu saber um saber chancelado pela ciência, levou o profissional da psicologia a universalizar o indivíduo, logo, a uma postura naturalizadora de processos que, na verdade, dialogam com contexto sociais, culturais, econômicos, políticos etc.

Pesquisa de doutoramento realizada entre psicólogos de distintas áreas de concentração e abordagem teórico-metodológica (Krawulski, 2004) apontou dentre os elementos identitários da profissão psicólogo os seguintes aspectos: 1) ajuda às pessoas, conhecimento e compreensão da essência do ser humano e de seu comportamento, numa relação interpessoal direta, caminhando ao lado, mostrando e abrindo caminhos. 2) ferramenta de promoção humana; 3) porta-voz. Posso inferir que tais informações sinalizam a figura de um *herói empoderado*, eis que detentor de saberes do outro e das melhores rotas para o seu desenvolvimento. Também nos chamou a atenção nessa pesquisa o relato dos entrevistados quanto à sua inserção no mercado de trabalho, esta predominantemente pelo atendimento clínico de consultório. Ressalte-se também que um recurso considerado importante para essa prática foi a busca por supervisão, psicoterapia e cursos de formação. Tal cenário fortalece a compreensão de um saber que se debruça sobre o indivíduo, num esforço de “manejo técnico” da vida privada que lhe é alheia.

Semelhantes informações indicam outra pesquisa aqui já citada feita com a participação de psicólogos (Bock, 1999b). A autora salienta em sua análise que os participantes apresentaram uma visão liberal de homem, de fenômeno psicológico, de relação indivíduo-sociedade, de prática profissional e de saúde.

Não se concebe aqui identidade como um processo individual, mas uma experiência partilhada coletivamente. O psicólogo, na constituição de sua identidade,

insere-se no mercado de trabalho, passando a partilhar de um sentimento de pertença a um grupo específico, o qual, por sua vez, tende a legitimar o seu exercício profissional. Violentamente tais aspectos se impõem na relação dialógica em que o psicólogo se faz sujeito e é a partir deles que vai constituindo seu lugar. Então, se a categoria “indivíduo” – não no sentido de agente empírico, mas enquanto valor moral – é o que dá identidade à prática profissional enquanto objeto e/ou público-alvo, é a partir dessa categoria que o psicólogo passa a se localizar na profissão e se sentir pertencendo. Para Dimenstein (2004) o sujeito psicológico permeia saberes e práticas e tais saberes são compatíveis com os ideais individualizantes. Assim, é possível afirmar que a identidade do psicólogo brasileiro está diretamente relacionada à modernização da sociedade brasileira que em como um dos atributos a crescente hegemonia do individualismo, compreendido como situação moral do mundo social.

Desta forma, reitero que o reconhecimento de um sujeito individualizado que é autônomo, racional e que tem as mesmas condições de liberdade e igualdade para atender à norma e ser disciplinado a serviço da ordem social favoreceu a inserção da Psicologia na esfera da Justiça, campo da moralidade que se apropria, por vezes, da concepção de livre-arbítrio.

Scorsolini-Comin, Souza e Santos (2008) salientam que atualmente tanto a identidade do psicólogo como a delimitação de seu campo de estudo se encontra atualmente em uma arena de embates com outras profissões, onde a lógica do mercado, logo, corporativa, tem se mostrado prioritária à multidisciplinaridade. Não obstante a forte pressão institucional que se estabelece no cenário jurídico, não seria suficiente afirmar que toda ação do psicólogo neste campo se daria por uma incorporação unilateral de discursos, numa postura passiva e de subordinação à autoridade. Tampouco vitimizá-lo como se não houvesse outras alternativas de trânsito para seus saberes, sua *práxis*.

É possível extrapolar esse olhar dialogando com o que Gonzalez Rey (2003) chama de construção de sentido subjetivo. Os processos vivenciados pelo sujeito, enquanto criações humanas, logo, produções de sentido, integram “os diferentes aspectos do mundo em que o sujeito vive, aparecem em cada sujeito ou espaço social concreto de forma única, organizados em seu caráter subjetivo pela história de seus protagonistas” (p. ix). Assim, não há como compreender prática profissional individualizando ou personificando justificativas e/ou explicações para o ato.

A categoria *subjetividade social*, também introduzida por Gonzalez Rey, igualmente desconstrói a idéia de subjetividade como algo estritamente produzido pelo indivíduo. A subjetividade social revela um indivíduo simultaneamente constituído e constituinte:

A subjetividade social como um sistema complexo exhibe formas de organização igualmente complexas, ligadas aos diferentes processos de institucionalização e ação dos sujeitos nos diferentes espaços da vida social, dentro dos quais se articulam elementos de sentido procedentes de outros espaços sociais (p. 203).

O conceito *subjetividade social* nos provoca, no mínimo, a fugir 1) de uma visão liberal de sujeito que aponta que o modo de exercer a profissão é resultado de uma escolha isolada, autônoma e livre; 2) de uma visão fragmentada de sujeito que concebe a decisão para agir como fruto do conhecimento que dispõe, logo estritamente de sua cognição; 3) de um olhar maniqueísta que separa bons e maus profissionais a partir da análise isolada de suas práticas, como se operassem num vácuo histórico, político, econômico, ideológico etc. Como Oliveira (1997, p. 99), ao expor sobre a Teoria da Atividade de Leontiev, conclui: “a ação individual em si é insuficiente como unidade de análise: sem inclusão num sistema coletivo de atividade, a ação individual fica destituída de significado”. Ademais, cumpre ressaltar que o psicólogo judiciário lida com este cenário todos os dias não

somente na produção e na manutenção de sentidos voltados para sua prática, mas também na produção e manutenção de sua própria vida material, no exercício de seu próprio saber-poder, sua atividade.

Por fim, acerca desse encontro de “titãs institucionais”, Sérgio Verani (1992), Desembargador do Tribunal de Justiça/RJ, fala sobre as alianças que o encontro entre a Psicologia e o Direito estabelecem:

Quase sempre, o encontro da Psicologia com o Direito tem sido uma aliança que reforça ainda mais o conteúdo e a natureza repressora que estão inseridos no Direito. Isto porque o conhecimento jurídico é fundamentalmente, um conhecimento não-científico: é um conhecimento dogmatizado, burocratizado, elitizado, excludor, prepotente e autoritário. E a Psicologia reforça ainda mais esse poder enorme do conhecimento jurídico, que é o poder de determinar o que é *certo*, o que é *errado*. O que é *justo*, o que é *injusto*, quem *tem culpa* e quem *não tem culpa* (p. 14, grifos do autor).

Em que pese a polêmica trazida pelo autor acima no que tange ao caráter científico da dogmática jurídica, o fato é que falar em justiça demanda um posicionamento moral, positivado em normas balizadas e retroalimentadas pela coerção social, de onde emerge dialeticamente o Direito e se positiva na lei. Assim, não seria inesperada uma espécie de *psicologização* de problemas considerados de ordem social e política, tais como a marginalidade, absenteísmo no trabalho, condução no trânsito etc.: há uma substituição das formas tradicionais de prevenção e repressão pelo “recurso generalizado à competência psicológica oficialmente autorizada, no sentido de controlar os conflitos, como meio suficiente para estabilizar o sistema” (Castel, conforme citado por Albuquerque, 1978, p. 41).

Foucault (1987) sinaliza que a Justiça, num esforço de se afastar do caráter punitivo,

chama outros atores sociais, tanto para fundamentarem cientificamente suas decisões sem comprometer seu livre convencimento, como também para executarem a pena que ela sentencia. Uma suposta democratização do poder de decidir que, ao solicitar laudos e pareceres técnicos, traveste, na verdade, o poder discricionário de quem sentencia.

Assim, o Poder Judiciário faz da lei a manifestação fundamental do poder. Todavia, um poder que se impõe não apenas pela via da repressão, mas também, como já salientamos, com o ingresso do saber psi, “pela via da subjetivação”, como nomeia Assis (2007, p. 79).

Apresento a seguir alguns aspectos relacionados à articulação de dois saberes instituídos, o Direito e Psicologia, sendo o primeiro, prioritariamente, dogmático, o segundo, sustentado por saberes nomeados como científicos do comportamento humano: uma interpenetração de discursos da verdade.

CAPÍTULO 2

INSERÇÃO DA PSICOLOGIA NO CAMPO DO DIREITO:

UMA POSSÍVEL HISTÓRIA

[...] os próprios psicólogos, já alienados pelas escolas de psicologia que os formam, não podem compreender que a psicologia, desde o início do século [século XX] está dividida em duas correntes: a dos técnicos que exercem função de saber, e dos tecnocratas que exercem função de poder. (Merani, 1972, p. 02).

Na história da sociedade ocidental é possível identificar em distintos momentos que ao delito, logo, à transgressão da lei, associou-se a punição como resposta, estabelecendo uma ótica retributiva no exercício disciplinar, por imposição de hábitos, por padronização de condutas (Souza, Rosa, Effgen, Paiva, Toniato & Alvim, 1998) mediante, por exemplo, os suplícios⁹ próprios dos séculos XVIII/XIX, que traduziam “um código jurídico da dor” (p. 31).

Assim, tanto na Antigüidade como na era medieval, considerando-se suas especificidades culturais, intensos sofrimentos físicos recebiam aqueles que tivessem transgredido a lei. Até mesmo a simples suspeita de um delito comprometeria a idoneidade e, conseqüentemente, a integridade física, de uma pessoa. No processo criminal que culminava no suplício, este parecia ser a única etapa pública de um procedimento: o acusado estava impossibilitado de conhecer quem o denunciava, dispor de um defensor, marcando que o julgar debruçava-se numa esfera privada do julgador: “diante da justiça do Soberano, todas as vozes devem-se calar” (Foucault, 1987, p. 33). Com efeito: “O aparelho

⁹ “Uma pena, para ser um suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar; a morte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos: desde a decapitação que reduz todos os sofrimentos a um só gesto e num só instante [...]” (Foucault, 1975/1987, p.31).

judiciário é a instância que possibilita e assegura as condições de exploração que um grupo de indivíduos exerce sobre outro na sociedade (Rauter, 2003, p. 19).

O corpo foi – e ainda o é, em algumas sociedades, é possível dizer – o alvo principal da repressão penal. A soberania do Estado buscava no corpo dos condenados revelar sua dominação, glorificando, a partir das marcas explícitas e definitivas, a força e o triunfo da justiça (Passetti, 1999).

A transição do foco da punição se relaciona com as condições históricas que orquestraram o que chamo de “surgimento da idéia de indivíduo”. Na história ocidental, encontramos ao longo da Idade Média a prevalência de tradições e costumes na condução da vida social: “as identidades pessoais dos indivíduos eram formadas no contexto da comunidade em que nasciam. Valores, estilos de vida e éticas predominantes, nessa comunidade, forneciam diretrizes relativamente fixas” (Giddens, 2005, p. 68). Na transição para a modernidade, vimos despontar o surgimento da ciência moderna, enfatizando a razão humana como caminho de domínio da natureza. A revolução científica a partir do século XV, o renascimento cultural, a reforma protestante desembocando na mudança do modo de produção feudal para o capitalista foram catalisadores históricos na concepção de um indivíduo autônomo frente aos desígnios divinos:

A liberdade é então elemento essencial para o encontro do esclarecimento. Apenas o homem com liberdade de pensar, com liberdade para ter acesso ao conhecimento pode libertar-se da minoridade e encontrar o esclarecimento. E essa liberdade do pensamento kantiano vai desenvolver-se em um conceito de liberdade jurídica, onde esta é a faculdade do cidadão de só obedecer as leis externas às quais ele pode dar assentimento (Bobbio, conforme citado por Siqueira, 2006, p. 68).

Assim, com a idéia de indivíduo se consolidando, não seria inusitada a mudança de enfrentamento do delito no processo de controle social. A prisão, dantes apenas um

depósito de pessoas esquecidas, passa a ser um lugar de produção de conhecimento, de saberes sobre o homem. Aliás, vale dizer que o poder disciplinar apontado por Foucault (1987) não recairá apenas no sistema prisional, como ainda hoje pode-se identificar (Batista, 2008, p. 13):

Embora, a medir pela centimetragem de noticiário, a vigilância intraprisional pareça mais relevante, é na vigilância dos soltos onde o poder punitivo se realimenta permanentemente e desenha suas estratégias de controle e criminalização seletiva.

O suplício, dada sua condição de crueldade explícita, lentamente se afasta da cena pública e se transforma, na verdade, na parte mais velada do processo penal. Com efeito: “sua eficácia [da punição] é atribuída a sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens” (Foucault, 1987, p. 13), agora o castigo passa de “uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos” (p. 14) própria da modernidade advinda no século XIX. Assim, a Justiça, num sistema de proteção dupla – proteger a sociedade do criminoso e proteger-se do lugar indecoroso do punir –, se afasta da execução da pena, restando-lhe apenas sentenciá-la, indicando a forma de corrigir. Isso porque parecia indecoroso à Justiça punir com modalidade de natureza semelhante a do delito que estava sendo punido.

Em seu estudo sobre a inserção do saber *psi* no sistema de controle punitivo ocidental, mais especificamente na França, Foucault (1987) descreve como novas justificações de natureza moral, política e científica passam a entrelaçar a forma de punir, que pouco a pouco vai deixando de ser uma cena. O corpo, lentamente, deixa de ser o fim da punição para ser apenas um intermediário num contexto em que as operações de reeducação seriam gradativamente orquestradas por um corpo técnico-científico, diligenciando, portanto, a idéia de que o corpo e a dor não seriam objetos últimos da ação

punitiva: a expiação que tripudiava sobre o corpo deveria ser sucedida de um castigo que atuasse profundamente “sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições” (p. 15). Ao se punir o crime, puniam-se, então, paixões, elementos não positivados no sistema legal e que extrapolam a esfera do ato para o sujeito do ato.

Logo as condições históricas apontadas levaram a uma mudança de objeto no exercício de punir, considerando a existência de um indivíduo racional, livre e passível de ser estudado, controlado. Em outras palavras, “introduzindo solenemente as infrações no campo dos objetos susceptíveis de um conhecimento científico, dar aos mecanismos da punição legal um poder justificável não mais simplesmente sobre as infrações, mas sobre os indivíduos” (Foucault, 1987, p. 20), consolidando o que é possível chamar de sujeito jurídico.

2.1. Escolas Penais – expressões *psi* no contexto da justiça

Esta transição apontada por Foucault (1987) pode ser tratada na história do Direito Penal ocidental a partir de dois importantes movimentos: a Escola Clássica do Direito Penal e a Escola Positiva de Direito Penal.

2.1.1. Escola Clássica do Direito Penal: o livre-arbítrio como um princípio

Os ideais iluministas presentes na Europa dão início à sistematização de normas associadas aos diferentes tipos de delitos (Jacó-Vilela, Espírito Santo & Pereira, 2005). Representante da Escola Clássica de Direito Penal, o italiano Cesare Bonesana, marquês de Beccaria, após passar um período encarcerado, critica, em seu livro *Dos Delitos e das Penas* (1764/2002), o sistema penal da época, seus arbítrios e sua crueldade, cujo fim consistia em punir mediante o uso da força, ostentando o poder do soberano. Sua proposta revolucionária sustentava a redução das penas de morte para a utilização de um sistema prisional. Distancia-se da idéia de que o problema é o criminoso, ou seja, ele não precisa ser eliminado. Para ele, a questão repousa no delito, de maneira que a punição deva ser

proporcional ao crime, na proporção do mal que causara à sociedade. É a aplicação do princípio de proporcionalidade e legalidade, sendo a exceção feita apenas para aqueles que trouxessem algum comprometimento dos sentidos e da inteligência no momento do ato criminoso. Beccaria se debruça sobre a transgressão e num esforço revolucionário se opõe à tortura, seja para extrair confissões, seja como forma de punição. Para Campa (conforme citado por Jacó-Vilela e cols., 2005), Beccaria traduziu a reação liberal à situação penal em vigor, orientando os Códigos Penais modernos, que apontam para cada crime, uma pena estabelecida, bem como a própria Declaração de Direitos Humanos. Chamada como “Criminologia Clássica”, essa Escola:

concebe o crime como fato individual, isolado, como mera infração à lei: é a contradição com a norma jurídica que dá sentido ao delito, sem que seja necessária uma referência à personalidade do autor (mero sujeito ativo do fato) ou à sua realidade social, para compreendê-lo (Garcia-Pablos de Molina & Gomes, 2000, p. 176)

Ora, ao tratar do delito apenas como uma ação deliberada de um suposto sujeito livre, o debruçar desta Escola se dá pela moralidade, pela capacidade do sujeito de se posicionar diante do ilícito e não cometê-lo. Assim, tem-se aqui fundamentos próprios da modernidade: a razão como princípio e o contrato social como modelo de organização da sociedade (Bravo, 2004).

Assim, o sujeito ao qual a lei se dirige é alguém capaz de entender as leis e ajustar sua conduta. Nesse sentido esta idéia de universalidade da razão retira o foco de um suposto indivíduo indiferenciado e deposita seu olhar sobre o ato por ele cometido.

Assim, mesmo concentrando seus esforços no ato delituoso e não no autor do ato, a Escola Clássica defendia um controle social pela apreensão da norma pelo sujeito, logo, pelo processo de socialização que adapte o sujeito à norma, logo, um sujeito racional, igual

e livre. Dessa maneira, em alguma medida, ao punir proporcionalmente com base na natureza do ato, sinaliza que há um sujeito que para ser controlado precisa não apenas ter ciência da punição que poderá sofrer caso rompa a norma, mas ver no outro que rompeu as conseqüências de seu delito, um exemplo. Em alguma medida, há uma atenção para o sujeito do delito, porém, o delito não lhe seria natural, mas algo próprio de sua condição de sujeito moral.

Assim, como também salientam Jacó-Vilela e cols. (2005), a Escola Clássica ao propor a substituição da violência no procedimento jurídico criou um novo cenário na produção da verdade: “não mais a verdade revelada pela *prova*, mas aquela descoberta pelo *inquérito*, a investigação da natureza por aqueles capacitados para isso” (p. 15), a partir das análises de Foucault (1987). A própria confissão, obtida pelo juramento antes do interrogatório e/ou a tortura, faz do acusado um ator no ritual de produção da verdade penal. Nesse sentido, pode-se falar no interrogatório como um *suplício da verdade*, nas palavras de Foucault.

Assim, a forma de organização social apontada pela Escola Clássica levava o infrator dos princípios contratados de convivência a pagar com sua liberdade proporcionalmente à grandeza do delito cometido.

Foucault (1987) descreve o Panóptico de Bentham como uma expressão desse movimento:

na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um

vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar (pp. 165-166).

O efeito do panóptico é a constante vigilância, até mesmo pelo próprio preso, que precisa sentir-se vigiado o tempo todo. A perspectiva de um preso que também vigia, diferentemente da masmorra esquecida, sustenta certamente a idéia de um indivíduo da razão que precisa ser disciplinado.

O Panoptismo, para Foucault (2003, p. 88), afasta-se do modelo de inquérito da Idade Média, o qual consistia numa espécie de reatualização dos fatos através dos testemunhos e dá lugar a um tipo diferente de saber:

...um saber de vigilância, de exame, organizado em torno da norma pelo controle dos indivíduos ao longo de sua existência. Esta é a base do poder, a forma de saber-poder que dar lugar não às grandes ciências de observação como no caso do inquérito, mas ao que chamamos de ciências humanas...

Ao caracterizar a vigilância na perspectiva não do que se faz, mas do que se é ou o que pode fazer, individualiza-se mais o autor do ato em detrimento da qualificação penal do próprio ato. Esta mudança do ato para o indivíduo que age e que necessita de controle vai caracterizar o que foi chamado de Escola Positiva de Direito Penal.

2.1.2. Escola Positiva de Direito Penal: inserção da ciência na esfera jurídico-penal

A chamada Escola Positiva de Direito Penal aparece como a contradição da Escola Clássica ao questionar esta autonomia do sujeito, sua capacidade de se auto-governar e de determinar sua vontade. Dessa maneira, passa a surgir um interesse na “periculosidade nata” a partir de teorias científicas que baseavam no estudo da herança genética (e social) as explicações para a delinquência. Assim, fortalece-se no campo jurídico o saber psiquiátrico que não apenas encontrará espaço propício para o desenvolvimento de

pesquisas, mas também balizará o discurso jurídico através da linguagem e do saber da ciência.

Phillippe Pinel (1745-1826), também sustentado pelos ideários iluministas, dispara o que foi chamado de primeira revolução psiquiátrica, ao tratar da “desrazão” como fenômeno passível de tratamento, logo delinquentes e enfermos mentais deveriam ser identificados e tratados de maneira diferenciada (Garcia-Pablos de Molina & Gomes, 2000). Seu discípulo, Etienne Dominique Esquirol (1772-1840) terá visibilidade no caso Pierre Riviere¹⁰ quando este, acusado de assassinar seu pai e dois irmãos é tido como irresponsável penal “por se encontrar tomado pela loucura no momento desses atos”, não sendo condenado à morte, mas à prisão (Jacó-Vilela e cols, 2005, p. 17). Nesse momento, é possível dizer que não foi o próprio sujeito o ator, mas uma doença que nele se instaura e que, ao tomar conta de seu ser, age por ele e, vezes, em nome dele. A loucura passa a ser uma entidade, um co-adjuvante no processo inquisitório de produção da verdade. Nesse momento, instaura-se também um luta de poderes: a razão que justifica e garante a obediência ou não das normas, objetos do Direito, a doença, que destrona a razão como princípio último na compreensão dessa obediência. Dessa forma, tem-se nesta Escola a substituição da culpabilidade pela noção de periculosidade totalmente determinante em seu comportamento.

A Teoria da Degenerescência também alimentará transformações no campo do Direito Penal. Concebida por Benedict Augustin Morel (1809-1873), esta teoria estabelece relações entre hereditariedade biológica e a moral ao indicar práticas sociais como causadoras de uma suposta degenerescência, como abuso do álcool, conduta sexual desregrada, desobediência aos costumes etc. (Pereira, 2008). Assim, um espaço totalmente fértil para as relações sócio-normativas do Direito com as biomédicas. A idéia de um

¹⁰ Conferir na obra “Eu, Pierre Riviere, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão... um caso de parricídio do século XIX”, coordenada por Michel Foucault, 1977.

criminoso nato, atávico – dada sua condição hereditária – passa a ser objeto de prevenção e controle, eis que inevitável na sociedade.

Também na linha da criminalidade nata desenvolve-se o campo da Antropologia Criminal, sendo o italiano Cesare Lombroso (1835-1909) seu dedicado representante. Crítico da denominada Criminologia Clássica, Lombroso buscava relacionar características físicas à propensão ao crime. Traços do rosto, tamanho da mandíbula, assimetria da face, dentre outras partes do corpo, poderiam sinalizar tendências criminosas, vez que para ele “o delinqüente padece de uma série de estigmas degenerativos comportamentais, psicológicos e sociais” (Garcia-Pablos de Molina & Gomes, 2000, p. 179). Outro representante da Escola Positiva foi Enrico Ferri (1856-1929) que, embora contemporâneo e admirador de Lombroso, em sua etiologia sociológica do crime não concebia o delito como produto de patologia individual, mas na verdade, uma conseqüência de um conjunto de fatores: físicos, sociais etc.: conhecer tais fatores garantiria conhecer antecipadamente os delitos a serem cometidos em uma sociedade.

Além de Lombroso, Enrico Ferri, há também Raffaele Garofalo (1852-1934), dentre outros que se opunham, a partir de um discurso científico, às doutrinas penais da Escola Clássica, trazendo à baila um novo conhecimento, a Criminologia (Alvarez, 2002), sustentada pela chamada *Scuola Positiva* italiana, em especial, por privilegiar o método empírico na validação de suas análises. O foco da Criminologia não estava no estudo do sistema penal, mas nas causas e condutas criminais.

Pode-se dizer que a Escola Positiva demarcou a fronteira entre dois momentos históricos na construção da idéia de crime, sendo o primeiro momento chamado de *pré-científico* e, o segundo, *científico* (Garcia-Pablos de Molina & Gomes, 2000).

Assim, uma nova Escola Penal começa a emergir e despontar sua hegemonia nos sistemas judiciários ocidentais: Direito Positivo: “positivo porque objetivo: o crime é uma

abstração, o que existe é o criminoso” (Jacó-Vilela e cols, 2005, p. 15). Tal Escola detinha correntes filosóficas que condenavam a liberdade de escolha e que se debruçavam no tratamento e na regeneração e não na punição, adotando-se, nesse momento, não apenas a técnica do inquérito, mas do exame que revelaria o “mundo interno de cada um”(p. 21).

Alegavam os representantes da Escola Positiva que, diferentemente da Escola Clássica, que tratava o delito apenas como uma abstração jurídica, o delito devia ser concebido como real e histórico. Tampouco a nocividade deveria se concebida apenas a partir da contradição com a lei, mas sim a partir da etiologia do crime, a fim de combatê-lo em sua própria raiz. Como professa a Escola Positiva:

a finalidade da lei penal não é restabelecer a ordem jurídica, senão combater o fenômeno social do crime, defender a sociedade; o positivismo concede prioridade ao estudo do delinqüente, que está acima do exame do próprio fato, razão pela qual ganha particular significação os estudos tipológicos e a própria concepção do criminoso como subtipo humano, diferente dos demais cidadãos honestos, constituindo esta diversidade a própria explicação da conduta delitiva (Garcia-Pablos de Molina & Gomes, 2000, p. 176)

Assim, inscreve-se como premissa dessa Escola a idéia de que o criminoso traria, na verdade, em sua natureza, uma propensão para a transgressão e que tal fato deveria ser objeto de investigação de saberes especializados que poderiam, ao tempo, prevenir o comportamento infrator (Brito, 2001). A presença da Escola Positiva do Direito sinalizou o encontro entre o Direito e a Medicina, saberes que lentamente passam a garantir, a essa Escola, maior espaço na cena jurídica. Com efeito:

Embora médicos e juizes compartilhem das normas dominantes em matéria de repressão, os psiquiatras tem necessidade, além disso, de um novo dispositivo para desdobrar os recursos da medicina mental. Encontram-se assim em uma relação

ambígua a respeito do poder judiciário. É seu olhar especialista que se acha investido do poder de intervir, observar os sintomas, calcular o desenrolar da enfermidade, prever a possibilidade de remissão e a cura ou a degeneração, mas ainda lhes falta estabelecimento próprio em que possam exercitar seu poder (p. 17)

Assim, passa-se a se desenvolver o que seria o campo da Medicina Legal, uma articulação dos saberes da Medicina e do Direito. Ou seja, a ciência Criminologia passa a identificar as causas do crime associadas a uma condição psicopatológica, médica. No entanto, como aqui já foi dito, a presença da medicina não se deu de maneira pacífica:

Os juristas, a grande classe superficial e pedantesca, retórica e frívola, dos bacharéis em Direito, receiam que a nova escola penal acabe com o direito criminal, reduzindo-o a um domínio da medicina, a um ramo das ciências naturais . É rebaixar a ciência, gritam eles, que foi a honra de Beccaria e é hoje a glória de Carrara (Viveiros de Castro, conforme citado por Jacó-Vilela e cols, 2005, p. 26).

O Direito Positivo permite a criação de instrumentos próprios dantes ausentes na Medicina, em especial, o surgimento dos manicômios judiciários e respectivos procedimentos deles advindos para tratamento e controle social.

Enfim, como assinala Brito (2001, p. 56), na Escola Clássica, da transgressão vem a reflexão sobre o ordenamento social, de forma que todos poderão ser transgressores, sem exceção, vez que responsáveis por seus atos, dotados de livre-arbítrio para se aproximarem do certo, da lei. Já no modelo da Escola Positiva, a medida da compreensão acerca do delito está no transgressor, no criminoso. Sendo assim, alguns poderão ser mais criminosos que outros, podendo, inclusive, ser detectados antes do delito, “abrem-se oportunidades para as mais variadas classificações de condutas desviantes, pois quem agora define o desvio são todos aqueles que, antecipadamente, encaixam-se no contorno dado ao

desviante pelo saber que produz”. Há um interesse em buscar causalidade, a partir, principalmente, das características apresentadas pelo criminoso.

Enfim, as diversas legislações penais, nas sociedades ditas ocidentais, sofreram, em menor ou maior grau, as influências tanto da Escola Clássica, como da Escola Positiva de Direito, não se furtando de tais influências aqueles sujeitos ditos inimputáveis criminalmente, como os menores de idade – identificados e nomeados a partir de critérios etários definidos nas legislações penais vigentes numa época e num espaço, bem como aqueles considerados incapazes, os “loucos”.

2.2. Do corpo para alma

Enfim, o pensamento das Escolas citadas podem explicitar o que Foucault (1987) relata acerca do deslocamento da punição do corpo para *a alma*. Tal cenário levou não somente a uma mudança do objeto *crime*, mas também à mudança no próprio procedimento de inquérito, logo de produção da verdade de um crime: “o inquérito surge como o substituto do flagrante delito, como um sistema racional de estabelecimento da verdade” (Assis, 2007, p. 84).

Convém dizer que o Direito Moderno tem a razão como princípio fundamental, tendo sido, inclusive, seu arcabouço teórico a sustentabilidade do novo Estado Burguês contra o poder feudal ao tempo da Revolução Francesa (Bravo, 2004), como aponta o contrato social de Rousseau (1983), orientado pelos princípios iluministas de liberdade, igualdade e fraternidade: “o que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui”(p. 36).

Se com a Escola Clássica aparecem novas penas de privação de liberdade para sujeitos racionais, com a Escola Positiva aparecem os tratamentos médicos como

estratégias de contenção de uma natureza atávica desviada, explicitada na desrazão dos indivíduos.

Os delitos passam a objetos passíveis de compreensão científica, podendo ser tratados e, até mesmo, evitados. Dessa maneira, Foucault expõe que 1) se antes buscava-se apenas saber se o ato era ou não um desvio da norma, agora buscava-se saber o que era esse ato, o que significava – seria uma reação psicótica, uma perversidade etc.; 2) se antes buscava-se apenas a autoria do delito, agora buscava-se saber onde estaria no autor a origem do ato – seria hereditário, meio ambiente, instinto etc.; 3) se antes bastava buscar a sanção formal equivalente para o delito, agora se perguntava como tratá-lo, como prever a evolução do sujeito, que medida adotar etc. Desse modo, a sentença passa de um julgamento que estabelece a culpabilidade para uma apreciação da normalidade. Ao mesmo tempo que se passa a punir crimes, punem-se paixões, instintos, anomalias, enfermidades etc., cenário propício para a imersão do universo *psi* no campo do Direito como estratégia legítima de vigilância e controle do Estado, balizada por um poder médico-jurídico que adota procedimentos nascidos dessa articulação: a necessidade de prévia avaliação pericial dos indivíduos que cometeram crimes. Tal prática evoca duas presenças diante do Juiz: o réu e seu relatório. A articulação desses saberes, então, gerou um protagonista importante nessa mediação: o perito.

A prática da peritagem ou *técnicas de exame* (Foucault, 1987) exemplifica o tipo de relação que as ciências chamadas clínicas terão com os órgãos do Estado Moderno no fim do século XVIII, instituindo um novo sistema de poder que não apenas pune, mas, sobretudo, vigia: “o exame, cercado de todas as suas técnicas documentárias, faz de cada indivíduo um ‘caso’”(p. 159).

Assim, tal inserção provocou nas instâncias judiciais o desenvolvimento de uma *práxis* laudatória destinada a subsidiar sentenças, pela via do diagnóstico no intuito de

prever novos atos supostamente desviantes da Lei e também corrigir adequadamente o sujeito, ou seja, um “cientificismo policialesco”, usando a expressão de Roudinesco (2005, p. 87). Assim, um cenário propício para a inserção de outros saberes que não o jurídico-legal no campo do controle social via punição.

Na França, a partir dos anos 1820, os médicos, a despeito de serem convocados pelo Estado para tanto, passaram a emitir opiniões sobre um crime relacionando a um sintoma de doença, logo, traduzindo um suposto desvio de regras sociais à condição de anormalidade humana (Foucault, 2006). Assim, um esforço em evidenciar não apenas que todo criminoso seria um possível louco, mas que todo louco é um possível criminoso ampliando, assim, o trânsito e o poder psiquiátrico na esfera jurídico-penal. Um saber que passa a ser necessário. Nesse caso, o sujeito que comete um delito passa por uma dupla qualificação, a médica e a judiciária.

No século XIX, a Psiquiatria – saber que se instaura a partir da prática clínica do século XVIII, protagonizada em especial por Phillippe Pinel, como já mencionado – foi a primeira a atender às exigências de classificação e determinação de periculosidade dos indivíduos que cometessem delitos (Bravo, 2004). Foucault (1985) observou que um dos fundamentos básicos da ciência médica ao constituir a loucura como doença é a desqualificação do sujeito que dela sofre. Ao nomeá-lo de louco, este está desempoderado para poder até mesmo falar e/ou saber de si. A loucura, então, foi a forma de ingresso da Psiquiatria no sistema jurídico-penal ocidental: “a instituição médica, em caso de loucura, deve tomar o lugar da instituição judiciária” (Foucault, 2001, p. 40).

Se a doença mental insere a psiquiatria nas tramas judiciárias, a moralidade e a capacidade cognitiva do indivíduo para dela se apropriar, passam a ser demanda de outro saber: a Psicologia, afinal, ela se consolidava como ciência nesse lugar:

Assim, a Psicologia inicia sua trajetória científica através do estudo experimental dos processos psicológicos, os elementos da mente. Seu objeto, portanto, é bem diferente do da Psiquiatria – não a loucura e suas imbricações com a razão, mas a análise daqueles processos comuns a todo ser humano (o universalismo), procurando estabelecer as condições ‘normais’ ideais, de seu funcionamento e aquelas outras condições que determinam seu aparecimento diferenciado. Percepção, associação de idéias, memória, motivação, tempo de reação etc., são múltiplos os processos submetidos à verificação experimental (Jacó-Vilela, 1999, p. 16).

Assim, a emergência do saber psicológico no judiciário, tal como a Psiquiatria, deuse por seu caráter científico, que dotado de uma suposta imparcialidade/neutralidade no controle da natureza – tão próprio das ciências da natureza - , não somente explicaria o indivíduo, mas também alcançaria o ideal de justiça.

Quanto maior a proximidade de explicações no indivíduo, levando em conta sua natureza específica, maior a fragilidade do argumento de que a lei, ao tratar todos como iguais, representaria o ideal de justiça. Nesse sentido, Jacó-Vilela (1999) aponta que a Psicologia, diferentemente do individualismo iluminista, baseado no ideal de igualdade e liberdade, vai apontar um individualismo desigual que busca revelar o que é próprio de cada um, ou seja, face à situação ideal de igualdade jurídica, aponta-se a diferença no campo da interioridade.

Na minha avaliação, um paradoxo para o psicólogo que atua no Judiciário, considerando que um *a priori* na exigência de obediência à lei é a falácia da igualdade de condições e da liberdade de escolha próprias de qualquer transgressor (isso quando não identificado sua condição de “louco infrator”, logo, inimputável), sustentada como

discurso de verdade, desconsiderando que a vida em sociedade é, na verdade, marcada por desigualdades sócio-históricas.

Logo, é importante identificar e avaliar cosmovisões que nos aproximam dos sujeitos envolvidos no sistema de justiça, pois não se trata apenas de localizar seu ato em um artigo da lei, mas, sobretudo, compreender as concepções que atravessam a prática profissional destinadas ao atendimento desses sujeitos. Situações desta natureza nos desafiam ao que Malheiros e Nader (1987, p. 10) destacam: “As contradições que permeiam a prática científico-profissional da psicologia devem nos levar a enfrentar um processo de reflexão, à busca de elementos para uma análise epistemológica dos conhecimentos psicológicos que utilizamos”, em especial pela localização ideológica das teorias psicológicas hegemônicas no que tangem à busca sempiterna de um *eu real*, de uma *essência humana* cuja existência prescinde as condições de produção da própria idéia de indivíduo, como se este habitasse num vácuo histórico, político, social.

Dessa forma, considerando que não apenas a psicologia, mas o próprio sujeito que faz a psicologia se constitui de maneira sócio-histórica, passo a tratar desse processo de psicologização da vida cotidiana no Brasil pela lente brasileira de quem analisa.

2.3. Psicologia no contexto jurídico-penal – uma possível história no Brasil

Embora infrações se relacionem a quaisquer descumprimentos de deveres de toda ordem legal – sejam cíveis, trabalhistas, tributários, etc. –, a função punitiva é melhor representada, no caso brasileiro, pelo direito penal, o qual estabelece as penas e as medidas de segurança da sociedade. Na verdade, também foi pela instância criminal que a Psicologia brasileira se inseriu nos quadros do Judiciário. Para o psicólogo Alvinio Neto (CRP/SP, 2004) esse contexto sempre exigiu da Psicologia a resposta para a pergunta: “por que as pessoas cometem crimes?”.

No Brasil, o precursor Código Penal de 1890 foi baseado fundamentalmente nos princípios do Direito Clássico, ou seja, todos são dotados de livre arbítrio e, sendo responsáveis pelos seus atos, devem sofrer punição de acordo com a gravidade destes atos, salvo algumas exceções, como idade e condições relacionadas a limitações físicas, à razão e à inteligência. Todavia, com a relativização da pena se estabelecendo, por exemplo, pela condição de reincidência do infrator, especialistas da Escola Positiva de Direito Penal começam a apontar outras possibilidades de compreensão do delito e de enfrentamento do mesmo, vez que estes estudiosos tinham como interesse comum a investigação da personalidade e do caráter dos chamados criminosos. Atos reiterados precisavam ser contidos. Olhando os dias atuais, como salienta Fry (1985) a presença de observatórios criminológicos nas penitenciárias, prevista pela Lei de Execuções Penais (LEP) de 18 de julho de 1984, ainda em vigor no Brasil, ainda sustenta uma postura própria da Escola Positiva de Direito Penal, bem representada no Brasil, como relato adiante, pelo psiquiatra Heitor Carrilho. Fry lembra a fala do então ministro da justiça Ibrahim Abi-Ackel em sua exposição de motivos da LEP: “as comissões técnicas serão incumbidas com a tarefa de classificar cada indivíduo ao longo de sua carreira penitenciária, recomendando mudanças de tratamento de lugares fechados para lugares mais abertos ou vice-versa, recomendando sua ‘progressão’ ou sua ‘regressão’” (p. 139).

Início do século XX no Brasil, o pensamento psiquiátrico emerge como ferramenta para intervenção e explicação de comportamentos que pudessem comprometer a ordem hegemonicamente estabelecida pelo Estado, pelo controle social. Aspectos da vida social como alcoolismo, jogo, prostituição passaram a ser tratados como patologias de desvio de caráter e que, por esse motivo, demandavam tratamento especializado. Esse ingresso da Psiquiatria acabou por estabelecer uma forte relação entre crime e doença mental, cenário totalmente favorável ao desenvolvimento da Psiquiatria Forense e Criminal.

Jacó-Vilela, Espírito Santo e Pereira (2005) analisaram teses de Medicina Legal defendidas entre os anos de 1832 e 1930, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, cuja seleção da amostra se estabeleceu pela presença de saberes psicológicos. Caracterizaram como *corpus* de suas análises teses que apresentavam uma taxonomia psicopatológica, por exemplo. Nesse intento as autoras identificaram algumas patologias como sendo próprias da justiça criminal como a monomania homicida, piromania e manomania de roubo etiologicamente explicadas por questões hereditárias, doenças sexualmente transmissíveis e hábitos sociais tido como inadequados (alcoolismo), o que, segundo as autoras, evidencia a presença marcante de pressupostos da Escola Penal do Direito Positivo, tais como a figura do “criminoso nato”, via premissas da Teoria da degenerescência, por exemplo. Como salienta Batista (2008, p. 11), “para as oligarquias brasileiras, após a abolição, uma teoria que trabalha com a inferioridade biológica caía do céu, para substituir a inferioridade jurídica inerente ao escravismo”.

Então, a presença de teses psiquiátricas norteadas pelos princípios da Escola Penal consolidam a presença de muitos médicos estudiosos do campo da Criminologia.

Heitor Carrilho (conforme citado por Antunes, 2001), médico psiquiatra, é personagem importante nessa inserção, em especial por ter sido fundamentado o primeiro caso de inimputabilidade, o caso Febrônio Índio do Brasil, sendo este considerado “louco”. Com trajetória iniciada no Hospital Nacional dos Alienados, onde tratava dos criminosos tidos como “loucos” e que desembocou no Manicômio Judiciário onde foi diretor até sua morte, este psiquiatra se movimentou nos quadros jurídicos adotando o discurso da Escola Positiva de Direito Penal, cuja etiologia do ato criminoso se explicaria pelas características individuais, sendo o crime, um sintoma da anormalidade, como já exposto neste trabalho:

Não é possível fazer direito penal sem o concurso dos médicos e dos psychiatras que, com os seus conhecimentos de bioanthropologia e de psychologia, podem

penetrar toda a personalidade dos delinquentes, examinando-lhes as diferentes taras, definindo-lhes o feito mental, mostrando a fatalidade biológica que os levou à prática de reações anti-sociais, desvendando-lhe a constituição, o temperamento e o carácter, para a obra admirável da regeneração de que lhes carecem, em benefício próprio e no da colectividade (Carrilho, conforme citado por Fry, 1985, p. 126)

Carrilho, opondo-se à Escola Clássica, buscava classificar os pacientes a partir de dois critérios: o estado de consciência no momento do crime – a fim de avaliar a responsabilidade legal – e o seu grau de “corrigibilidade”, ou seja, quão provável seria a “cura” (Jacó-Vilela e cols, 2005), isso é dizer que o foco não estava no próprio crime, tampouco na sua sanção, mas sim na apreciação do psiquismo do autor. Ele defendia a confecção de prontuários psicológicos e datiloscópicos, sinalizando que ambas as informações “representam operações através das quais marcas reais, ou supostamente naturais, de singularidade dos corpos e das mentes podem ser transformadas em marcas essencialmente sociais de individuação (Carrara, conforme citado por Fry, 1985, p. 132). Nesse sentido, tem-se aqui o crime como uma experiência estritamente privada, não se levando em conta sua natureza social, complexa e plural no que tange à sua compreensão.

Em 1927, com a promulgação do primeiro Código de Menores (Código Mello Mattos) emergem dois importantes protagonistas no controle social infanto-juvenil: o Laboratório de Biologia Infantil e o Juízo de Menores, sendo o primeiro, órgão anexo do segundo. Considerando que o Juiz de Menores necessitava de ferramentas para processar, julgar, assistir jovens, além de decidir sobre eventuais perdas ou suspensões do pátrio poder, da tutela etc., a Justiça buscou instrumentos que apurassem condições da clientela a ser atendida, em especial análises médicas e pedagógicas. Assim, desponta o Laboratório de Biologia Infantil, em 1935, posteriormente incorporado ao Instituto Sete de Setembro (tida como instituição de triagem dos jovens que chegavam à Justiça pelo abandono ou

pela infração). Oliveira (2001) salienta que a criação do Laboratório indicou uma ruptura do que se pensava sobre comportamento desviante:

À causalidade moral são acrescentados os fatores psíquicos, sociais, intelectuais e físicos do abandono e da delinquência. Entendia-se que o modelo científico de classificação poderia transformar o aparelho assistencial até então adotado, numa forma mais adequada na resolução do problema da assistência à infância (p. 239).

Além da constante vigilância-repressão a que os “menores” estavam submetidos, tornaram-se, também, objetos de pesquisas ou “cobaias”, em centros como as Cidades de Menores, existentes no Rio de Janeiro e São Paulo. Nestes centros, eram adotados os princípios de Lombroso quanto à prevenção do criminoso. Leonídio Ribeiro, em seu livro *Medicina Legal e Criminologia* (1949), afirmou que acreditava na existência de pessoas predispostas a reações anti-sociais da mesma forma como havia aquelas predispostas a doenças como a tuberculose, à loucura. Em suas palavras, “existe incontestavelmente um determinismo para o fato criminoso ligado à constituição e ao caráter do indivíduo, em função da qual desenvolve suas atividades sociais” (p. 503). Defendia a suspensão do pátrio poder quando mal cuidadas por seus genitores, pois estas crianças, se tratadas e assistidas em escolas e reformatórios, conseguiriam se transformar em “elementos eficientes e dignos de viverem na sociedade” (p. 504).

Nina Rodrigues (1862-1906), médico e antropólogo, fundador de uma escola de estudos raciais (Escola Nina Rodrigues), acreditava na explicação da criminalidade pela hereditariedade, o que certamente tornou mais presente a figura do perito nos tribunais. Especificamente no que tange ao atendimento de crianças e adolescentes considerados “em situação irregular”, nos termos do Código de Menores, a intensa utilização da antropologia forense no início do século XX apenas fornecia mais elementos para a denúncia de uma idéia falaciosa de *proteção ao “menor”*, quando, na verdade, a recém-inaugurada

legislação menorista de 1927 buscava, na verdade, proteger *a sociedade* do “menor”: “estudar a alma infantil é fazer sciencia penal [...] porque ahi é que está o segredo da luta contra a criminalidade; e então, a sciencia penal se alarga, se renova ao grande sopro da fraternidade e da proteção humana” (Lobo, conforme citado por Rizzini, 1997, p. 218).

Neste cenário, também passa a surgir um novo ator especializado, o psicologista, que se estabelecia na esfera jurídico-penal numa prática estritamente laudatória, de exame e diagnóstico, logo, pericial, aproximando-se da Psiquiatria Forense pelo uso de testes psicológicos que, *a priori*, mediam com maior objetividade o que parecia incomensurável. Assim, a Psicologia se fazia presente ao investigar para atender a demanda do Juízo de Menores, a capacidade intelectual dos jovens e eventuais distúrbios psíquicos. Ressalte-se que o tratamento proposto se estabelecia na psicoterapia, ensino em “classe especial” e sob a proposta de uma reeducação moral (Oliveira, 2001). Ora, essa inserção da Psicologia sustentou ainda mais seu caráter classificatório e estigmatizador que, mesmo sofismado pelo discurso higienista “o homem do amanhã”, compreendia o comportamento infracional ou a condição de abandono como aspectos individuais – vezes inatos – renegando em sua análise a dinâmica social, econômica, histórica que dialogavam com o comportamento, com as práticas sociais e as condições a que esses jovens estavam submetidos.

Lembre-se que a Psicologia, enquanto ciência dedicada a um território próprio, começa a se estabelecer apenas no final do século XIX, o que certamente retardou seu ingresso nos quadros da Justiça. Um catalisador dessa aproximação se deu pela Psicologia Experimental no levantamento e estudo de processos sensitivos, perceptivos, emocionais e volitivos, garantindo assim certa convivência pacífica com o campo da psiquiatria. Porém, ressalte-se que os psicólogos também se inseriram nos quadros da Justiça pelo campo da psicopatologia, com o “uso não crítico dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, emitiam um laudo informando à instituição judiciária um mapa subjetivo do

sujeito diagnosticado” (Miranda Júnior, 1998, p. 29): saber especializado que vai substituindo, pela baliza científica, o inquérito na produção da verdade jurídica (Foucault, 2001; 2003), considerando que quanto mais fundamentada se apresenta uma sentença, mais próxima estaria do ideal de justiça a ser por ela alcançada.

Em sua clássica obra sobre a Psicologia no campo da Justiça, Mira y Lopes (1932/2003) já caracterizava os caminhos pragmáticos da Psicologia Jurídica ao defini-la como “a Psicologia aplicada ao melhor exercício do direito” (p. 18), que se restringia a ajudar na obtenção da evidência delituosa, na descoberta da motivação psicológica e na reforma moral do sujeito a fim de prever delitos futuros, evitando, assim, que o indivíduo chegasse ao conflito com as leis sociais. O teste PMK (Psicodiagnóstico Miocinético) emerge como técnica para determinação de periculosidade atual e potencial, vez que seu criador, Mira y Lopes, também entendia uma Psicologia que buscasse impedir indivíduos de entrarem em conflito com a lei através de programas profiláticos de higiene mental, como, por exemplo, a submissão ao referido teste.

O Instituto de Biotipologia Criminal da Penitenciária do Estado (SP), na década de 40, última, adotara um esquema de observação criminológica que incluía estudos do comportamento com o apoio de ferramentas psicológicas como métodos psicográficos, questionários íntimos, exames experimentais com testes. Qualquer benefício a ser concedido para os internos demandava apreciação dos psicologistas. Desta maneira, a Psicologia vai se desenvolvendo no campo jurídico a partir de uma prática probatória, sob o discurso da eficácia jurídica. Vale lembrar que nas décadas de 1930/1940, quando a psicologia estava se afirmando e se delimitando como ciência e campo do conhecimento, realizou-se o I Congresso Paulista de Psicologia, Neurologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Identificação, Medicina Legal e Criminologia (1939), sendo que os trabalhos de psicologia jurídica se incluíam na seção de Criminologia (CRP 06, 2004).

Mira y Lopes, preocupado também com o mecanismo da prova, buscou na personalidade elementos para também abordar o ato testemunhal e a preparação psicológica daqueles que atuavam nos interrogatórios. Assim, a psicologia não fora utilizada na área jurídica apenas para questões de natureza psicopatológica. Uma inicial articulação entre Psicologia e Direito, no Brasil, em especial, também se deu pelo que foi chamado de Psicologia do Testemunho¹¹. Seu campo se debruçava no desenvolvimento de métodos que levassem, por exemplo, à identificação da mentira (Brito, 1993), substituindo gradativamente as técnicas de coação para a obtenção de confissões e de testemunhos: “não só o criminoso deve ser examinado, mas também aquele que vê e relata aquilo que viu” (Jacó-Vilela e cols, 2005, p. 28). Pesquisas neste campo alinharam estudos experimentais sobre memória, percepção, ilusões sensoriais, atenção, sugestão, interesses e emoção a fim de instrumentalizar o Direito. Todavia, tais análises fomentadas pelos estudos da psicologia do testemunho continuavam a centrar o conflito apenas no próprio indivíduo, como se o sujeito agisse num vácuo histórico, político, econômico etc.:

Nesta perspectiva, a tarefa do perito do comportamento humano consiste em descobrir as causas subjetivas que acarretam procedimentos distorcidos, ligados ao desvio das normas sociais, e, conseqüentemente, em indicar técnicas terapêuticas que possam alterar o comportamento anormal (Brito, 1993, p. 29).

Em 1940, a psicóloga alemã, naturalizada brasileira, Betti Katzenstein (1906-1982), defendia que a Psicologia do Testemunho seria um campo definitivamente diferenciado da Psiquiatria:

se no estudo do réu se pode objetar ainda que ele é um caso fora da norma, a testemunha, em geral, é um ser dentro da norma, pessoa com todos os seus

¹¹ Ainda hoje utilizada, a Psicologia do Testemunho busca “compreender melhor o psiquismo de quem, ao depor, depende dos dados de um conceito positivo da lei ou da existência de um sentimento jurídico para neles apoiar a validade de tudo o que deve constituir a verdade do testemunho”(Hespanha, Roque, Lonzetti,

característicos psíquicos de sexo, idade, experiências feitas, isto é, campo próprio dos estudos psicológicos; seus depoimentos são expressão de percepções, lembranças, afetos, julgamentos ou, em resumo, são manifestações no terreno próprio da psicologia (conforme citado em CRP 06, 2004).

Desse modo, eram contemplados nas práticas psicológicas não apenas testes de personalidade e de projeção, mas também testes de inteligência, de aptidão, de interesse, fortalecendo a presença do psicólogo na esfera do Direito, em especial na determinação da imputabilidade e da periculosidade: “é nessa perspectiva de exame, de descoberta da Verdade interior, íntima, de cada um, que a Psicologia se aproximará do Direito” (Jacó-Vilela, 2005, p. 29). Por outro lado, há que se considerar, em alguma medida, o que aponta Rovinski (2004, p. 15):

Não poderíamos entender o mundo da lei sem o recurso de todos os modelos psicológicos que, de maneira mais ou menos explícita, o inspiraram. E, muito menos, poderíamos compreender o comportamento humano (individual, grupal, organizacional) sem intuir como a lei transpassa nossas fronteiras interiores, sem entender como o direito positivo, as tradições e os costumes chegam a constituir o nosso próprio *self*, nossa identidade, nosso ser social.

Dada a dicotomia indivíduo e sociedade, o conceito de consciência – objeto que inseriu a Psicologia na comunidade científica (Farr, 2000; Bernardes, 2001) – também se revelou um importante indicador da emergência do saber psicológico na justiça pela expressão “formar cidadão consciente de seus direitos e obrigações”, obviamente, prescritos nos códigos legislativos. A consciência, numa perspectiva cognitivista clássica, norte-americana, aproxima-se da idéia de uma instância capaz de se funcionar a partir da apropriação de informações vindas de uma “realidade externa” ao indivíduo. A presença

Ferenci, & Maffessoni, 1996, pp. 28-29). Assim, busca identificar os processos internos que promovem ou dificultam a veracidade dos relatos dos atores sociais envolvidos em um processo judicial.

duradoura dessas informações no sistema cognitivo dos indivíduos, aliadas a um fator afetivo, de valor moral, revela a tendência, o direcionamento do comportamento do sujeito (Myers, 2000; Michener, Delamater & Myers, 2005). O desacordo entre cognições, comportamentos, leva o indivíduo a uma situação de desconforto que, por sua vez, o levaria a modificar as informações ou, até mesmo, ignorá-las. Nesse sentido, revela-se aqui uma concepção de um sujeito coerente, organizado, universal, passível de controle a partir do uso de informações a ele externas. Parece-nos o sujeito concebido na esfera do Direito, que em condições de “funcionamento normal”, logo, não atravessado por “distúrbios mentais” é passível de organizar seu mundo a partir de preceitos normativos, bastando, para isso, vontade e acesso à informação para agir “adequadamente”.

Garcia-Pablos de Molina e Gomes (2000) buscam diferenciar os campos de atuação dos saberes psi da seguinte maneira: enquanto a Psiquiatria se debruça sobre o fato psíquico patológico sendo a prática delituosa uma consequência dessa condição, a Psicologia estudaria o comportamento delituoso, a despeito se oriundo ou não de uma estrutura psíquica patologicamente comprometida. Ou seja, a Psicologia buscaria explicar o processo de aquisição de certos padrões de conduta e respectivos fatores que assim os determinam e os reforçam. Assim, a Psicologia conseguiu transitar no campo do Direito sem comprometer o espaço da Psiquiatria.

No final da década de 70, com a promulgação do novo Código de Menores, passaram-se a exigir nos quadros do Poder Judiciário equipes técnicas para elaboração de estudos de caso de crianças e adolescentes institucionalizados. O Código de Menores de 1979 dispunha sobre assistência, proteção e vigilância a “menores” de 18 anos, que estavam em situação irregular¹², uma formulação doutrinária de origem brasileira

¹² Art. 2º do referido Código define assim “situação irregular”: 1) privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, mesmo que eventualmente, por negligência dos pais; 2) vítima de maus tratos; 3) em perigo moral ou por se encontrar em ambiente inadequado ou por ser explorado

(Kaminski, 2002). Um forte enfoque assistencialista caracterizou esse Código, pois tinha como pressuposto que “menores” moradores das ruas, sem educação, sem alimentação, a despeito de praticarem roubos ou furtos, eram todos vítimas de uma desorganização familiar, carentes. A doutrina da situação irregular, enfim, investigava a conduta pessoal, a família e o abandono social, numa espécie de “controle da pobreza”. A ação do psicólogo passou de uma prática eminentemente pericial para incluir o acompanhamento de crianças e adolescentes, bem como de sua família e rede comunitária.

Segundo Bernardi (1999, p. 107):

Assumir esse *locus* exigiu do psicólogo muitas adaptações, em função dos conflitos inerentes às suas premissas de ação eminentemente clínicas e contradições básicas entre sua formação voltada para a promoção da autonomia e a ação restritiva da instituição. Os problemas foram muitos, desde a indefinição do papel nos fóruns até o estabelecimento de uma identidade profissional no âmbito dessa instituição judiciária.

Dessa forma, era possível identificar serviços de psicologia em fóruns, todavia, os profissionais atuavam em caráter de desvio de função, em condição de marginalidade (Assis, 2007).

A presença da psicologia na sustentabilidade do poder regulador do Direito se fez presente em distintos espaços ao longo da história brasileira, orientando suas práticas a partir de formulações teóricas vinculadas ao campo Escola Positiva do Direito Penal. Caso notório se deu em 1974, período da ditadura, quando fez-se um levantamento em escolas públicas no qual crianças – filhos de imigrantes nordestinos em sua maioria – foram submetidos à medição de crânios e faces. Os dados forneciam informações para elaborações de laudos que descreviam características intelectuais e emocionais dos

contrariamente aos bons costumes; 4) por estar privado de representação ou assistência legal, ante a ausência dos pais; 5) apresentar desvio de conduta; 6) e ser autor de ato infracional (Rizzini, 2002, p. 71).

pesquisados (Coimbra & Nascimento, 2003) numa estratégia eugênica preventiva, posso afirmar.

Batista (2003) analisou processos judiciais que se encontravam no arquivo da Fundação Nacional do Bem-Estar de Menores (extinta em 1990). Os processos se referiam a infrações infanto-juvenis relativas ao consumo e ao tráfico de drogas no período entre 1970 e 1982, quando ainda vigia o Código de Menores. Em seu estudo identificou conteúdos marcadamente de natureza moral que se relacionavam, na avaliação da autora, à classe social de que fazia parte o adolescente: em alguns casos, por exemplo, o fato de ser encontrada uma mesma quantidade de droga com dois adolescentes de classe distintas, classificaria um deles como traficante e o outro como usuário, carente de tratamento – não há necessidade de explicitar qual grupo se destinava a qual parecer. Com efeito:

Os relatórios e processos dos agentes do sistema são bastante claros [...] são pouquíssimos os casos de análise do ponto de vista da droga em si. Em geral, os processos se relacionam às famílias “desestruturadas”, às “atitudes suspeitas”, ao “meio ambiente pernicioso à sua formação moral”, à “ociosidade”, à “falta de submissão”, ao “brilho do olhar” e ao desejo de status “que não se coaduna com o salário mínimo” (p. 135).

Médicos criminalistas também tiveram seu papel na compreensão da criminalidade entre os “menores”, como também eugenistas e psicólogos, estes últimos em ascensão no início do século, com seus instrumentos de classificação a partir da hereditariedade, caráter e constituição física em virtude de uma suposta “missão patriótica”, como analisam Coimbra e Nascimento (2003).

É sabido que psicologias já tiveram seu compromisso estabelecido com o controle social forjado no discurso de uma suposta normalidade social que precisava ser resgatada ou controlada. Coimbra (2004) nos relata que na década de 70, na cidade do Rio de

Janeiro, psicólogos realizaram pesquisa para traçar o perfil psicológico de militantes políticos presos, traçando como possíveis causas à luta contra o regime o descaso dos pais, o convívio com profissionais que despertariam o ódio nos jovens e o trabalho de alguns professores que transformavam a cátedra em espaço de proselitismo político. Tais indicadores balizados pela Psicologia dita científica desqualificavam e patologizavam agentes tidos como “desviantes” no intuito de garantir um *status quo* que, por sua vez, acabava também por preservar a própria Psicologia num espaço privilegiado de controle e de higienização social pelo tratamento por ela oferecido.

Nesse sentido não caberia dizer que os saberes psi, por exemplo, empoderam-se exclusivamente por se relacionarem diretamente com o Estado, mas porque são em si instituídos e chancelados por outros poderes, como a ciência, logo, são produtores, protagonistas, também do próprio sistema jurídico-estatal que os chama para dele participarem. O poder não é um aparelho, não está enrijecido em nenhum lugar específico da estrutura, ele não pode ser concebido apenas pelo nível do Direito, ou pela repressão, mas funciona em rede de mecanismos que o sustentam nas relações (Foucault, 1985; 1987).

Final da década de 80, grupos sociais mobilizam setores políticos requerendo mudanças na legislação infanto-juvenil. O resultado dessa articulação teve como síntese o Art. 227 da Constituição Federal de 1988¹³, que fornece garantias para a consolidação de um novo paradigma de atendimento à criança e ao adolescente, a *doutrina da proteção integral*¹⁴ positivada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, promulgado em 13 de julho de 1990, vigente até os dias de hoje. O advento desses elementos no plano

¹³ “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Art. 227, CF).

normativo significou um importante deslocamento da doutrina da situação irregular (Código de Menores) à doutrina da proteção integral, preconizada pelo ECA. Esta mudança fortalece ainda mais a demanda por psicólogos na esfera da Justiça, considerando que a nova lei infanto-juvenil prevê uma equipe interprofissional (art.151, ECA) lotada na Vara da Infância e da Juventude que deverá fornecer laudos escritos ou verbais, perícias, orientações, encaminhamentos, etc., tudo sob imediata subordinação à autoridade judiciária, sendo assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. Todavia, vale pontuar que o Juiz não está sujeito ao laudo para decidir (art. 436, do Código de Processo Civil e art. 182, do Código de Processo Penal), o que – arriscamos em dizer – ressalta ainda mais o caráter pragmático do saber psicológico na esfera judicial.

Santos (1999) aponta o surgimento de uma nova política judiciária na realidade ocidental que tem, por exemplo, espelhado-se em uma maior participação dos cidadãos na administração da justiça, nas mudanças de procedimentos de atos processuais de incentivo à conciliação – como o surgimento dos Juizados Especiais, no Brasil (Angelim & Diniz, 2006). Aliás, no tocante a estes, Batista (2008, p. 13) assevera que se constituem em “desmonte ou descrédito de mecanismos sociais de composição de pequenos conflitos e à paralela criação de aparelhos judiciais capilarizados para decidir sobre eles [pequenos conflitos]”. O autor aduz ainda que a constituição desses juizados transformou em objetos de persecução infrações que antes se encontravam desqualificadas como tal, fortalecendo ainda mais a prática da vigilância e controle travestida em aplicação e execução da pena.

É importante salientar que no Brasil, com a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, em 1987, diversas instâncias da sociedade civil passaram a fazer parte das mesas de discussão, considerando o movimento de ampliação da participação, expressos

¹⁴ O alicerce fundamental da doutrina da proteção integral é o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito pleno de direitos, não mais objeto de direito, de tutela e repressão. A nova doutrina infanto-juvenil reformula o tratamento em diversos setores, tais como trabalho, adoções e delinquência.

institucionalmente no Brasil pelos Conselhos, pelas Conferências Nacionais, pelas Audiências Públicas e pelo Orçamento Participativo. Tal inserção da sociedade civil na gestão democrática do poder político qualificou pautas na discussão dos direitos humanos e no enfrentamento da violência, em especial, no salvaguardar crianças e adolescentes. Dessa maneira, categorias profissionais, incluindo a Psicologia, viram-se desafiadas a rever suas políticas e planos de ação.

Considerando esse movimento de democratização do acesso à justiça, Sousa Junior (2002) aponta o surgimento no Brasil, a partir da década de 1970, de uma mobilização das organizações sociais que desembocou no surgimento de um novo ator jurídico: o sujeito coletivo de direitos:

Caracterizados a partir de suas ações sociais, estes novos movimentos sociais, vistos como indicadores da emergência de novas identidades coletivas, isto é, coletividades políticas, sujeitos coletivos, puderam elaborar um quadro de significações culturais de suas próprias experiências, ou seja, do modo como vivenciam suas relações, identificam interesses, elaboram suas identidades e afirmam direitos. (p. 46)

Nesse sentido, Bastos (1988), comentando pesquisa realizada pelo Conselho Federal de Psicologia sobre o campo de atuação da Psicologia, revela que, à época do movimento de democratização nacional, os psicólogos já começavam a sinalizar práticas mais coletivas que o tradicional atendimento em consultório, inserindo-se em equipes multiprofissionais de saúde e em comunidades (favelas, associações de bairros etc.), estendendo seu trabalho a grupos socialmente marginalizados, embora a clínica ainda absorvesse 48,9% dos profissionais que atuavam como psicólogos. Bomfim (1994), ao analisar entrevistas com psicólogos que atuavam na esfera do Judiciário, identificou que à época a prática desse profissional ainda se encontrava muito atrelada aos processos

judiciais. Ao mesmo tempo, os psicólogos entrevistados também sinalizavam expectativas de que as informações sobre os sujeitos e suas famílias também fossem repassadas aos próprios e não apenas ao Juiz, como forma de intervenção, a fim de que o trabalho do psicólogo não continuasse contribuindo para a criação de estigmas ou subserviência ao controle social.

Assim, é possível dizer que, no Brasil, nos últimos vinte anos, têm-se delineado novos discursos de orientação para atuação do psicólogo no sistema jurídico-legal, mesmo que vezes imersos em antigas práticas. A própria adjetivação do campo da Psicologia na Justiça como *forense* começa a ser questionada, haja vista que a atuação do psicólogo não mais se restringe ao foro judicial, mas também a “procedimentos ocorridos nos tribunais, bem como àqueles que são fruto da decisão judicial ou ainda àqueles que são de interesse do jurídico ou do Direito”, como sinaliza Fátima França (2004, p. 74).

2.4. Psicologia Jurídica – uma especialidade em ascensão

A Psicologia Jurídica tem se revelado uma emergente especialidade da ciência psicológica no cenário nacional. Embora pesquisa realizada com 1673 psicólogos (Ibope, 2004) aponte um tímido contingente de profissionais atuando no campo da Psicologia Jurídica (1%), é possível afirmar que há um crescimento emergente desta especialidade no cenário nacional, considerando as constantes demandas expressas no surgimento de legislações que oportunizam a oferta de serviços deste profissional, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), a recente Lei Nacional de Adoção (2009), a Lei que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Lei 11343/06), Lei que criou mecanismos de coibição de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei

Maria da Penha, nº 11340/06), além de inúmeros projetos de lei que se encontram tramitando nas casas legislativas, como a Alienação Parental.¹⁵

No Catálogo Brasileiro de Ocupações estão descritas as atribuições profissionais do psicólogo jurídico no Brasil, também corroboradas na Resolução 02/2001 do Conselho Federal de Psicologia, a saber:

0-74.50: Psicólogo Jurídico. Atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis: avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças, aplicando métodos e técnicas psicológicas e/ou de psicometria, para determinar a responsabilidade legal por atos criminosos; atua como perito judicial nas varas cíveis, criminais, Justiça do Trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias, para serem anexados aos processos, a fim de realizar atendimento e orientação a crianças, adolescentes, detentos e seus familiares; orienta a administração e os colegiados do sistema penitenciário sob o ponto de vista psicológico, usando métodos e técnicas adequados, para estabelecer tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais; realiza atendimento psicológico a indivíduos que buscam a Vara de Família, fazendo diagnósticos e

¹⁵ Ato de alienação parental refere-se à interferência por um dos genitores na formação psicológica da criança ou adolescente no sentido de que estes repudiem o outro genitor ou que cause prejuízos ao estabelecimento

usando terapêuticas próprias, para organizar e resolver questões levantadas; participa de audiência, prestando informações, para esclarecer aspectos técnicos em psicologia a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico; atua em pesquisas e programas sócio-educativos e de prevenção à violência, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica, para atender às necessidades de crianças e adolescentes em situação de risco, abandonados ou infratores; elabora petições sempre que solicitar alguma providência ou haja necessidade de comunicar-se com o juiz durante a execução de perícias, para serem juntadas aos processos; realiza avaliação das características das personalidade, através de triagem psicológica, avaliação de periculosidade e outros exames psicológicos no sistema penitenciário, para os casos de pedidos de benefícios, tais como transferência para estabelecimento semiaberto, livramento condicional e/ou outros semelhantes. Pode assessorar a administração penal na formulação de políticas penais e no treinamento de pessoal para aplicá-las. Pode realizar pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do Direito. Pode realizar orientação psicológica a casais antes da entrada nupcial da petição, assim como das audiências de conciliação. Pode realizar atendimento a crianças envolvidas em situações que chegam às instituições de Direito, visando à preservação de sua saúde mental. Pode auxiliar juizados na avaliação e assistência psicológica de menores e seus familiares, bem como assessorá-los no encaminhamento a terapias psicológicas quando necessário. Pode prestar atendimento e orientação a detentos e seus familiares visando à preservação da saúde. Pode fazer acompanhamento de detento em liberdade condicional, na internação em hospital penitenciário, bem como atuar no apoio psicológico à sua

família. Pode desenvolver estudos e pesquisas na área criminal, constituindo ou adaptando o instrumentos de investigação psicológica.

Arriscando-se a se perder no objeto de seu labor, eis que as atribuições acima listadas se encontram basicamente vinculadas a um processo judicial e/ou atuação em instâncias de caráter jurídico-penal, este psicólogo deve dispor não apenas o conhecimento técnico que é próprio da sua condição, mas também conhecer aspectos do mundo jurídico onde transita, tais como legislações vigentes, instâncias e estruturas judiciais onde seu saber é, de alguma forma, demandado.

Vale também salientar que há controvérsia entre os autores quanto aos termos utilizados para qualificar a formação do psicólogo nesse campo, com especial atenção ao uso dos termos “forense” e “jurídico”. O termo *forense* se refere ao foro judicial; qualifica tarefas e atividades relacionadas à prestação jurisdicional. Normalmente ele acaba sendo associado à idéia de peritagem, logo, com um caráter mais investigativo e/ou avaliativo. Silva (2003) relata que a psicologia forense, enquanto ramo da Psicologia, surge com o intuito de estudar o “comportamento criminal do ser humano, estendendo-se à observação do cumprimento da pena imposta ao infrator”(p. 08)

O termo *jurídico* se refere ao que é relativo ou pertencente ao Direito. Há também a nomenclatura *psicologia judiciária*, que se restringe ao psicólogo que atua especificamente no Poder Judiciário. Observa-se na literatura brasileira mais recente que o termo *psicologia jurídica* tem sido utilizado com mais freqüência num esforço de ampliar o objeto de estudo e as práticas profissionais do psicólogo nesse campo, definitivamente, emergente. Tal afirmação é corroborada, inclusive, por ato normativo do Conselho Federal de Psicologia que instituiu, em 2000, o título profissional de especialista em diversas áreas, dentre elas, o de Especialista em Psicologia Jurídica (Resolução 14/2000). Também é possível encontrar outra expressão como *Psicólogo Judiciário* (que é servidor do Poder Judiciário), *Psicólogo*

Penitenciário (que atua nas penitenciárias), *Psicólogo Criminal* (que atua na instância criminal), dentre outros. Neste estudo abordo a Psicologia Jurídica enquanto campo teórico-prático que definitivamente tem referenciado o exercício profissional do psicólogo, todavia, como descreverei, os participantes desta pesquisa pertencem ao quadro técnico de um órgão do Poder Judiciário. Assim, saberes e lugares serão articulados no momento da análise. Ressalte-se, por fim, que o psicólogo judiciário¹⁶ no Distrito Federal ocupa esse cargo por meio de concurso público para analista judiciário, cujo pré-requisito é o diploma de nível superior em Psicologia. É possível também encontrar nos quadros do Judiciário, psicólogos que ingressaram como técnicos judiciários (portadores de diploma de ensino médio) e ou como analistas judiciários de forma mais genérica, vamos assim dizer, mas que por demanda ou por ser avaliado como habilitado para o exercício da psicologia, eis que diplomado, acaba por atuar como se analista psicólogo judiciário fosse.

Antes mesmo do reconhecimento da especialidade pela entidade de classe (CFP), o acesso deste profissional aos quadros de servidores do Poder Judiciário já estava catalisado com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), que determinou a participação de psicólogos em equipes multidisciplinares nos quadros da Justiça para desenvolver trabalhos de orientação, aconselhamento, encaminhamento, prevenção e outros (arts. 150 e 151). Este psicólogo poderia atender, além da criança e ao adolescente, a sua rede de apoio, sua família. Esta abertura institucional permitiu ao psicólogo não somente atuar na esfera infanto-juvenil no Judiciário, mas também levou sua inserção em áreas técnicas de Varas de Família, Varas de Execução Criminal, Juizados

¹⁶ Ressalte-se que nem todo psicólogo que atua no Poder Judiciário integra este espaço a que fazemos referência aqui. As organizações judiciais, logo, os Tribunais, selecionam psicólogos para distintas áreas de atuação e que não necessariamente se utilizarão da abordagem teórico-prática da psicologia jurídica: 1) psicólogos nomeadamente clínicos, que atuam nos postos médicos destinados ao atendimento de magistrados e servidores do quadro do Judiciário; 2) e de psicólogos do trabalho, que atuam na área de treinamento e desenvolvimento, gestão de pessoas, seleção e qualidade de vida dos servidores. O foco do presente trabalho é o **psicólogo jurídico**, nos termos da Resolução 14/2000, do Conselho Federal de Psicologia, ou seja, a prática psicológica que está atrelada à atividade fim da Justiça, a uma clientela específica.

Especiais Cíveis e Criminais e outros setores psicossociais forenses constituídos no quadro do Judiciário.

Ressalte-se que a presença do psicólogo jurídico, considerando o campo do conhecimento, também vem aumentando em setores do Poder Executivo vinculados ao campo judicial, como prisões, penitenciárias e estabelecimentos de privação de liberdade para menores de idade. Outrossim – e até mesmo pelo restrito mercado de trabalho nos setores públicos –, este profissional também está habilitado para atuar em instituições não-governamentais na prevenção da violência e promoção da paz e no planejamento e execução de políticas de cidadania e direitos humanos, como exemplos.

O psicólogo jurídico está habilitado para atuar em assessorias técnicas a Varas de Família, Varas da Infância e Juventude, Varas de Execução Penal – fornecendo subsídios à decisão judicial por meio de laudos, pareceres e diagnósticos. Também atua na esfera do Poder Executivo em instituições sócio-educativas, em instituições de privação de liberdade, na formulação de políticas públicas destinadas ao sistema jurídico-penal etc. As atividades desempenhadas pelo psicólogo que atua nas instituições de âmbito do Direito ficam basicamente concentradas em: atendimentos breves (não raro realização de apenas uma entrevista) a distintas faixas etárias; realização de perícias e respectiva elaboração de relatórios e pareceres; visitas aos jurisdicionados envolvidos na trama processual; participação em audiências judiciais (Fávero, Melão & Jorge, 2005; França, 2004).

Embora este psicólogo se encontre subordinado institucionalmente a um outro campo do saber, o jurídico, a sua participação tem contribuído significativamente para formulações, revisões e novas interpretações de leis. Além disso, cooperam – em alguma medida e mesmo que de maneira discreta – para as tomadas de decisão dos operadores do Direito, quando estes se vêem hesitantes diante de questões que entendem serem próprias do saber psicológico.

Porém, em que pese o auxílio aos operadores de Direito no que se refere a uma espécie de estudo dos comportamentos *conflituosos* que originaram as demandas judiciais, saliente-se que se espera do psicólogo uma extrapolação deste lugar. Ou seja, que o psicólogo não se confunda com o lugar de julgador, mas que se posicione como profissional envolvido com a promoção de saúde em distintas frentes que se entrelaçam no complexo encontro da pessoa com o sistema jurídico-legal. O psicólogo deve estar atento ao que nomeio de “*autoria múltipla*” do ato demandado judicialmente, uma vez que aos olhos da Lei tal ato tem caráter pessoalizado e não sistêmico. Isso porque além da singularidade da relação pessoa e lei que emerge diante do profissional, há também outros atores sociais que co-participam desta relação, tais como familiares, comunidade, Estado. Com efeito:

Trabalhar com a justiça libera o espaço para a crítica e a denúncia e exige a elaboração de alternativas que incluem, necessariamente, uma visão ampla do fenômeno, mediante a consideração dos mecanismos institucionais presentes tanto nos processos de estabelecimento e marginalização dos presos considerados psiquiátricos, como de qualquer outra forma de articulação entre o Direito Penal e as disciplinas de saúde mental, que possa levar a judicializar um mal-estar psíquico ou patologizar uma conduta infracional (Bravo, 2004, p. 19).

Desta forma, a relação psicologia e sociedade, neste contexto, é diretamente mediada pelo sistema jurídico-legal, o que acaba por demandar deste psicólogo habilidades (realizar atendimentos e encaminhamentos, confeccionar relatórios e pareceres), conhecimentos (sofrimentos psíquicos, pensamento sistêmico, práticas grupais e legislações federais) e atitudes (ética, criatividade e autonomia) peculiares na análise, intervenção e reflexão próprias de sua prática profissional neste contexto.

Com o presente estudo, afirmo que há três figuras que consolidam o exercício profissional desse especialista: o *perito*, o *assistente técnico* e uma terceira modalidade, em construção, que não se debruça integralmente na perícia, tampouco na defesa das partes envolvidas: o que informalmente chamo de *assessor do juiz*.

2.4.1. Ocupações de lugares: o perito e o assistente técnico.

Historicamente, dentre as possibilidades de atuação do psicólogo especificamente no que tange à sua atuação na esfera da Justiça, esta tem se concentrado basicamente em duas funções: o perito e o assistente técnico.

Garrido (conforme citado por Rovinski, 2004) descreve como atividades próprias do psicólogo forense: a) aquele que esclarece os fatos sobre os quais a lei será aplicada no intuito de avaliar a veracidade e a validade das provas apresentadas (avaliação de testemunhos); b) aquele que auxilia orientando o Juízo quanto ao melhor modo de proceder no esclarecimento dos fatos (procedimento de interrogatório) e c) a predição de condutas. Tais posicionamentos traduzem o que chamo de expressão conservadora da prática da psicologia no Judiciário, dado seu caráter explícito de vigilância e disciplina. Todavia, ainda é possível encontrar tais práticas nos quadros jurídico-legais profissionais, mesmo que compreendidas pela lente de um olhar mais *humanizador* – na ausência de uma melhor expressão – logo, menos *rotulador*. Tais características se aproximam da prática pericial, porta de entrada histórica da psicologia na esfera do Direito.

Perícia na esfera jurídico-penal é considerada um meio de prova, em que se encontram informações técnicas sobre o sujeito analisado. O perito, nomeado como auxiliar da justiça, tem sua prática legalmente prevista no Código do Processo Penal (art. 275 ss.) e no Código do Processo Civil (art. 145 ss.), cujo serviço será evocado pelo Juiz sempre que a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Para o exercício de sua atividade, o perito (como o assistente técnico) pode ouvir testemunhas,

obter informações e solicitar documentos que não se encontrem nos autos. Especificamente no que tange à perícia psicológica nas Varas de Família, Silva (2003, p. 06) define que tal prática:

Consiste em um exame que se caracteriza pela investigação e análise de fatos e pessoas, enfocando os aspectos emocionais e subjetivos das relações entre as pessoas, estabelecendo uma correlação de causa e efeito das circunstâncias, e buscando a motivação consciente (e inconsciente) para a dinâmica familiar e dos filhos.

Na área cível o psicólogo é nomeado como perito para esclarecer questões relacionadas à tutela (encargo civil organizado à imagem e semelhança do poder familiar a fim de cuidar e proteger o menor de idade), curatela (encargo para reger a pessoa e/ou bens que não podem fazê-lo por si mesmo); casamento, incapacidade para os atos da vida civil, pedidos de guarda, situações de abuso sexual infantil etc. Na área criminal, por exemplo, é chamado para participar das tão polêmicas comissões técnicas de classificação nas penitenciárias, onde são realizados os chamados “exames criminológicos”, os quais tem o objetivo de avaliar as condições do avaliado para receber uma progressão de regime.

Bravo (2004) ao analisar discursos e a funcionalidade de laudos psiquiátricos na manutenção institucional do que chamou de uma população psiquiátrico-penal, descreve o trabalho pericial forense:

Visa a produzir um documento, que pode ter a forma de um parecer (que não tem termo de compromisso nem necessariamente responde a uma demanda da justiça), de atestado médico (que se refere de forma geral, à saúde ou doença do examinado) ou, a forma mais comum, de relatório médico-legal ou laudo. Este último documento consta, em geral, de uma séria de elementos como preâmbulo,

identificação do entrevistado, histórico de doenças e conflitos com a lei e história da moléstia atual, que inclui exames físicos e psíquicos (p. 17)

Assim, é possível extrair que o objetivo da perícia será sempre o de informar um terceiro acerca dos quesitos apresentados na avaliação de um outro – tal cenário se distancia das práticas reiteradamente alusivas à psicologia como instância de ajuda, escuta e sigilo. Nesse exercício próximo ao que Foucault (1987) chama de “ortopedia moral”, especulam-se as razões que geram tanta polêmica da nomeação *forense* e *jurídica* entre os profissionais que militam nesta esfera. Diferenciação oportuna para justificação e surgimento de novas formas de expressão da psicologia na Justiça – ou, quem sabe, *travestimentos* do que já instituído está, é o que pretendo discutir aqui.

Rovinski (2004) relata que o Decreto-Lei 85570/1946 estabeleceu um sistema tríplice de perícia, segundo o qual o terceiro seria um desempatador na divergência dos peritos que acompanhavam as partes. Isso porque os peritos designados à defesa das partes priorizaram esta condição, não agindo, então, como auxiliares do juiz. Em 1973 a perícia passou a ser nomeada pelo Juiz, podendo as partes impugnar tal nomeação, como também apresentarem assistentes técnicos para o acompanhamento da perícia e apresentação de quesitos. Dessa forma, passou a existir um laudo pericial único, bastando aos assistentes técnicos apenas a apreciação de divergências e convergências, com direito à manifestação nos autos antes de entregue ao Juízo. Dessa forma, pode-se afirmar que enquanto o perito, no exame, na verificação e na comprovação dos fatos, é nomeado pelo juiz e a ele deve confiança, o assistente técnico analisa os procedimentos e os achados do perito, sendo contratado pela parte interessada, logo, auxiliando-a na defesa de seus interesses.

Aparentemente clara esta definição, no exercício profissional do psicólogo judiciário, logo aquele que já se encontra no quadro do Poder Judiciário, esses lugares não

ficam tão marcadamente explícitos, como demonstrarei com maior propriedade na análise das informações levantadas neste estudo e que indicam a terceira expressão do exercício profissional acima exposto, o serviço de assessoramento a juízes.

Mais especificamente no que tange à perícia, vale ressaltar que embora tenha esta um poder de prova, um laudo não tem poder decisório, pois cabe ao juiz sentenciar e o fará acolhendo ou não o conteúdo e a forma do laudo, segundo seu convencimento. Como assinala Amaral Santos (conforme citado por Silva, 2003), o juiz pode sentir-se conhecedor da matéria e dispensar a perícia, mesmo em situações em que lhe seja facultado este serviço.

Salienta Silva (2003) que, embora a prova pericial presuma uma certa verdade dos fatos, a questão é que ele nunca contemplará integralmente o fenômeno em si, “seja devido a aspectos inconscientes que permanecem inacessíveis à investigação (Barros, 1997), seja pelo distanciamento entre o discurso racional e objetivo do Direito e o discurso afetivo e subjetivo da Psicologia” (p. 07). Ressalto ainda outros elementos, a novidade, a transitoriedade tão própria do desenvolvimento humano que, defendendo, a letra da lei – seja a positivada, a simbólica, a ciência – não sustenta integrar e nomear. Ainda quanto ao laudo, Batista (2008) chama de “sentenças técnicas” o que o perito – como auxiliar da Justiça – prolata no processo judicial. Segundo ele, consistem em opiniões de caráter conclusivo que são mormente incorporadas pelo magistrado, que definitivamente convertem seu saber técnico em saber político.

E esse lugar político é caro à Psicologia que, historicamente, omitiu-se na construção de rótulos e na própria construção e manutenção do sistema jurídico-legal. Recordo-me de situação recente quando apresentava a distintos atores da segurança pública o interesse da psicologia em compor a discussão do respectivo tema afeto naquele momento. Encerrada minha fala, as manifestações favoráveis fundamentavam seu apoio

ressaltando a importância do psicólogo para atender ao estresse do policial, tratá-lo, a fim de que ele se tornasse um policial saudável no exercício de sua profissão. A despeito da importância da discussão da saúde das pessoas, respondi que a Psicologia estava ali para discutir um sistema que adoecia, não um policial que adocece, e que essa expectativa social diante da lembrança exclusiva de um serviço que deveria ser prestado pela psicologia era uma dívida histórica deste saber com o ser humano. De fato, é certo esse lugar que a evocação do saber psicológico provoca e por isso estou aqui discutindo o lugar que não é de outro, senão, meu também.

Por fim, ressalte-se a atual polêmica quanto à presença de psicólogos clínicos autônomos nas arenas judiciais, em especial, nas situações de disputa de guarda. Há notícias de inúmeros casos de julgamentos éticos que apontam psicólogos envolvidos em batalhas judiciais de terceiros. Ao formularem relatórios psicológicos – sem a observância do que reza a Resolução 07/2003 do CFP, que orienta a elaboração de documentos – e juntá-los aos processos judiciais, acabam por melindrar as relações familiares já tão vulneráveis neste contexto. Shine (2003), psicólogo judiciário no Estado de São Paulo que atua em varas de família, relata que é recorrente a busca das partes pelos psicoterapeutas dos próprios filhos para elaboração de laudos a serem entregues à Justiça. Este psicólogo não atua nem como perito, nem como assistente técnico, mas faz de seu labor uma prova a ser anexada aos autos, comprometendo-se não apenas eticamente, mas também as relações do próprio sistema familiar.

Entrelaçamentos que a lógica adversarial, maniqueísta e de poder própria do caráter normativo do Judiciário suscitam nessa intrincada relação da psicologia com a justiça.

2.5. Desafios que se impõem à prática da psicologia na Justiça

2.5.1. A prática clínica

Considerando que instrumentos de avaliação tais como entrevistas, testagens e observações lúdicas consolidam um tripé básico para a realização de diagnósticos também na Justiça, Shine (CRP/SP, 2004) afirma que não seria difícil confundir o *enquadre clínico* com um *enquadre judiciário*. Para ele:

há uma especificidade do psicólogo na justiça que não é um quadro clínico. É um quadro que deve levar em conta a questão institucional. Por exemplo, as pessoas que nós atendemos em Vara de Família não foram ao Tribunal de Justiça procurando um psicólogo, eles foram ao TJ procurando uma sentença que eles consideram a mais justa para demanda de direito deles.

Esta fala nos remete a um primeiro desafio da prática da psicologia no contexto da justiça: identificar uma especificidade teórico-prática seria realmente possível?

Atualmente, em contato direto com esse campo, ousou em afirmar que tem havido um deslocamento da prática clínica típica dos elitizados consultórios para o interior dos Tribunais, todavia, adaptada a essa realidade. Angelim (2004), a partir do estudo de um setor de atendimento psicossocial no quadro do Judiciário, discute uma possível articulação entre a psicologia clínica e a Justiça. Aponta o interesse do trabalho da equipe de técnicos, em sua maioria psicólogos, em “facilitar a decisão do processo de litígio e realizar intervenções para sensibilização e possível mudança da família em função do reconhecimento de possíveis padrões relacionais patológicos” (p. 55), disponibilizando, assim, atendimentos tipicamente nomeados de psicológicos para as partes envolvidas no processo judicial mediante “entrevistas de acolhimento” e “sessões de intervenção terapêutica”. Para o autor, este núcleo psicossocial é “um espaço de intervenção terapêutica dentro do processo de intervenção sobre a violência por parte do Estado” (p.

61), o que para nós evidencia um novo lugar de ocupação da Psicologia nos quadros da Justiça para além da prática pericial.

Ribeiro (2004) também descreve os serviços de um setor psicossocial na esfera judiciária que assessora Magistrados das Varas de Família e Criminal, apontando que o trabalho lá realizado tem como objetivo “compreender e explicitar a dinâmica relacional familiar subjacente ao processo judicial e promover intervenções sistêmicas” (p. 48), baseando-se no paradigma teórico da abordagem relacional sistêmica, logo, privilegiando-se “o atendimento em conjunto das partes, envolvendo também outros membros da família extensa ou pessoas que estariam de alguma forma envolvidas no conflito e que pudessem contribuir na busca de soluções”. Ao lermos tais descrições não somos necessariamente levados a pensar na esfera judicial. Pelo contrário, poderíamos entender se tratar de qualquer contexto clínico, a despeito de sua especificidade institucional.

No que tange à prática do psicólogo no sistema penitenciário, Alvino Sá (CRP/SP, 2004) entende que o foco, antes voltado para a compreensão da conduta criminosa, expressa-se hoje na compreensão do processo de criminalização. Aduz ainda que o conceito tradicional do que chama de criminologia clínica, correspondia à idéia de tratamento e que, atualmente, prioriza-se a idéia de reintegração social, pois enquanto tratamento supõe uma abordagem do campo da saúde num modelo biomédico, o conceito de reintegração social indica uma relação entre iguais, considerando que não apenas o interno se transforma, mas também toda a comunidade que com ele interage. Para Sá a reintegração social supõe uma derrubada ainda que simbólica dos muros do cárcere e o reencontro entre esses dois segmentos até então em conflito.

Tais relatos se opõem, a princípio, a uma prática estritamente laudatória, mas apontam caminhos de atuação do psicólogo na perspectiva da intervenção. Entendo que tal movimento se deu pelo emergência do que Sousa Júnior (2002) nomeou de sujeito coletivo

de direito por ocasião da transição do regime de governo no país. O surgimento de movimentos sociais que reivindicavam liberdade de expressão, num contexto em que o único inimigo comum parecia ser o Estado, hoje se articulam em redes sociais sustentando bandeiras como ética na política, reconhecimento da diversidade, controle social na gestão governamental e do modo de produção – movimentos que para Gohn (2003) têm um caráter mais propositivo, operativo e menos reivindicativo – muito mais estratégico. Nesse sentido, os sujeitos que hoje atuam nas frentes da luta antimanicomial, nos direitos infanto-juvenis e até na defesa do abolicionismo penal são sujeitos que fizeram essa história de transição para a experiência democrática ou foram gerados neste contexto.

Assim, no bojo do processo de democratização nacional, encontramos iniciativas pautadas em discursos de *humanização* nas esferas institucionais. Assim, hoje é possível identificar nos discursos de psicólogos judiciários, por exemplo, uma rejeição a quaisquer estratégias que enquadrem sujeitos em *perfis criminológicos / desviantes sociais*, seja na esfera infanto-juvenil, em Varas de Família, Varas de Execução Criminal, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e outros setores psicossociais forenses constituídos no quadro do Judiciário (Angelim, 2004; Angelim & Diniz, 2006; Arantes, 2004, 2007; Brito, 1999; Ciarallo, 2007; Ribeiro, 2004).

Enfim, o processo de democratização no país levou a novas configurações sociais: uma participação mais ativa da sociedade civil na fiscalização e na condução da gestão pública, a tolerância à diversidade etc. Por outro lado, Pinto (2004) salienta que a abertura democrática trouxe alguns paradoxos como a co-existência tensionada de seus dois princípios: não há plena *liberdade*, havendo determinação de absoluta *igualdade*; não há igualdade plena, havendo determinação de absoluta liberdade. No entanto, salienta a autora que hoje há uma desestruturação da democracia como um projeto político na medida em que ela perde a tensão constitutiva entre liberdade e igualdade e passa a ser uma questão de

liberdade: as pessoas devem ser livres e os governos devem garantir essas liberdades. Dessa forma, quando então a liberdade de um sujeito necessita do controle da liberdade alheia, aciona-se o legislador como instância de controle desse outro. Assim, o empoderado, eis que desigual, abre espaço para sua própria liberdade: retorno do exame criminológico, alienação parental e tantos outros projetos de lei que tramitam nas casas legislativas são exemplos desse movimento, avalio. Retomo o que Albuquerque (1986) chamou de “discurso que diz o direito” e exemplifica com a seguinte situação: uma multa aplicada por contravenção ao código de trânsito – “não é o fato de infringir a lei, nem de fazê-lo diante dos olhos de uma agente policial, o que produz a infração; ela não existe senão inscrita em um texto” (p. 68). Assim, com o avanço da liberdade, mas também da desigualdade, passa-se a criar textos para regulação da vida cotidiana dos desiguais, judicializando-a.

Ao mesmo tempo que o movimento democrático anunciou a existência de um novo ator jurídico, o sujeito coletivo de direitos (Sousa Júnior, 2002), tal cenário levou o Judiciário a se reorganizar a fim de atender tal demanda, em especial porque a própria natureza das ações que passam a chegar começam explicitamente a comprometer uma suposta neutralidade política esperada em seu poder discricionário. Como comenta Alexandre (2000, p. 6):

Com a grande procura judiciária, responde-se convenientemente com a informalização da justiça, o reapetrechamento dos tribunais em recursos humanos e infraestruturas; com criação de tribunais especiais para a pequena litigação de massas e com a proliferação de mecanismos alternativos de resolução de conflitos (mediação, negociação, arbitragem) e reformas processuais. A partir daí porém a visibilidade política dos tribunais torna-se um fenômeno social inegável, bem como a ausência de neutralidade política dos mesmos, porque as reivindicações por igualdade de direitos sociais, consagrados na constituição, obrigam os tribunais a

pronunciarem-se, levando seus membros a interpretarem politicamente a tensão existente entre os conflitos sociais.

Assim, tem-se o fenômeno da judicialização, ou seja, “a crescente ampliação da ação executiva e legislativa dos tribunais na vida política e econômica” (Tate & Torbjörn, conforme citado por Faria, 2004, p. 107).

Alexandre (2000) também salienta que a judicialização se dá pela *reflexividade*, quando o acionamento constante de métodos judiciais padrões de resolução dos conflitos passa a despertar o interesse de grupos organizados que buscam garantir conquistas de suas pautas políticas. Assim, movimentos sociais de pais separados, movimentos sociais de mulheres, movimentos sociais pautados na diversidade passam a acionar a máquina estatal via projetos de lei que, em alguma medida, regulem a vida social naquilo que lhes afeta diretamente. Assim, o protagonismo esperado dos próprios atores envolvidos nos conflitos passa a ser terceirizado por outros atores que não aqueles próprios, os operadores da lei.

Ora, legislações que passam a ordenar, em especial, a vida familiar, acabam por estabelecer padrões de funcionamento para essa instituição, de maneira que tudo que se distanciar do que normatizado está, passa a ser objeto de avaliação na esfera da justiça:

uma abusiva criminalização do modo de vida de pessoas pobres, possibilitada pelos procedimentos técnico-jurídicos adotados e/ou pela ausência ou precariedade da Defensoria Pública; a nem sempre existência de correspondência ou razoabilidade entre o crime suposto e a sanção recebida, como em processos de destituição do poder familiar de mulheres-mães pobres, respaldados em laudos técnicos eivados de preconceitos, constituindo-se a equipe técnica em agente acrítico de processos de exclusão social; a criminalização da conduta exploratória dos adolescentes e jovens em relação às drogas, através de leis proibicionistas que desrespeitam a liberdade, a privacidade e a dignidade da pessoa humana – mas nunca antes,

diferentemente do que parece estar agora ocorrendo, pelo menos em termos de algumas práticas, admitia-se uma intromissão direta na “seara alheia”. (Arantes, 2007, p. 2)

Tais práticas próprias da estrutura de poder do Judiciário acabam por fazer das demandas por garantia e proteção de direitos em demandas judiciais, de imposição do Direito, levando, por exemplo, à produção do que Coimbra, Ayres e Nascimento (2008b, p. 35) chamam de “subjetividades incompetentes”: a geração de famílias que, sendo culpabilizadas, passam a se sentir incompetentes para protagonizar a resolução de seus próprios impasses e conflitos. Como assinala Assis (2007, p. 75) em seu estudo sobre as práticas *psi* nos Tribunais:

O Juiz da Vara de Família determinará um modo de funcionamento familiar, a partir do momento em que uma família ingressar com um processo no âmbito forense. Caberá a ele decidir e controlar minuciosamente as operações dos corpos dos membros desta enquanto se tramita a ação judicial. É uma forma de exercício de poder que implica uma vigilância constante; uma vigilância sem trégua, que prevê um sistema de registro permanente

Dessa forma, o juiz se vê provocado a responder a demanda da sociedade, porém, mais ainda debruçado na idéia de que se há um indivíduo racional que pode reivindicar direitos – eis que democrático -, tem também poder de escolha - eis que livre -, sob as mesmas condições - eis que igual. Para tanto, chama profissionais que melhor descrevam as relações humanas, dentre eles, o psicólogo.

Assim, a presença maciça de epistemologias individualistas dominantes na história da Psicologia, atrelada às lentes do sistema jurídico-legal, ainda geram discursos psicológicos que se ritualizam institucionalmente, escamoteando antigas *práxis* de rotulação, segregação e controle do desvio. Com efeito: “Os discursos religiosos,

judiciários, terapêuticos e, em parte também, políticos não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam, ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis pré-estabelecidos” (Foucault, 1996, p. 39). E é nessa fonte que a Justiça encontra uma alternativa para saciar seu *status* de ordenador social.

Enfim, em que pese a regionalização do uso do conhecimento e da prática psicológica nos Tribunais brasileiros, mediante procedimentos judiciais, é possível afirmar que a intervenção terapêutica também tem sido ferramenta de trabalho no campo da Justiça, o que por um lado cria um espaço de escuta qualificado, mas que por outro lado obriga – mesmo que veladamente – a participação compulsória dos atores em um processo historicamente e ideologicamente concebido como ato voluntário do sujeito, num contexto em que seu drama pessoal torna-se objeto público, a despeito do sigilo de justiça.

Assim, como já salientado, a inserção de uma prática clínica não significa necessariamente dizer que o uso pragmático do saber psicológico pontuado por Foucault (1987) se esvaiu juntamente com a gradual eliminação da prática pericial. A própria Psicologia, em seu projeto clínico de intervenção, propõe ainda hoje mecanismos regulatórios que subjagam a compreensão do indivíduo à luz autoritária de uma teoria (Neubern, 2005) e, acrescentamos ainda, à luz do controle social fortemente materializado pelas instituições. Logo, peritos e clínicos podem se confundir nas teias do Judiciário, num hibridismo confuso e oportuno promovido pelas demandas dos que operam a lei. Desse modo, concordo com Angelim (2004, p. 13), para quem:

A psicologia, como ciência clínica inserida no jogo disciplinar, é uma peça fundamental para articular as normas jurídicas dos direitos e deveres com as normas pertinentes a sistemas disciplinares distintos como a família, a escola, o hospital, a prisão e o trabalho.

Foucault (2001) afirma que o saber *psi* consegue deslegalizar a infração tal como formulada pelo código positivado, para fazer aparecer uma irregularidade em relação a certo número de regras que podem ser fisiológicas, psicológicas, morais etc. (p. 22). O exame psiquiátrico transfere o foco da aplicação do castigo, logo, legítima, sob a forma de conhecimento científico, a extensão do poder de punir a outra coisa que não a infração. Para Foucault, nasce a figura do “médico-juiz” (p. 27).

Nesse sentido, a Psicologia acabou por levar para o contexto jurídico um saber reificado que é autorizado a falar do sujeito e por ele, “reforçando a ilusão de que a instituição tem o domínio completo sobre o sujeito” (Teixeira & Belém, 1999, p. 62). Torna-se um saber que “fala sobre o outro, que prevê suas virtualidades e apresenta soluções de mudança de suas condutas” (Jacó-Vilela, 1999, p. 15). Quanto a esse profissional, desafia-nos:

Será o estrito avaliador da intimidade, aperfeiçoando seus métodos de exame? Ou lembrar-se-á que este sujeito-singular também é um sujeito-cidadão, cujos direitos e deveres se constituem no espaço público, território onde perpassam outros discursos e práticas que não o exclusivamente psicológico? (p. 17).

É possível afirmar que prontuário e processo judicial se confundem e sofismam a história do sujeito como sendo aquela única possível, trazendo discursos e imagens que poderão ocultar as próprias pessoas a que se destinam, numa espécie de *gestão pública da subjetividade*, da experiência privada que o rompimento do contrato social e legal publicita.

Em pesquisa realizada com objetivo de conhecer os processos de realização de psicodiagnóstico com crianças tidas como portadoras de dificuldade de aprendizagem, Caron (2005) aponta o uso do teste como um espaço de poder que acaba por determinar o lugar que deve ocupar, no caso de seu estudo, a criança que a ele se submete. Destaca, por

exemplo, a desconsideração da perspectiva discursiva de linguagem dos sujeitos submetidos à avaliação. Ou seja, ao desconsiderar a diversidade multifacetada dos elementos relacionados no processo ensino-aprendizagem, a prática psicodiagnóstica acaba por oferecer aos “mecanismos de punição legal um poder justificável sobre os indivíduos, sobre aquilo que eles são” (p. 234), numa estratégia de oficializar o fracasso escolar no discurso de uma causalidade linear depositada estritamente nas (in)capacidades do sujeito.

Ora, os dilemas vivenciados pelo psicólogo no contexto do Judiciário não se distinguem daqueles presentes nas circunstâncias retratadas acima, considerando que, embora não tenham por finalidade a identificação do fracasso escolar, podem acabar por concentrar na demanda judicial seus recursos para compreensão do sujeito, em detrimento de aspectos outros envolvidos na entrada desse sujeito no sistema de justiça. Nesse sentido, Angelim (2004) apresenta o desafio da prática clínica no contexto da justiça: “o papel do clínico, aqui, não é falar pelo outro, mas acompanhá-lo no seu processo de enunciação de si mesmo, no qual o indivíduo pode se responsabilizar por suas escolhas e por seus projetos de mudança” (p. 15).

Além disso, dilemas éticos relacionados à clientela e à demanda se estabelecem no cenário jurídico. Espera-se do psicólogo uma prática de escuta e sigilo do profissional que as desempenha. O Código de Ética Profissional dos Psicólogos estabelece as seguintes orientações com relação ao sigilo:

Art. 6º - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos: [...] b) compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo

Parágrafo único – Em caso de quebra de sigilo previsto no *caput* deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Nos Tribunais¹⁷, o sigilo ético esperado do profissional psicólogo pode assumir diferentes facetas. Como escutar em um cenário onde o que fala tem o direito de não falar e não produzir prova contra si? Como selecionar o que é apropriado ou não para constar em um processo judicial quando se sai da perícia para a intervenção? Não há prática profissional descolada de um campo político, ideológico, econômico. No campo jurídico, como já foi ressaltado, o drama particular, privado, íntimo, faz-se público, a despeito daqueles que ocorrem em segredo de justiça, pois há sempre outros operadores orquestrando um processo judicial.

2.5.2. A prática pedagógica: conscientização

Donaduzzi (2003), em pesquisa relacionada às representações de educação, embora o contexto educacional não seja objeto deste estudo, discute o ideário do “bom aluno”, concebido como inerente à própria espécie humana, e a figura do “mau aluno”, este visto como exceção ou desvio a ser corrigido. O bom aluno apontado pela citada pesquisa seria

¹⁷ Como já exposto neste trabalho, a burocratização da instituição se dá nas organizações (Lapassade, 1983) que são “as formas materiais e territoriais de realização dessas instituições” (Bravo, 2004, p. 46). A organização que materializa a instituição jurídica é representada pelo Tribunal, instância de controle social

aquele intimamente ligado a atributos como caprichoso, inteligente, ativo (no sentido de curioso para participar das atividades), calmo (no sentido de saber ouvir, ter paciência), com ritmo de aprendizagem, já o mau aluno, aproxima-se de atributos comportamentais como agitado, agressivo e bagunceiro. Tal pesquisa nos leva a compreender, no mínimo, duas questões relacionadas à inserção da psicologia no contexto da Justiça: a punição pela educação como *locus* de controle e participação especializada da psicologia na produção desses corpos dóceis (Foucault, 1987).

Em estudo anterior (Ciarallo, 2004) identificamos que no sistema de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, o discurso da educação, materializado no cumprimento de medidas socioeducativas¹⁸, emerge como um dispositivo imprescindível na “correção de desvios de condutas”. Nesse contexto, sócio-educativo, a educação tem duplo *status*: direito e dever. Com efeito: “Um direito que é revestido da força de um dever pode ser levado a desvirtuar-se de seu propósito original, sobretudo quando vem carregado dos sentidos característicos da punição” (p. 125).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) preconizou uma figura atípica no cenário jurídico até aquele momento: a socioeducação¹⁹ como resposta à infração juvenil. Aparentemente a educação se faz um princípio na resposta estatal, porém, travestido, pois mesmo com tamanha sofisticação normativa que o Estatuto apresenta, este não conseguiu extinguir, nem atenuar as características de castigo, mesmo com a reconceitualização para socioeducação, pois as práticas arcaicas e os significados

mediante discursos e práticas que buscam codificar o mundo de maneira irrefutável ao senso comum, naturalizando o contrato social, regulando o instituído.

¹⁸ As medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, são aplicáveis ao adolescente que comete ato infracional. Compreendem: 1) advertência, 2) reparo do dano, 3) prestação de serviços à comunidade, 4) liberdade assistida, 5) regime de semiliberdade, 6) internação em estabelecimento educacional; dentre outras medidas traçadas como medidas específicas de proteção no Art. 101, ECA.

¹⁹ As medidas Socioeducativas são aplicáveis ao adolescente que tenha cometido ato infracional. Compreendem: 1) advertência, 2) reparo do dano, 3) prestação de serviços à comunidade, 4) liberdade assistida, 5) regime de semiliberdade, 6) internação em estabelecimento educacional; dentre outras medidas traçadas como medidas específicas de proteção no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. A aplicação das medidas socioeducativas é da competência exclusiva do juiz.

historicamente construídos relativos ao ato infracional, ao adolescente, à justiça, continuam interferindo no processo de busca da verdade e da melhor forma de reeducar o infrator. O inevitável uso da medida sócio-educativa como consequência de um ato infracional cometido impede uma dissociação da mesma enquanto pena. Todavia, passa-se a acreditar em um processo educativo individualizado como estratégias de controle da infração, como se esta acontecesse estritamente no indivíduo, portanto, vamos educá-lo.

A Lei 9.714/98 que regulou as penas alternativas à restrição de liberdade como também o surgimento dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95) traduziram movimentos interessantes no Poder Judiciário, na medida em que, ao buscar celeridade processual, eliminou alguns procedimentos no modo de intervenção do Estado. Como salientam Angelim e Diniz (2006), o Juizado Especial Criminal não apenas valorizou celeridade e a simplificação do processo penal para casos tidos como menor potencial ofensivo, mas também instituiu a transação penal (art. 89)²⁰ como forma de sanção alternativa às penas de reclusão.

Este breve relato introduz uma análise ainda precoce que indica, na articulação psicologia e justiça, um diálogo que tem produzido um aumento progressivo da substituição do discurso pena-repressão pelo discurso pena-educação/tratamento, aliás, prática essa que nos remete, em alguma medida, aos princípios da Escola Clássica de Direito Penal²¹, cuja idéia de disciplinamento do sujeito, em especial após a infração, evitaria a prática de novos crimes.

²⁰ Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

²¹ A Escola Clássica de Direito Penal (século XVIII) tem em Cesare Bonesana, marquês de Beccaria, seu maior representante. Sua proposta revolucionária sustentava a redução das penas de morte para a utilização de um sistema prisional, logo, de encarceramento. Distanciava-se da idéia de que o problema seria o criminoso. A questão deveria se concentrar no delito, de maneira que a punição deva ser proporcional ao crime, na proporção do mal que causara à sociedade. Afinal, o foco está na transgressão e não em uma “suposta natureza criminosa” (Ciarallo, 2004).

Por outro lado, num diálogo não explícito com o que Martin-Baró (1997) vai chamar de prática psicológica com fins à conscientização, Angelim e Diniz (2006) relatam experiência de atendimento psicossocial a casos de violência doméstica em um Juizado Especial Criminal (que com a Lei 11.340/06 passa a ter instância jurídica própria). Para os autores, a intervenção psicossocial lá exercida trazia como desafio “consolidar uma prática de intervenção clínica a serviço da autonomia dos indivíduos” (p. 39). Para eles:

O tema das responsabilidades apresenta-se em outro nível de importância, que na intervenção terapêutica não pode ser confundido com avaliação de culpa. A responsabilidade como parte de um projeto de intervenção terapêutica se aproximaria do que Nietzsche (2000 [1889]) define como liberdade: “o fato de ter vontade de se responsabilizar por si próprio”. O tema da responsabilidade ganha importância na medida em que o discurso de co-responsabilidade, na perspectiva sistêmica, e a responsabilidade, na perspectiva intrapsíquica, precisam ser articulados numa compreensão mais complexa do que venha a ser a responsabilidade nos processos jurídicos.

Para Martin-Baró (1997), psicólogo brutalmente assassinado pelo esquadrão da morte da repressão salvadorenha em 1989, a forma que a Psicologia oferecia para solução de conflitos, sob o discurso da consciência, era, na verdade um sofisma ideológico que intentava mudar o indivíduo, porém, preservando a ordem social. Para este autor, admirador do educador Paulo Freire, o processo de conscientização deveria possibilitar o indivíduo a “ler o mundo e a escrever a história”, considerando que um novo saber sobre a realidade levaria o indivíduo a um novo saber sobre si mesmo.

Estaria a psicologia no judiciário, sob o argumento da promoção de educação via conscientização e reflexão sobre o ato, promovendo processos de co-responsabilização

como nos convida Martin-Baró? Ou, sofismada no discurso da auto-reflexão do sujeito estaria ainda ela se estabelecendo como poder disciplinar da ordem e da lei?

2.5.3. Quem é o cliente?

Salienta Miranda Júnior (1998, p. 30):

Mesmo procurando ajustar-se aos papéis e lugares que o discurso institucional exige, o sujeito, ao falar para um outro que se coloca disponível a escutá-lo, articula suas demandas endereçando-as a uma instância decisória, portadora de um suposto saber sobre a resposta ao sofrimento do qual se queixa.

Diferentemente da prática tradicional da clínica psicológica, reificada nos próprios cursos de Psicologia, o contexto do Judiciário é quem cria a demanda, a demanda por atendimento, seja por transações penais, seja na disputa de guarda, seja na intenção de adotar. Então, o encontro do sujeito jurisdicionado consigo mesmo será não apenas mediado pela intervenção psicossocial, mas também pela lei.

Shine (2003) aponta que há uma dificuldade concreta em definir quem seria o cliente do psicólogo no contexto jurídico, embora entenda que tal esclarecimento seja imprescindível para esse exercício profissional. Assim, apresenta como solução ao impasse a definição de distintos clientes: o advogado, as partes, o curador de família e, por fim, o juiz. No entanto, em caso de disputa de guarda, a criança seria o cliente principal. No Brasil, tal assertiva não poderia ser diferente, considerando serem crianças e adolescentes prioridades constitucionalmente garantidas – na lei, pelo menos.

Supervisionando estágio em curso de Psicologia do qual sou docente, entrei em contato com um serviço de atenção psicossocial à adoção. Este setor é responsável por acompanhar o processo de adoção mediante encontros com os adultos candidatos, eventualmente acompanhados das crianças a serem adotadas. Realizando estudo exploratório (não publicado) de análise dos relatórios psicossociais produzidos pelos

técnicos deste Setor, logo elaborados por psicólogos, identifiquei que havia um discurso constante que trazia a preocupação em resguardar o “melhor interesse da criança”. Tal preocupação se debruça no próprio sistema de proteção infanto-juvenil positivado no ECA, como os próprios técnicos alegavam. Todavia, ao construir as categorias de análise desses relatórios, ressaltaram aspectos como a condição corporal da criança (saúde-doença; semelhança física com os adotantes etc.), o espaço físico onde o adotado moraria (tamanho e condições da residência), a ausência de conflitos numa busca velada por uma família ideologicamente esperada, dentre outras categorias. O estudo apontou como discursos psicológicos acabam por recortar fenômenos de natureza complexa, respaldando-se muitas vezes em posturas ideológicas. No caso, discursos que buscam uma *criança fisicamente adequada* a uma *família ideologicamente adequada*, num jogo de palavras que se travestem na lei que preceitua o melhor interesse da criança.

As duas situações referidas apontam para um cenário complexo de articulação de discursos. Não necessariamente há um descompromisso do psicólogo com o poder que o saber lhe confere; o que identificamos é uma nova roupagem, logo, um novo discurso alinhado sim com o debate dos direitos humanos, com o sistema de proteção infanto-juvenil, com a preservação da família etc., porém travestido também por práticas de quem avista o sujeito pelo olhar de um outro que além de lhe ser hierarquicamente superior, faz de seu espaço de atuação sua arena de saberes, poderes e juízos. Nesse sentido, seria possível falar de uma *judicialização da práxis psicológica*.

Recentemente tem-se discutido na esfera jurídica a prática do chamado “depoimento sem dano”, que trata de procedimentos para inquirição de criança vítima de violência sexual em processo judicial. Tal prática se encontra como projeto de Lei (PL 4126/2004, atualmente com substitutivo) tramitando no Congresso Nacional e tem sido objeto de intensos debates na categoria profissional psicólogo. Nessa proposta, a criança

que se encontra como vítima no processo é ouvida em sala privada e inquirida por um psicólogo ou assistente social. Juiz e demais presentes na sala de audiência vêem e ouvem o depoimento da criança que está sendo televisionado, podendo o Juiz, em tempo real, fazer perguntas e solicitar esclarecimentos no momento da inquirição, através de ponto eletrônico usado pelo psicólogo que estiver atendendo a criança e/ou adolescente naquele momento. Embora não tenhamos a intenção de discutir o projeto de lei em si, exemplificamos com este fato a complexidade que se estabelece na relação Psicologia e Justiça quando discutimos o pragmatismo institucional que faz da produção de prova seu fim, a despeito das implicações familiares, psíquicas, econômicas etc. que esse lugar de extração de uma suposta verdade provoca no sujeito que escuta, no sujeito que fala.

O fato é que o sujeito que se vê diante da Justiça e que é encaminhado ao psicólogo, assistente social, pedagogo – ou qualquer um desses atores chamados pelo Judiciário para compor o poder de decidir (Foucault, 1985) – estará ali para ser ouvido, sim, mas também examinado. Tendo seu íntimo escrutinado, então, será levado a um terceiro que decidirá sobre sua vida, sob o argumento da melhor justiça, da observância da lei. Um homem que pratique violência contra sua mulher que chega à clínica particular de um profissional não será definitivamente concebido como se chegasse à justiça. Mas a psicologia que o espera, a princípio, é a mesma... ou não?

A quem serve a Psicologia? A quem quer servir?

2.5.4. O psicólogo e sua condição de sujeito

Muito embora não se situe efetivamente num cárcere, ambiente característico dos estudos de Goffman (1974) sobre a instituição total, o psicólogo que atua no Judiciário se vê imerso em instituição de natureza análoga, pois, pautado em discursos de disciplinamento e ordem social, o saber-poder jurídico orienta e institui comportamentos, circunstâncias e signos que garantem a totalidade de seu alcance e, conseqüentemente, a

legitimidade de suas intenções. As paredes são essencialmente ideológicas – tendo em vista que o direito de ir e vir está cerceado basicamente por uma racionalidade jurídico-legal articulada também por representações sociais de saberes e práticas – e o cárcere pode habitar na tinta de uma caneta.

Ribeiro (2004) buscou conhecer processos afetivo-emocionais de psicólogos e assistentes sociais judiciários²² que atendiam crianças vítimas de abuso sexual, num setor psicossocial forense. Esses profissionais elaboravam estudos psicossociais de famílias encaminhadas pelos magistrados a fim de que os psicólogos produzissem pareceres técnicos para comporem o processo, subsidiando, assim, as decisões judiciais. A pesquisa apontou que os profissionais concebiam a instituição não como externa a eles, mas como algo interiorizado em seu próprio papel profissional, afirmando que não apenas desempenhavam as funções esperadas de suas profissões, mas também o papel da Justiça, da instituição em que trabalhavam. Vê-se aqui uma apropriação de um lugar que, a princípio, não tipifica a profissão psicólogo. Segundo a pesquisadora, a ocupação desse lugar, logo, da Justiça, promovia uma situação paradoxal permeada por angústia e incerteza por parte desses profissionais que encontravam no encaminhamento das famílias para redes de atendimento externas ao Poder Judiciário uma forma de lidar com esse desconforto por eles vivenciado. Nessa mesma direção aponta Angelim (2004, p. 16):

A constatação de que o discurso das ciências clínicas pode ser utilizado de maneira a controlar os indivíduos, oprimi-los na legitimação de suas falas, excluí-los da condição de sujeitos responsáveis pode angustiar aqueles que se consideram profissionais das ciências clínicas.

Não obstante a forte pressão institucional que se estabelece no cenário jurídico, não seria suficiente afirmar que toda ação do psicólogo neste campo se daria por uma

²² Psicólogo Judiciário é a nomenclatura dada aos psicólogos que compõem o quadro de servidores do Poder Judiciário.

incorporação unilateral de discursos, numa postura passiva e de subordinação à autoridade. Tampouco parece correto vitimizá-lo como se não houvesse outras alternativas de trânsito para seus saberes, sua práxis.

Tendo em vista os sentidos que permeiam a subjetividade social do *locus* jurídico, ficam algumas questões nesse encontro de saberes-poderes: o que se espera da prática psicológica no cenário jurídico? Quais são os ideários de justiça que atravessam a sociedade onde essas práticas operam? Quais as estratégias de responsabilização que temos adotado para situações de rompimento da ordem, do contrato social? Não há subjetividade que se desvincule dessas formas de inteligibilidade para também se constituir. Assim, a despeito das críticas que recebe, não estaria a psicologia cumprindo o papel que dela se espera e que, inclusive, acaba por lhe garantir identidade social enquanto ciência, enquanto profissão? Como os psicólogos dão sentido para sua experiência profissional nesse contexto?

CAPÍTULO 3

MÉTODO: ESTRATÉGIAS DE CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO

3.1. Epistemologia qualitativa na produção do conhecimento – diálogos

Partimos da idéia de que o processo de investigação, logo, da construção de conhecimento, deve ser acompanhado de recorrentes questionamentos, pois não há que se falar em ciência neutra, autônoma, tampouco de construções de estratégias metodológicas descoladas do processo de pesquisa em que são empregadas (Japiassu, 1975).

Especificamente no que tange aos processos de investigação nas ciências humanas e sociais – área onde se encontra esta pesquisa, em especial por se tratar de pesquisa no campo da Psicologia Social – estes se estabeleceram, sobretudo em seus primórdios, sob uma certa colonização instrumental do estudo das ciências da natureza. Ou seja, investiu-se, inicialmente, na possibilidade de descrição e previsão do funcionamento de fenômenos como movimentos sociais, ações humanas, hábitos, acontecimentos históricos etc. num esforço de quantificá-los para melhor explicá-los. Todavia,

[...] os fatos sociais acontecem de maneira inesperada e surpreendente. Eles se revoltam contra as tentativas de programação e de controle, reagindo contra a domesticação na medida mesma em que são criados por homens e mulheres [...] (Brandão, 1999, p. 24).

Nesse sentido, não há como também não falar do próprio pesquisador: ser com uma inserção social que no relacionamento com a sociedade que observa e/ou estuda pode estar falando de si mesmo ao selecionar o objeto a ser estudado, ao justificar a finalidade de sua pesquisa, ao escolher estratégias metodológicas etc.

Face à complexidade do objeto em ciências humanas e sociais, anteriormente ao delineamento metodológico desta pesquisa, busquei compreender a *natureza* do objeto a ser pesquisado e, previamente ao meu intento, busquei me localizar no processo de construção deste estudo, como sujeito dialógico, contraditório.

Similarmente ao constante questionamento da natureza e do valor dos procedimentos sobre os quais a ciência se constrói e chega a um conhecimento objetivo, deve-se atentar para o campo onde se manifesta o fenômeno a ser compreendido e acompanhar seu movimento, pois não é possível conceber a realidade como estável. Ora, em ciências humanas e sociais, em especial, não há que se falar em objeto estável, unívoco, ele se constitui nas mediações semânticas e simbólicas, num dado tempo histórico, numa dada realidade sócio-cultural e, por conseguinte, é avistado a partir de um lugar:

A idéia de objeto construído significa, *num primeiro momento*, que não trabalhamos com a realidade, pura e simplesmente, de forma imediata e direta, mas com a realidade assim como a conseguimos ver e captar. Temos da realidade uma visão mediada, ou seja, mediata. Vemos a partir de um ponto de vista (Demo, 1987, p. 45, grifo do autor).

Afirmo *natureza do objeto* não porque acreditamos em uma origem plenamente cognoscível do objeto pesquisado, que se desenvolve estavelmente a partir de leis que garantam seu domínio e controle, mas localizar o objeto dentro de um quadro de inteligibilidade (Gonzalez Rey, 2005) que nos aproxime de sua complexidade, mesmo que sustentadas no processo de conhecimento por supostos-saberes gerados, seja pelo senso comum, pela experiência com o fenômeno, pelo acúmulo de conhecimento já ofertado pela comunidade científica acerca daquele objeto.

Ao me debruçar sobre o objeto abriram-se olhares que conduziram os passos adotados nesta pesquisa. Ou seja, arrisco em publicar que neste estudo não tenho a

estratégia metodológica como um *a priori* na construção do conhecimento, mesmo que dela não possa prescindir. Entendo que a estratégia metodológica deve se render às idiossincrasias do fenômeno a fim de melhor avistá-lo. Esta tomada de decisão também deve levar em conta as próprias condições que cercam a produção desse conhecimento, logo, a trajetória da pesquisa, em especial, o lugar do próprio pesquisador nessa análise.

Uma suposta *dogmática* metodológica – assim chamamos para descrever a modalidade enrijecida e irrefletida por estar ancorada no modelo da ciência tradicional, instituída historicamente pelas ciências naturais e estendida às ciências humanas e sociais – tem desviado o foco da investigação para uma instrumentalização que mormente busca a irrefutabilidade e replicabilidade de seu uso como indicadores de eficácia de um suposto controle e previsibilidade da natureza, razão ideológica da ciência. Aventuro-me em dizer que tal cenário, a priorização do pragmatismo instrumental em detrimento da análise apriorística do objeto a ser melhor compreendido, conduziu a um afastamento das discussões fomentadas pela filosofia da ciência na formulação e aplicação de estratégias metodológicas. Sendo assim, no campo das ciências humanas e sociais, a ferramenta teórica passou a definir a natureza da pesquisa em duas modalidades: qualitativa e quantitativa, a despeito do que concebamos serem esses lugares, o fato é que, infortunadamente, o tipo de “técnica utilizada”, passou a definir a tipificação da pesquisa como qualitativa e quantitativa, levando assim a um enquadramento limitado da pesquisa, do processo de construção do conhecimento, pautada no instrumentalismo..

Gonzalez Rey (2005) salienta esse cenário que levou à expressão de pesquisas com caráter qualitativo e quantitativo apenas com base na modalidade instrumental. Para esse autor deve-se qualificar a pesquisa a partir dos processos que vão se organizando na construção do conhecimento.

A metodologia conduziu a um metodologismo, no qual os instrumentos e as técnicas se emanciparam das representações teóricas convertendo-se em princípios absolutos de legitimidade para a informação produzida por eles, as quais não passavam pela reflexão dos pesquisadores. É nessa direção que a medição e a quantificação se elevam como um fim em si mesmas, deixando de lado os processos de construção teórica acerca da informação que aparece nos instrumentos (p. 02).

Especificamente ao que Gonzalez Rey (2005) vai nomear de produção de conhecimento nas ciências antropológicas, condição que tipifica a presente pesquisa, por exemplo, ele propõe a noção de epistemologia qualitativa, que privilegia o caráter histórico e cultural do objeto de estudo e a idéia do conhecimento como construção humana. Vale dizer que epistemologia é o campo da Filosofia que se refere “aos modos do conhecimento e aos critérios de validação deste conhecimento”, preocupando-se com “a consistência entre a definição de um objeto e o meio de acesso a este objeto” (Gomes, 1996, p. 151). Assim, o momento da produção do conhecimento não se inicia com a escolha dos instrumentos, mas demanda identificar as condições de eleição do objeto e como este objeto se apresenta naquele momento ao pesquisador. Nesse processo de encontro vai se constituindo a produção de conhecimento dialógica. Com efeito:

Así, el rol del investigador en ese proceso es el de alguien que piensa y produce conocimiento en la confrontación de sus ideas con el momento empírico en que la teoría no está lista, pero se construye en permanente tensión con el momento empírico (Mori, 2009, p. 52).

Assim, na construção do conhecimento que pretendo promover com este estudo, o reconhecimento de que sujeito e objeto da ciência se mesclam num interjogo de sentidos, leva-nos a priorizar a perspectiva qualitativa como norteadora dos processos de construção

do conhecimento. Gonzalez Rey (2002) aponta três princípios nos quais se apóia a epistemologia qualitativa: 1) o conhecimento como produção construtivo-interpretativa, em cujo contexto o pesquisador integra, reconstrói e apresenta indicadores a partir de construções interpretativas; 2) o processo de produção de conhecimento enquanto prática interativa pesquisador-pesquisado; 3) o sujeito enquanto forma única e diferenciada de constituição subjetiva como nível legítimo a ser considerado na produção do conhecimento.

Portanto, considerando a natureza interpretativa própria do delineamento desta pesquisa, faz-se necessário retomar a trajetória por mim já descrita no início deste trabalho, quando falei de meu pertencimento institucional como servidora do Judiciário há quinze anos. *Pertenço* por me encontrar nas teias discursivas e de sentido partilhadas nos espaços do Poder Judiciário, porém, *afasto-me* na medida em que não atuo como psicóloga vinculada à atividade fim da Justiça Comum, haja vista que minha atividade atual se debruça na promoção de ações de treinamento e desenvolvimento destinadas a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho. Também vale ressaltar que me aproximo do cenário estudado como docente e supervisora de estágio na esfera jurídico-penal, logo, como já dito, atuando e tendo acesso a *práxis* psicológica nesta esfera pela mediação acadêmica que me ajuda a construir o objeto sobre o qual agora me debruço. O objeto não estava dado. Ele vem se constituindo comigo, afinal, como via de regra ocorre nas ciências humanas e sociais, o objeto é sempre construído, levando as marcas do olhar do observador (Demo, 1987).

Exponho tais fatos para dizer que ouço de um lugar *comum-incomum* – assim nomeio; para pontuar que não avisto o fenômeno de um vácuo histórico, social. Reconheço-me, então, como sujeito. Logo, não há que se falar em discursos isolados de quem os escuta. Assim, retomo a proposta construtivo-interpretativa de Gonzalez Rey

(2002) que entende que o “conhecimento não é uma soma de fatos definidos por constatações imediatas do momento empírico” e que a “interpretação é um processo em que o pesquisador integra, reconstrói e apresenta em construções interpretativas diversos indicadores obtidos durante a pesquisa, os quais não teriam nenhum sentido se fossem tomados de forma isolada, como constatações empíricas” (p. 31).

Frente a esse pertencimento, questões de natureza epistemológica me sobrevieram na delimitação do objeto, ou seja, na preocupação com a consistência entre a definição do objeto e as formas de acessá-lo: “Conhecer um objeto implica num reconhecimento de origem, numa organização e numa possibilidade de verificação. O método, por sua vez exige fatorialidade, localização, definição e avaliação” (Gomes, 1996, p. 151).

Assim, considerando ser o objeto deste estudo a *práxis* psicológica, especificamente no contexto da justiça, indagamo-nos quais estratégias poderiam se constituir para melhor acessá-lo, mesmo considerando sua natureza transitória e as próprias idiosincrasias e historicidade de quem o observa e com ele se encontra na construção de conhecimentos recíprocos de si e *per si*.

Foucault (1985), em sua perspectiva histórico-genealógica, aponta a história como um campo de forças que fazem algumas verdades prevalecerem, como se naturais fossem, em detrimento de outras. Tais verdades, ou discursos, acabam por constituírem modos de vida, de existência. Nesse sentido, este trabalho evoca aspectos históricos relacionados à presença da psicologia na instância jurídica, com o intuito de desvelar, como aponta Coimbra (2002), marcas sutis e singulares e que, para tanto, deve recorrer o estudioso a uma análise das forças em seus jogos e lutas.

No que tange aos discursos produzidos no momento do encontro de pesquisa, assinalo o que Cordeiro (1995) descreve como próprio da análise de discurso foucaultiana, a saber, uma busca por encontrar regras ocultas que definem as condições de existência dos

acontecimentos discursivos: o que foi dito? Por que foi dito? Como foi dito? – são perguntas a serem feitas pelo pesquisador, considerando que a ordem do discurso tem uma função normativa e reguladora, acionando mecanismos de organização do real por meio de produções de saberes. Entendo que discursos, a despeito de sua violenta força ideológica, amparam-se e se sustentam, sobretudo, a partir dos vínculos que sujeitos fazem, atuam, constroem.

A lei se faz ação por um sujeito que, legitimado pela discricionariedade que lhe é concedida como operador da lei, retoca-a pelos elementos de sentido expressos em seus discursos, organizando sua experiência subjetiva com a lei, com o lugar que ocupa. O Direito existe na medida em que pessoas o operam. Se o Direito traz forte poder em nomear (Bourdieu, 2007) o que é ou não legítimo é porque há um cenário social, histórico, político feito por atores sociais que o validam e sustentam. E é nesse espaço que o Psicólogo *jurídico* – que inclusive é adjetivado/discursado pela força do Direito – transita e se constitui como sujeito de sua práxis.

Falamos, então, de discursos que se sobressaem no processo de institucionalização. Ressalto ainda a pertinência da noção de *instituição total* nomeada por Goffman (1974), que segundo ele *mortifica o eu* considerando a constante violação e controle da intimidade a partir dos objetivos institucionais. No entanto, embora considerando esse processo de alienação de si por um outro, que faz parecer o discurso institucional como uma prática irrefutável, neste trabalho não partimos da idéia de narrativas que se sobrepõem ao sujeito, desconsiderando sua existência como ator. Partimos aqui de um olhar que concebe o sujeito que estabelece com as narrativas e práticas instituídas uma relação dialética em seu próprio processo de constituição como pessoa. Assim, tem-se a expectativa de um sujeito capaz de se mobilizar como instituinte: um sujeito ativo e dialógico com seu espaço que embaraça processos de reificação do que instituído está.

Afirmando isso, não estamos negando a necessidade de problematizar a existência de uma possível autonomia institucional na produção de subjetividades alimentada pelos próprios discursos que a sustentam, “discursos que, indefinidamente, para além de sua formulação, *são ditos*, permanecem ditos e estão ainda por dizer” (Foucault, 2005, p. 22, grifo do autor), mas salientando que ao tratarmos do poder instituído como entidade em si e para si, nós o empoderamos para silenciar e imobilizar.

Nesse diálogo intersubjetivo dos que desenvolverão as trilhas deste estudo é que pretendo produzir conhecimentos sobre esse campo, cuja natureza é transitória, como todo objeto, mesmo que contido por amarras ideológicas e práticas sociais.

3.2. Contexto da pesquisa

Considerando o interesse em discutir como a prática psicologia é concebida no contexto da justiça, foram eleitos para esta pesquisa atores sociais pertencentes aos quadros do Poder Judiciário, em Brasília/DF, mais especificamente aqueles que compunham o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT ao tempo da pesquisa. Não se buscou apenas ouvir psicólogos, mas também operadores de Direito, no caso, magistrados que, no exercício de sua prática judicante, demandam, em algum momento, dos serviços da psicologia na produção de seus convencimentos.

A psicologia se faz presente nos quadros do TJDFT em diferentes frentes. No presente trabalho priorizei a escuta de profissionais que atuassem na assessoria de magistrados, no caso, os chamados setores psicossociais. Tais setores não dispõem apenas de psicólogos, mas também de outras profissões como assistentes sociais, sociólogos, pedagogos etc. Todavia, a expressão psi tem um forte impacto entre os atores que lá atuam, como inferi a partir das informações aqui analisadas.

A Resolução TJDFT nº 05, de 05 de maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria do TJDFT, discrimina as competências dos setores

administrativos da organização, dentre elas, aquelas atribuídas à Secretaria Psicossocial Judiciária – SEPSI: “Art. 110. À Secretaria Psicossocial Judiciária – SEPSI compete coordenar, planejar e avaliar as ações psicossociais judiciárias no Distrito Federal”.

Na SEPSI encontramos as seguintes Subsecretarias: *Subsecretaria de Atendimento a Famílias Judicialmente Assistidas – SUAF* (que envolve o Serviço de Atendimento a Famílias com Ação Cível – SERAF e o Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência - SERAV) e a *Subsecretaria de Atendimento a Jurisdicionados Usuários de Substâncias Químicas – SUAQ* (que oferece o Serviço de Atendimento a Usuários de Substâncias Químicas – SERUQ e o Serviço de Pesquisas e Projetos – SERPEQ). Insere-se nesta última secretaria o Serviço de Pesquisas e Projetos – SERPEQ, responsável basicamente por realizar pesquisas, manter banco de dados relativos às ações da SEPSI, além de elaborar e reformular documentos próprios às atividades desenvolvidas pela Secretaria.

A SUAF tem como objetivo o atendimento a famílias, seja aquela que se envolve em ações cíveis (como separação, guarda de menores e interdição judicial, por exemplo), como aquela que se encontra em situação de violência (mais especificamente a violência doméstica).

As competências esperadas pelos serviços que compõem as Subsecretarias (SUAF E SUAQ) são: realizar intervenções psicossociais junto às famílias envolvidas, assessorar os magistrados em assuntos psicossociais relativos às famílias atendidas com elaboração de relatórios técnicos, realizar visitas domiciliares e institucionais, além de acionar recursos da comunidade e Governo local para o atendimento de necessidades das famílias jurisdicionadas.

Os serviços dessa Secretaria Psicossocial são prestados, basicamente, aos magistrados dos Juizados Especiais Criminais, das Varas Criminais e das Varas de Família.

No TJDFT há setores psicossociais de assessoria aos magistrados que não são coordenados pela SEPSI, como a *Vara da Infância e da Juventude - VIJ*, na *Vara de Execução Criminal - VEC* e na *Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA*.

Os setores psicossociais da Vara da Infância e da Juventude - VIJ, basicamente, ocupam-se – cada um em sua unidade – do atendimento a adolescentes que estejam em cumprimento de medida socioeducativa; do atendimento a crianças e jovens que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e violência; e da colocação de crianças e adolescentes em família substituta, como a adoção, por exemplo.

O setor psicossocial da Vara de Execução Criminal – VEC assessora os juízes no atendimento aos sujeitos sentenciados criminalmente e que se encontram cumprindo pena independentemente do regime, se fechado, aberto ou semiaberto. Ocupa-se também esse psicossocial de atender sujeitos que foram sentenciados com a medida de segurança, logo, aqueles que foram tidos como inimputáveis e que se encontram internados em ala própria ou em atendimento ambulatorial na rede pública. Já o setor psicossocial que assessora a Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA atendem pessoas que também foram sentenciadas, mas cujas infrações foram caracterizadas como sendo de menor potencial ofensivo, conforme prescrito no Código Penal, portanto, cumprida a pena em meio aberto.

A gestão desses setores de atendimento psicossocial e de assessoria técnica (VIJ, VEC e CEPEMA) está diretamente ligada ao magistrado titular da respectiva instância judicial a que o setor está vinculado. Todavia é possível afirmar que, fora uma ou outra competência muito específica que se vincula à própria finalidade da instância a qual o setor está submetido, as ações dos psicossociais estão mormente relacionadas ao que chamamos de assessoria técnica: realização de atendimentos ao jurisdicional e a sua família e respectiva elaboração de pareceres e/ou laudos a serem entregues ao juízo responsável ou vinculado aquele setor psicossocial.

3.3. Construção da matriz de um instrumento

Ao longo da formação das matrizes disciplinares das ciências humanas e sociais, a consolidação do método como um *a priori* no processo de produção de conhecimento levou a uma forma positivista de conceber o levantamento de informações, valendo-se da crença de que um instrumento “adequado” garantiria o melhor alcance de uma suposta verdade a ser desvelada, eis que encoberta. Dessa forma, mormente encontramos escalas, questionários e tantos outros instrumentos reificados pelo discurso científico. A força ideológica de um instrumento pode ser tal que, quaisquer “resultados” distintos daqueles obtidos por ocasião de sua construção (do instrumento), logo, de sua validação, poderão levar a comunidade científica a interpretar a disparidade de achados por uma suposta inabilidade do pesquisador, pelas condições desfavoráveis para aplicação do instrumento etc., enfim, “erros” de procedimento. Essa concepção de instrumento no campo das ciências humanas e sociais, como recurso neutro, aculturado, logo, por óbvio, universalizado, tem suscitado embates de caráter epistemológico no tocante à natureza do objeto do conhecimento e a (im)possibilidade de apreendê-lo.

Gonzalez Rey (2005) tece algumas considerações concernentes ao instrumento: ele é recurso que privilegia a expressão do outro como processo, não produz resultado, mas gera informações, eis que se apóiam em expressões simbólicas diferenciadas que são valoradas e eleitas por quem fala a partir do potencial dessas de expressarem o próprio sujeito: “definimos por instrumento toda situação ou recurso que permite ao outro expressar-se no contexto de relação que caracteriza a pesquisa” (p. 42).

No presente estudo tomamos o instrumento como movimento, logo, inacabado e sempre insuficiente para abarcar a realidade estudada. Todavia, sua construção não opera em um vazio, ele se alimenta das experiências de quem o institui, dos saberes que cercam sua pretensa legitimação. Nesse sentido, mesmo não me apropriando estritamente desse

lugar teórico, gostaria de me aproximar do que o movimento de análise institucional francesa denomina “transversalidade” (Coimbra & Neves, 2002), que localiza o analista em uma rede de fluxos que se cruzam: “não somos prisioneiros de um destino vinculado a um grupo social específico (nível da horizontalidade) ou a uma história particular de vida (nível da verticalidade), mas a múltiplos e diferentes grupos, histórias e instituições que nos atravessam e constituem” (p. 46).

Gonzalez Rey (2005) aponta a possibilidade de tipificar instrumentos entre individuais e grupais. Os instrumentos grupais seriam aqueles que envolvem “uma atividade coletiva e o desenvolvimento de dinâmicas grupais a partir de tal atividade” (p. 44), tais como debates, dramatizações teatrais. Os instrumentos nomeados pelo autor como individuais têm como característica o aspecto relacional, onde a apresentação de estímulos fica mais centrada na produção individual, tais como questionários, entrevistas, completamento de frases etc. Porém, a despeito de tal categorização didática, face às reflexões aqui expostas, parece-nos impossível, na verdade, conceber um instrumento individual, considerando que ele não é, ele se constrói sempre na relação com um outro, seja no diálogo teórico, histórico, social que se opera no pesquisador tanto na formulação dos estímulos, quanto na produção das respostas aos estímulos.

Voltando às matrizes disciplinares das ciências humanas e sociais, o uso de entrevistas no processo de pesquisa, mesmo amparado sob o discurso de uma estratégia não experimental e não positivista, ainda tem se configurado como uma forma de obter respostas dos sujeitos, como se estas fossem dadas a partir de uma produção estritamente individualizada e descolada das próprias condições em que são produzidas. Mori (2009, p. 63) destaca:

La entrevista y la conversación difieren por la naturaleza de sus procesos. La primera tiene, en sí misma, un carácter instrumental, ya que el investigador parte de

questiones realizadas *a priori* y el espacio de diálogo se centra en las respuestas dadas por los participantes, no por la calidad de la conversación, pues la implicación del investigador se restringe a la instrumentalización, lo que no conlleva su interacción como participante del proceso subjetivo que se inicia.

A essas considerações de Mori acerca de como conceber o instrumento na pesquisa, adicione-se o que Gonzalez Rey (2005) propõe como uma ruptura ao que chama de epistemologia estímulo-resposta, em favor de um olhar sobre o que denomina de sistemas conversacionais,:

[...] os quais permitem ao pesquisador deslocar-se do lugar central das perguntas para integrar-se em uma dinâmica de conversação que toma diversas formas e que é responsável pela produção de um *tecido de informação* o qual implique, com naturalidade e autenticidade, os participantes. [...] (p. 45, grifo do autor) .

Diante do exposto não quero dizer que a entrevista não se fez recurso, mas que sua concepção precisa ser discutida a fim de que se entenda que seu uso na pesquisa em questão não reduziu o encontro a uma situação instrumental. Então, não trato a entrevista aqui como um exercício de perguntas e respostas, mas como um espaço de diálogo, mediada por estímulos *a priori* e/ou constituídos no momento da conversação.

Assim, ante as considerações acima expostas, opto e me arrisco a nomear o conjunto de estímulos à conversação que elaborei, logo, as indagações iniciais, de *matriz do instrumento*, tendo em vista que concebo o instrumento como algo sempre inacabado, provisório, dialético e dialógico.

Nesse sentido, certa de minha implicação na construção da matriz do instrumento e na tentativa de não perder de vista o objeto desta pesquisa, organizei os aspectos a partir dos quais me propunha a dialogar com os sujeitos participantes. Ressalte-se que mesmo tendo, inicialmente, elaborado questões distintas para psicólogos e juízes, estas acabaram

convergindo durante o encontro, afinal, como já dito, não há controle pleno para o que o diálogo pode produzir, trazer à tona. Na dinâmica conversacional, elementos dantes imaginados, inclusive, passam a surgir e assinalar novos caminhos, novos rumos que extrapolam o item estático localizado em uma folha de orientações.

3.3.1. A matriz

A matriz do instrumento, mediante itens dispostos em um questionário aberto, propôs-se a levantar informações relacionadas à formação acadêmica, ocupações profissionais, tempo de atuação na esfera da justiça e o público-alvo a que se destina hoje seu labor profissional nos quadros do TJDF (Apêndices B e C).

As questões provocadoras para a conversação, tanto com os juizes como com os psicólogos, embora elaboradas anteriormente ao encontro, foram substituídas e/ou reformuladas por outras questões que se impuseram pela dinâmica conversacional, tais como: a sobrevivência do Judiciário sem a psicologia; a psicologia jurídica enquanto um saber aplicado ao Direito; o psicólogo como ouvidos e olhos do juiz; “perfil” do psicólogo que atua no Judiciário; visão do Judiciário com relação à psicologia; características da atuação do psicólogo no Judiciário; existência ou não de dilemas éticos vivenciados por psicólogos; a “mimetização da práxis psicológica” no contexto da justiça - a tese.

3.4. Encontro com os sujeitos participantes: a apoteose da produção de conhecimento

As entrevistas do presente estudo foram realizadas no ano de 2009. A seleção dos sujeitos participantes se deu de maneiras distintas. No momento inicial da pesquisa, pretendia entrevistar pelo menos um psicólogo de cada setor psicossocial do TJDF, considerando o interesse em conhecer as peculiaridades do atendimento das distintas frentes de atuação do psicólogo nessa organização, ampliando, assim, nossa compreensão com relação à prática profissional do psicólogo judiciário. Saliente-se também que a inserção de juizes como participantes da pesquisa se deu apenas após qualificação do

projeto para o doutoramento, como sugestão da banca de examinadores, considerando que conhecer olhares desse ator sobre a presença da psicologia na instância judiciária poderia fornecer mais elementos para a produção de conhecimento a que se pretendia, considerando que partimos da premissa de que o juiz seria o demandante do serviço psicológico, logo, da práxis, objeto inicial do estudo.

Iniciadas as entrevistas com os psicólogos de duas áreas da Secretaria Psicossocial Judiciário, apercebi-me de que ampliar a diversidade das áreas no processo de pesquisa e, conseqüentemente, o número de entrevistados, poderia comprometer uma análise mais aprofundada, diante do tempo disponível para conclusão do estudo e do melhor aproveitamento das informações levantadas até aquele momento. Some-se a isso a dificuldade de contatar psicólogos de outros setores psicossociais e com eles alinhar uma agenda para o dialogo proposto nesta pesquisa.

Desta feita, mesmo já tendo iniciado o contato com outros setores psicossociais voltados para a assessoria aos magistrados, recuei e optei por limitar minha pesquisa aos psicólogos aqui apresentados. Tal decisão também se amparou no que já mencionei aqui relativo à concepção de pesquisa que aqui desenvolvo pela própria natureza do objeto-pesquisado e da relação com o sujeito-pesquisador: as estratégias metodológicas se subordinam ao processo de pesquisa e não o contrário

De toda forma, a despeito desta flexibilidade metodológica que o referencial epistemológico de pesquisa qualitativa aqui adotado permite desenvolver, posso dizer que minhas intenções iniciais, relativas a uma maior representatividade de lugares ocupados pelos psicólogos no TJDF, foi minimamente contemplada, considerando que alguns dos entrevistados já haviam transitado em outros setores psicossociais, trazendo, em alguma medida, suas experiências daqueles lugares. Isso foi possível porque o psicólogo judiciário pode ser lotado, a qualquer tempo, em distintos setores do TJDF. Ou seja, hoje o

psicólogo pode estar assessorando juízes de Varas de Família, no futuro, não necessariamente.

Como explicitado na descrição do contexto da pesquisa, busquei entrevistar, inicialmente, psicólogos da Secretaria Psicossocial Judiciária, considerando que tem sido pública e notória sua marcante presença na assessoria técnica nos quadros do TJDFT, considerando seus distintos serviços e a diversidade de instâncias que se propõe a atender, como se pode abstrair a partir de sua organização acima descrita. Com relação aos psicólogos do SERAV (atuação com famílias em situação de violência) com a autorização de uma das gestoras da unidade, compareci a uma reunião da equipe, apresentei minha proposta de trabalho e solicitei voluntários para o desenvolvimento da pesquisa. Quanto aos psicólogos do SERAF (atuação com famílias envolvidas em ações de natureza cível), entrei em contato com duas unidades, e os responsáveis me apresentaram os psicólogos que haviam se interessado em participar do estudo, após os próprios gestores terem apresentado a proposta da pesquisa. Neste caso, o encontro foi totalmente mediado pelo gestor.

No que tange à seleção dos juízes, esta se deu por indicação de psicólogos e assistentes sociais do TJDFT (não necessariamente os entrevistados), à exceção de um dos juízes que, ao ter notícia por terceiro sobre minha pesquisa, colocou-se à disposição para participar. O único critério estabelecido para esta seleção é a utilização dos serviços oferecidos pelos psicossociais na condução de suas atividades judicantes. Ressalte-se que todas as entrevistas realizadas foram gravadas, com autorização dos participantes, com duração variando entre 60 e 80 minutos. No que se refere aos juízes, apenas um deles não permitiu a gravação, o que, em alguma medida, prejudicou um registro mais adequado e próximo da experiência da entrevista. Em entrevista com outro juiz ocorreu situação

pitoresca que acho pertinente relatar: houve a autorização da gravação, porém, com a presença de terceiro, no caso, uma assessora.

Gostaria de ressaltar que, nos momentos finais de cada conversação, zelei por explicitar minha tese ao sujeito-participante a fim de que se posicionasse a respeito e, assim, dialogássemos. Explicitiei que supunha que a psicologia estaria incorporando propriedades do Judiciário para garantir sua permanência no sistema. Tal procedimento me remete ao que Gonzalez Rey (2005, p. 45) aponta: “as conversações geram uma co-responsabilidade devido a cada um dos participantes se sentirem sujeitos do processo, facilitando a expressão de cada um por meio de suas necessidades e interesses”. Assim, a explicitação de meus interesses na conversação consolidou os elementos aqui expostos no que tange ao encontro do pesquisador e do pesquisado: na verdade, esses lugares se confundem. As informações que advém não podem ser concebidas a partir de um vácuo relacional localizado naquele momento. Ao contrário, ouvir o outro é também ouvir de mim e vice-versa:

Cada participante atua nas conversações de forma reflexiva, ouvindo e elaborando hipóteses por intermédio de posições assumidas por ele sobre o tema de que se ocupa. Nesse processo, tanto os sujeitos pesquisados como o pesquisador integram suas experiências, suas dúvidas e suas tensões, em um processo que facilita o emergir de sentidos subjetivos no curso das conversações (p. 46).

3.4.1 Sujeitos Participantes

Participaram da presente pesquisa quatro psicólogos judiciários e quatro juízes, cujas informações se encontram explicitadas nas figuras que se seguem.

Partic	Sexo	Tempo de formação em Psicologia	Tempo de atuação no Poder Judiciário	Lotação atual	Público/ Natureza das ações	Outras formações
P1	Fem	17 anos	16 anos	SERAV	Já atuou em Varas Criminais, Varas de Família. Acompanha casos de violência doméstica.	Pedagogia, Educação Sexual, Terapia Familiar, Terapia Comunitária, Body-Talking, Constelações Familiares
P2	Fem	20 anos	22 anos, sendo 13 anos como analista psicólogo.	SERAF	Varas de Família (disputa de guarda, visitas domiciliares, interdição judicial)	Terapia de Casal e família; Pricodrama; EMDR; Educ Sexual
P3	Fem	12 anos	8 anos	SERAF	Varas de Família	Prevenção à violência doméstica no atendimento a crianças e adolescentes
P4	Masc	5 anos	7 meses	SERAV	Famílias em situação de violência	-

Figura 1 – Informações acerca dos Psicólogos(P) entrevistados no presente estudo.

Partic	Sexo	Tempo de formação em Direito	Tempo de Magistratura	Lotação atual	Público/ Natureza das ações	Outras formações
J1	Masc	18 anos	12 anos	Juizado Especial Criminal	Penas alternativas. Execução.	Pós-graduação em Processo Civil. Administração Militar.
J2	Fem	21 anos	13 anos	Juizado Especial Cível e Criminal	Penas alternativas..	Pós-graduações: Teoria Constitucional. Direito do Trabalho. Direito Civil. Mestre e Doutoranda.
J3	Fem	14 anos	7 anos	Vara de Família	Família. Interdições. Guarda, etc.	Mestrado em Direito.
J4	Masc	15 anos	11 anos	Vara de Execução Criminal	Execução criminal.	Engenharia Civil.

Figura 2 – Informações acerca dos Juízes (J) entrevistados no presente estudo.

3.5. Encontro com as informações: uma construção teórica da pesquisadora

Tendo sido gravadas e, posteriormente, transcritas as entrevistas, passei a novamente dialogar com as informações produzidas. A fim de tentar constituir, em alguma medida, dimensões de identidade e alteridade configuradas nas falas produzidas por psicólogos e juízes sobre o saber dos primeiros.

No contato com as informações levantadas durante as entrevistas, sustentei nossa leitura a partir do que nomeio aqui de questões-mestras, a fim de não desviarmos nosso olhar ante a riqueza dos elementos advindos do processo dialógico: 1) como a prática da psicologia era retratada nos discursos dos entrevistados e 2) que possíveis elementos/atores sociais sustentavam os significados atribuídos aos retratos da práxis psicológica salientados nas entrevistas realizadas.

Na organização inicial do material para a análise, busquei as contribuições metodológicas de Aguiar e Ozella (2006). Assim, procedi à leitura flutuante das informações com o intuito de me familiarizar com o *corpus*, visando uma maior apropriação das informações. Em seguida realizei uma leitura com profundidade, utilizando como filtro as duas questões-mestras acima descritas para identificar o que os autores nomearam de *pré-indicadores*: “Geralmente esses pré-indicadores são em grande número e irão compor um quadro amplo de possibilidades para a organização dos núcleos”(p. 230). Aliados prioritariamente às questões-mestras, vale dizer que os critérios utilizados na identificação dos referidos pré-indicadores, referiram-se à repetição de temas e ao meu julgamento no que tange à identificação de falas apresentadas com maior ênfase pelos entrevistados, à carga emocional presente, além de elementos ambivalentes ou contraditórios dos próprios entrevistados e entre eles.

Inicialmente identifiquei *pré-indicadores* nas falas de cada entrevistado e posteriormente, após a leitura dos pré-indicadores de cada entrevistado, fui compondo pré-indicadores comuns a cada grupo – psicólogos e juízes, a fim de também me valer da condição de pertencimento dos entrevistados como um aspecto a ser considerado no trato da informação. A partir desse momento, a organização do *corpus* de análise se estabeleceu em dois grupos, ou seja, optei por trabalhar com um bloco de discursos comuns sob o viés de uma condição institucional também comum: a construção de informações advinda do

encontro com os psicólogos entrevistados, a construção de informações advinda do encontro os juízes entrevistados. Todavia, como explicitarei no momento da análise, se busquei estabelecer uma marcada distinção dos atores a partir de suas respectivas ocupações institucionais, esta diferenciação de lugares não se revelou de igual modo nas falas produzidos por ambos os grupos, face à similitude de muitos elementos nos discursos.

A leitura dos pré-indicadores e respectivas informações neles categorizadas levou a um processo de aglutinação temática. Para tanto, levei em consideração a similaridade entre os pré-indicadores, bem como a complementaridade ou contraposição das informações neles contidas: “alguns indicadores podem ser complementares pela semelhança do mesmo modo que pela contraposição: um fato identificado como pré-indicador, ao ser aglutinado, pode indicar o caráter impulsionador/motivador para ação em uma determinada condição” (Aguiar & Ozella, 2006, p. 230). Com efeito: “quando diversas palavras se fundem numa única, a nova palavra não expressa apenas uma idéia de certa complexidade, mas designa todos os elementos isolados contidos nessa idéia” (Vigotski, conforme citado por Aguiar & Ozella, 2006, p. 230).

De posse dessas categorias estabelecidas em cada grupo, também retomei, para minha análise, as contribuições de Albuquerque (1978) no que tange ao processo de institucionalização. Como já descrito no presente trabalho, este autor propõe como estratégia de compreensão das práticas que estruturam as instituições três elementos: o *objeto institucional*, o *âmbito da ação institucional* e os *atores institucionais*.

Assim, tendo como eixos de análise os elementos propostos por Albuquerque (1978), passei a responder as questões-mestras articulando com as informações aglutinadas em categorias, segundo propuseram Aguiar e Ozella (2006) e por mim adotadas.

Feito o diálogo a partir do entrecruzamento metodológico de análise, restou-nos apontar em que medida as informações salientadas pelas questões-mestras sustentavam o que chamamos aqui de mimetização da práxis psicológica.

CAPÍTULO 4

ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Considerando nossa intenção de construir conhecimentos no que tange à compreensão do lugar ocupado pela Psicologia na instância judiciária, apresento análise feita a partir dos diálogos estabelecidos com os psicólogos judiciários (P) e juízes (J) participantes desta pesquisa. Como explicitado anteriormente na proposta metodológica, utilizo-me da estratégia proposta por Albuquerque (1978), considerando a intenção de compreender esta realidade a partir da interlocução com alguns princípios que orientam a compreensão do processo de institucionalização, no caso, de um saber (Psicologia) por um outro (Direito). Assim, as informações levantadas no presente estudo serão organizadas, como já dito, em três eixos de análise: o *objeto institucional*, o *âmbito de ação institucional* e os *atores institucionais*.

Aliás, este estudo sinalizou, em alguma medida, que o processo de institucionalização evoca, em alguma medida, a transformação de um saber em outro saber ou, no mínimo, a apropriação de partes desse saber que interessam à organização a fim de legitimar a sustentabilidade da instituição a que serve, como tentarei demonstrar.

4.1. Primeiro eixo de análise: o objeto institucional: a Justiça

No presente estudo entendo que o objeto institucional precípua de análise é a Justiça. Em um Tribunal, expressão burocrática do saber instituído (Lapassade, 1983), são produzidos discursos e práticas que reificam cotidianamente o seu monopólio legítimo da Justiça, desapropriando-a, inclusive, de outros atores (Albuquerque, 1978; Bourdieu, 2007).

O Poder Judiciário no Brasil é a expressão formal da realização da Justiça e nessa instância o operador de Direito – através da sua livre interpretação da lei, logo, de seu

poder discricionário – é o protagonista, situação que exemplifica e garante o próprio processo de burocratização descrito por Lapassade (1983), a saber, o modo de distribuição de poder – centralização e hierarquização. O uso do saber jurídico, logo, do Direito, é a ferramenta que permite o alcance da justiça.

Os juízes entrevistados apontaram uma visão do Direito como um saber a serviço da emancipação e de transformação social, logo, seriam os pilares da realização da justiça. Diehl (2005) faz uma crítica da idéia de emancipação que se baseia no racionalismo e na confiança plena na capacidade humana como entidade universal e ressalta que as diferenças materiais existem e que este indivíduo, mesmo supostamente sendo livre, não consegue usufruir da liberdade que lhe é legalmente garantida. Tal concepção de emancipação pode ser retratada na fala de um dos juízes entrevistados, quando este a associa à capacidade de um sujeito mudar seu comportamento:

*...o Direito não é só aplicação da lei, o **Direito representa também mudança social, mudança de comportamento.** Quando eu dou uma pena e digo pra pessoa: vá pra cadeia. Não é porque eu, pronto, pratiquei a vingança. Não. Ela serve, estou dando uma resposta a pessoa porque ela praticou determinada conduta e vai sofrer a sua pena, **estou mostrando pra sociedade também como forma de mudança social: todo mundo que fizer igual a ele vai ter uma punição.** (J1)*

Mesmo com uma aparente bandeira da mudança social como fim último da justiça, é possível abstrair que, na verdade, há uma incongruência, considerando que a expectativa de mudança do sujeito se debruça, na verdade, no aparecimento de um novo sujeito obediente às normas e que, para tanto, muda seus comportamentos. Assim, como já exposto, a força coercitiva do Direito sugere uma *aparência de universalidade* (Bourdieu, 2007) que se confronta cotidianamente com a prática social, saber esse que se institucionaliza e tenta omitir os processos de transformação social, em especial quando tais processos acontecem pela resistência à norma que positivada está, o que para Lyra

Filho (1999) caracterizaria o que chamou de positivismo legalista, isto é, o Direito que oferta à lei a condição superior de análise dos fatos sociais.

Assim, no último relato acima, a realização da justiça se aproxima mais da manutenção de uma ordem do que de sua mudança, ante a expectativa anunciada de uma mudança de comportamento. Esse é o discurso que se constitui pelo *status* de verdade alcançado pelas ciências jurídicas e que se manifesta nos tribunais pela lei.

Ora, se o alcance da Justiça se configura como realização de mudança de comportamentos inadequados, eliminação de conflitos pela coerção e limite, parece-nos razoável que um outro interlocutor seja chamado para compor os quadros do Poder Judiciário: a Psicologia. E o convite não anuncia, em tese, a justiça como um objeto *a priori* à prática profissional do convidado, mas ressalta a necessidade e a importância do domínio de um outro objeto que não a justiça: o comportamento e/ou psiquismo humano:

...Quem tem a melhor capacitação para ajudar uma pessoa a refletir sobre o uso de bebida, uso de drogas, sobre seu comportamento familiar, sobre seu comportamento até com a sociedade? São os psicólogos. (J1)

...ela [a psicologia] se ajusta numa dinâmica de mediação breve, então, ela tem que interferir, tipo assim, dar um choque térmico no indivíduo, vamos sensibilizar, ó, cai na real, você está na justiça... vamos mudar o comportamento? (J2)

E a Psicologia consegue se inserir na esfera jurídica diligenciando por um objeto próprio, qualificando-o como dimensão outra, inacessível ao Direito, mas exclusiva à Psicologia, como exemplifico com a fala de Assis (2007, p. 87) tratando da presença da ciência psicológica nos Tribunais:

[...] o estatuto de sujeito que o Direito aborda é distinto daquele que escutamos. Há uma legalidade própria da lei, da cultura, dos códigos escritos e outra, própria do registro psíquico, da subjetividade. Todavia, é somente porque a disciplina jurídica reconhece que há um campo além da doutrina que lhe é própria, um campo do inconsciente...

Em que pese o reconhecimento do Direito de que o objeto de saber da psicologia seja um outro que não o dele próprio, na verdade, é a *justiça* que passa a ser o critério seletivo da demanda pelo trabalho do psicólogo no Judiciário:

*Eu não quero saber da vida da pessoa, se eles mantêm relação, se eles não mantêm relação, se o que o levou aquilo... **não me é interessante sabe o detalhe da vida privada da pessoa. Pra mim só interessa saber qual, o que ele [o psicólogo] pode me oferecer de subsídios pra tomar uma decisão com o que eu vou fazer com esse sujeito.** (J1)*

*É porque eles [os psicólogos] não vão tratar a família, eles só vão repassar pra gente o que eles estão observando, então, a demanda não é da família, a demanda é do judiciário. **Então eles tem que atender não a demanda da família, o que a família precisa, mas o que a gente precisa, o que o Judiciário, o que o Juiz precisa o que o promotor precisa pra poder resolver.** (J3)*

*Eu acho que as **necessidades aqui são diferentes** das necessidades que existem em outros lugares, então, eu acho que é uma adaptação a essas necessidades, né, não sei se é isso que você está buscando demonstrar. Os problemas que você vai atender são totalmente diferentes dos problemas que você vai atender aqui, **são problemas diferentes do que você vai atender no quartel, por exemplo, vai assumindo características próprias para atender as demandas das pessoas que têm características diferentes,** não sei se seria isso, mas me parece que se for assim, eu concordo. (J3)*

Diante dessa demanda, vale ressaltar o que Bock (1997, p. 16) aponta:

Os psicólogos utilizam, na maioria das vezes, como critérios para conceituar a atuação psicológica a natureza da agência através das qual prestam serviços; e as técnicas e fenômeno psicológico só aparecem como critérios quando se trata dos domínios tradicionais da Psicologia.

Considerando que uma prática profissional tem um objeto que a demanda e a dá sentido, é possível afirmar que o objeto da Psicologia, neste contexto de análise, vai se constituindo, de fato, a partir do objeto institucional justiça, considerando que é a partir dele que seu fazer é evocado e consolidado. Nas informações levantadas não há referência exata acerca do que seria o objeto da prática profissional do psicólogo judiciário, todavia, a aproximação do que seria esse objeto se faz viável se atentarmos para as finalidades do serviço oferecido:

*Alguns juizes encaminham para nossa área para a gente fazer terapia. E **não é um papel da psicologia jurídica aqui no tribunal, no poder judiciário, fazer terapia. Se a gente ficasse fazendo terapia que seja num curto prazo, de curta duração, a gente não conseguiria atender a todos os casos que vêm para cá, isso é caso do Executivo, da saúde, né?*** (P4)

*...dentro do contexto da justiça **você tem que ouvir aquilo ali e ficar o tempo inteiro no que está por trás daquilo ali, não tem jeito, você tem aquela coisa da investigação mesmo, tanto é que você dizer que aquela pessoa está apta a adotar uma criança, é coisa séria.*** (P3)

*...uma das funções que eu acho primordial aqui que eu considero que quando a gente alcança a meta é nesses casos daqui são assim, **quando a pessoa se conscientiza da necessidade de mudança própria, aí vem a questão da responsabilização, que muitas pessoas que chegam aqui, elas vem aqui... sempre colocando a questão fora de si, então eu acho que quando a gente alcança aqui com alguém esse objetivo da pessoa olhar para ela mesma e falar “eu não estou passando por isso à toa, tem alguma coisa em mim que eu realmente estou precisando rever, estou precisando mudar”.*** (P1)

*Eu percebo que a motivação que eu uso no consultório e a motivação que eu uso aqui elas são parecidas, no sentido de fazer um **contrato com aquelas pessoas, de participação, de conscientização, a sua parcela de responsabilidade em qualquer processo de mudança.*** (P2)

Nesse sentido, mesmo não sendo a terapia um objetivo institucional, vislumbra-se a noção de que o psicólogo deve buscar o que está por trás daquele comportamento que levou o sujeito à Justiça e conscientizá-lo, a fim de que este sujeito se sinta responsável pela situação em que se encontra e mude. Nesse momento, é possível identificar como foco de intervenção do psicólogo *a razão*, uma forma de pensar do sujeito que precisa ser alterada.

Não se questiona a lei, tampouco o objeto institucional. *A priori* é o sujeito que precisa se modificar. Tais relatos nos apontam para os princípios da Escola Clássica de Direito Penal, que defendia um controle social pela apreensão da norma pelo sujeito, logo, pelo processo de socialização que adaptasse o sujeito à norma, eis que racional, igual e livre (Garcia-Pablos de Molina & Gomes, 2000; Jacó-Vilela e cols., 2005). Essa concepção de sujeito se aproxima daquela identificada por Bock (1997, p. 240) em sua pesquisa com psicólogos:

O homem colocado na visão liberal, é pensado de forma descontextualizada, cabendo a ele a responsabilidade por seu crescimento e por sua saúde psicológica. Um homem que "puxa pelo seus cabelos e sai do pântano por um esforço próprio." Um homem que é dotado de capacidades e possibilidades que lhe são inerentes, naturais. Um homem dotado de uma natureza humana que lhe garante, se desenvolvida adequadamente, ricas e variadas possibilidades. A sociedade é apenas o *locus* de desenvolvimento do homem. É vista como algo que contribui ou impede o desenvolvimento dos aspectos naturais do homem. Cabe a cada um o esforço necessário para que a sociedade seja um espaço de incentivo ao seu desenvolvimento. As condições estão dadas, cabe a cada um aproveitá-las.

Esta visão de um indivíduo que é senhor exclusivo de sua razão, concebido como alguém que tem uma estrutura psíquica já constituída e que parece não mais se movimentar a partir das condições sócio-históricas com as quais se relaciona, pode ser retratada no relato de um dos juízes entrevistados:

Por que que toda vez que uma pessoa que me xinga eu tenho que fazer esse rebuliço todo? Porque eu tenho um ego fraco, porque quando eu era criança aconteceu isso. Essa análise eu acho muito importante pra mudança do indivíduo e isso é feito através da psicologia, através de um estudo intrapessoal. (J1)

Similarmente à alegoria trazida por Bock de um Barão que, ao cair em um pântano, salva-se por esforço próprio, puxando-se pelos cabelos, encontramos mais relatos, desta feita pelos psicólogos, que remetem a idéia de um sujeito que, pela consciência de sua situação, modifica-se por si só:

*...a gente vai trabalhar junto, **mas tem os nossos próprios objetivos**, coisas que a gente **almeja alcançar com essas pessoas**, pretensões, tomar para si, **ser dono do seu destino** aqui nesse momento, saber que eu que fiz, eu que botei cada tijolo dessa casa que eu estou morando agora, se alguém vai ter que mudar sou eu, né? (P1)*

que mudanças efetivamente aquela família seria beneficiada se alcançasse, tentando fazer com aquelas pessoas que delegaram a decisão de suas vidas a justiça que elas retomem esse potencial e essa capacidades de elas mesmas

decidirem, de elas pensarem outras possibilidades de resolução que não somente por meio da justiça, a retomada do diálogo, enfim. (P2)

Afinal, segundo os juízes, o sujeito tem escolhas e está livre para isso, como aponta, por exemplo, essa fala relativa à “livre-escolha” que sujeitos tem no que tange à oferta de alternativa à pena:

Ele vai porque quer, o profissional psicólogo não o obriga a ele aparecer lá, ele vai ouvir as pessoas lá mesmo, que inconscientemente alguma coisa pode entrar na vida dele que o ajude a se modificar (J1)

Fala quem quer no grupo. Eu não tô forçando ninguém a falar, não é o psicólogo que está forçando a presença dele ali, é o Judiciário que está forçando a presença dele ali. E eu nem posso dizer o Judiciário. Foi ele quem forçou sua própria presença através do comportamento anterior dele (J1)

Também é possível encontrar, entre os juízes, discursos que apontam o reconhecimento de que há situações em que este controle das ações pelo sujeito fica comprometido:

*Eu sigo uma linha de verificar o quê que a pessoa demonstra nessa vida, se o caminho que ele trilhou demonstra uma maldade, uma vida voltada para o crime, uma pessoa que não trabalha, que já praticou diversos crimes anteriormente, uma pessoa que demonstra não ter empatia pelos outros, que demonstra pouco respeito pela autoridade, pouco respeito pela vida, essa é uma pessoa que **eu acho que tenha uma personalidade voltada para o crime** (J1)*

*o rapaz que estava atendendo ele falou para mim, ele deve ter conversado comigo e com o promotor umas três vezes, ele disse assim pra mim: olha o que me preocupa é que **existe uma teoria de que se levam três gerações para se formar um psicopata e essa menina é a terceira geração. Então isso me marcou muito, pois é, e ela me marcou muito, eu fiquei preocupada com a situação da criança, e com a leitura do processo a gente via que era uma situação muito complicada, não é que era uma mãe ruim, era uma mãe doente, precisava se tratar** (J3)*

Aqui a idéia do controle pelo sujeito de suas ações esvai-se e entra em cena entidade outra: a doença é quem passa a controlar o sujeito. Cumpre dizer que a presença de discursos focados em aspectos psicopatológicos não foi predominante. Nos encontros de conversação esse tema não teve visibilidade, a não ser pelos trechos logo acima destacados. Interessante que até mesmo ao conversar com juízes que já haviam passado por instância de execução criminal - onde a discussão da imputabilidade/inimputabilidade é

recorrente - aspectos voltados à psicopatologia não tiveram destaque. Tal aspecto nos chama a atenção para os primórdios da psicologia jurídica, eis que a loucura era campo privativo da psiquiatria, retomando Jacó-Vilela, 1999, p. 16)

Assim, a Psicologia inicia sua trajetória científica através do estudo experimental dos processos psicológicos, os elementos da mente. Seu objeto, portanto, é bem diferente do da Psiquiatria – não a loucura e suas imbricações com a razão, mas a análise daqueles processos comuns a todo ser humano (o universalismo), procurando estabelecer as condições ‘normais’ ideais, de seu funcionamento e aquelas outras condições que determinam seu aparecimento diferenciado. Percepção, associação de idéias, memória, motivação, tempo de reação etc., são múltiplos os processos submetidos à verificação experimental.

Todavia, a prática psicológica, mesmo com forte teor cognitivista, não mais se estabelece por estudos experimentais, mas por atendimentos psicossociais que, por exemplo, parece ter no redirecionamento pessoal de trajetória pela assimilação de informações, a grosso modo, sua intervenção. Nesse sentido, mais que se aproximar do modelo médico, aproxima-se de um lugar que pauta, em alguma medida, condutas morais positivadas nos códigos legislativos. Tal assunto será melhor abordado por ocasião da análise dos atores institucionais .

Enfim, as informações levantadas apontam que a forma de conceber a demanda pelo serviço da psicologia está diretamente relacionada com a demanda da justiça, fortalecendo ainda mais o objeto institucional explicitado anteriormente.

Cumpram também salientar neste bloco uma questão relacionada à demanda. Há um pressuposto na prática profissional do psicólogo, como retomam Costa, Penso, Legnani e Sudbrack (2009), de que a demanda por ajuda, logo, pelo serviço de um profissional em psicologia deva partir do cliente e/ou paciente. Todavia, essas autoras questionam tal

premissa salientando que esta tradição na psicologia, tão ainda apregoada na profissionalização do psicólogo, cai por terra no sistema judiciário, eis que a demanda é suscitada por um terceiro: o juiz. Ao falar da demanda da intervenção psicológica destinada a adolescentes em conflito com a lei, Sudbrack (2003, p. 56) aponta:

O debate enfocando a questão de forma polarizada: ético x não-ético, obrigado x voluntário, tratamento x pena; não permite que avancemos, pois apenas contrapõe os discursos jurídico e psicológico. Por essa via, os psicólogos sempre vão optar pelo que corresponde à sua ética (tratamento voluntário) e os juristas continuarão cumprindo sua função de aplicar as penas.

Nesse sentido, é possível encontrar, nas falas dos participantes da pesquisa, elementos que apontam para um rompimento com a tradição da demanda espontânea como condição para intervenção psicológica:

... normalmente você consegue transformar uma demanda obrigatória em uma demanda espontânea, eu acho que os objetivos, eles são os mesmos. (P2)

... o que acontece no Judiciário a gente só atende por determinação do juiz. Então aquela família só se torna nosso cliente se o Juiz determinar que isso acontece e aí a gente tá atendendo aquela família para, a princípio, poder assessorar o juiz. (P3)

... Com relação ao réu, quem é que gosta de ser confrontado com suas próprias mazelas, quem gosta que alguém aponte o dedo e diga: você errou nesse aspecto? Ninguém, mas é como ir ao dentista. As vezes você não precisa querer ir ao dentista pra tratar um dente, você tem que tratar. Então, ele querendo ou não querendo, nós encaminhamos, por que? Porque nós vemos que há uma necessidade de tratamento dessa pessoa, se ele aproveitar bem, se ele não aproveitar, mais cedo ou mais tarde ele retornará. (J1)

Tal cenário é tão expressivo, que a marcação da demanda desvinculada do cenário jurídico como condições para atendimento psicossocial não são priorizadas, eis que o espaço institucional favorece o objeto justiça, não o psiquismo humano:

Aqui no nosso caso sempre tem que ser criança... e apenas uma separação litigiosa não vem pra cá. Até já veio... se vier foge do objetivo do Judiciário, porque eu acho que se tem casal que não tem criança e que está tendo dificuldade para se separar, tem que ir fazer uma terapia por lá, não é para vir para cá. Porque a

gente não está aqui pra dizer pro juiz se é pertinente ou não ele se separarem. Basta uma parte querer... outro dia me aconteceu isso, porque no dia da audiência, eles não sabiam se queriam ficar juntos... o problema deles é de uma terapia de casal, não é aqui. (P3)

Não é terapia, não é atendimento terapêutico, não é objetivo daqui a pessoa sair daqui, enfim, com os conflitos resolvidos, administrados, de relacionamento que ela tem, mas é nosso trabalho identificar e tentar encaminhar pra algum lugar que possa fazer isso. (P4)

Todavia, a despeito da demanda do sujeito ter se estabelecido apenas por um conflito com a lei, logo, não tendo sido “espontânea”, alguns teóricos defendem a idéia de que haja um simbolismo (Baccara, 2006; Pereira, 2003; Sudbrack, 1992, 2003), logo, uma participação (in)consciente do sujeito no que lhe conduziu à Justiça. Porém, ressalto que a despeito de ser uma demanda do sujeito, nesse caso, também se consolida pela presença da justiça. Não é qualquer demanda que levará o sujeito ao Tribunal, mas aquela que de alguma maneira se relaciona com o objeto institucional, a justiça.

*... a gente entende aqui que as pessoas não vem parar na justiça por uma questão aleatória, não é um acaso que desenvolvem um sintoma que é ligado à justiça, uma questão que levou elas pra justiça, poderiam ter ido pro padre, pro psicólogo... sei lá, para uma série de instâncias de ajuda, né? Da sociedade, mas vieram para justiça, porque a gente acha que tem um simbolismo mesmo, ligado à questão da decisão, do limite, da obrigatoriedade, então a gente acha que é nosso papel, daí é o aspecto específico do nosso trabalho, **trabalhar com as pessoas os aspectos tocantes a esse simbolismo**, referentes a isso, à questão (P1)*

*... acho que são **fenômenos muito complexos**, as situações que trazem as pessoas aqui, acho que são **questões relacionais, individuais**, são **sintomas** que muitas vezes **aparecem na esfera do judiciário** através de uma denúncia, uma situação crime, mas que eles são **construídos, sei lá, de forma psicossocial**, nos relacionamentos, nas questões individuais, emocionais das pessoas ao longo do tempo. (P1)*

Embora não seja objetivo do presente estudo encontrar a natureza da demanda, digamos, psicológica daqueles que não tiveram voz no presente estudo, os jurisdicionados, vale um rápido olhar sobre a questão do simbolismo da demanda, que, a meu ver, parte de uma concepção ocidental que faz do modelo nuclear de família um mediador para o

entendimento da (des)ordem social, mesmo que a referência se estabeleça na função e não exatamente na figura paterna:

A compreensão psicossociológica dos comportamentos à margem e do processo desviante na adolescência nos remete a uma questão social mais ampla: o esvaziamento conceitual e institucional da função ordenadora da figura paterna vigentes na sociedade atual (Sudbrack, 2003, p. 52).

A despeito de seu valor heurístico, vale pontuar que tal perspectiva pode nos levar à compreensão do sujeito a partir da norma, contratuada socialmente, mas que assume um *status* natural. Romper a norma passa a ser o objeto e não a própria norma. Ou seja, há algo no sujeito que transgide a lei, a justiça, o que novamente consolida a referência à lei como um indicador de compreensão do sujeito.

Outro aspecto a ser salientado com relação à demanda refere-se ao que chamo de “especialização psicológica em demandas judiciais”. Em um Tribunal, encontramos distintas esferas de atuação: Varas de família, de Execução Criminal, Varas da Infância e da Adolescência etc. A cada instância se vincula a natureza da ação impetrada, logo, deverá também ser a demanda a ser observada pelo profissional que assessora o juiz. Assim, interessante salientar que o encontro do sujeito com o psicólogo judiciário é mediado pela modalidade da ação judicial.

Eu acho que tem que ter, até porque os processos que chegam são diferentes... as vezes você está lidando só com dois adultos, aqui necessariamente você está lidando com ou menores de idade ou incapazes. Então a sua escuta precisa ser diferenciada realmente, às vezes a sua função também (P3)

*Na **vara de família** o trabalho psicossocial ele tem muito a auxiliar o juiz na decisão que ele tem que tomar, de visita, de guarda, então, o **parecer** é muito importante na decisão do juiz, e **no juizado especial** nosso relatório, nosso trabalho, então, ele tem mais **o sentido de apoiar aquelas famílias, de dar um encaminhamento para aquele caso, ajudar a família na superação (P1)***

tem essa situação de violência doméstica, de maus-tratos, Lei Maria da Penha e tem a questão de abuso sexual, estupro, que a gente recebe muito, das varas criminais... aí a atuação do psicólogo já tem outro sentido. (P1)

Tal situação é explicitada na própria composição dos setores psicossociais que se estabeleceram conforme as distintas instâncias judiciais em um Tribunal: há setores psicossociais específicos para a Vara de Família, específicos para a Vara da Infância e da Juventude, específicos para Vara de Execuções e assim sucessivamente.

os psicólogos do tribunal são tão experientes que eles conseguem encontrar aquele ponto, aquela problemática que a pessoa vivencia, e consegue descobrir (J2)

Eu acho que é mais nesse auxílio de você saber como tratar as pessoas, saber o que está acontecendo, saber o que se passa com a criança, como a criança está sendo tratada. Na parte de interdição, dos incapazes, dos idosos. Saber se aquele idoso está num ambiente que está atendendo as necessidades dele, se o incapaz está sendo bem tratado. (J3)

Assim, arrisco em dizer que o psicólogo acaba por se especializar na demanda daquela instância, logo, seu olhar para o sujeito será necessariamente atravessado pelos motivos que o levaram até a Justiça, comprometendo assim, um olhar mais integrado sobre o sujeito ao tomar como foco o comportamento específico que o trouxe ao acompanhamento psicossocial.

Em pesquisa realizada em uma seção técnica de assessoria à adoção (Ciarallo, 2007), identifiquei que, por exemplo, a infertilidade era concebida nos relatórios como uma explicação para a motivação da adoção e ao mesmo tempo era tomada como uma limitação de natureza psicológica para a adoção. Ou seja, naquele psicossocial específico, cuja finalidade é o assessoramento a magistrados na habilitação de candidatos à adoção, a infertilidade é uma dimensão a ser observada, podendo até mesmo se configurar em um problema psicológico. Talvez, em um consultório clínico particular, o relato do desejo de adoção por motivo de infertilidade não fosse tratado como um problema, mas como uma motivação interessante para o sucesso da adoção. Apesar do impacto de tal motivação no processo de adoção, o fato é que, o foco de análise do sujeito está diretamente atravessado pelo motivo gerador de seu ingresso nos quadros da Justiça, nesse caso, a adoção. É ela que trará os elementos de observação, descrição e eventual intervenção no

sujeito. A adoção oferecerá os contornos do objeto da Psicologia naquele momento. Encontrei análise semelhante no relato de pesquisa feita por Coimbra, Ayres e Nascimento (2008a, p. 21) entre psicólogos que atuam na justiça infanto-juvenil no tocante à prática que se especializa a partir da demanda judicial:

... encontramos também, por parte de alguns especialistas do Judiciário, em especial alguns profissionais psicólogos, a procura por um modelo de qualificação técnica que pudesse garantir sua competência na resolução dos “problemas específicos” encontrado na área da criança e do adolescente. Ou seja, constatamos que tanto as linhas de **invenção** quanto as de **reprodução** se encontram emaranhadas, misturadas, cabendo a cada um de nós, através de nossas práticas, fortalecê-las ou não. (grifos meus)

Em que medida a especialização *inovadora*, que quer identificar peculiaridades da expressão humana em um contexto específico para melhor dominá-la, não está a serviço, na verdade, de práticas de resistência, logo, *reproduzindo* uma ordem hegemônica, naturalizada, logo, dificilmente contestada?

Assim, entendo que a demanda e a oferta do serviço psicológico ao jurisdicionado estão diretamente vinculadas à natureza da ação judicial que levou esse cidadão aos “balcões do Judiciário”. Até porque, decisões muito específicas, vez que atreladas ao objeto institucional, precisam ser tomadas no tocante à demanda judicial, acabando por orientar a escuta, a observação do psicólogo, reitero:

*A gente [juízes] estabelece o quê que os psicólogos precisam analisar, os pontos, quais são os pontos que estão gerando as dúvidas para os magistrados, é uma lista de perguntas que geram aquela dúvida e eles, na verdade, a própria lei, dentro de uma ética profunda, em total sintonia com a ética, eles são fundamentais para, como instrumentos numa avaliação técnica para aferir, **verificar as dúvidas que o magistrado está tendo** (J2)*

*todos só **trabalham quando são solicitados pelo juiz**. Então, será: todo mundo só faz o que foi determinado, o pedido. **Você tem que receber uma determinação para poder atuar.** (P3)*

a gente [psicólogos] não vai fazer aquele trabalho da mudança, que é aquele trabalho terapêutico por fora (P1)

O processo é muito mais amplo do que o trabalho do psicossocial (P3)

...o tribunal está voltado para isso, para o Direito, e aí as outras atividades são complementares.(P3)

É possível também afirmar que a prática psicológica no contexto do Judiciário, não busca incidir, *a priori*, sobre conflitos tidos como individuais, vez que não seriam essas as únicas razões que levaram esse cidadão à Justiça. O fato é que a despeito das nomenclaturas que tipificam as ações judiciais (se instância de direito público ou privado), o fato é que chegar na Justiça é ocupar um lugar público de questões até mesmo privadas. Então, o enquadre clínico não é suficiente para o acompanhamento, há que se criar mecanismos próprios que atendam ao conflito “social”:

... O problema do cara que está na justiça, ou o que foi a vítima, não é um problema individual. Não é um problema que você vai resolver com ele mesmo, ele num divã e você ouvindo ele aqui falar. Não é isso que trouxe ele até ali, o conflito jurídico é sempre um conflito social, envolve um conflito seu com a sociedade, com uma regra que a sociedade impôs, uma regra que a sociedade julga razoável que aquela pessoa de alguma forma ‘transigiu’, se for o transgressor, no caso da vítima, o transgredido, né? Então, esse por si só você não pode ficar esperando que seja apenas uma coisa psíquica, interna, que a pessoa vai resolver consigo mesma, então tem que ter esse trabalho com essa visão mais global (P4)

Então extrapolou o nível individual, extrapolou o nível familiar, isso eu acredito que ele sensibilize e extrapolou ao ponto de de sair do nível familiar para a vizinhança, depois da vizinhança, chegou ao poder judiciário. Então eles vão tentar trabalhar esse aspecto individual, familiar, vizinhança para fazer com que atinja essa questão do poder judiciário, mas num espaço curto de seis meses, uma mediação breve, então são sensibilização, dialogo e reflexão. Só a partir dessas três coisas é que há quebra do sistema de violência (J2)

Ressalte-se, porém, que não estou aqui avaliando a motivação do psicólogo com relação ao jurisdicionado, mas à orquestração que orienta suas práticas no sentido de manter e buscar o objeto institucional. Nesse caminho, é possível encontrar relatos que

apontam para uma preocupação ética com os jurisdicionados, mesmo com uma relação mediada pela justiça:

*... você tá aqui, claro, pra tentar dar um **suporte para o sofrimento...e proteger quem precisa ser protegido**. Então, aqui, se a gente tiver que acusar um pai pra poder proteger um filho, é nossa obrigação fazer. (P3)*

*Eu acho que as equipes todas entram com **um desejo de tentar promover alguma mudança...** eu acho que todos os grupos pelos quais eu participei nesses anos tinham isso, essa intenção de tentar promover alguma mudança, ou pelo menos **iniciar alguma reflexão com aquela família** (P3)*

*Acho que não é uma pessoa só, embora a gente tenha uma obrigação formal primeira perante o juiz, eu não vejo como deixar as famílias que a gente atende em segundo lugar, não tem como. **Acho que é tudo junto, a gente nos momentos dos atendimentos, realmente o que está no primeiro plano é o bem-estar daquelas pessoas, é o que a gente está como profissional... a nossa atuação junto com aquelas pessoas...** (P3)*

*Aqui nós trabalhamos com **esse duplo olhar**, é um olhar voltado pro **juiz** e um olhar voltado para **as necessidades da família**. E essa necessidade da família a gente procura contemplar com alguma intervenção. (P2)*

Cumprе ressaltar que em todos os momentos de encontro, a fala de um cuidado ético com o jurisdicionado – nomeação mais usualmente enunciada por mim que pelos entrevistados, saliente – é constantemente evocada entre os psicólogos, mesmo tendo estes reconhecido que o lugar ali ocupado pela psicologia é, prioritariamente, um serviço de assessoria ao juiz. No entanto, assessoria essa que tenta, em alguma medida, ao mesmo tempo, promover o que chamam de bem-estar. Portanto, o aspecto a que realmente nos referimos aqui não consiste numa espécie de demonização maniqueísta da prática psicológica, mas pontuo a necessidade de vislumbrar o lugar do psicólogo para além de suas motivações éticas que, envoltas na teia institucional, acabam por travestir a dominação da norma positivada sobre o sujeito que fala e adquirem um contorno próprio. Falarei mais a respeito no próximo bloco de análise.

Por fim, vale ressaltar que os juizes entrevistados vêem na prática profissional do psicólogo uma possibilidade da realização da justiça – no que concebem sê-la, por óbvio:

*eu acho que nas relações humanas a psicologia, ela está penetrando, ela penetra todas as fases das relações humanas e, nessa dinâmica, o Direito envolve as relações sociais e a psicologia é uma das formas de aplicação maravilhosa do Direito. A **psicologia jurídica está a serviço para a boa aplicação do Direito**. Ela é fundamental, **ela pode não ser usada em todos os casos...**(J2)*

Por mais que essa pessoa venha a frente do magistrado e escute que o art. 34 da lei de contravenções penais estabelece até um ano de detenção para aquela pessoa começar a perceber que está agindo em desconformidade com a lei, ela precisa fazer uma reflexão de forma ponderada com uma pessoa que observe, consiga atingir aquele ponto dela refletir realmente (J1)

A lei tem essa abordagem no seguinte aspecto, psicológica porque ele [o juiz] usa de conceitos transdisciplinares, da psicologia jurídica para aperfeiçoar o sistema porque o nosso sistema se completa e se agrega à psicologia jurídica (J2)

É possível observar que a psicologia pode ser usada para a “boa aplicação do Direito”, porém, “ela pode não ser usada em todos os casos”, ou seja, seu uso é regulado, obedece a um *a priori*. Sua finalidade é avisar a quem errou que errou, porém, não apenas informando sobre o erro – isso cabe à lei – mas, sobretudo, levando a “refletir”, na verdade, a reconhecer seu erro e mudar. Acertos e erros são elementos de referência do psicólogo para a realização da justiça.

[Psicologia no contexto da Justiça]..é... eu acho que é ampliar a visão do judiciário a respeito das pessoas pra que de fato seja feita a justiça. (P3)

Sendo seu objeto o psiquismo e/ou o comportamento humano, o fato é que a lente que observa tal objeto é estabelecida densamente, embora não exclusivamente, por um outro saber que não o psicológico.

Como ressalta Albuquerque (1978, p. 70), o objeto institucional é “aquilo sobre cuja propriedade a instituição reivindica monopólio de legitimidade”. Dessa forma, não chamaria a Justiça a Psicologia se a inserção desta comprometesse as propriedades do objeto do primeiro. No entanto, a despeito da forte pressão ideológica e material que se impõe para manutenção desse objeto, entendo que a sociedade está em movimento e que não há que se falar em forma permanente, mesmo que tal transição inevitável, mas lenta, ocorra por vezes de maneira sofismada, escamoteando formas hegemônicas e

conservadoras de se conceber a Justiça sob a égide da mudança e emancipação social como fins últimos.

4.2. Segundo eixo de análise: O âmbito da ação institucional - justiça que rompe fronteiras

A sustentação de um objeto institucional se estabelece nas relações sociais que, por sua vez, estabelecem o âmbito de ação de uma instituição. Albuquerque (1978) salienta que o domínio do objeto por uma organização amplia as ações desta para além de suas estruturas físicas. Ou seja, o objeto justiça acaba por regulamentar outras práticas que fogem à esfera do Tribunal, alcançando a vida cotidiana, assim como outras esferas especializadas como, por exemplo, a atuação de uma categoria profissional, a Psicologia. Este bloco está diretamente ligado com o anterior, eis que o âmbito institucional se amplia na medida em que seu objeto também se expande, transbordando as *paredes judiciais*, porém, garantindo à instituição o seu monopólio.

Em pesquisa realizada por Shimizu e Menin (2004) com o intuito de conhecer representações sociais de lei, justiça e injustiça, a predominância das respostas dos 821 jovens entrevistados, entre argentinos e brasileiros, indicou que a justiça era representada “sobretudo no sentido institucional, sob a idéia de que o que é justo é o que é legal, e de que a justiça é feita pelos representantes do sistema judiciário (juiz e julgamento)” (p. 245). Assim, o chamamento à lei tem sua expressão máxima e apocalíptica no Poder Judiciário, como expressa um dos juízes por mim entrevistado:

O juiz sempre será a espada, a espada se usa por último. (J1)

Nesse sentido, a idéia de um protagonismo exclusivo da Poder Judiciário como realizador da justiça, ou de um monopólio instituído, considerando os termos de Bourdieu (2007), leva a sociedade a evocar a todo tempo os operadores do Direito – e,

conseqüentemente, a lei positivada – como recurso necessário e exclusivo para a resolução de conflitos.

Tal cenário se estabelece, por exemplo, no jogo conflituoso entre as especificidades do espaço público e do espaço privado, este último recrudescido, em última análise e, sobretudo, em razão da natureza competitiva própria do modo de produção capitalista e da ideologia neoliberal, os quais influenciam o modo de vida da moderna cultura ocidental. Desta forma, como salienta Bock (1997, p. 33):

Para resolver essa difícil questão da liberdade dos indivíduos, o liberalismo colocou na Lei a expressão daquilo que garante a liberdade de cada um, criando, assim, algo acima de todos, impessoal e objetivo, que garante o controle das vontades individuais e, conseqüentemente, a liberdade necessária ao desenvolvimento de cada um.

Por analogia a esse controle – ou equilíbrio que seja – das liberdades individuais, quero dialogar com o conceito de *pacificação social* apresentado pelos entrevistados como fim último da Justiça:

*... porque o nosso trabalho é de **pacificação** (J2)*

*... O juiz **usa a psicologia todos os dias sem saber**, quando estimula a conciliação, quando ele **procura ser um pacificador social**, ele começa a audiência tentando se aproximar das partes (J2).*

*... se disserem: “a partir de hoje dizer ninguém mais vai para a cadeia”, o Judiciário continua trabalhando? Continua, mas vai ter que achar outros métodos para se conseguir **o objetivo que ele quer, a pacificação social** ou dar resposta social para determinada conduta (J1)*

Aqui vale destacar, inclusive, que o uso do que entende ser psicologia passa a se constituir ferramenta para a obtenção da pacificação social (J2), via conciliação. Nesse tocante, vale uma breve menção ao movimento atual do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no que se refere ao estímulo à conciliação.

O *Movimento Pela Conciliação* do CNJ²³ orientou que todos os Tribunais incluíssem como atividade institucional a Semana Nacional de Conciliação, que consiste na realização de audiências em todos os tribunais do país com o intuito de promover e estimular partes litigantes (e os próprios magistrados) na composição de acordos. Tais acordos tem uma repercussão nas estatísticas judiciárias, eis que acabam por eliminar muitos processos que permaneceriam pendentes de solução. E é nesse aspecto que gostaria de fazer minha observação. A conciliação ocorre quando o litígio já se estabeleceu, logo, não somente a redução do número de processos é algo interessante, por óbvio, mas também permite *panfletar* a idéia de um Poder Judiciário que produz, que resolve processos. Todavia, embora eu entenda que minha fala seja prematura, ainda não é possível conceber um Poder Judiciário que auxilie conflitos para além dos processos, pois, na audiência, **é o juiz** quem oferece às partes as bases para a composição de seus interesses que ali se encontram em conflito. Conciliar, então, a grosso modo, pode ser interpretada como a habilidade do magistrado, ou de outros atores institucionais por ele necessariamente delegados, de solucionar processos com celeridade. Resolve o Judiciário sua demanda de processos... mas resolve conflitos? Esta é uma das perguntas que os militantes da prática de mediação de conflitos se fazem. O que faz o Poder Judiciário para impedir o ingresso de ações, por exemplo? Isso é interesse do Judiciário? Afinal, sem processos, para quê a máquina? Pacificar seria eliminar processos já instaurados? Mas isso é outra história que o braço do presente estudo não alcança nem se propôs a alcançar...

Enfim, a despeito da discussão no que tange à expressão *pacificação social* na esfera das ciências jurídicas, o fato é que tal conceito nos remete à idéia da ausência e/ou eliminação de conflitos. Del Prette (1995), ao expor a Teoria das Minorias Ativas preconizada pelo psicólogo social Serge Moscovici, salienta dois modelos mormente

²³ Informações retiradas do site do CNJ, <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em novembro/2009.

utilizados para a compreensão do conflito em uma sociedade: *modelo funcionalista*, que faz do consenso e equilíbrio elementos centrais para avaliação das transações no sistema social, logo, uma minoria que se afasta dos sistemas sociais predeterminados torna-se desviante e indesejada; e o *modelo genético ou interacionista*, que tem como pressuposto que a inovação é essencial e comumente esperada nas relações sociais: mudança acontece apenas e por causa do conflito. Ou seja, a depender da perspectiva que se conceba a dinâmica da sociedade, o conflito deve ser algo a ser eliminado por sua condição de *anomalia social*. Ao que parece nas falas aqui analisadas, no presente momento, a Justiça expressa o lugar apoteótico de eliminação desta *anomalia*, por traduzir o limite, da regulação da norma positivada, quase privilegiada com o *status* de natural. Assim, o *corpus* de análise indicou uma aproximação do modelo funcionalista, abordada por Moscovici, segundo o qual o desvio na sociedade precisa ser contido a fim de manter a ordem, o controle social e, para tanto, tem-se a lei como ferramenta, o limite necessário à liberdade, logo, ao convívio social, como aponta um dos entrevistados:

elas [pessoas que chegam à Justiça] **estão precisando que um terceiro decida sobre elas naquele momento, de limite** (P1)

A presença da expressão *pacificação social* como fim último da Justiça não foi identificado nos momentos de conversação com os psicólogos. No entanto, por analogia, é possível fazer uma aproximação conceitual quando os psicólogos afirmam que a Justiça serve para *resolver conflitos* e que a psicologia, estando a serviço da Justiça, contribuiria para essa eliminação de conflitos, por exemplo, auxiliando o sujeito para que não mais repita aquilo que o levou à Justiça.

quando as pessoas chegam aqui no Judiciário, normalmente elas vem por conta de um conflito. A gente atende alguns casos de acordo? Atende, mas é uma minoria. (P3)

a gente tá na área para ajudar o julgamento ali para ajudar na decisão, ou para ajudar as partes que foram encaminhadas para resolver um conflito, pra achar uma solução mais adequada para o conflito que as trouxe até a justiça. (P4)

O problema do cara que está na Justiça, ou o que foi a vítima, não é um problema individual...não é isso que trouxe ele até ali, o conflito jurídico é sempre um conflito social, envolve um conflito seu com a sociedade, com uma regra que a sociedade impôs, uma regra que a sociedade julga razoável que aquela pessoa de alguma forma 'transigiu', se for o transgressor, no caso da vítima, o transgredido, né? (P4)

é por isso que ele [o juiz] manda pra cá, conversar com as pessoas, ver o que que está acontecendo, com o objetivo de que aquilo não precisa acontecer novamente na história dela, tem aquela ocorrência, tem a busca da justiça. (P1)

Observam-se aqui discursos que não se pautam em um modelo punitivo, mas que se aproximam do que Foucault (2003, p. 86) chamou de presença histórica de uma *ortopedia social*, que se realiza por uma sociedade disciplinar que ao dispor do poder, não o faz para punir as infrações dos indivíduos, mas para corrigir suas virtualidades. Portanto:

O controle dos indivíduos, essa espécie de controle penal punitivo dos indivíduos ao nível de suas virtualidades não pode ser efetuado pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e de correção – a polícia para a vigilância, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas para a correção.

Nesse sentido, o objeto Justiça expande suas fronteiras de ação para instituir o que deve valer para escolas, hospitais, hospícios, famílias, considerando que apresenta “uma forma de arquitetura que permite um tipo de poder do espírito sobre o espírito” (p. 87). O transbordamento do objeto institucional se estabelece sem que a instituição perca o monopólio de seu uso (Albuquerque, 1978), como se pode ver na fala de um dos psicólogos entrevistados:

*Eles [os jurisdicionados], na verdade, eles **precisam** dessas questões relacionadas ao contexto da justiça, que é **limite, decisão** (P1)*

Assim, vale tratar de um processo que como já nos referimos tem-se chamado de *judicialização da vida* (Alexandre, 2000; Faria, 2004), como se toda dinâmica social já regulada espontaneamente por normas sociais necessitasse de formalização na lei e de um protagonismo para um melhor exercício de direitos, logo, de realização da justiça.

A crescente demanda por resolução de conflitos no Judiciário é representada em pesquisa apresentada Conselho Nacional de Justiça (2009) relativa à distribuição de processos judiciais entre magistrados no Distrito Federal, como exemplo. O ano de 2008 se encerrou com o total de 1995 processos por magistrado do 1º grau²⁴ e 4825 processos por magistrado nos Juizados Especiais. Esses números indicaram um aumento de demanda de 35% e 27%, respectivamente, tomando o ano de 2007 como referência. Tal procura pode se explicar, por exemplo, por pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas²⁵ publicada em setembro/outubro do corrente ano, que ouviu 1636 brasileiros de distintas classes sociais acerca da percepção que tinham do Poder Judiciário, dos quais 65% disseram confiar na Justiça.

O aumento constante de demandas judiciais pode indicar uma maior credibilidade no Poder Judiciário, por outro lado, isso se atrela muito a constante legislação da vida, como já pontuei e analisa Faria (2004, p. 109):

O resultado dessa estratégia legislativa é paradoxal. Quanto mais o Estado recorre a ela quer para regular e controlar o funcionamento da economia, quer para neutralizar as contingências advindas do jogo de mercado, menos vê suas meras concretizadas e suas decisões acatadas... Desse modo, em vez de propiciar certeza e aumentar o potencial de eficácia da legislação, por todo caso bem sucedido de

²⁴ Juiz de primeiro grau é aquele lotado em Varas de primeira instância, onde são inicialmente julgados os processos, logo, aquele juiz que primeiro conhece o processo que chega ao Judiciário.

²⁵ Pesquisa amplamente noticiada por distintas agências de comunicação entre os meses de outubro e novembro/2009, dentre elas a Agência Brasil .
<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2009/10/22/materia.2009-10-22.8417380671/view>

aplicação das leis e de solução de controvérsias sempre acarreta efeitos de demonstração que fortalecem a confiança no sistema jurídico, ele produz o inverso.

Assim, balizado pelo crescente incremento legislativo, o sujeito coletivo de direitos (Sousa Júnior, 2002) - que ao se organizar favoreceu também o surgimento massivo de grupos de pressão que minimamente empoderados conseguem se articular e pautar agendas políticas, como a proposição e aprovação de leis, por exemplo – é levado à máquina judiciária, a qual se encontra em crise (Faria, 2004). Entendo que o aumento constante de processos, ratificado por uma confiança mesmo que mínima no Poder Judiciário, tem levado o magistrado a buscar alternativas que o auxiliem na redução de sua excessiva demanda de trabalho, a despeito dos posicionamentos ético-políticos que venham a adotar sobre sua prática judicante.

A gente não tem muitas vezes o mecanismo para conhecer o que está acontecendo, nem tem tempo suficiente para isso. Não dá para ficar com as partes conversando uma tarde inteira, isso não é possível (J3)

Algumas pessoas quando diante do magistrado, quando o magistrado vai, tenta convencer, explicar para ela que “isso aqui, vocês estão fazendo esse acordo...”, mas eu lembro, leio o artigo da lei de contravenções penais, reflito com ele, mas que são técnicas muito rudimentares (J2)

fizeram uma serie de sessões no núcleo e dentro daquela sessão vai ter um psicólogo que vai fazer uma reflexão, uma mediação breve, porque a gente não tem técnicas para fazê-lo, nos não temos tempo, porque são o que? Trinta audiências por dia, só da criminal, cível são em torno de vinte, mas a demanda que nos temos é tal alta que não tem como (J2)

Dessa forma:

Como a magistratura não pode deixar sem resposta os casos que lhes são submetidos, independentemente de sua complexidade técnica e de suas implicações econômicas, políticas e sociais, ela se sente impelida a exercer uma criatividade decisória que acaba transcendendo os limites da própria ordem legal (Faria, 2004, p. 106).

Afinal, o simples conhecimento da lei pelo cidadão não tem sido suficiente para o controle social, como salientam um dos juízes entrevistados:

*É uma dinâmica que a gente tem que trabalhar de uma forma transdisciplinar, mais do que multidisciplinar. A gente tem que **entender que o Direito não é suficiente**. (J2)*

Dessa forma, com uma demanda crescente de processos para resolver, este juiz necessita encontrar formas alternativas. Enfim, o juiz não quer apenas “lembrar ou revelar” ao cidadão a lei, eis que tal instrumento tem sido ineficiente, mas ele quer garantia de que a sentença impedirá a reincidência, o retorno daquele cidadão à sua sala de audiência. Dessa forma, ancorado talvez num ranço positivista de ciência que hasteia a idéia de que o conhecimento da natureza seria condição para dominá-la, este magistrado que entender o comportamento humano, o psiquismo humano, para, quem sabe, melhor dominá-lo e estabelecer aquilo que chamam de controle social. Apontam os entrevistados:

*Eu que não tenho o menor instrumental, eu nunca fiz psicologia, mas **a gente percebe na hora quando a pessoa tem um problema a gente encaminha**. Imagina pra um psicólogo que já trabalha, que conhece todos os instrumentos...(J2)*

eu acho até que a gente precisava ter um pouco mais de conhecimento, porque eu acho que determinados juízes tem que ter perfil pra determinados trabalhos, não é todo juiz que é juiz de família, não é todo juiz que faz um bom trabalho na área criminal, não é todo juiz que faz um bom trabalho numa vara da infância e da juventude. Então, eu acho que a gente às vezes precisaria ter uma formação, nem que fosse mínima, pra poder compreender determinadas dinâmicas, determinadas coisas. (J3)

*eu mesma, como magistrado, eu nunca li tanto sobre psicologia, né? É depois que eu passei a atuar como juíza. Para tentar **entender a mente das pessoas e como poder ajudá-las**...(J2)*

*...a gente [magistrado] muitas vezes precisa de uma **orientação de como a gente tem que tratar determinados casos** (J3)*

*Então a descoberta do que tá acontecendo é um auxílio muito grande do que traz pra gente, com o psicossocial, da gente conseguir **entender a dinâmica daquela família**. As vezes coisas muito sérias são reveladas que a gente não vai descobrir na audiência (J3)*

todos nós temos comportamentos egóicos, que são ligados a partir de determinados botões que são apertados, alguém te fere e você pá! (J1)

Enfim, se operar a lei não tem sido suficiente para normatizar a vida que mormente tem se transformado em processos judiciais, o magistrado se aproxima de um saber que não o dele próprio e assim:

se pode constatar uma tendência de parte do judiciário de interferir no espaço que antes era considerado próprio da atividade do psicólogo e demais profissionais da área da saúde, levando-nos a perguntar se restaria ao judiciário, diante da crescente colonização do direito pela norma, legislar sobre os procedimentos de normalização²⁶ ou impor que a norma se realize como regra jurídica?” (Arantes, 2007, p 2).

Embora não seja objetivo de nosso trabalho discutir o processo de judicialização, interessei-me em apontar que tal fato tem uma implicação para a prática psicológica no contexto da justiça, considerando que a evocação da Justiça na vida cotidiana tem se estabelecido em instâncias privadas que, tradicionalmente, no imaginário, acabam por demandar serviços psicológicos, como explicitado na seguintes falas:

*... “você tem que ter autoridade sobre seu filho”, “mas você tá entendendo que dessa forma não dá”, “você machucou ele”, “ele está perdendo o respeito por você”... então são características da justiça, que é a **obrigatoriedade, decisão, limite, que são inerentes ao Poder Judiciário** e que a gente usa disso o tempo inteiro, **isso dá potencial mesmo para nossas intervenções**, a gente precisa desses instrumentos pra gente conseguir mudanças aqui (P1)*

a clientela dele [do psicólogo] aqui é a pessoa, geralmente, envolvida com álcool, ou uso abusivo, uma pessoa que teve um problema sério na infância de quebra do lar, falta do pai, falta de mãe, falta de condições, e que não consegue expressar claramente o seu inconformismo com a vida, ou com as pessoas, não tem um diálogo natural com as pessoas. São pessoas duras, geralmente feridas, muito feridas, e que simplesmente passam aquilo que estão cheias. Ninguém dá mais do que possui. É uma regra básica da vida. Se você não possui amor, não possui carinho, se você não possui condições você vai dar o que pros outros? Só o que você possui. (J1)

²⁶O aspecto normativo é característico do saber-fazer da medicina, psiquiatria, psicologia e pedagogia, que constituem os fenômenos relativos aos seus domínios como sendo da ordem do normal e do patológico, da média e seus desvios.

Ao processo de judicialização, adjacente a ele, pontuo uma espécie de processo de *psicologização do cotidiano* e que também é salientado por Coimbra, Ayres e Nascimento (2008b). Como exemplos, as autoras salientam a questão do *familiarismo* que seria reduzir toda e qualquer problemática a uma questão de família, assim como do *intimismo*, que “forja e fortalece um sujeito voltado para dentro de si mesmo, para dentro de seus horizontes internos” (p. 28).

Por outro lado, essa experiência privada, particular, que chega ao Tribunal necessita ser regulada e nomeada de outra forma, pois o ingresso na instância judiciária se dá por atos públicos, não por questões de natureza estritamente “pessoal”, como também já discuti anteriormente, aparecendo também nos testemunhos ouvidos:

... O problema do cara que está na justiça, o que foi a vítima, não é um problema individual. Não é um problema que você vai resolver com ele mesmo, ele num divã e você ouvindo ele aqui falar. Não é isso que trouxe ele até ali, o conflito jurídico é sempre um conflito social, envolve um conflito seu com a sociedade, com uma regra que a sociedade impôs, uma regra que a sociedade julga razoável que aquela pessoa de alguma forma transigiu, se for o transgressor, no caso da vítima o transgredido, né? (P4)

É interessante notar que ao passo que parece haver uma psicologização das demandas por parte dos juízes entrevistados, a fala do psicólogo acima parece “sociologizar” as demandas, o que, possivelmente, distancia ainda mais a prática da psicologia no Judiciário do enquadre da clínica tradicional onde ela se cristalizou no imaginário social, onde os conflitos mormente são concebidos como íntimos, pessoais, particulares. Logo, passa a ser critério de ingresso na Justiça o conflito que tem uma implicação social, por outro lado, pergunto se é possível dicotomizar a experiência humana em pessoal e social, se tomarmos o sujeito como expressão dialética constituída historicamente, culturalmente, socialmente. Todavia, há um critério *a priori*: a norma, a lei. Ela passa a definir o tipo de experiência que deve ser encaminhada à Justiça. Nesse sentido a palavra “social” se refere estritamente à presença de outros atores, não a uma condição

que é própria do sujeito, constitutiva da experiência humana individual. Dessa maneira, ao dizer que a demanda é social e não pessoal, sofisma-se que o intuito é o escrutínio social que, na verdade, será exclusivamente feito no sujeito, não de suas relações com outros atores ou até mesmo da própria norma que o conduziu até a Justiça. Tanto o é que embora reconhecendo a dimensão psicossocial (como a própria nomenclatura do setor define), as demandas levadas ao psicólogo são assim explicitadas:

*gradativamente os juízes foram percebendo que a **simples aplicabilidade da lei, ela não tem dado conta de resolver as demandas emocionais**, já que quando você procura o Judiciário você tem um conflito, mas aquele conflito ele não vai ser resolvido somente porque tem uma lei que vai dizer o que é certo, o que é errado, que vai estabelecer determinadas diretrizes (P2)*

*Existem **questões emocionais, relacionais, que subjazem essas demandas judiciais e aí a aplicabilidade da lei, ela não dá conta por si só de resolver as demandas das pessoas que buscam o judiciário e aí, pensando dessa forma, e não tendo esse conhecimento técnico, é natural que os juizes, cada vez mais, cada vez que eles recorrem e que eles se vêem ajudados ou assessorados, de alguma forma a tendência qual que é? é de incrementar, então eu vou mandar mais e mais [processos para os setores psicossociais] e isso foi crescendo.**(P2)*

*a gente as vezes é acusado de psicologizar demais, **mas eu acho que o juiz está psicologizando** mais que do que é necessário e eu fui tentar falar para ele (P4)*

*Não é o juiz falar “**não bata na sua mulher**” que vai resolver essa situação, porque é uma situação muito mais complicada e complicada de **uma maneira que eles não estão prontos, qualificados, preparados para lidar com aquilo, com o mal estar que aquilo gera.** (P4)*

Assim, como Albuquerque (1978, p. 71) salienta, “a propriedade do objeto [institucional], ou sua guarda, é o que autoriza a ação institucional sobre as relações sociais que sustentam esse objeto”. Nesse sentido, legitimado como expressão da justiça, o Poder Judiciário extrapola sua estrutura física – uma “casa” onde tem o monopólio instituído aliado a um formalismo rígido e que tende a tudo subsumir à força da lei (Bourdieu, 2007) – chega à vida cotidiana em sua exuberância, numa espécie de colonização de saberes cuja natureza não é a mesma do Direito (Foucault, 2003).

Albuquerque (1978) pontua ainda que os únicos limites reais do âmbito de ação de uma instituição são os limites de soberania de outras instituições, o que se pode observar, por exemplo, quando o Judiciário busca regular vida e morte e se depara com a resistência do discurso religioso. Nesse caso, estamos falando de duas fortes instituições que, numa primeira análise, necessitam negociar espaço para se estabelecerem, de alguma forma. No entanto, as relações sociais que se encontram – não digo órfãs, mas – desempoderadas institucionalmente, estas, ficam à mercê do uso da lei, e, por conseguinte, à mercê de quem a opera:

*E as vezes as pessoas fazem isso, as pessoas **agem estranhamente, fazem coisas tresloucadas**. Então, vem uma notícia pra mim de que a vitima está com alto grau de risco de vida, residindo com esse homem, só que quando eu vou olhar o processo eu observo que o crime que ele praticou é ínfimo. Na verdade, não é nem crime. Por exemplo, uma contravenção penal de vias de fato, **um empurrãozinho**, ou alguma coisa. **Não posso tirar o sujeito de dentro de casa só por causa de um empurrãozinho**, eu estou limitado pela lei. Ele tem o direito constitucional pela moradia e uma série de outros direitos que tem que ser analisados também antes de eu tomar uma providência mais séria quanto a ele (J1)*

*Eu sigo uma linha de **verificar o que a pessoa demonstra nessa vida**. Se o caminho que ele trilhou **demonstra uma maldade, uma vida voltada para o crime**, uma pessoa que **não trabalha**, que já praticou diversos crimes anteriormente, uma pessoa que demonstra não ter empatia pelos outros, que demonstra pouco respeito pela autoridade, pouco respeito pela vida, essa é uma pessoa que eu acho que tenha uma personalidade voltada para o crime (J1)*

Como acima exposto, o direito ao trabalho, por exemplo, passa a ser visto como uma “obrigação de fazer” e critério de análise na formulação de um convencimento jurídico. Aliás, em pesquisa anterior (Ciarallo, 2004), quando busquei conhecer como adolescentes em conflito com a lei eram retratados em processos judiciais, observei que nas formulações de seus convencimentos, seja dos promotores ou dos magistrados, a educação passava de um dever do Estado em garantir e de um direito do adolescente em usufruir para um dever do adolescente. Ou seja, o fato de o adolescente estar fora da escola era motivo de rechaço, depreciação e agravamento de sua condição. No entanto, se o

adolescente é uma prioridade constitucional, por que o Estado não estava também na “cadeira dos réus” sendo julgado pela não garantia do direito à educação?

Ao ampliar e manter seu âmbito de ação institucional, o Judiciário chama a Psicologia a fim de, no mínimo, ter conhecimento, logo, domínio, de outra coisa que não a lei: a intimidade:

*A impressão que eu tenho é que vocês psicólogos **são treinados pra ver ou coisas bem diferentes do que a gente vê.** Às vezes é uma expressão corporal, ou uma coisa que foi dita numa fala muito grande, e você consegue pescar algumas coisas. A gente com a experiência aqui até começa a perceber determinadas situações, acha que sabe que a pessoa tá mentindo, mas é difícil traduzir isso no papel. Eu não tenho instrumental pra isso, o promotor não tem (J3).*

*quando chega um problema de uma pessoa na minha mão aí vem um processo bem fininho assim, fulano de tal **xingou a mulher, ameaçou** que iria matá-la, coisa bem simples, bem resumida, daí vem uma serie de pedidos, **para eu tirá-lo de casa, para eu colocá-lo no meio da rua,** vem um pedido para que eu diga **pra ela nunca mais se aproximar dele** enquanto o processo estiver correndo, **pra que ele não fale mais com ela... como é que eu vou decidir isso** daí só com essa pequena narrativa? Daí da mesma forma que pode ser uma coisa urgente, pode ser uma coisa banal, **aí me passa na mão de um psicólogo** que vai ouvir a parte, vai ver o que está acontecendo, vai ver o background, **vai ver tudo que já aconteceu** anteriormente em matéria de violência, **vai ver o quê que está levando a essa violência** (J1)*

Considerando, como acima exposto, que o limite da ação de uma instituição só é estabelecido pela presença de outra instituição que não a primeira, como estariam as fronteiras do Direito e da Psicologia, enquanto saberes instituídos e instituintes (Lapassade, 1983)? Estaria a Psicologia imersa no que duramente aponta Japiassu (1979, p. 27)?:

Ela [a psicologia] se trai a si mesma quando se prostitui com os imperativos da sociedade e das instituições, que só a prestigiam e a “amam” na medida em que ela se presta docilmente a um trabalho de sempre mais **adaptar** e **integrar** os indivíduos às estruturas vigentes da sociedade e das instituições (grifos do autor).

De fato, o reconhecimento do magistrado de que urge conhecer o mundo interno de cada um (Jacó-Vilela e cols., 2005), o qual deve ser necessariamente examinado por um saber próprio, leva a Psicologia à cena, entendendo esta, inclusive, que sua presença pode

se transformar num espaço pedagógico para esse outro que quer conhecer a intimidade e não tem os recursos necessários, afinal.

Assis (2007, p. 87), ao falar da demanda dos magistrados pelo saber da psicanálise nos Tribunais, salienta a diferença de cosmovisões na relação com o jurisdicionado:

...o estatuto de sujeito que o Direito aborda é distinto daquele que escutamos [refere-se aos psicanalistas, incluindo-se]. Há uma legalidade própria da lei, da cultura, dos códigos escritos e outra, própria do registro psíquico, da subjetividade. Todavia, é somente porque a disciplina jurídica reconhece que há um campo além da doutrina que lhe é própria, um campo do inconsciente, que ela solicita ao perito que realize a tarefa de tradutibilidade entre os dois sistemas e lhe apresente este sujeito regido por esta instância, apresentando-o dentro do modelo cartesiano, interpretando seus atos para o juízo.

A fala da autora acima encontra amparo, em alguma medida, nos relatos dos psicólogos, a seguir:

É um pouco dessa percepção que eles têm de que simplesmente passar uma determinação, ainda mais em casos que envolvem convívio familiar, briga de marido e mulher, que às vezes é simplesmente uma determinação externa, não é autocrática do juiz, não vai resolver aquela situação (P4)

tem a questão da gente tá querendo que realmente os juízes entendam, tanto que esse curso de Depoimento sem Dano os juízes e promotores foram convidados também para eles entenderem que fenômeno é esse, de uma criança que tem uma denúncia de abuso sexual. E aí ela chega no dia da audiência e não fala nada ou então nega, eles precisam entender que não é porque ela fez isso que não aconteceu, que pode realmente ter acontecido, que isso faz parte (P1)

até ouvir essa fala de um juiz mesmo, “quando a gente não sabe o que fazer a gente manda pro psicossocial”. Acho que é um pouco disso, essa percepção de que só a decisão jurídica não é suficiente. (P4)

porque os juizes é..., a gente entende que a gente também tem a tarefa de ajudar eles a entenderem um pouco a complexidade do que acontece, né? O que acontece com aquelas pessoas que ficam na frente dele na audiência, cada um tem uma versão, falando coisas completamente diferentes, eles ficam malucos, sem saber em quem acreditar, é uma loucura realmente, uma situação difícil demais (P1)

A intenção do magistrado em acessar a intimidade do jurisdicionado, especificamente, expressa um caráter pragmático, eis que sendo esse sujeito redirecionado ao comportamento adequado por um suposto processo de conscientização mediado pelo técnico do psicossocial, o sujeito não mais retorne ao Judiciário, desafogando, assim, uma instância que tem na celeridade processual um desafio permanente.

*É muito difícil para uma pessoa se auto-analisar, **todos nós erramos, todos nós praticamos determinadas condutas que se não é alguém que vem nos avisar, nos ajudando a refletir, não há o que se falar em mudança.** A gente continua seguindo como se estivéssemos sonâmbulos (J1)*

*Que sejam, digamos 5 ou 3 encontros [no atendimento psicossocial], que seja, mas nesses encontros, tendo técnicas de mediação breve, mas que você realmente **possa sensibilizar aquela pessoa de que ela está em dissonância com as normas da sociedade e que ela pode sofrer problemas criminais, tem sido muito relevante para que a pessoa conquiste esse entendimento (J2)***

Aspecto ainda a ser tratado consiste no uso do processo judicial como ferramenta dessa aprendizagem, desse registro da intimidade. Nele há a história do sujeito, todavia, burocratizada (Lapassade, 1983; Weber, 1966), eis que a narrativa se organiza pela utilização de leis positivadas, pela adoção de procedimentos uniformes que passam a definir os recortes da história que ficarão ali marcados. Assim, a existência de um processo no qual a narrativa é feita levando-se em conta apenas aquilo que permite situar o sujeito num quadro jurídico-normativo será também aquilo que ficará em perspectiva na prática psicológica no Judiciário. Necessariamente, trata-se de uma prática psicológica, mas talvez, *desvirtualizada* de sua proposta integralizadora da experiência individual na prática psicológica tradicional, ou seja, mais uma evidência do âmbito da ação institucional da Justiça que passa a promover um estreitamento da atuação tradicional do psicólogo.

Enfim, com uma ferramenta de busca aplicada às informações constituídas com os psicólogos, foi possível identificar uma frequência expressiva da palavra “processo”. Chamou-me a atenção seu caráter que, embora estruturalmente isomorfo, trouxe nas falas propriedades semânticas distintas, levando-me ao seguinte diálogo com esse objeto:

diferentemente da forma usual com que tal palavra é enunciada nos consultórios clínicos tradicionais, traduzindo movimento numa dimensão etérea, inatingível, o processo, no Judiciário, é uma história materializada [e burocratizada] do sujeito. Não é um cliente/paciente que tem alta, é um processo que se vai. Dessa forma, o psicólogo se vê diante de dois processos que atuam na intimidade do sujeito e que atravessam sua prática profissional, cada um a seu modo: o processo judicial e o processo do sujeito, pessoal, privado:

*Quando você vem e aí se trata de um processo [pessoal] mais longo, um contrato entre você e o seu terapeuta [ele está se referindo à prática clínica, de consultório], aqui não, **aqui você** [o jurisdicionado] **vem mostrar pro juiz que o outro tá errado.** (P2)*

*[tratando da obrigatoriedade de comparecimento ao serviço psicossocial] pra mim não, pelo contrário, uma frase que eu já ouvi em ambos os contextos é, “poxa que pena, a gente poderia ter passado por esse tipo de trabalho antes”, então assim, a chegada é muito diferente mas **eu acho que no meio de ambos os processos tem uma troca, tem uma fala, tem uma escuta que faz com que as pessoas se motivem para a mudança.** (P2)*

*porque a gente está estudando mais essa questão do depoimento sem dano, mais preocupada tanto com a revitimização, porque essas vítimas são ouvidas várias vezes **ao longo do processo** [judicial], quanto com a questão da qualidade dos indícios que a gente consegue obter, pela questão da memória, vários fatores (P1)*

*O **processo** [judicial] é muito **mais amplo do que o trabalho do psicossocial.** Todos só trabalham quando são solicitados pelo juiz. Então, todo mundo só faz o que foi determinado. O pedido, você tem que receber uma determinação para poder atuar. (P3)*

*a gente tem dois atendimentos pra cada família, então a gente **tem que dar cabo dos nossos processos** [judicial] **em dois atendimentos** (P3)*

***Eu acho que é uma coisa necessária,** tem que acontecer, porque não tem como a pessoa não ser ouvida na justiça. Isso é necessário pro processo, **acho que o processo** [judicial] **é uma coisa necessária** (P1)*

Mesmo não sendo expressiva, nas falas dos psicólogos, uma referência direta da palavra *processo* como experiência humana, pessoal, a demanda por cuidar dele aparece como critério de seleção para o serviço psicossocial:

*Muitas vezes a gente acha que **na audiência é que ele sente alguma coisa**. Porque tem caso que a gente lê o processo e diz: gente, por que que o juiz encaminhou pra cá? Porque a princípio quando você lê os autos, **as vezes não tem nada que aponte pra alguma coisa que justifique o juiz encaminhar**: uma situação de risco, uma coisa que ele não saberia de fato qual das duas partes teria melhores condições de atender as necessidades das crianças e adolescentes, ou as vezes ele vê mesmo, dá pra ficar com aquele ali, mas a coisa tá tão truncada, eles estão brigando tanto... (P3)*

O processo judicial não é um documento exclusivo de uso do psicólogo – afinal, “*ele é mais amplo que o psicossocial*” (P3) – embora ali se fale do sujeito que se avalia. O processo pessoal implica uma enunciação própria, demanda um reconhecimento, uma autoria de quem o vivencia. No processo judicial, são outros que presumidamente falam pelo sujeito. No processo judicial, a lei é a referência, é um *a priori* que não pode ser contestado, criticado. No processo pessoal as leis que orientam a compreensão do sujeito são leis, mas podem ser outras, problematizadas, eis que vulneráveis e provisórias. Assim, enquanto um processo de mudança traz a conotação de movimento, o processo judicial cristaliza o sujeito: ele tem início, meio e fim. Ele acaba, mas seu registro é para sempre.

Assim, o âmbito institucional da máquina judiciária se amplia e sustenta seu lugar de entidade exclusiva de resolução de conflitos sociais, perscrutando objeto distinto de seu fazer, a saber, a intimidade das pessoas, transbordando assim de sua campo habitual de atuação, tendo no psicólogo, um colaborador pronto a desvendar os mistérios do psiquismo/comportamento humano, [ainda que de forma recortada/burocratizada/aplicada à luz do processo judicial e da demanda judiciária. Enfim:

a regra jurídica e a norma psicológica não se opõem necessariamente, imbricando-se, agenciando-se e colonizando-se nas sociedades ocidentais modernas, o conceito de “cidadania/sujeito de direitos” e o de “produções subjetivas/sujeito psicológico” nunca foram considerados como sendo exatamente a mesma “substância”, constituindo domínios de diferentes “especialistas” – sendo o estudo e a aplicação da norma legal o “objeto” próprio dos profissionais do direito e o estudo da norma

de saúde e psicológica o “objeto” próprio dos profissionais de medicina, psiquiatria e psicologia. Sujeitar a norma psicológica a procedimentos judiciais, transformar a psicologia em direito, dizer a norma psicológica como se diz a lei, identificar o sujeito psicológico com o sujeito de direitos, acabar com as arestas e disputas entre os campos reduzindo um ao outro, é o que o mal-estar atual entre os psicólogos jurídicos parece apontar (Arantes, 2007, p. 2).

Havendo mal-estar, melhor.

4.3. Terceiro eixo de análise: os atores institucionais

Albuquerque (1978, p. 72) aponta que, por excelência, são os atores institucionais que estruturam, organizam a instituição: “ela [a instituição] não poderá existir senão na prática dos atores concretos que a constituem *praticando-a*” (grifo do autor). Tomando esse conceito como referência a partir da proposta de análise institucional proposta pelo autor, destacarei dois atores institucionais: o **juiz**, que aqui identificamos como o *mandante*, considerando ser a instância que legitima a propriedade do objeto institucional, e o **psicólogo**, tido aqui como um dos *agentes institucionais* subordinados ao *mandante* e sobre cujas práticas institucionais mais especificamente nos debruçamos na presente análise. Vale dizer que outros agentes institucionais também aparecem nos discursos dos entrevistados, como a *clientela/público* e o *assistente social*, mas que no presente estudo não serão contemplados diretamente, mas apenas serão lugares referenciados para possíveis interlocuções, considerando o alcance e o objetivo da pesquisa.

A instituição, como concebida por Lapassade (1983), materializa-se na organização, levando seus atores a uma relação burocratizada que se caracteriza pela desigualdade na tomada de decisão. Hierarquia, uniformidade e impessoalidade são próprios dessa modalidade de relação, atributos esses que se sustentam nas bases de uma relação burocrática.

Weber (1966) salienta que uma organização burocrática é marcada pelos seguintes elementos fundamentais, entendidos como indicadores da autoridade racional-legal: a organização contínua dos cargos que são delimitados por normas e que, enfim, constituem um órgão administrativo; o princípio da hierarquia; a especialização que estabelece funções; a separação da vida íntima, privada, pessoal do lugar onde são executadas as funções oficiais; as normas como referências para a conduta no cargo, e não a personalidade; e o uso de documentos como registro dos atos oficiais.

Na análise das informações identificamos que as relações que se estabelecem entre os atores institucionais são basicamente mediadas por lugares tecno-burocráticos: fala-se de hierarquia que organiza posições e saberes a partir de *expertises*, e que sustenta um grau de impessoalidade, uma vez que a comunicação se dá basicamente por meio de documentos (relatórios ou processos judiciais).

Assim, a hierarquia é um elemento importante de análise dos atores institucionais. Ao distribuir assimetricamente os poderes em uma organização, esse elemento característico da burocracia proporciona alguma ordem para o alcance dos objetivos institucionais. Afirmo que a hierarquia no Poder Judiciário extrapola o nível de organização interna de um Tribunal: mesmo considerando ser o próprio Juiz um órgão singular do Poder Judiciário (Brasil, 1988/2006, art. 92), é fato que hierarquias veladas e sofismadas pelos próprios procedimentos recursais e formas de tratamento entre magistrados e tribunais, por exemplo, sinalizam lugares de poder diferenciados. Dessa forma, a hierarquia é um elemento que constitui a própria instituição. Desconsiderá-la, na minha avaliação, implica em voltar-se para outra coisa que não a própria instituição.

Assim, no contexto em análise, o zelo pela hierarquia é condição precípua para sobreviver na instituição, entre os atores institucionais, como se pode vislumbrar na fala de um psicólogo:

*...eu acho que realmente você tem que **entender que tem uma hierarquia** aqui dentro, embora seja uma proposta de trabalho interdisciplinar. (P1)*

*A instituição ainda tem algumas questões que são necessárias e outras que são vícios, que é ligada à hierarquia, e que realmente **quem também não tem estômago pra isso**, não tem aquela sabedoria de lidar com isso no dia a dia, sofre muito aqui. (P1)*

O controle legitimado pela condição hierárquica se estabelece para além da observância das condutas organizacionais esperadas por seus atores. O controle, no caso em análise, extrapola e busca alcançar saberes. Assim, o Juiz não apenas reconhece o lugar de subordinação do psicólogo em relação a ele, mas estende seu braço para além de um organograma funcional²⁷, chegando a questionar e definir o modo como o sabedor de outro conhecimento, proveniente de um campo disciplinar distinto daquele do juiz, deve proceder em sua prática profissional:

*A gente [os juízes] **estabelece o quê que os psicólogos precisam analisar**, os pontos, quais são os pontos que estão gerando as dúvidas para os magistrado. É uma lista de perguntas que geram aquela dúvida e eles, na verdade, a própria lei, dentro de uma ética profunda, em total sintonia com a ética, eles são fundamentais para como instrumentos numa avaliação técnica para aferir, **verificar as dúvidas que o magistrado está tendo** (J2)*

*por exemplo, às vezes as partes se mostram uma coisa no psicólogo e ele vem com uma informação aqui pra mim. Eu olho o processo e vejo que o que eles [os jurisdicionados] deram de informação pro psicólogo **não bate com o que eu estou vendo de violência, de problemas no processo**. E muitas e muitas vezes eu já chamei as partes aqui e fui um pouco mais duro do que os psicólogos podem ser e **extrair a verdade**. Então, eu segui aquilo ali que eu peguei na audiência (J1)*

*primeira dificuldade do psicólogo [que inicia seu trabalho no psicossocial] é que ele vai ter que **ajustar as metodologias pras demandas que vão sendo apresentadas**. As metodologias de violência doméstica são diferentes das de drogas. São metodologias próprias... não sei se essa é a expressão. (J2)*

Como se chegou a isso, qual o método que foi utilizado? Não basta dizer... porque é uma coisa muito séria, né? Então, não basta dizer: “nós achamos que há indícios...” Um dia eu peguei um parecer assim: “há indícios...”. Sim, mas de onde vem isso? (J3)

...mas o parecer do psi é um parecer que vai observar as diretrizes que o juiz colocou. Então... bote a culpa no juiz, logo! (J2)

²⁷ Organograma funcional é a representação das relações hierárquicas em uma organização.

Todavia, a recíproca não é verdadeira. O psicólogo não apenas reconhece que não detém o saber do Direito, mas também se sente cerceado quanto ao seu uso:

*Você vai fazer relatório pra juiz, **juiz não gosta que mencione lei, por exemplo. Não gosta** (P4)*

*A gente vai lá e sugere: tal família, tal pai, tal genitor vai ser melhor ficar com a filha do que com outro, mas a questão de sentença de falar “não, fulano tem que prestar serviço comunitário, **tem que fazer transação penal...**”. **Eu nem sei o que é transação penal, a gente vai ficar dando pitaco onde a gente não sabe** (P4)*

Tem peculiaridades, porque eles [os juízes] se consideram as autoridades máximas, ela me contando que alguém fez um relatório pro juiz e citou uma lei: o juiz devolveu com uma página inteira só dando um sermão por escrito, dando uma aula sobre o assunto, como se dissesse você não precisa me falar isso, eu sei (P4)

*A gente tem que passar nossa parte pro juiz, não se colocar a lei no relatório. Na verdade isso pra mim é muito ilustrativo **porque a gente não pode também inventar de se meter no trabalho do juiz** (P4)*

Mesmo com as tentativas de controle do outro saber sobre sua prática profissional, mesmo com o reconhecimento de que não detém o saber do outro, este profissional não se sente desempoderado. Não me parece que exista uma busca por isonomia entre os saberes. Ao contrário, a dominação legal, que delimita claramente as competências dentro do quadro burocrático, já está dada e o psicólogo convive com ela sem questioná-la. No entanto, há um jogo de poderes outro, informal e velado, que parece fornecer ao psicólogo uma isonomia a partir daquilo que lhe dá especificidade: um conhecimento técnico específico, o conhecimento psicológico.

*Então, eu estava naturalmente intimidado, estava disposto a atender, eu estava esperando ser corrigido. Depois que eu fui vendo, elaborando, **realmente eu sou o técnico dessa área, e não ele** [o juiz], né? (P4)*

***Ele** [o juiz] **sabe que a atuação dele naquele caso não vai resolver aquele caso, porque ele entende que são questões de outra natureza que não é da área dele** (P1)*

...eu tenho visto assim: juízes que respeitam muito a opinião do profissional e dão muito espaço mesmo, quando o profissional diz “é assim...”, o juiz acata. (P4)

*A gente sempre brinca aqui **que quando o juiz descobre o nosso serviço, porque às vezes eles não sabem que existe, né? Embora ele seja cada vez mais divulgado ao***

longo dos anos, cada vez, quando eles descobrem, eles não largam mais porque eles se sentem dependentes daquela opinião, né? (P1)

Eu acho que é até daí que vem a valorização do trabalho do psi, porque por comparação eles vêem que a gente tem acesso a alguns conhecimentos e lida melhor com algumas coisas do que eles, então eles encaminham os casos pra gente. (P4)

Mesmo se reportando a situações muito específicas de atendimento a crianças, a relação quase de dependência acima citada é ratificada pelo juiz ao comentar sobre a suspensão do atendimento psicossocial por ocasião da interdição de prédio onde funcionava o setor:

quando o Bloco A foi interditado o psicossocial ficou sem funcionar durante quase seis meses. Foi um Deus nos acuda porque ouvir testemunha não é a mesma coisa. A psicologia tem aqueles mecanismos, principalmente quando a gente tá tratando de abuso de crianças, é muito complicado pro juiz sentar a criança e perguntar... Não tem como fazer isso, a violência com a criança é muito maior. Então eu acho que nesse ponto o psicossocial é essencial porque consegue relatar, trazer coisas que a criança, às vezes, inconscientemente, conscientemente ela não vai revelar, ela não vai contar (J3)

Essa relação que se estabelece entre os atores institucionais e seus saberes é concebida como um ganho para a rotina laboral de ambos e seus públicos, pois além de reconhecerem a importância de ambos os lugares na instituição (psicólogos e juizes), também ressaltam a importância de seu próprio saber na prática profissional do outro.

Enfim, os psicólogos transferem seu suposto conhecimento da dinâmica humana para que o juiz se sinta mais seguro para tomar sua decisão:

É, na vara de família a gente dá um retorno [para os juizes] por meio do parecer do quê que a gente entendeu que aconteceu com essa família, ao longo do tempo que eles estão vivendo aquilo... Inclusive, é pedagógico para o juizes também. (P1)

*Não é o juiz falar “não bata na sua mulher” que vai resolver essa situação, porque é uma situação muito mais complicada e complicada de **uma maneira que eles** [os juizes] **não estão prontos, qualificados, preparados para lidar com aquilo, com o mal-estar que aquilo gera.** (P4)*

Eu penso que ele [o juiz] está dizendo que a gente consegue ver e ouvir coisas que ele não consegue do caso. Ele só consegue ouvir: “um fala A, outro fala B, meu Deus do céu, o que eu vou fazer com esse povo aqui?” E a gente consegue dizer “não é bem assim, na verdade [os jurisdicionados] estão só expressando

*sentimentos, são as mesmas vivências, mas é como ela se sente, que ela tem sido muito submetida e ele, por outro lado, tem tido um papel mais ativo...”. Acho que é assim, acho que alguns poderiam dizer assim, **que a gente ouve e vê coisas que eles não conseguem, que não estão ao alcance dele** [do juiz] **naquele momento.** (P1)*

Situação que é ratificada pelo juiz:

Eles [os psicólogos] vêm conversar comigo e falam: “doutor, é um caso perigoso, essa mulher está em nítido perigo de vida”. Eu tomo uma providência, se não for, o caso é mais simples, dá pra remeter pra um simples acompanhamento no Conselho dos Direitos da Mulher ou outro local, ou algum outro parceiro. A gente toma outra providência. Então, eles ajudam muito nisso, em mostrar pra o juízo a verdadeira dimensão, claro, restringido ao pequeno tempo que eles têm aqui com as partes (J1)

Por outro lado, os juízes também identificam a contribuição de seu trabalho na prática profissional do psicólogo, pois ao obrigar o jurisdicionado a participar de acompanhamento psicossocial, ele, o juiz, vê-se não apenas promovendo o trabalho do psicólogo, mas também potencializando-o.

*o que se percebe é que quando um processo desse surge, uma demanda, várias outras se apresentam, e **é a oportunidade que a própria psicologia vê para atuar naquela família, ou seja, aquele processo não é visto apenas como um número, mas atrás dele existem pessoas e famílias** (J2)*

*... é como eu disse no exemplo do cidadão que tem que tratar o dente: Vai ficar chorando a noite inteira do meu lado? Não, **eu pego ele e levo nem que seja amarrado, vai pro dentista, o dentista arranca o dente ou faz o tratamento necessário.** Só que do ponto de vista da psicologia, quanto mais a pessoa estiver aberta, mais ela irá aproveitar. **Mas não há como a pessoa se fazer de surda.** Por exemplo, num grupo ela vai ouvir a experiência dos outros, queira ou não. Mais cedo ou mais tarde ela vai poder refletir sobre o que ela ouviu. Então, **mesmo levada forçosamente, há um ganho, a prática tem demonstrado isso** (J1)*

Situação que é ratificada pelo psicólogo quando ele aponta que a obrigatoriedade para participar das intervenções psicossociais, em alguns casos, é extremamente útil, por exemplo. Até porque, ele acredita que uma demanda que, a princípio, veio de um terceiro, pode ser transformada em uma demanda pessoal:

*a demanda, sendo espontânea ou obrigatória, quando você consegue – e normalmente você consegue –, **transformar uma demanda obrigatória em uma***

demanda espontânea, eu acho que os objetivos [da prática psicológica na clínica ou no Judiciário], eles são os mesmos (P2)

...quando a gente fez terapia comunitária... alguns casos precisavam ficar aqui, porque exatamente pelo fato de ela saber que ela está indo à justiça, que tem a obrigatoriedade, que está sendo controlada a presença dela, embora a presença em alguns recursos da comunidade também podem ser controlados pela justiça, dizer se a pessoa compareceu... aqui tem um peso maior, alguns casos que a gente atendia no grupo realmente eles poderiam ser atendidos na comunidade, outros, não: eles precisavam ser atendidos aqui. (P1)

...vamos acabar transformando aqui num consultório particular, como tem muitas práticas assim, que eu já vi. Aqui não, mas eu já vi. Isso realmente não é um trabalho legal na justiça, não faz sentido, porque você não está se valendo do fato de você estar na justiça, inclusive, pra potencializar as intervenções que a gente faz aqui (P1)

Vezes, o uso da justiça pode servir como instrumento de intimidação, mesmo se bem intencionado...

“Se você faltar uma vez, a gente vai devolver, aí não sabemos o que que o juiz vai fazer, vamos ver, você vai ter que responder pro juiz o que que vai acontecer” – “Ah, mas eu não quero ir nesse curso”, “mas a gente tá achando que pra vc hoje isso é importante”. Claro que a gente não vai falar: “você vai porque você vai”, “a gente tá entendendo que vai te ajudar nisso, naquilo, naquilo outro”, mas assim por trás “tá, você não vai ter muita escolha, agora você vai ter que ir”. É claro que as pessoas não vão sempre, né? Tem gente que mesmo com decisão do juiz não vai, mas para muitas pessoas isso aqui tem força (P1)

Eu acho que isso está sempre permeando, eu não sei como eles [os jurisdicionados] vêem a gente, se como psicólogo ou como parte da justiça, porque isso também é uma coisa bem pesada pra eles, né?, se sentir obrigado a vir aqui, eles não vem obrigados pelo psi, mas pela justiça. Então a gente está como representante da justiça naquela hora e a gente se vale disso, a gente diz: olha se você tiver alguma falta você vai ser desligado, a gente vai fazer relatório pro juiz (P1)

Ingressar no Judiciário, para o psicólogo, pode ser vantajoso para o jurisdicionado:

...a própria passagem pela justiça, pela instituição, pelo trabalho comunitário que está fazendo, já foi muito transformador pra ele, se ele tinha alguma tendência agressiva e ele estava experimentando com o cachorro, só o fato de ter passado por toda aquela situação, pelo juiz, pelo serviço comunitário que estava prestando já foi uma coisa assim que já foi suficiente pra ele, vc não precisa botar ele pra fazer seis meses, um ano de terapia, não precisa, perde o tempo dele (P4)

e o juiz inclusive, vai ser um instrumento para fazer o bem-estar dessas pessoas. Porque a gente precisa pra, sei lá, uma matricula numa escola, uma intervenção de que alguém não pode ter contato com outro. O juiz vai ter que ajudar nisso mesmo. (P1)

...através do serviço social também, que é conjunto, você conseguir uma cesta básica para a pessoa, conseguindo a inclusão dela nos programas sociais da comunidade dela através de um ofício do juiz, de uma determinação, coisa que ela ia tentar anos e não ia nem saber que tem (P1)

Esta última fala remete à expressão popular “ruim com ele, pior sem ele...”. Uma fala que, a despeito da boa intencionalidade de quem emite, transforma o ingresso no sistema judiciário como vantajoso, quando, na verdade, é o reflexo de uma anomalia nas competências privativas dos Poderes da União: o acesso ao Executivo se dando pelo Judiciário. Em outras palavras, para acessar alguns direitos, somente arriscando-se e até mesmo perdendo o direito a outros como o da intimidade, o de ir e vir etc. - e ainda se sustenta o discurso de que a busca pela justiça, ou lei simbólica, deve ser concebida à luz de uma suposta autonomia, fruto de um livre-arbítrio natural ou à luz de elementos inconscientes... Ou seja, o sujeito é quem, na verdade, estaria buscando a lei, mesmo que inconscientemente - concepção que não apenas remonta a uma perspectiva universalizadora de sujeito própria do pensamento liberal, mas que também escamoteia, oculta condições sócio-históricas (Bock, 1999b; Furtado, 2002) que com o sujeito constroem essa eventual – quiçá o seja – ocupação na *pólis*.

A despeito das explicações que justificam a presença de saberes e seus usos recíprocos no desenvolvimento da prática profissional de ambos os atores, é possível dizer que há uma certa harmonia evocada por uma interdisciplinaridade, entendendo este conceito como sendo a transferência de métodos de um campo do conhecimento para outro: o Direito como a força que tem o poder de nomear, de estabelecer formas de ser e fazer (Bourdieu, 2007) contribuindo para garantir/obrigar o contato do jurisdicionado com a Psicologia e fazer dessa possibilidade uma nova abordagem para seus intentos; e a Psicologia, como suposta desveladora do comportamento humano, da dinâmica das relações interpessoais, fornecendo subsídios para que o magistrado sintasse mais

conhecedor do caso que está julgando, numa espécie de “domínio do outro” para dele produzir verdades.

Assim, a hierarquia na instituição formaliza a ocupação de lugares, mas não necessariamente escalona poderes a partir desses lugares. Eles não precisam se opor entre si para a manutenção de seus lugares, uma vez que se vêem contemplados em seus saberes na sustentação do objeto institucional, a justiça.

Passo agora a tratar mais especificamente da figura do mandante, no caso, o juiz, e do psicólogo, este como agente institucional subordinado ao primeiro. No entanto, ressalto que a tentativa de separá-los na análise é apenas um esforço didático de organização de idéias, considerando que na compreensão da *práxis* psicológica em um contexto judiciário, é basicamente a interface desses dois atores que me possibilita melhor contemplar o objeto da pesquisa. Nesse sentido, é um desafio falar de um ator sem me remeter ao outro – registre-se, então, esse meu movimento apenas como uma tentativa limitada de sistematização.

4.3.1 . O Juiz – O Mandante

Considerando ser o *mandante* “o ator individual ou coletivo, diante do qual, a instituição responde, ou em nome de quem ela age” (Albuquerque, 1978, p. 73), é possível atribuir ao Juiz esse lugar, em especial pela relação que esse ator tem com o objeto institucional, a saber, a justiça.

No presente estudo observei que a relação de subordinação vivenciada pelo psicólogo demonstra que, ao mesmo tempo que parece ser subordinado à pessoa do Juiz, também o é com a própria organização Judiciária. Possivelmente porque ambos materializam o mesmo objeto: falar de juiz é falar de Justiça:

... que a gente não assessora aqui um juiz, a gente assessora juízes, né? Então a gente não está subordinado a um juiz. (P2)

...eu não estou aqui só como psicóloga, eu sou funcionária da justiça.(P1)

...as pessoas já sabem que a gente está ali trabalhando pro juiz, que o juiz pediu a nossa ajuda, que o juiz viu que ali tinha uma questão de relacionamento, que o juiz precisava entender o quê que estava acontecendo pra não ter que acontecer de novo, é por isso que eles estão aqui e o juiz pediu nossa ajuda pra gente conversar com eles, entender o quê que estava acontecendo. Então eles sabem que a gente está como ajudante do juiz (P1)

A condição de *funcionário do juiz* – sendo que na verdade é o psicólogo servidor do Poder Judiciário – é ratificada pelo juiz:

*Então, nesse aspecto [quando ingressa como psicólogo no Judiciário] ele deixa de ser menos psicólogo e **passa a ser mais um funcionário do juiz** que vai lá fazer uma investigação, e as pessoas que estão lá sabem disso (J1)*

Weber (1966) salienta que o exercício de um cargo é regulado por *regras técnicas*, que prescrevem o conhecimento necessário para a eficiência na execução das atividades; e pelas *normas*, que não necessariamente buscam a eficiência, mas que norteiam as condutas em distintas esferas. Ele salienta que a presença de *especialistas* possibilita o uso racional das regras técnicas e das normas, ou seja, assumirão determinados lugares aqueles que dispuserem de preparo técnico adequado: “o quadro administrativo de uma associação racional consiste pois, tipicamente, em ‘funcionários’” (p. 18). Dessa forma, nomear o lugar do psicólogo na organização enquanto funcionário localiza-o, trazendo implicações para sua prática, seja a serviço do juiz, seja a serviço da Justiça.

Retirar-se desse lugar para fazer uma avaliação da própria dinâmica institucional enquanto agente de mudança é desafio que se estabelece e que a própria rotina de trabalho afasta. Nesse sentido, Bleger (1984) salienta que o psicólogo que faz parte de uma instituição não consegue desenvolver plenamente seu trabalho de analista do contexto que atua, considerando não apenas o vínculo empregatício formal estabelecido, mas também o comungar do imaginário institucional. Situações que comprometerão, em alguma medida, a autonomia desse profissional no manejo técnico de análise do cenário institucional.

Assim, a idéia de funcionário, aquele que faz *funcionar* a organização, coloca o sujeito em uma dimensão diferenciada. O trabalhador pode se ver como peça cujo funcionamento adequado é condição para o desenvolvimento do trabalho a que se propõe a organização. Além disso, não querendo aqui avaliar a motivação dos entrevistados neste tocante, intuo que ver-se na condição de funcionário possibilita uma transferência de responsabilidade ao mandante. Algo no sentido de ressaltar que “obedeço a ordens”. Não estou afirmando que os atores aqui em análise apresentam essa postura de total submissão, mesmo considerando a existência concreta de uma subordinação hierárquica, mas sustento que este auto-(re)conhecimento como funcionário pode servir de proteção e de manutenção de uma ordem vigente que não cabe ao funcionário questionar, mas realizar.

eu tenho meu papel, o que o Juiz vai fazer com a informação que eu passar pra ele, aí depende dele. (P3)

Ser funcionário da Justiça é, em alguma medida, estar a serviço dela. E justiça, como já analisado nos discursos, aproxima-se de uma adequação ao *status quo* positivado na lei. Aqui faço apenas uma ponderação: mesmo tendo o cumprimento à lei como fim último, entendo que, mesmo com sua natureza coercitiva, ela não é uma entidade em si, mas é interpretada, operada por sujeitos que tem na discricionariedade a concessão legítima para veladamente reificá-la, em alguma medida. Assim, ter o cumprimento da lei como fim último não me parece um elemento tão objetivo assim.

Retornando especificamente à questão da hierarquia, cumpre também ressaltar que o respeito à hierarquia não se estabelece apenas em relação a uma função (o Juiz), mas também a um saber (o Direito), como aponta um dos psicólogos entrevistados:

Dentro do tribunal você tem uma hierarquia não só do Juiz, mas assim: o Direito é o curso, é a atividade fim do Tribunal. (P3)

Tal relação de subordinação se opera, inclusive, na concepção do psicólogo sobre seu próprio trabalho como uma etapa de um processo de produção cujo final está na mesa de um juiz:

...enfim, eu acho que a realidade, ainda hoje, ainda é de um posição hierárquica sim, né? Eu só acho assim, é um ponto de vista que aos poucos pode ser substituindo, mas hoje, claro, é o juiz que é atividade fim do tribunal, é pra ele que a gente trabalha, por mais que a gente faça nossas intervenções a gente precisa dar uma resposta pra ele (P2)

e eu acho até que a expectativa do juiz é essa mesmo, né? Pra que a gente consiga compreender mais detalhes daquela família, pra que ele possa enriquecer o olhar dele com relação àquela família, que tipo de mãe é aquela que fez aquilo ali, o quê que motivou aquela mulher a estar com aqueles filhos. (P3)

Às vezes, uma hierarquia que assedia, que constrange, que extrapola o momento da relação de trabalho:

...tem elevadores que são reservados. Nesses prédios eu ainda não vi, mas no fórum tem elevador de autoridade, tem vários colegas que já foram submetidos a constrangimento de entrar, ter juiz, promotor e pedirem pra sair, é, mas isso aqui é história que sempre acontece. Ou, então, a pessoa responder um PA [processo administrativo] porque ela estava nesses elevadores. (P1)

Embora sem a pretensão de aprofundar aqui a discussão no que tange aos tipos de dominação discutidos por Weber (1966) – exposta nos capítulos teóricos – e sua implicação no Poder Judiciário, entendo que cabe aqui minimamente pontuar outras considerações nesse tocante a fim de melhor compreender as relações entre juízes e psicólogos enquanto atores institucionais.

Indiferenciar a condição de “*funcionário da justiça*” – logo, funcionário de um sistema racional-legal de equacionamento de conflitos, que vincula toda a prática profissional do psicólogo ao fim último da organização – com a condição de “*funcionário do juiz*” tem afinidade com o modo de dominação legal burocrática, como própria das relações entre os atores institucionais? Quem promove o constrangimento moral acima relatado (P1)? O juiz, enquanto pessoa, ou o juiz, enquanto representante da justiça, da autoridade? Em um primeiro momento, a dominação que se estabelece, considerando-se o

tipo ideal weberiano, continua sob a égide da impessoalidade, pois, como já exposto, o juiz é um órgão do Poder Judiciário (Brasil, 1988/2006, art. 92). Ele encerra em si uma outra organização legitimada pela instituição justiça, o que definiria o modo de dominação racional-legal. No entanto, esse *status* concedido aos juízes – um coletivo que se encerra em uma pessoa – pode transformar a relação com os funcionários de um gabinete, por exemplo, em uma relação de vassalagem, na qual *bureau* e domicílio, claramente separados na descrição ideal-típica weberiana de dominação racional-legal, tenderiam à indiferenciação. Exemplifico a seguir.

Retomando o conceito de Lapassade de implicação (conforme citado por Gomes, 1979), ou seja, quem fala aqui é um sujeito implicado, como já expus, sinto-me à vontade para relatar experiência pessoal em dez anos trabalhados diretamente com distintos magistrados. A cena era uma louça utilizada para a refeição do magistrado momentos antes da audiência. Antes de adentrar à sala de audiências, ele se reporta a mim e determina que providencie a assepsia dos utensílios, como se dentre as minhas atribuições aquela atividade também comportasse. Atente-se que o foco não está na atividade pela atividade, mas no uso de um lugar que passa a determinar novas atribuições que, nesse caso, em especial, trazem o mundo doméstico caótico, inconcluso, para dentro da esfera burocrática, esta já definida, sancionada por um estatuto, um regimento, uma norma positivada. Esse é apenas um exemplo. Em todos esses anos foram muitas experiências que retiraram a exclusividade burocrática da dominação na determinação de tarefas. Afinal, como salienta um dos psicólogos:

Você tem que ter alguma afinidade com essa questão do aspecto jurídico da coisa, não só das leis, mas também do jogo de cintura de mexer com juiz (P4)

No tipo puro de dominação racional-legal, não há que se falar em “jogo de cintura” com o juiz, pois o que norteia a relação é um *a priori* que apenas necessita ser obedecido.

Assim, pode-se falar de uma espécie de hibridismo oportuno de dominação, tomando os tipos ideais de Weber (1966).

Na instituição em análise, considerando que o mandante chega a se confundir com o próprio objeto institucional, tal sua implicação, seu âmbito de ação avança pela sala de audiência, pelo seu gabinete e chega no *setting* terapêutico²⁸, por assim dizer. Ilustro abaixo.

Durante as dinâmicas conversacionais (Gonzalez Rey, 2005; Mori, 2009), apresentei aos juízes um caso verídico relatado por Shine (2005, p. 05) referente à atuação de um psicólogo-perito numa ação de processo de guarda:

Após entrevistar os adultos em litígio, ele chamou as crianças de 10 e 13 anos para uma entrevista psicológica. Na entrevista, ficou sabendo que o avô materno buscava manipular as reações das duas crianças, incentivando-as a escreverem “bilhetes de amor” à mãe. No enquadre feito com as crianças, o psicólogo garantiu total sigilo para o que falassem como meio de assegurar a confiança no vínculo profissional-crianças. Na hora de redigir o laudo se deparou com quesitos complementares do advogado da parte contrária da mãe, em que se perguntava ao profissional se os “bilhetes escritos pelas crianças eram autênticos”. O profissional se viu confrontado com o dilema de informar o que sabia no desempenho de seu papel e expor as crianças ou protegê-las à custa de uma informação que detinha de fato.

Ao ser indagado quanto ao que esperaria ouvir de um psicólogo nessa situação, um juiz responde, ampliando o âmbito de reflexão, nele abarcando a esfera criminal:

toda vez que ele [o psicólogo] observasse a possibilidade de ocorrência de um crime, que ele me contasse. Primeira coisa que eu espero. Ocorreu um crime, tomou conhecimento por qualquer que seja o meio, ele tem que me contar que

²⁸ Usualmente, na prática da psicologia clínica, o *setting* terapêutico é definido como sendo o espaço do processo psicoterápico. Não se restringe apenas a um lugar físico, mas também a outros elementos como tempo, circunstâncias e atores envolvidos.

ocorreu determinado crime. Tem que ter a notícia de que ele [o jurisdicionado] praticou o crime. Crime é uma coisa séria, é uma coisa grave (J1)

E o psicólogo tem ciência desta expectativa

*...às vezes as pessoas contam sobre aborto, e aborto é crime. É meu dever com o trabalho porque eu sou funcionária da justiça também. **Eu não estou aqui só como psicóloga, eu sou funcionária da justiça.** E a pessoa está aqui, ela conta um negócio desse, e ela sabe que está na justiça e eu vou ficar calada? É difícil... (P1)*

Ou seja, no cenário onde se estabelece a escuta psicológica ou psicossocial, que aqui estamos nomeando de *setting* terapêutico, não há apenas o técnico e o sujeito-jurisdicionado. Há a forte presença da lei, como expressa um dos psicólogos:

*Quando a gente recebe uma informação que a gente vê que não vai poder ficar com a gente, e que é uma informação bastante delicada, porque de forma geral eles [os jurisdicionados] **já esperam que a gente vai tá falando sobre aquilo com outra pessoa, de forma geral, sim, as pessoas já sabem que a gente está ali trabalhando pro juiz, que o juiz pediu a nossa ajuda, que o juiz viu que ali tinha uma questão de relacionamento, que o juiz precisava entender o quê que estava acontecendo pra não ter que acontecer de novo. É por isso que eles estão aqui e o juiz pediu nossa ajuda pra gente conversar com eles, entender o quê que estava acontecendo. Então eles sabem que a gente está como ajudante do juiz (P1)***

Nesse momento, o psicólogo trabalha com a presunção de que o jurisdicionado, ao olhar para o técnico, veja, na verdade, o mandante. Afinal, sobre isso ele é informado. Tal possibilidade nos remete à idéia de que saber é necessariamente ter condições para fazer. Vislumbra-se, neste contexto, a idéia de um sujeito livre para agir coerentemente a partir das informações que o “meio externo” se lhe impõe, como já citado aqui na metáfora trazida por Bock (1999b) do sujeito que ao cair no pântano consegue se salvar se puxando pelos próprios cabelos. Aqui, ser informado de que o juiz está simbolicamente ao lado do psicólogo no momento da escuta, não apenas transforma a *escuta psicológica* em *inquirição*, como também sustenta o engodo de que ser informado de seus direitos é a mesma coisa que ter o seu direito à intimidade garantido.

No primeiro atendimento a gente coloca isso para as pessoas, que a gente vai fazer um relatório e que nesse relatório vão constar informações do que a gente conversou aqui...então, “se você me fala isso aqui, no primeiro atendimento eu já te disse: eu vou passar informações pro juiz a respeito da nossa conversa”...

[por que você acha que elealaria para você e nãoalaria para o juiz?]
...sei lá, eu acho que é bem assim, o tempo... a gente vai conversando, né? O juiz, às vezes na audiência, ele tem pouco tempo com as partes, tem horas que as pessoas contam as coisas e estão só uma vez aqui, então eu acho que em algum momento elas podem se sentir mais à vontade porque você também não está numa sala de audiência, você não tem um promotor.... E aí a gente vai conduzindo a conversa (P3)

Interessante ressaltar que o psicólogo entende que o elemento que leva o sujeito a falar é a disponibilidade de tempo para esse fim que o psicólogo detém - diferentemente do juiz - , não exatamente a relação de encontro típica da prática psicológica. Assim, nesta fala especificamente, juiz e psicólogo, aparentemente, estão indiferenciados, tendo a diferença sustentada apenas pela disponibilidade de tempo para ouvir/arguir. No entanto, serão essas as razões que levariam o jurisdicionado a falar: o tempo e ter a informação de que tudo que falará será levado ao juiz? Entendo que esse encontro tem elementos políticos e ideológicos que extrapolam um campo cognitivo supostamente organizado dos sujeitos que ali estão.

A concepção de indivíduo que tem na cognição – logo, na sua capacidade de processar informações e de agir no mundo num esforço de manter coerência entre essas informações (Myers, 2000; Michener, Delamater & Myers, 2005) – um *a priori* na compreensão da dinâmica psíquica ou comportamental, que seja, deixa de considerar que este sujeito se relaciona com outras dimensões (políticas, econômicas, históricas, afetivas etc.), num processo dialético de compreensão do mundo. Partir do pressuposto de que a notícia de que o psicólogo será, por analogia, “olho e ouvido” do juiz, como se pode vislumbrar na fala logo acima, não impede que esse sujeito extrapole aquilo que supostamente não deveria falar para não ficar mais comprometido, em especial pela oportunidade, talvez única, de ser escutado:

Aqui no tribunal, quando a gente fala de sigilo, as coisas são muito diferentes da clínica. Olha, você sabe que tem uma coisa interessante, que às vezes o profissional se incomoda mais do que a família? Mais do que a família. Porque às vezes a gente tá preocupado em não conversar a respeito e eles já vem falando da

*vida deles no elevador, sabe? Porque tem muito disso também, eles quebram o pau lá fora... então, muitas dessas famílias se expõem o tempo inteiro. **A vida delas é um livro aberto**, entende? A gente atende em quatro paredes porque é dentro do nosso contexto (P3)*

Assim, estar diante de quem, aparentemente, está ávido para falar e ser observado exige daquele que ouve e observa um compromisso não apenas ético, mas, também, político do que lugar que ocupa. Afinal, para os juízes, o psicólogo, como qualquer outro representante de um saber, **é seu olho, seu ouvido** na realização da justiça:

Todos que nos auxiliam a tomar decisão são nossos olhos e ouvidos, uma testemunha é meu olho e ouvido, eu não vi, eu não tava lá presente e ela vai me contar e ela vai ser meu olho... às vezes uns olhinhos mais deturpados, mais vesguinho, mas a gente tem que analisar o quê que vale e o quê que não vale. Como eu disse, eu não posso chegar de antemão com um pré-julgamento em relação ao que vai chegar, psicólogo vale 3 pts, testemunha de defesa vale 1, testemunha de acusação vale 2,5, eu não posso chegar assim, eu vou analisar dentro de um contexto. (J1)

é respeitando que a decisão vai ser do magistrado. Ele não tem um conflito ético, ele não entra no conflito ético porque ele, na verdade, é os olhos e ouvidos...(J2)

Por isso que cada caso é um caso, porque, assim, o magistrado não vai só pelo parecer do psicólogo... ele [o juiz] olha assim, ele olha assim, olha assim... (J2)

Indagado acerca desse lugar, o psicólogo até se reconhece, mas se descreve como sendo portador de um olhar e uma escuta diferenciados:

Eu acho que é um olho e um ouvido diferenciado, assim, eu acho que o Juiz, ele tem o olhar dele mais voltado pra questão legal, e a gente tem pra outros aspectos, então eu acho que são olhares complementares (P3)

talvez nós sejamos os olhos e ouvidos do juiz no que diz respeito à leitura do emocional, porque, na audiência, ele não tem (P2)

*o papel do psi e do assistente social está sendo muito discutido porque se a gente for falar do que nós somos dentro de uma legislação, nós somos peritos. O quê que é um perito? É um auxiliar da justiça. Então, um auxiliar pressupõe que a gente está a serviço de alguém. Então aí teria uma relação hierárquica né? Mas se a gente for falar de diferente saberes, então a gente passa a não pensar em posição hierárquica, **a gente passa a pensar em troca**. (P2)*

Esse lugar acessório nos remete ao que Canguilhem (1972, p. 120) duramente apontou quando buscava discutir o que seria a Psicologia: “O psicólogo não quer ser senão

um instrumento, sem procurar saber de quem ou de que ele é instrumento”. Remeto-me a essa consideração de Ganguilhem não para me referir especificamente aos psicólogos entrevistados, mas ao lugar histórico no qual a Psicologia tem se colocado. Um lugar que serve a outro saber: se é para o trabalho, se é para a escola/educação, se é para o hospital... é possível uma psicologia que não seja um olho e ouvido de algum outro saber que não ela mesma?

Embora reconhecendo esse lugar de subordinação de seu saber a serviço de um outro, atuando como *olho e ouvido*, o psicólogo entende que o faz de maneira qualificada e peculiar, gerando até, no magistrado, certa dependência do seu saber psicológico:

*... o que a gente percebe é que tem desenvolvido uma **parceria muito boa, tanto a gente buscando o Direito como o Direito também nos buscando.*** (P2)

*é o que estou te falando, **a gente precisa do juiz, o juiz precisa da gente*** (P1)

Todavia, tal dependência está sob controle, como apontam os juízes:

É até uma coisa que a gente tava conversando outro dia é que o juiz precisa ter conhecimento do que é feito pelos psicólogos. (J1)

Então a gente precisa saber como funciona, até pra gente demandar alguma coisa, poder pedir alguma coisa, quais são os objetivos, qual o trabalho que é realizado e, do outro lado, eles poderem saber o quê que a gente precisa que realmente seja avaliado. (J3)

*eu acho que tem que ter um certo **diálogo** entre a gente pra eu poder “olha, eu tô sentindo que tá acontecendo isso no processo e eu precisava que isso fosse verificado”* (J2)

Embora reconhecidos olhares e escutas diferenciados, o psicólogo também sabe que, na ausência de seu serviço, o juiz encontraria outros saberes para verem e ouvirem, a seu modo:

Consigo imaginar [Judiciário sem a psi] até porque eu acho que o serviço psicossocial não está tão onipresente na justiça. Embora a gente tenha uma equipe boa, não é uma equipe suficiente para atender a todos os lugares. (P4)

*Eu acho que é importante, eu acho que, claro: **funcionaria [a Justiça] sem [psicólogos]? Funcionaria!** Da mesma forma que as escolas funcionariam sem, da mesma forma que os hospitais funcionariam sem.* (P3)

*De novo, eu não acho que a gente faria um trabalho melhor, **eu acho que é um trabalho da gente, é importante e é reconhecido, mas eu acho que, se não tivesse, ou achariam outra solução, ou nem considerariam como problema, porque o que não tem solução, resolvido está. Ou então eles iam tentar resolver, encontrar alternativas.** (P4)*

Ainda abordando a questão da hierarquia, há momentos em que o psicólogo não concebe ter seu trabalho revisado pelo magistrado:

*... o último caso que eu atendi com uma colega: ela já tinha atendido essa família três vezes e agora é a quarta vez que ela atende. Ela fez um primeiro estudo, sugeriu-se que as filhas ficassem com a mãe, a Juíza não determinou isso. O segundo estudo voltou, com a mesma pessoa, mas a juíza insistia que a criança ficasse com o pai, terceira... a mesma coisa.....então é assim, na minha cabeça eu não consigo conceber o quê que o juiz quer encaminhando quatro vezes a mesma família pro psicossocial, se a sugestão que o psicossocial dá é uma e ele acata a outra e continua mandando o processo... **que a gente confirme o que ele tá querendo...** (P3)*

Embora seja possível perceber uma aparente insatisfação com esse cenário, o psicólogo aqui se resigna ao ser questionado, eis que em algum momento ele passa a entender que tais questionamentos eram necessários.

*Ah, antes a gente ficava um pouco incomodada com aquilo, a gente ficava assim, entende?, ah porque ele encaminha, **a gente faz um parecer sugerindo isso e aí no final ele faz uma outra coisa, mas aí com o tempo a gente vai entendendo que o nosso trabalho faz parte do todo.** (P3)*

Não me parece que o psicólogo conceba a hierarquia como uma forma de controle sobre seu saber. Os saberes são distintos e não concorrem:

*Isso fica muito claro nas discussões de caso. Muitas vezes a gente vai até o magistrado e discute os casos com o magistrado. Então a gente percebe que **existe uma credibilidade, um respeito, uma expectativa de “me ajudem no conhecimento que eu não detenho”.** E realmente não detém. (P2)*

a gente tem que ter nossa consciência de um trabalho multidisciplinar, tem a área específica deles, dos juizes e promotores, que a gente não domina tanto (P4)

*porque os juizes é..., a gente entende que **a gente também tem a tarefa de ajudar eles a entenderem um pouco a complexidade** do que acontece, né? O que acontece com aquelas pessoas que ficam na frente dele na audiência, **cada um tem uma versão, falando coisas completamente diferentes, eles ficam malucos, sem saber em quem acreditar,** é uma loucura realmente, uma situação difícil demais. (P1)*

... a questão jurídica estava bem encaminhada, mas ele queria saber por que.. Aquilo ali não foi suficiente para ele, ele queria de alguma forma entender aquilo, como é que uma pessoa fez uma coisa... É que eles não conseguem entender o que está acontecendo, não é uma coisa que só envolve leis. (P4)

A relação de dominação entre o mandante e o agente institucional em destaque, o psicólogo, remete-nos ao que Foucault (1987) salienta em sua análise da história das prisões na realidade ocidental. A Justiça, num esforço de se afastar do caráter punitivo que a colocava aqueles que punia em condições de igualdade/crueldade, passa a chamar outros atores sociais, tanto para fundamentarem cientificamente suas decisões sem comprometer seu livre convencimento, como também para executarem a pena que ela sentencia. Uma suposta democratização do poder de decidir que, ao solicitar laudos e pareceres técnicos, traveste, na verdade, o poder discricionário de quem sentencia. Tanto psicólogos como juízes ressaltaram em suas falas que todo trabalho desenvolvido pelo psicólogo se destina a apoiar a decisão do magistrado. Não cabe ao psicólogo decidir, todavia, ao se sentir como elemento necessário na condução do julgamento, sente-se qualificado no seu saber.

Assim, está claro para o psicólogo quem decidirá ao final, cabendo a ele apenas fornecer elementos de seu saber ao magistrado para que tal decisão se aproxime ao máximo da manutenção do objeto institucional: a justiça. No entanto, ao mesmo tempo, o psicólogo sabe que pode, em alguma medida, interferir nessa decisão:

eu acho que a gente está aqui para assessorar o juiz, para dar uma resposta pra ele e ele precisa decidir, ele tem duas partes, dois pontos de vista diferentes e ele, cabe a ele uma resposta (P2)

Então, por exemplo, quando a gente sugere o encaminhamento, a gente sugere na expectativa de que o juiz vai então obrigar (P1)

tem uma parte da equipe, uma discussão que a gente está levando agora que acredita que a gente não deve se encarregar dessa decisão, na verdade a gente não toma essa decisão, quem toma essa decisão é o juiz... só que a gente sabe do peso que o relatório tem. E eu sou já da parte que acredita que é tarefa nossa fornecer esses dados pro juiz, essa opinião pro juiz (P1)

Mas, ao mesmo tempo, o psicólogo reluta em assumir esse ônus e/ou poder:

*mas é uma coisa que várias vezes a gente já conversou a respeito disso e agora a equipe tem mais claro que o que a gente tem que fazer é o quê? É comunicar os indícios que a gente percebe ou não. **O psicossocial não tem o poder de decisão. O poder de decisão tá na mão do magistrado.** A gente tá aqui pra apresentar ao magistrado o que é possível a gente avaliar dentro da natureza do nosso trabalho.* (P3)

Assim, é possível afirmar que a prática profissional do psicólogo está diretamente relacionada não apenas com o lugar que ocupa com relação ao *mandante*, no caso, o juiz, mas também com a utilidade de seu conhecimento para (re)afirmação do lugar do próprio mandante e do objeto que perpetua a instituição, no presente caso, a justiça.

4.3.2 Continuando a falar do PSICÓLOGO – um agente institucional

Inicialmente, gostaria de retomar que o setor de atuação onde os psicólogos deste estudo atuam se chama *psicossocial*. Como já sinalizado anteriormente, tal expressão tem, dentre outras razões, o intuito de incluir outros atores na prática de assessoria aos juízes além do psicólogo.

*E aqui a gente ainda tem uma coisa interessante. Nós não **somos um grupo exclusivamente de psicólogos, mas um grupo de psicólogos e assistentes sociais que trabalham juntos*** (P3)

Durante as dinâmicas conversacionais especificamente com os psicólogos, um outro ator, além do juiz e do próprio psicólogo, teve destaque espontâneo, o assistente social. Digo espontâneo porque, na elaboração da matriz do instrumento não constava este ator como um interlocutor.

*a gente **trabalha aqui muito junto com assistente social e psicólogo, mas vc está mais interessada na psicologia, né? Mas, na verdade, é um trabalho bem conjunto.*** (P1)

Face à evocação constante do assistente social nas falas dos psicólogos, passei a observar em que contextos referências a ele eram feitas. Mormente o assistente social era apontado no momentos relacionados à dinâmica de atendimento em duplas, ao encaminhamento para as redes sociais e comunitárias de atendimento psicossocial e à

necessidade de ver o jurisdicionado para além das “questões subjetivas”, das “coisas mais psicológicas”, do “fazer a pessoa voltar para ela mesma”.

Com relação aos procedimentos adotados no atendimento em duplas, os psicólogos apontam que não vêem diferenças no tocante as duas profissões:

*Eu acho que **a coisa vai ficando tão misturada, tão misturada que no dia a dia, por acaso, eu sei eu sei que a colega que tá aqui do meu lado é psicóloga ou assistente social.*** (P3)

*os recém-contratados vem com uma diferença maior... **as nossas duplas não tem diferenças, é colega com colega, tem atendimento que conforme o colega, as vezes tem assistência social que são mais psicólogas do que eu ou eu mais assistente social que psicólogas.*** (P1)

*Não, também não vejo diferença. **É mais da especialização que o técnico em si procurou. Se ele fez uma pós em psicologia comunitária ou psicologia jurídica, ou psicodrama – muito popular por aqui, o psicodrama, muito popular. Isso acaba dando mais a diferenciação do que ser psicólogo e ser assistente social.*** (P4)

Embora, em alguns momento, esta diferenciação apareça devido ao olhar que a formação possibilita e que, na avaliação dos psicólogos, acrescenta aspectos que a formação em psicologia tradicionalmente não dispõe:

*Claro que em alguns momentos você tem uma **diferenciação por conta da formação.*** (P3)

*...se fala muito em trabalho de rede aqui, é uma coisa da assistência social, **uma contribuição muito grande pra gente, a gente acaba mexendo muito mais compartimentalizado*** (P4)

*Então, esse por si só você não pode ficar esperando que seja apenas uma coisa psíquica, interna, que a pessoa vai resolver consigo mesma, então tem que ter esse trabalho com essa visão mais global, então, **uma coisa que assistência social contribui demais.*** (P4)

O serviço social deselitiza a prática da psicologia, ela levanta pontos da vida socioeconômica que a psicologia não tem uma tradição. (P1)

O psicólogo tanto compreende que o serviço social traz sua contribuição ao depositar o seu olhar sobre “o social”, como também o psicólogo se vê contribuindo no olhar do assistente social ao pontuar “o individual”.

A gente tem assistentes sociais que fizeram especializações em psicologia. Era psicólogo, daí fiz especialização nisso, aí eu sai do individual para o coletivo, mas teve colegas também que se apresentaram da maneira contrária, eu sou assistente social, depois eu fiz psicologia, e fiz o oposto da minha colega, eu fui do coletivo para o individual. (P4)

*Eu tô **atendendo com uma colega psicóloga**, as vezes acaba sendo um atendimento mais, que a gente **busca resgatar coisas mais psicológicas**, mais do que quando eu to com uma colega que é assistente social. (P3)*

[o Serviço Social] *Eu acho que é **um olhar mais de avaliar as redes sociais**, avaliar a **situação social, cultural** da pessoa, acho que **o foco é maior que nas questões subjetivas**. (P3)*

***Acaba aprendendo com o outro, aprendendo a priorizar**. Que aspectos que vc tem que ver, o psi acaba aprendendo que essa criança está na escola ou não esta essa é uma coisa muito importante, que programas que essa criança tem fora do horário escolar, e **eles aprendem também a fazer perguntas, pra voltar a pessoa para ela mesma**, para o que aconteceu com ela que ela ta naquele momento, então eu acho que a prática ela aproxima muito as intervenções (P1)*

Entendo que a interdisciplinaridade que aqui se apresenta traz impactos interessantes na concepção de escuta, de atendimento, de prática profissional do psicólogo, em especial, considerando que apenas a ele ouvi. No entanto, é interessante ressaltar que a presença do assistente social como a lembrança daquilo que “falta” ao psicólogo acaba por sustentar uma visão dicotômica entre sujeito e sociedade ao avistar o jurisdicionado, considerando que há elementos que devem ser vistos socialmente e elementos que devem ser vistos como individuais. O assistente social vê o social. O psicólogo vê o individual. E esse social está ainda vinculado, de alguma forma, às questões sócio-econômicas:

*através do serviço social também, que é conjunto, você conseguir uma cesta básica para a pessoa, **conseguindo a inclusão dela nos programas sociais da comunidade dela através de um ofício do juiz, de uma determinação, coisa que ela ia tentar anos e não ia nem saber que tem...** (P1)*

Tal localização da assistência social pode ser compreendida através do que Coimbra, Ayres, e Nascimento (2008b, p. 31) apontam:

Sob o viés do especialismo, em que saberes bem delimitados definem uma área específica, alguns profissionais buscam um possível modelo para o seu trabalho no

Judiciário. Para alguns, a ação assistencialista, o amparo à vulnerabilidade e à precarização dos meios de subsistência, a demanda por serviços de proteção pediriam uma “intervenção social” e estariam relacionados à atuação do Serviço Social.

Retornando agora a tratar especificamente da atuação do psicólogo em uma instituição, é fato que, no contexto da presente pesquisa, esse psicólogo não é chamado para analisar a instituição, mas para trabalhar no sentido de atender sua atividade fim, sem ser incentivado a questioná-la, mantendo, assim, o *status quo* da instituição. Assim, indagados os atores institucionais deste estudo acerca de um possível perfil do psicólogo para atuar na Justiça, *características pessoais como sensibilidade e dedicação, afeto pelo campo e por pessoas, saber lidar com juízes, trabalho em equipe*, além de *conhecimento teórico-prático do campo da Psicologia* foram dimensões apontadas pelos psicólogos entrevistados como requisitos importantes para um psicólogo que atua no contexto pesquisado:

*...um bom profissional que está **disposto a entrar em contato** com as pessoas (P1)*

*...não é uma característica de personalidade, mas assim, eu acho que tem que ser um **profissional que gosta da psicologia**, né? (P2)*

*...exige-se muita **dedicação** dele [do psicólogo], (P2)*

*Eu pessoalmente me policio com a roupa social, **pois as pessoas não tendem a respeitar se você não tem essa postura mais formal. Então é um lugar difícil, porque para atender ao público mais humilde a gente não pode ter essa postura, essa coisa muito formal, porque isso afasta, prejudica nosso trabalho, mas para fazer valer o nosso conhecimento, tem que ter esse equilíbrio** (P4)*

*..durante um tempo eu achei que as pessoas **tinham que ter a formação em uma linha relacional**, fosse terapia de família, psicodrama, para as pessoas darem conta das relações, né?, porque são as relações que fazem né? Eu estou denunciando o outro, tá sempre uma relação implicada ali, **mas hoje eu já não acho isso, eu acho que são pessoas que tem que ser tocadas.** (P1)*

*...então, são **pessoas prontas pra isso** porque **não é qualquer um** que tá, acho que não tem que tá todo mundo **disponível para essas situações.** (P1)*

*Ele tem que ter uma **resiliência** pra lidar com esse tipo de trabalho. (P2)*

*Tem um nível do trabalho em equipe – acho que você falou o quê que a pessoa tem que ter pra trabalhar aqui, **que realmente o trabalho tem que ser em equipe, pra saúde das pessoas***

Para o magistrado, o conhecimento teórico do psicólogo também é importante:

O fundamental é que ele [o psicólogo] tenha todo o instrumental da Psicologia, tenha o embasamento teórico (J2)

tem que ser especialista na psicologia, especialista na violência doméstica, pra trabalhar aqui comigo (J1)

Então, às vezes a gente precisa de uma coisa um pouco mais técnica, às vezes é de um conhecimento básico, de como funciona (J3)

...Conhecimentos de psicopatologia, a segregação é consequência disso... aperfeiçoamento constante, atualização... (J4)

Porém, para o juiz, a forma de o psicólogo utilizar esse conhecimento, logo, o método, deve se adequar à dinâmica do Judiciário:

Então, eu acho que exige do profissional [que atua em um psicossocial] uma metodologia específica do Poder Judiciário para aquela demanda. (J2)

primeira dificuldade do psicólogo é que ele vai ter que ajustar as metodologias pras demandas que vão sendo apresentadas (J2)

esse perfil desse psicólogo forense, ele tem que trabalhar sobre dinâmicas diferenciadas de um consultório de psicologia normal (J2)

...porque aqui, como os processos são rápidos e precisam ser rápidos, nós temos que trabalhar aqui com dinâmicas de mediação breve. (J2)

O psicólogo deve conhecer o funcionamento da Justiça, inclusive se inteirar sobre as necessidades dos magistrados, como também salientam os juízes:

Tem que conhecer o funcionamento da Justiça (J1)

qual é a função do magistrado e o quê que acontece em um processo (J3)

às vezes é de um conhecimento básico de como funciona, qual é a função do magistrado e o quê que acontece em um processo (J3)

E tem que ser uma pessoa que conheça minimamente do tramite judicial. Por que? Pra saber até que ponto ele pode ir ou não? Até onde a justiça, até onde o braço da lei pode alcançar e onde não pode alcançar (J1)

*eu acho que seria importante um diálogo, da mesma forma que no meu curso de formação [a chefe dos psicólogos à época] foi falar pra gente algumas peculiaridades, de como funciona, pra gente entender o que está sendo feito. Eu acho que deveria haver a contrapartida, entendeu? **Repassar para eles** [os psicólogos] **o que a gente** [juízes] **precisa**. (J3)*

Realçam ainda os juízes: o psicólogo tem que ser firme, destemido e agir com autoridade, mas também amoroso, tranqüilo:

...tem que ser uma pessoa tranqüila, amorosa e ao mesmo tempo que saiba ser firme nas suas colocações, tem que ser firme porque aqui nós pegamos pessoas que não estão acostumadas com autoridade. Então você precisa ensinar as pessoas a temerem a autoridade. Temor não de medo, mas de temor de respeito, aquele temor reverencial, “olha, eu vou tratar você dessa maneira porque você fez por merecer isso aí”. E tem que ser uma pessoa que conheça minimamente do trâmite judicial. Por que? Pra saber até que ponto ele pode ir ou não? Até onde a justiça, até onde o braço da lei pode alcançar e onde não pode alcançar. (J1)

Então, o psicólogo não pode ter medo, primeiro, nesse tipo de caso ele está servindo como perito, ele está servindo como verdadeiros olhos do juiz, pra olhar, pra não ter que eu ir lá na casa e ficar analisando o que ele tem ou não tem (J1)

Tem que ser firme, ter autoridade (J1)

Tais expectativas dos juízes podem ser sintetizadas na fala desse psicólogo:

*...ao mesmo tempo você tem que ter uma **certa segurança teórica** para poder lidar com ele [o juiz], foi uma coisa que eu senti quando nesses meus contatos de passar essa incerteza. Dúvida ele [o juiz] tem, ele quer certeza, ele quer que você diga: “é assim, é assado, é por isso”. (P4)*

Enfim, o psicólogo que o juiz vislumbra é um psicólogo que tenha conhecimento teórico – pois desse saber a justiça não dispõe –, mas que deve utilizá-lo, sobretudo, subordinado à justiça: deve conhecer a dinâmica da Justiça, deve adequar seu método de trabalho e demonstrar firmeza, destemor e autoridade diante do jurisdicionado, mas como amor e tranqüilidade. Arrisco em dizer que este perfil esperado sinaliza uma postura própria de dominação velada. Apesar da intenção dos profissionais que atendem o jurisdicionado, a expectativa institucional é que o psicólogo se imponha pela sedução: o jurisdicionado deve ser bem tratado ao ser analisado, todavia advertido para que abandone seu suposto desvio da ordem, sob pena de ser punido.

a psicologia vem pra quê? Pra dar uma chacoalhada na pessoa: “escuta, veja o que você está fazendo, ouça o seu discurso, veja o que você está colocando em prática na sua vida” (J1)

Ela [a psicologia] se ajusta numa dinâmica de mediação breve. Então, ela tem que interferir, tipo assim, dar um choque térmico no indivíduo, “vamos sensibilizar, ó, cai na real, você está na justiça... vamos mudar o comportamento?” (J2)

As expectativas do juiz com relação ao psicólogo são contempladas nas falas dos psicólogos, em alguma medida, pois esses priorizam o respeito e postura firme no atendimento ao jurisdicionado, dedicação ao trabalho e conhecimento teórico. Senso crítico e participação política no fazer profissional não apareceram como características esperadas desse profissional, que certamente marcariam uma possibilidade do psicólogo atuar como instituinte (Baremlitt, 1994; Lapassade, 1983; Lourau, 1975), instância que tem caráter mais dinâmico por sua capacidade de inovação e contestação. No entanto, a ausência desses elementos nos discursos produzidos na dinâmica conversacional não pode traduzir uma inexistência de preocupação dos psicólogos entrevistados com o desenvolvimento de tais características na rotina do trabalho. Todavia, por analogia, há falas que apontam certa ausência de questionamento do sistema:

*Questão de bens, o juiz é que vai ter que decidir, **nós não temos nada a ver com isso, bastou uma parte querer separar...** basta um querer, pra casar, teoricamente, os dois precisam querer, mas para separar, um só. (P3)*

*a gente tem **uma obrigação perante o juiz, de dar uma resposta pra ele também em relação àquele caso, no sentido do prosseguimento do processo** (P1)*

Ratificando esse lugar do psicólogo pouco reativo no tocante à dinâmica imposta pelo Direito, os juízes entrevistados apontaram que as funções do psicólogo no Tribunal estão relacionadas à *sensibilização, à investigação, à decifração, ao tratamento e/ou à conscientização*, do jurisdicionado.

É, possível, assim, entrever nas falas a imagem do psicólogo como alguém que vai **sensibilizar**, no sentido de fragilizar a pessoa para que melhor absorva a norma, mediante a lembrança das conseqüências de seus atos.

Que sejam, digamos 5 ou 3 encontros, que seja, mas nesses encontros, tendo técnicas de mediação breve, mas que você realmente possa sensibilizar aquela pessoa de que ela está em dissonância com as normas da sociedade e que ela pode sofrer problemas criminais, tem sido muito relevante para que a pessoa conquiste esse entendimento (J2)

O psicólogo como alguém que vai **investigar**. Como já exposto no presente trabalho, tal expectativa não é nova na relação da psicologia com a Justiça, seja pela investigação da capacidade intelectual (Jacó-Vilela e cols., 2005), da capacidade moral (Oliveira, 2001), da mentira (Hespanha e cols., 1996), da sanidade (Garcia-Pablos de Molina & Gomes, 2000), dentre outros. O rompimento da norma deve ter uma explicação, seja ela de natureza biomédica, seja de natureza moral.

Os psicólogos se reconhecem nessas demandas dos juízes por seu trabalhos:

Então, a gente não faz terapia, mas a gente tem que diagnosticar, tem que identificar, quando a gente tá atendendo ali, se aquele caso é um caso que precisa de terapia ou que não precise (P4)

Porque eu acho que é um aspecto técnico que a gente está investigando, são questões técnicas que a gente tem habilidade pra lidar (P1)

Alem disso, há uma necessidade de se produzir verdades sobre o jurisdicionado a fim de que o juiz se sinta mais confortável para *prescrever*, em uma sentença, o melhor resultado para o impasse jurídico: saber quem é o “verdadeiro” cuidador da criança, saber quem é o “verdadeiro mentiroso”, saber quem é o insano etc.

...esse perfil desse psicólogo forense, ele tem que trabalhar sobre dinâmicas diferenciadas de um consultório de psi normal, onde a pessoa desenvolve uma estratégia de apoio àquela pessoa que está, primeiro descobrir qual o problema que ela tem, “ah, ela é uma pessoa bipolar”, “ela tem problemas de ansiedade e depressão, vamos ver a origem dessa depressão”, se ela é resultado de um desequilíbrio químico causado desde a morte de um familiar, ou porque separou, o porquê das pessoas são os mais variados, ou porque chegou a uma determinada idade, na menopausa...(J2)

Eu acho que é mais nesse auxílio de você saber como tratar as pessoas, saber o que está acontecendo, saber o que se passa com a criança, como a criança está sendo tratada. Na parte de interdição, dos incapazes, dos idosos. Saber se aquele idoso está num ambiente que tá atendendo as necessidades dele, se o incapaz está sendo bem tratado. (J3)

[o trabalho do psicólogo] ...é uma extensão do que a gente não pode fazer, até mesmo para não contaminar a imparcialidade que o juiz tem que ter na hora de analisar o processo. É ter esse contato com as partes, é ver a interação deles fora da sala de audiência, porque é muito difícil, pelo que eu já conversei muitas vezes [com os psicólogos], a sala de audiência é uma espécie de teatro, porque os advogados, eles sabem, se forem bons advogados, eles sabem instruir a parte, como ela deve se comportar, o que você tem que dizer pro juiz, então eles chegam aqui às vezes de roupa rasgada, aquela coisa pra sensibilizar, e as mães quando vêm uma juíza: ah a senhora sabe porque é mulher, porque é mãe... e não é assim. (J3)

Então a descoberta do que tá acontecendo é um auxílio muito grande do que traz pra gente, com o psicossocial, da gente conseguir **entender a dinâmica daquela família**. Às vezes coisas muito sérias são reveladas que a gente não vai descobrir na audiência (J3)

Nesse processo de investigação, de buscar informações, o psicólogo também deve **saber decifrar**: terceirizar a fala do outro, que parece não ter voz para fazê-lo por si só e tampouco conhecimento do que quer dizer:

...a minha expectativa é que o psicossocial consiga extrair da criança aquilo que ela não está verbalizando...saber se aquilo que ela está verbalizando é realmente o que ela sente (J3)

É traduzir o que aquelas pessoas não conseguem traduzir pra gente no papel. Traduzir aquilo que elas mesmas não sabem. (J3)

...eu acho que é isso, eu acho que o papel do psicossocial tem que ser esse: traduzir – eu posso até ser uma posição minoritária mas eu acho que o papel do psicossocial é traduzir o que acontece na família. É passar pra gente o que existe dentro daquela família pra que a gente possa decidir (J3)

Aparece, também, nessas descrições de expectativas, a imagem do psicólogo como alguém que, após investigar e decifrar, **oferece tratamento**. Não me arriscaria a afirmar que a fala abaixo se reporte exatamente a uma concepção *lombrosiana* do delito (Alvarez, 2002), todavia, aproxima-se, eis que romper a norma passa a ser anti-natural, logo, há necessidade de tratamentos médicos que consolidem estratégias de contenção.

Com relação ao réu, quem é que gosta de ser confrontado com suas próprias mazelas? Quem gosta que alguém aponte o dedo e diga “você errou nesse aspecto”? Ninguém. Mas é como ir ao dentista. Às vezes você não precisa querer ir ao dentista pra tratar um dente, você tem que tratar... Então, ele querendo ou não querendo, nós encaminhamos, por que? Porque nós vemos que há uma

necessidade de tratamento dessa pessoa, se ele aproveitar bem. Se ele não aproveitar, mais cedo ou mais tarde ele retornará (J1)

Vale dizer que a idéia de tratamento que se vincula como resposta ao rompimento da norma gera estratégias específicas de intervenção e tratamento a partir da expressão da infração, fazendo surgir o especialista em violência doméstica, o especialista em adoção, o especialista em separação e guarda, o especialista em adolescentes em conflito com a lei e assim por diante. Aliás, a especialização em Psicologia não é algo exclusivo ao contexto jurídico, ela se adequa a distintos elementos, dentre eles, a clientela. Ocorre que no Judiciário, como já pontuei aqui, o cliente primeiro é a justiça, é ela quem demandou o serviço. Dessa forma, a psicologia se reconhece como aplicada.

*Fazer psicologia **depende da sua clientela**, depende do **contexto** onde você está, depende de uma série de coisas. (P3)*

*Eu acho que tem que ter, até porque os processos que chegam é diferente... as vezes você está lidando só com dois adultos... aqui necessariamente você está lidando com ou menores de idade ou incapazes. Então a sua escuta precisa ser diferenciada realmente, as vezes a sua função também, porque lá você está lidando com dois adultos, as vezes chega lá brigas de um namorado que deu um tapa na namorada, então você vai lidar, com a forma como você vai trabalhar, vai trabalhar com dois adultos, voltados para uma questão deles dois. Aqui sempre você vai ter uma criança ou adolescente, ou um incapaz. **A clientela dá uma marcação no trabalho** (P3)*

Não apenas a clientela - que se estabelece não apenas por uma questão etária, mas também sócio-jurídica – mas vale ressaltar que a denominação que o jurisdicionado passa a ter nos discursos tem sido condicionada ao campo jurídico que o envolve quando acionado pelo Judiciário. Vale dizer que, neste último aspecto, o jurisdicionado foi mormente nomeado pelos psicólogos entrevistados como “pessoa”. Todavia, gostaria de exemplificar a questão da nomeação a partir de experiência recente com uma turma de psicologia forense. Ao longo deste 2º semestre de 2009 os alunos visitaram instituições e apresentaram relatórios. Embora não tenha sistematizado a observação do que passo a relatar, chamou-me atenção o fato de que, a depender do lugar que haviam visitado para a

realização da atividade, os alunos, no momento da apresentação oral, passavam a nomear as pessoas a partir do rótulo jurídico: *sentenciados, presos, internos* (sistema prisional), *menores e/ou adolescentes infratores, em conflito com a lei* (justiça infanto-juvenil), *assegurados* (medida de segurança), *agressores e vítimas* (violência doméstica) e assim por diante. Jargões que marcam um lugar sócio-jurídico e que, certamente, conduzirão o olhar de quem busca “tratar”, afinal:

Outra estratégia que o psicólogo pode oferecer como tratamento - consoante as falas analisadas - é a **conscientização**. Os discursos apontam para uma conscientização que se restringe a uma conformidade com a norma: “consciência de que está errando e que precisa mudar”. Diehl (2005) faz uma crítica da idéia de emancipação que se baseia no racionalismo e na confiança plena na capacidade humana como entidade universal e ressalta que as diferenças materiais existem e que este indivíduo, mesmo supostamente sendo livre, não consegue usufruir da liberdade que lhe é legalmente garantida.

Nesse sentido, opto por dialogar com o conceito de conscientização proposto por Martin-Baró (1997), que rompe com a idéia de que tal processo se dê por convencimento ou mudança de opinião, simplesmente. O processo de conscientização deve possibilitar ao indivíduo “ler o mundo e a escrever a história”, considerando que um novo saber sobre a realidade, em decorrência da revelação de ideologias e práticas autoritárias, por exemplo, levaria o indivíduo a um novo saber sobre si mesmo. No entanto, nas falas dos juízes, conscientizar é (re)tomar conhecimento da norma e segui-la.

É muito difícil para uma pessoa se auto-analisar, todos nós erramos, todos nós praticamos determinadas condutas que se não é alguém que vem nos avisar, nos ajudando a refletir, não há o que se falar em mudança a gente continua seguindo como se estivéssemos sonâmbulos (J1)

Por mais que essa pessoa venha a frente do magistrado e escute que o art. 34 da lei de contravenções penais estabelece até um ano de detenção para aquela pessoa começar a perceber que está agindo em desconformidade com a lei, ela precisa fazer uma reflexão de forma ponderada com uma pessoa que observe, consiga atingir aquele ponto dela refletir realmente (J2)

Tais expectativas, voltadas para o psicólogo que deve promover a conscientização, também se refletiram nas falas dos psicólogos:

*...quando a gente já pode dispensar as pessoas, já considerar um ótimo retorno, é quando a pessoa toma a consciência de que **ela precisa mudar, de que ela contribuiu pro fato de ela estar aqui hoje**, a gente trabalha muito isso com as pessoas, **tem a contribuição dos outros, mas que tá fora da vontade dela, tá fora do controle dela, a única coisa que está no controle dela é a própria atitude, a própria contribuição dela**, e isso está nas mãos dela e isso pode fazer a vida dela diferente. (P1)*

*...é mais um princípio que vai ajudar aquela família a **refletir sobre os problemas que levaram ela pra justiça**, seja caso de agressão, de disputa de guarda ou de até abuso sexual, e tentar, sei lá, dependendo do caso, prevenir que aquilo não volte a acontecer. Às vezes vai precisar de terapia, às vezes não vai (P4)*

Novamente retomo a idéia de um sujeito livre, autônomo que, tendo consciência – esta expressa nas falas como ciência dos critérios hegemônicos que estabelecem o certo e errado na vida social, a lei - estaria totalmente empoderado para alterar sua trajetória.

... os psicólogos passam a entender que sua missão é “ajudar as pessoas a se desenvolverem”. Isto quer dizer mais do que parece: significa que nosso trabalho é uma forma de colaboração e intervenção, mas é somente do sujeito o processo de produção de si mesmo, que se autoconhecendo poderá se autoconduzir e se autodesenvolver. (Bock, 2003, p. 24)

A consolidação dessas expectativas voltadas à função do psicólogo na justiça serão materializadas na produção de um relatório. Este documento, na minha avaliação, é a apoteose do encontro formal do saber psicológico com a Justiça, pois sua existência passa a ter vida própria nos balcões e estantes dos Tribunais.

No estudo em análise, esse documento é nomeado pelos atores institucionais em destaque de *estudo psicossocial*. Tal nomeação se dá porque tal documento não é de competência privativa do psicólogo, sendo produzido por distintos profissionais com

formação de nível superior, mas que necessariamente componham a equipe técnica dos setores psicossociais de assessoria aos juízes.

No processo de produção desse documento são adotados distintos procedimentos, tais como entrevistas, estudos de casos, visitas domiciliares, acompanhamento de audiências, além de atendimentos individuais e de grupo com eventuais encaminhamentos para a rede sócio-comunitária do jurisdicionado.

*nossa metodologia, ela pressupõe uma **média de quatro encontros** e cada um desses encontros com a duração aproximada de duas horas, e cada encontro pode acontecer com o subsistema familiar ou com vários momentos, com vários atendimentos envolvendo muitos subsistemas familiares. Então você pode, pra uma tarde, pra um atendimento, chamar pai e mãe, ou pode chamar pai, mãe, criança, avó e aí, ao longo das duas horas, você vai dividindo e vai atendendo aquelas pessoas de acordo com a necessidade de cada caso (P2)*

*Pois é, a gente está num movimento cada vez maior de entender que **a gente tem uma participação muito importante na audiência**, porque uma coisa é gente fazer aqui os atendimentos, produzir um relatório e mandar – que é mais da chefia que vai tá nesse contato com o juiz e tudo, e a gente uma vez ou outra... Quanto à participação na audiência, que é um trabalho que a gente vem desenvolvendo cada vez mais, sempre teve, mas agora está de um forma mais intensiva (P1)*

***a escuta das partes faz parte do estudo de caso**, são as **entrevistas**, quando a gente chama essas pessoas é para fazer as entrevistas, para compreender como é que aquela família está se relacionando e, é claro, como é que tá aquela criança naquele contexto, porque nosso foco é a criança. (P2)*

*Agora o **relatório** em relação à violência doméstica, ele tem mais esse sentido assim de entender o quê que está acontecendo e ajudar nas mudanças que são necessárias, ou **por meio dos atendimentos que a gente faz aqui, que são focais, não é uma terapia, mas são intervenções terapêuticas**, que a gente faz de poucos atendimentos focalizados, mas faz, né? Outro através desses **encaminhamentos que a gente faz para recursos da rede**, então tem até algumas pessoas agora que são encarregadas de trabalho em rede, aqui pra gente, está sempre articulando, encaminhando as pessoas para atendimento na comunidade. (P1)*

As práticas eleitas e, conseqüentemente, adotadas pelos psicólogos na condução de sua atividade sinalizam uma relação direta com aquilo que o magistrado entende ser necessário no processo de busca da verdade (Barros, 1997; Batista, 2008; Silva, 2003), como relatam os psicólogos:

...porque a conclusão às vezes depende também do que o juiz determinar, do que ele solicitar, do despacho dele, alguns despachos só são, assim, para encaminhar para o psicossocial para fazer estudo, alguns são mais, assim, mais amplos. Outros querem que seja encaminhado para cá para avaliar as condições de cada um dos pares que querem a guarda, outros vêm para avaliar se a visita deve continuar dessa forma, então depende... (P3)

[O Juiz assim determina] “encaminhe-se ao psicossocial para estudo de caso”. Em 99% das vezes, sim. Quando eles têm alguma questão mais específica, então, ele [o juiz] pede, por exemplo, “faça uma visita domiciliar”. (P2)

A despeito de outras motivações que os psicólogos possam ter ou desenvolver ao longo do processo, o fato é que há uma expectativa última com relação ao seu fazer: a confecção de relatórios, afinal, como preceitua uma máxima jurídica: “o que não está nos autos, não está no mundo”. Dessa forma, como já pontuei em momento anterior, se o processo judicial é o documento que materializa a vida jurídico-legal do jurisdicionado que passa pelo Poder Judiciário, o relatório psicossocial (ou estudo psicossocial, como também é chamado pelos psicólogos), é o documento que terceiriza a fala do jurisdicionado acerca de sua intimidade, logo o que existe sobre o sujeito que não fala, mas que é decifrado. Assim, ambos os documentos se confundem e sofismam a história do sujeito como tendo uma única trajetória, trazendo discursos e imagens que poderão ocultar as próprias pessoas a que se destinam, numa espécie de *gestão pública da subjetividade*, da experiência privada que o rompimento do contrato social e legal promove.

o que a gente costuma focar no nosso relatório: dinâmica da família, principalmente do par parental, como eles se relacionam, como estão as crianças sendo cuidadas dentro daquela organização, relação com as crianças com cada um dos pais, tem casos de violência de diversas formas, algumas com uma denúncia já mais formal ou às vezes algumas que, na hora de alguma petição, “ah eu acho que fulano faz isso, isso e outro”, não já vem com alguma coisa mais formal, uma denúncia na delegacia, depois de um corpo-delito, coisas nesse sentido. Alguns casos vêm com essa demanda e outros não (P3)

porque o estudo psicossocial é isso, o que aconteceu com a família, vamos fazer um encaminhamento, vamos ver quais as mudanças que essa família está precisando (P1)

O juiz quer saber da criança, quem é que detém naquele momento as melhores condições para assumir aquela guarda, uma situação de visita vai ou não oferecer

uma situação de risco para aquela criança, essas visitas devem acontecer, elas devem ser suspensas, elas devem ser assistidas... É um parecer técnico. (P2)

A gente vai lá e sugere, tal família, tal pai, tal genitor vai ser melhor ficar com a filha do que com outro...(P4)

*Conhecer a família, a dinâmica da família pra poder entender o que está acontecendo, **tentar caminhar junto com eles e poder passar as informações, as nossas percepções pro magistrado** pra que ele possa usar o **nosso relatório como um instrumento a mais** para ajudar a tomar uma decisão com relação àquele pleito (P3)*

Interessante notar como a família é objeto primeiro de investigação e análise, não configurando nas falas outras instituições ou inserções sociais que cercam o sujeito. Assim, há uma expectativa dos juízes com relação ao estudo psicossocial, como forma de acessar o “funcionamento” do sujeito e de sua família:

a gente não faz uma quesitação e porque eu acho que o trabalho do psicossocial não é responder a isso, mas fornecer informações sobre o funcionamento da família, e aí a conclusão a gente tira, não é fazer uma análise e dizer “é assim”, é fazer um repasse das informações pelo menos da forma como é feito hoje, do que está acontecendo, qual a dinâmica daquela família, pra gente poder compreender, pelo menos eu acho que isso é o melhor (J3)

o juiz é quem tem que decidir... é por isso que eu falei assim... eles são muito cuidadosos, o que eles fazem é, assim, uma análise, tipo um relatório de tudo que está acontecendo economicamente, fisicamente, psicologicamente.. (J2)

Mormente é possível encontrar na prática da psicologia uma análise de contexto que faz do indivíduo e de sua família a centralidade histórica, política e social, que acaba por limitar a esses atores a responsabilidade por suas condições de vida (Coimbra, Ayres, & Nascimento, 2008b).

Assim, pretende-se proceder com uma busca por conhecimento de uma intimidade que pode ser acessada, logo, passível de controle:

*E aí quando a gente coloca aquilo [no relatório] pro juiz é porque **a gente teve a oportunidade de conhecer** aquela pessoa de **uma forma mais aprofundada.** (P3)*

A fim de explicar essa ofensiva à intimidade do sujeito e de sua família no contexto da justiça, Foucault (2001) afirma que o saber *psi* acaba por deslegalizar a infração tal

como formulada pelo código positivado e faz surgir uma irregularidade em relação a outros tipos de regras (fisiológicas, psicológicas, morais etc.), possibilitando o surgimento da figura do *médico-juiz*, que passa a punir outra coisa que não a infração.

No tocante à formação do psicólogo como avaliador, Mello (1999, p. 149) pontua o que chama de uma “saudável desconfiança” dos instrumentos utilizados:

Deveria fazer parte do ensino levar os alunos a compreenderem a qualidade do poder que a "especialização" lhes confere: encerrar no inferno da Febem um jovem, negar uma adoção ou facilitar a "guarda" de crianças, afastar filhos de pais, lançar uma criança na carreira, sem esperança, das classes especiais, contribuir para a morte civil da criança ou jovem contraventor.

Se a “saudável desconfiança” apontada por Mello se refere a uma reflexão sobre o impacto político do conhecimento na vida dos “examinandos”, a desconfiança apontada pelos juízes no que tange à produção dos relatórios pelos psicólogos é de outra natureza:

...o peso de um laudo técnico não é absoluto. O juiz não pode tratar nada como sendo absoluto, pode caber sempre prova em contrário. Ele tem esse peso, mas dentro do contexto das provas que eu vou colher e dentro do contexto dos direitos que as partes têm. Então ele nunca é absoluto, eu não deixo nunca só nas mãos deles. Por que? Porque a decisão final tem que ser minha (J1)

eu nunca falo: responda com quem a criança tem que ficar, responda isso, não... eu coloco assim, pra que faça uma análise da pessoa que detém as melhores condições pra exercer a guarda, então eu quero que me relate o que está acontecendo dentro daquela família, me traga, não é para o psicólogo decidir, porque o perito quando responde a pergunta, ele meio que impõe, impõe no sentido de... é difícil pro julgador se afastar daquilo... (J3)

É difícil pro magistrado, o magistrado não está obrigado a aceitar a perícia, mas ele tem que desqualificar a premissa da qual o perito parte. E isso é complicado porque a gente não tem conhecimento técnico, mas em tese isso é possível. Então eu posso dizer “olha, tá errado porque a premissa da qual ele saiu não está correta”. É difícil eu desqualificar isso, então é por isso que eu evito chamar o psicossocial de perícia, porque ele não é tão objetivo como eu acho que uma perícia tem que ser (J3)

Além de definir o que deveria ser um laudo pericial ao estabelecer sua crítica ao documento produzido pelos técnicos dos setores psicossociais, rechaçando-o como tal, uma

vez que desprovido de objetividade que ele entende se fazer ausente nesse documento, também não parece ser interesse do magistrado que o documento seja concebido como laudo pericial. A última fala traz o completo desinteresse do juiz quanto à mudança de *status* deste documento, considerando, inclusive, a dificuldade em que teria para rejeitar a avaliação de um *expert*. Ou seja, o estudo psicossocial é útil na medida em que ele não se estabelece como uma fala de poder que se sobreporá ao poder de decisão do juiz, logo ao seu conhecimento sobre a matéria. Assim, suponho que a suposta ausência de objetividade e o receio de um empoderamento técnico acabam por fazer do documento produzido pelos psicólogos um *estudo psicossocial* e não um *laudo pericial*. Até porque, como salienta um dos juizes,

...mas o peritus peritorum – esta expressão é expressão latina – não é nem o psicólogo. Sabe quem é? É o juiz, porque é o juiz quem vai decidir, o perito dos peritos é o magistrado (J2)

Por outro lado, importa ressaltar mais um aspecto que parece harmonizar as relações entre os atores institucionais em destaque. Enquanto para o juiz nomear o relatório de perícia significa legitimar, em alguma medida, um outro que não ele mesmo no poder de decidir, para os psicólogos, terem a nomeação de suas práticas profissionais como perícia é motivo de desprestígio, embora reconheçam que os trabalhos por eles desenvolvidos, em alguma medida, sejam marcados por um caráter pericial, porém, deixando bem claro o rechaço a qualquer postura que limite suas atividades a isso.

*a perícia é diferente. A natureza da perícia é que o objeto da perícia, que no caso aqui seriam as famílias, se é que para dizer assim, **ele vai entrar e sair do jeito que chegou e aqui não tem como, a gente se propõe à intervenção.** (P1)*

*Eu acho que acaba tendo um “quezinho” de perícia sim. Pois é, a palavra perícia, pra mim, ela leva um pouquinho **pra questão da investigação.** Então, a partir de um momento em que a gente tá aqui com a família e de certa forma **a gente tá tentando filtrar um pouco também se algumas coisas condizem com o que de fato tá acontecendo ou aconteceu e se outras não condizem, então acho que acaba tendo um “quezinho” de perícia sim.**(P3)*

[depoimento sem dano²⁹ teria um caráter pericial?] *Acho que sim, porque é um levantamento de informações sobre aquele fenômeno. Isso que é a perícia, e sem querer mexer muito no fenômeno, eles dão uma acolhida na pessoa, mas para dar uma relaxada na pessoa, pra pessoa... e depois acolhe de novo no final, faz um encaminhamento, mas se não tem muita intenção de mexer em nada. Mas é um trabalho diferente do que a gente está chamando aqui de estudo psicossocial, que é o que a gente faz. Não sei se lá eles chamam isso, porque o estudo psicossocial é isso, o que aconteceu com a família, vamos fazer um encaminhamento, vamos ver quais as mudanças que essa família está precisando, mas o depoimento sem dano, em si, sozinho, que é aquela questão da audiência, eu acho que sim, tem um caráter pericial mesmo. (P1)*

Dessa forma, há um acordo de cavalheiros velado: os juízes não querem perder o poder de decidir, os psicólogos não querem perder o poder de se posicionarem tecnicamente e, assim, participarem, implicitamente, da decisão.

Alguns juízes esperam isso [uma decisão], outros, inclusive, nem querem que a gente faça isso porque se ele tomar uma decisão contrária, parece que a coisa fica... Então a gente vem procurando se colocar da seguinte forma, como que a gente avalia que está a situação atual. Então, por exemplo, você está disputando a guarda com seu ex-marido e seu filho está morando com você e a gente vê como que a situação está hoje. A gente coloca, né? Que a gente avaliou que essa organização familiar, nesse momento... se for o caso, tá atendendo satisfatoriamente às necessidades daquela criança... (P3)

*e, no final [do estudo psicossocial], seria uma **sugestão**, uma conclusão ou uma sugestão, que **não é fechada**, não é uma sugestão conclusiva do tipo: sugere-se que a criança fique com a mãe. Não, a gente tem trabalhado cada vez mais com **vantagens e desvantagens e deixando a decisão por conta do juiz** realmente. (P2)*

Na relação do psicólogo com o jurisdicionado, vale ressaltar que, a despeito do emaranhado institucional que acaba por organizar a prática psicológica no contexto da Justiça, foi possível também identificar certo engajamento do psicólogo no atendimento ao jurisdicionado. Nessas falas, reconheço uma aproximação à prática psicológica com o enquadre clínico típico dos consultórios, considerando a referência à intervenção

²⁹ Como já exposto no presente trabalho, depoimento sem dano se refere a um projeto de Lei (PL 4126/2004, atualmente com substitutivo) tramitando no Congresso Nacional e tem sido objeto de intensos debates na categoria profissional psicólogo. Nessa proposta, a criança que se encontra como vítima no processo é ouvida em sala privada e inquirida por um psicólogo ou assistente social. Juiz e demais presentes na sala de audiência vêem e ouvem o depoimento da criança que está sendo televisionado, podendo o Juiz, em tempo real, fazer perguntas e solicitar esclarecimentos no momento da inquirição, através de ponto eletrônico usado pelo psicólogo que estiver atendendo a criança e/ou adolescente naquele momento.

terapêutica, à necessidade de conhecer o jurisdicionado, sobretudo, e orientá-lo para uma nova trajetória de vida.

Angelim (2004), no tocante ao fazer profissional dos psicólogos, em pesquisa realizada na mesma área psicossocial deste estudo, aponta como objetivos da área: “facilitar a decisão do processo de litígio e realizar intervenções para sensibilização e possível mudança da família em função do reconhecimento de possíveis padrões relacionais patológicos” (p. 55), o que pode ser localizado na fala do psicólogo:

nosso relatório, nosso trabalho, então, ele tem mais o sentido de apoiar aquelas famílias, de dar um encaminhamento para aquele caso, ajudar a família na superação, não é tanto a importância do relatório em si, do parecer, tanto que muitos casos que vêm para cá já estão até arquivados e o juiz manda para cá para a gente fazer atendimento e tudo (P1)

No entanto, busca-se, em alguma medida, a normatização da vida, uma retomada a um equilíbrio perdido ou nunca antes acessado pelo jurisdicionado. O objetivo da intervenção está diretamente relacionado com a conduta que levou o sujeito ao Judiciário, promovendo um recorte da prática terapêutica, filtrando, possivelmente, olhares e escutas. Por outro lado, cabe aqui uma consideração: é fato que a busca por uma situação de normalidade definida *a priori* é extremamente reforçada e visível no campo jurídico, o que, talvez, leve o psicólogo a dar outro sentido à sua prática profissional no Judiciário. Por outro lado, afirmo que mesmo a idéia de uma prática clínica descolada de entraves ideológicos socialmente normatizados e/ou instituídos nas organizações é um engodo que ainda é sustentado pelo psicólogo na condução dos processo terapêutico de seu cliente/paciente, mesmo fora do Judiciário, como salienta Bock (2003, p. 25):

...o psicólogo efetivamente, a nosso ver, trabalha, ou seja, emprega energia para transformar em determinada direção. Não fosse assim, não saberia quando dar alta e não saberia quando alguém precisa de seu trabalho. Isso mostra que ele tem sim um modelo, um padrão do que considera certo, normal, esperado, desejável.

Por fim, gostaria de fazer algumas considerações relacionadas às condições de trabalho e às vivências dos psicólogos entrevistados. Afinal, embora a experiência pessoalizada não seja meu foco de análise, não quero aqui falar de discursos soltos sem uma transbordamento afetivo e de implicação desses profissionais. Ou seja, há um sujeito que se relaciona com os discursos que produz; que constitui e é constituído.

*essa questão do psicólogo no contexto do Judiciário, eu diria que **a prática tem um sentido naquele contexto**, eu não sei se o psicólogo incorpora para sobreviver, eu acho que **é pra, realmente, pra desenvolver o sentido que ela** [a psicologia] **tem ali**, porque se ela não consegue se incorporar e entender o quê que ela está fazendo naquele contexto, que ela está naquele contexto porque ela não pode realmente estar numa igreja, num consultório particular, num outro recurso da rede, naquele aspecto específico que eu te falei, que é simbólico nosso (P1)*

*... que aqui **ela** [a psicologia] **procure dar um significado para tudo que ela está vivendo**. (P3)*

Nesse sentido, levando em conta aquele transbordamento afetivo a que me referi acima, o qual identifico nas falas dos psicólogos transcritas, passo a dialogar com o conceito de subjetividade social desenvolvido por González Rey (2003, p. 203) e já exposto neste estudo:

A subjetividade social como um sistema complexo exibe formas de organização igualmente complexas, ligadas aos diferentes processos de institucionalização e ação dos sujeitos nos diferentes espaços da vida social, dentro dos quais se articulam elementos de sentido precedentes de outros espaços sociais.

Entendo que o psicólogo aqui em evidência se relaciona com o espaço onde desenvolve seu fazer. Todavia, nessa relação, aos “elementos de sentido de natureza interativa” (González Rey, 2003, p. 203), gerados no espaço jurídico, integram-se outros elementos trazidos pelo psicólogo à organização, por meio de sua prática profissional, tais como aquilo que, a despeito da justiça, confere-lhe o sentido de ser psicólogo. Assim, apropriar-se dos discursos e práticas jurídicas não implica abandono àquilo que lhe garante um sentimento de pertença em relação ao seu campo profissional, uma identidade.

*eu percebo que a motivação que eu uso no consultório [particular] e a motivação que eu uso aqui, elas são parecidas, no sentido de fazer um **contrato com aquelas pessoas, de participação, de conscientização, a sua parcela de responsabilidade em qualquer processo de mudança.** (P2)*

*Acho que não é uma pessoa só, embora a gente tenha uma obrigação formal primeira perante o juiz, eu não vejo como deixar as famílias que a gente atende em segundo lugar, não tem como. **Acho que é tudo junto, a gente nos momentos dos atendimentos, realmente, o que está no primeiro plano é o bem-estar daquelas pessoas, é o que a gente está como profissional... a nossa atuação junto com aquelas pessoas...** (P3)*

*Eu acho que é uma questão da pessoa, **a maioria das pessoas não está a fim de ouvir o problema dos outros e a gente se propôs a isso.** Nosso trabalho, de várias formas, nos vários lugares, acaba muito com isso, a gente está disposto a isso, ouvir sem julgar, sem dar conselho, sem dizer “tá errado”, “tá certo”, “faça assim ou faça assado”. (P4)*

Claro que a gente vai atender as pessoas com toda ética, humanidade, não quer dizer que a gente não ligue pra elas (P4)

*Eu, como profissional, eu tenho uma responsabilidade ética. Eu, na minha profissão, no que eu fiz da minha vida, do que eu estudei, de **favorecer alguma reflexão, alguma mudança, alguma conscientização** daquelas pessoas que estão passando por mim, na minha vida (P2)*

Muito embora tendo sido incorporados às suas práticas elementos próprios do contexto judiciário, o psicólogo revela uma direta preocupação ética e técnica com o jurisdicionado. Interessante, inclusive, pontuar a idéia de que, mesmo atuando em um contexto onde a polaridade maniqueísta é especialmente marcada – e até mesmo desejada, uma vez que possibilita o enquadramento às leis de forma mais direta –, o psicólogo se vê disposto a não julgar (P4).

O psicólogo sinaliza também a importância de seu lugar tanto na mediação entre jurisdicionado e juiz, como também no atendimento às expectativas que o mandante tem acerca de seu saber.

*até ouvi essa fala de um juiz mesmo, “**quando a gente não sabe o que fazer, a gente manda pro psicossocial**” (P4)*

*Existem **questões emocionais, relacionais que subjazem essas demandas judiciais e aí a aplicabilidade da lei, ela não dá conta por si só de resolver as demandas das pessoas que buscam o judiciário** (P2)*

*Acho que a questão de se sentirem sobrecarregados pela tarefa de decidir, porque embora não seja o psicólogo ou o assistente social que decida, **é sempre o juiz que vai decidir**, a gente sempre fala isso para as pessoas, **mas tem uma coisa por trás, que todo mundo sabe o peso que um relatório tem** (P1)*

*as vezes ele [o juiz] manda pra cá a criança que foi abusada e por algum motivo processual, ele não precisa que a gente ouça a história dela. Aqui a gente até evita, se a criança foi abusada e vai prestar depoimento depois, a gente evita que ela repita tudo de novo aqui, já vai falar na frente e vai falar de novo? **Mas ele pede que a gente prepare a criança...** que é um atendimento de preparação para a pessoa entender, pra criança compreender melhor, lidar melhor com aquela situação formal, jurídica, que ela vai falar lá na frente (P4)*

Vislumbra-se um lugar de conflito, é fato, mas empoderado a partir do conhecimento que possibilitou este lugar: o saber do campo disciplinar Psicologia.

Ribeiro (2004) realizou pesquisa com psicólogos e assistentes sociais lotados em um setor psicossocial forense. Seu objetivo era conhecer processos afetivo-emocionais vivenciados por profissionais no atendimento a crianças vítimas de abuso sexual. Segundo as informações levantadas na pesquisa, os profissionais concebiam a instituição não como externa a eles, mas como algo interiorizado em seu próprio papel profissional, afirmando que não apenas desempenhavam as funções esperadas de suas profissões, mas também o papel da Justiça, da instituição em que trabalhavam, situação que se aproxima, em alguma medida, do objeto da pesquisa aqui realizada. A autora também fala do aspecto paradoxal do espaço da atuação psicossocial na Justiça de psicólogos e assistentes sociais no atendimento aos distintos atores envolvidos no processo de apuração de abuso sexual:

[o espaço da atuação psicossocial na justiça] ...desprotege a criança tentando proteger, na medida em que é na relação com ela que se constitui o sentido da ação psicossocial, em que ela precisa falar e repetir sua vivência de vitimização sexual (revitimização); [o profissional] tem reações emocionais intensas e negativas com relação ao agressor, percebendo-o como abusador e criminoso, mas também percebendo-o enquanto sujeito, com suas próprias vivências de vitimização e com o

direito de ter direitos, de resgate de sua cidadania; [o profissional] identifica-se com a criança, possibilitando uma ampliação da compreensão da situação vivida pela criança, mas precisa se “desidentificar”, se distanciar para poder intervir, tem uma função psicossocial de ajuda e acolhimento, mas também uma função judicial, de proteção da criança e garantia dos direitos dos envolvidos.

Os profissionais por mim entrevistados também sinalizaram dilemas no exercício de suas funções, no tocante ao contato com situações de grande estresse que levam, por vezes, à maneira e à proporção de cada um reatualizar vivências:

...sei lá, eu bato nos meus filhos e eu estou aqui atendendo pessoas que bateram nos filhos. Claro que outras pessoas vão dizer: “ah, mas o grau que eles bateram não tem nem comparação, deixou hematoma, era todo dia, com instrumentos”. Mas é uma questão delicada. As transgressões que a gente comete na vida e que a gente está atendendo, aqui numa posição que você que errou e eu tô aqui te recebendo, acho que isso é uma coisa que mexe e as pessoas tem que tá trabalhando com isso mesmo, e a questão das violências que gente vive mesmo no dia a dia (P1)

Acho que nossa história interfere muito, acho que isso é uma coisa geral no trabalho do psicólogo, tanto no tribunal como em outro lugar. (P4)

[sobre o perfil do psicólogo para atuar na Justiça] ... *que tenham estômago pra situações muito difíceis, porque aqui não é brincadeira o que a gente atende aqui. Nossa! São histórias horríveis que a gente ouve todos os dias. Desde “eu não tenho o que comer” até “meu padrasto me estupra todos os dias”. Então, são situações muito ruins, o tipo de violência (P1)*

eu acho que ele [o psicólogo] tem que estar preparado emocionalmente pra isso, porque tem algumas situações que de fato mexem muito com a gente, é a miséria humana, é a degradação humana, é a violência (P2)

ouve coisas que a gente não quer ouvir, nossa!, muitas coisas que eu realmente passaria bem sem ter ouvido, coisas da intimidade das pessoas, coisas do grau de violência, que as pessoas derramam, assim (P1)

Ou seja, apesar de uma suposta harmonia entre os atores institucionais, juiz e psicólogo, da incorporação de práticas judicantes no exercício de sua profissão, o psicólogo ainda consegue manter uma postura de estranhamento às situações em que intervém. Além disso, ele também se vê implicado nas histórias que ouve, que sua escuta é

também atravessada por suas próprias vivências, até porque, perceber-se como sujeito também é uma expectativa do fazer psicologia.

Ribeiro (2004), enfim, apontou que diante da situação paradoxal que se colocava na prática daqueles profissionais por ela entrevistados, estes buscavam no encaminhamento das famílias às redes de atendimento externas ao Poder Judiciário uma forma de lidar com esse desconforto por eles vivenciado.

Entre os psicólogos por mim entrevistados, por sua vez, encontramos as seguintes falas:

Não é terapia, não é atendimento terapêutico, não é objetivo daqui a pessoa sair daqui, enfim, com os conflitos resolvidos, administrados, de relacionamento que ela tem, mas é nosso trabalho identificar e tentar encaminhar pra algum lugar que possa fazer isso. (P4)

e aí a gente pode encaminhar essa pessoa para algum recurso da comunidade, terapia, grupo, alguma coisa para ela ta encontrando alguma forma para ela fazer as mudanças que ela precisa. (P1)

Deixar para que as outras instituições que tem a obrigação de acompanhar que não é o Judiciário faça a parte delas também (P3)

Aí depois que a gente faz o estudo, claro, nós vamos tentar intervir junto à família, mas nós temos um pedido explícito do juiz e a esse pedido nós temos que dar uma resposta. (P2)

nenhuma instituição é completa, vai conseguir fazer tudo para aquele cidadão, aquele jurisdicionado, aquela família, então, você precisa trabalhar com outras instituições que façam o que você não faz, que complementem o que você faz. (P4)

Não posso afirmar, a partir dos elementos aqui analisados, que o encaminhamento à rede para acompanhamento psicossocial seria uma resposta a um conflito afetivo-emocional advindo desse lugar (contexto jurídico) supostamente vivenciado como paradoxal, tal qual apontado por Ribeiro (2004). Todavia, infiro que tais encaminhamentos tenham um significado e propósito tais que coincidem com o que é esperado tradicionalmente do psicólogo: intervenção terapêutica, ou seja, aquilo que, *a priori*, parece dar sentido à identidade profissional sob a perspectiva do enquadre clínico.

Considerando a impossibilidade desse profissional assim agir, ação esta que está pautada no compromisso ético que tem com o seu saber e com aqueles que encontra a partir dele, o psicólogo busca recursos “extra-muros” da instituição. Assim, não é apenas o jurisdicionado que passa a ser visto como sujeito fora da instituição, mas também o próprio psicólogo: livres da instituição, processo, sigilo, escuta, vínculo tomam, definitivamente, outra dimensão.

Por fim, os psicólogos, ao serem indagados sobre um processo de mimetização da *práxis* psicológica e esclarecidos quanto ao que isso seria, a saber, a incorporação das propriedades da instituição em sua prática profissional, respondem:

*eu acho **que essa incorporação é no sentido assim, de é um casamento com a justiça, com o juiz, o que que é meu, e aí eu tenho que estar casada ali, realmente, juntos de mãos dadas, pra eu poder fazer o que faz sentido** (P1)*

eu acho que as necessidades aqui são diferentes das necessidades que existem em outros lugares... então eu acho que é uma adaptação a essas necessidades... são problemas diferentes em um quartel, por exemplo. Então, [a psicologia] vai assumindo características próprias para atender a demanda das pessoas que tem características diferentes... (P2)

*Então eu acho que **aqui a gente faz psicologia, mas dentro do contexto da justiça, com todas as peculiaridades** (P3)*

Acho que sim, acho que é difícil sair ileso de trabalhar numa instituição, ainda mexendo com coisas tão dramáticas. Eu pensava sobre isso com uns amigos, vendo um filme, aquela mulher tão submissa... não consigo nem mais ver um filme em paz. Eu acho que sim. (P4)

Assim, mesmo não sendo a instituição em análise exatamente aquela *instituição total* descrita por Goffman (1974), entendo que a instituição Justiça, pautada em paredes ideológicas de disciplinamento e ordem social, impõe-se violentamente sobre as subjetividades. Goffman trata de uma *mortificação do eu* que se opera na *instituição total*.

eu acho que não seria assim, dificuldade de identificar onde é que eu estou, eu acho que toda vez que você trabalha dentro de uma instituição você tem que se adequar a algumas características dessa instituição... aquela instituição tem características próprias, então você tem que mesclar, pra poder fazer parte (P3)

Todavia, entendo que, a despeito da ofensiva homicida simbólica que o poder instituído tenha sobre os atores aqui em análise, novas produções de sentido poderão se estabelecer na perspectiva *martín-baroniana* de conscientização. A mudança não precisa necessariamente de *kamikazes*, mas de sujeitos relativamente conscientes de suas ações e de objetivos que busquem causar impacto no sistema social, modificando normas e poder previamente considerados legítimos (Del Prette, 1995).

CAPÍTULO 5

CONSIDERAÇÕES EM CONSTRUÇÃO...

“As palavras não dizem tudo, mesmo que o tudo seja fácil de dizer...”

O presente estudo buscou conhecer e analisar relações institucionais que se estabelecem entre a *práxis* psicológica e a *práxis* jurídica em um contexto judiciário, bem como possíveis impactos dessa relação na produção de práticas e subjetividades de psicólogos que atuam na assessoria a magistrados e às respectivas instâncias judiciais. Sustentei, inicialmente, que a psicologia, ao configurar em uma instância judiciária como ator institucional voltado para a atividade fim desta última, passava a incorporar em sua *práxis* propriedades da instituição, porém, sem se desvencilhar de suas próprias propriedades básicas. A este processo denominei de *mimetização*, considerando que tal incorporação ao seu corpo de saberes teria como propósito a sua própria sobrevivência no sistema.

Ao longo do percurso que promoveu a produção de conhecimento materializada neste relatório de pesquisa, busquei, dentre outros aspectos, discutir aspectos da constituição do campo da psicologia e as bases epistemológicas e históricas que sustentaram seu ingresso formal nos quadros do Poder Judiciário. Além de dialogar com a literatura, optei por me encontrar com atores institucionais que entendi estarem mais implicados no cenário de que pretendia me aproximar e, a partir das conversas que se estabeleceram entre pesquisadora, magistrados e psicólogos, apresento possibilidades compreensivas da realidade que intentei melhor conhecer.

Cumprе reiterar que não pretendi estabelecer um tratado geral que fizesse de um tempo específico de construção de conhecimento a realidade multifacetada de tantas outras

formas de conceber a *práxis* eleita como objeto deste estudo. Igualmente ressalto que parto de uma concepção sócio-histórica de que o acesso ao saber psicológico somente se estabelece mediante o diálogo com sua *práxis*, portanto, o percurso empírico com atores que traduziriam, em alguma medida, materialidade a esse saber, foi imprescindível para uma melhor aproximação do objeto. Neste tocante, cabe mais uma vez ressaltar que não busquei aqui representatividade no sentido quantitativo tão próprio de um modelo epistemológico de pesquisa distinto daquele que aqui desenvolvo. Todavia, busquei mediante experiências singulares estabelecer interlocuções e formas de inteligibilidade (Gonzalez Rey, 2003; Japiassu, 1982) de uma realidade complexa e inconclusa.

Os campos de atuação dos psicólogos são distintos no Poder Judiciário. Neste estudo, por motivos já explicitados em momento próprio, restaram como colaboradores desta pesquisa profissionais que atuavam, naquele momento, na assessoria a juízes que lidavam com processos judiciais relacionados à drogadição, separação e guarda de menores, violência doméstica e abuso contra crianças e adolescentes.

Também quero reiterar que experiências vividas e observações realizadas – mesmo que assistematicamente, ao longo de 15 anos de pertencimento ao quadro técnico-administrativo do Poder Judiciário –, aliadas às conversações com atores muito específicos que engendram, de algum modo, a trama da *práxis* psicológica no contexto da justiça, permitiram-me alcançar os objetivos a que me propus com o presente estudo. Deste modo, ao tempo da análise, as informações aqui apresentadas vieram ao encontro das suposições que desembocaram no desenvolvimento desta tese. Ou seja, é possível identificar elementos próprios de um processo de mimetização da *práxis* psicológica no contexto da justiça, os quais passo a expor de maneira mais sintetizada.

O sujeito concebido a partir de uma categoria sócio-jurídica

A perspectiva liberal tão representativa no modo de subjetivação ocidental estabelece a noção de um sujeito do livre-arbítrio que, estando sob o domínio de uma razão essencializada, pode reconduzir sua trajetória a partir, exclusivamente, de sua vontade. Nesse sentido, é mister do psicólogo judiciário, como suposto conhecedor da “mente e do comportamento” humano, provocar nesse sujeito um retorno à razão, à norma. Nesse sentido, quero aqui pontuar uma questão, no mínimo, curiosa. Mormente, na vida cotidiana, faz-se referência à loucura quando existem expressões distintas daquilo que normatizado está. Ou seja, aquele que apresenta não ter condições de obedecer à norma ou a ela resiste é o sujeito da desrazão, afinal, parte-se de uma lógica de que todos, naturalmente, conhecendo a norma, vão atendê-la. Uma perspectiva que não apenas faz da razão hegemônica uma entidade natural, como também expurga o conflito e a contradição como elementos próprios da dinâmica social.

O psicólogo como conscientizador, elemento destacado neste estudo, é aquele psicólogo que trabalha com o sujeito da razão, porém de uma razão que é a lei e que precisa ser lembrada e/ou refletida pelo jurisdicionado. A resistência à lei pode ser sustentada por patologias, eis que naturalmente, ter consciência de algo é buscar agir coerentemente a partir deste algo, como sustentaram os discursos aqui analisados.

A atribuição de responsabilidade exclusiva sobre o sujeito em torno de suas decisões é tão violenta que até quando este não tem consciência, está agindo inconscientemente em busca da lei, de uma norma que possa, em alguma medida, conter seus impulsos e paixões. Apesar do valor heurístico que tal postura oferece, como já dito aqui, vale refletir sobre seus impactos na *práxis* psicológica. Na esfera jurídica, objetiva-se a norma, sem problematizá-la. Problematiza-se o sujeito. Melhor, (des)enquadra-se o sujeito na norma.

Encontrar a psicologia motivado especialmente pelo rompimento à norma jurídica ou para ser avaliado a partir dela traz impactos tanto para os sujeitos-jurisdicionados, como para os sujeitos-psicólogos. Apesar da motivação ética e técnica do profissional que até verdadeiramente intenta ver o jurisdicionado como sujeito, é possível afirmar que a lente utilizada para avistar o jurisdicionado-sujeito é a lei, logo, ele não é apenas “João”, é o “João-abusador”; não é apenas “Maria”, é a “Maria-vítima”; não é apenas Pedro, é o “Pedro-pai-que-tem-melhores-condições-de-ficar-com-o-menor” etc.

Assim, saberes são construídos a partir desses “sobrenomes sócio-jurídicos” a fim de melhor entender e classificar a dinâmica da relação do sujeito com a demanda jurídica específica que o fez chegar ao Judiciário. Não foram exatamente citados aqui neste estudo, mas, representativos que são daqueles saberes, estão, por exemplo, cursos sobre “alienação parental”, cursos “para produção de provas em situação de abuso sexual” (ou também chamado “depoimento sem dano”, assim tenho concebido), cursos sobre “agressores e vítimas – violência doméstica” etc. Novamente, reitero que não proponho eliminação desses saberes, tampouco os desqualifico como saberes, mas pontuo que ao se especializar a atuação profissional com o foco na lei, logo, no ato que leva o sujeito a se (re)encontrar com a lei, corre-se o risco de perder o sujeito. Aquele sujeito, por exemplo, que chega nas clínicas e consultórios particulares. Lá, infiro, o psicólogo o veria de outro lugar.

A justiça acaba por subsumir o sujeito à sua dinâmica universalista, e a psicologia ajuda a sustentar tal prática.

Práticas psicológicas e práticas (psico)jurídicas

Embora eu não tenha feito nenhuma observação sistematizada, tenho acompanhado, como docente há cinco anos em um curso de Psicologia, que uma questão recorrente entre recém-formados, até porque provocados pelo próprio conteúdo programático, é decidir

acerca de qual abordagem teórica se especializarão: Psicanálise, Análise do Comportamento, Gestalt, Psicodrama etc. O ingresso no Judiciário como auxiliar técnico de magistrados parece também provocar uma necessidade de especialização por parte dos psicólogos, no entanto, adicionada a questões outras, relativas a facetas e especializações outras, voltadas que estão para o público a que vai se destinar tratar ou acompanhar. Assim, busca-se a excelência no atendimento atravessada pela demanda da lei: formação em violência doméstica, formação em abuso sexual, formação em litígio conjugal, formação em Direito. O que discuto neste trabalho não consiste em crítica que visa depreciar tal movimento. Trata-se, na verdade, de uma constatação que aponta caminhos para compreender o lugar que a psicologia tem buscado ocupar no desenvolvimento de sua *práxis*. Assim, como já indaguei em momento anterior: em que medida a especialização *inovadora*, que quer identificar peculiaridades da expressão humana em um contexto específico para melhor dominá-la, não está a serviço de práticas de *reprodução* de uma ordem hegemônica, naturalizada, logo, dificilmente contestada?

Enfim, foi possível observar que o psicólogo, no contexto judiciário, não abandonou elementos peculiares que o levam a se identificar com sua profissão ou que lhe permitem professar os saberes do campo disciplinar psicologia. Ou seja, ele não abre mão dessas propriedades, mas incorpora outras que garantem à psicologia o atendimento à atividade fim do Judiciário, enquanto auxiliar técnico do magistrado na formulação de seus convencimentos: *escuta* se torna *inquirição*. *Processo pessoal* se torna *processo judicial*. *Demanda espontânea* se torna *demanda necessária*. *Sigilo* é mantido, pois serão registradas *apenas* aquelas informações que ajudarão no deslinde da ação judicial. Todavia, aumenta-se o número dos que escutam: técnicos do psicossocial, juízes, promotores, advogados. Fica *apenas* entre eles e, a depender da natureza da ação, no

processo. Afinal, tramitar no Judiciário é ser seu objeto, é tornar público o que é privado. Quem procura, acha.

Psicólogo Judiciário: um investigador da intimidade pessoal e familiar a serviço da Justiça

Imbuído de um compromisso ético, historicamente constituído, considerando o lugar em que a psicologia jurídica já se colocara e hoje se rejeita, há que se falar: o psicólogo não quer restringir seu trabalho a uma atividade pericial. Todavia, não é prerrogativa do psicólogo judiciário o perscrutar sobre a intimidade dos sujeitos e estabelecer conexões com outros contextos, com especial destaque para sua família, quando não, às suas condições sócio-econômicas. Basta observamos o estudo das “teorias da personalidade” e das vertentes mais tradicionais da “psicologia do desenvolvimento” que será possível identificar, enfim, onde tais práticas estão ancoradas.

Dessa forma, tais conhecimentos é que justificam a presença desse profissional que, sabedor do sujeito, possibilita ao operador de Direito, como já dito aqui, sentir-se mais conhecedor do caso que está julgando, numa espécie de “domínio do outro” para dele produzir verdades, apontar caminhos e encontrar melhores soluções, na perspectiva dele.

Como uma forma de dar publicidade de seu conhecimento, sua *expertise*, a Psicologia encontrou um recurso: o relatório psicológico que materializa a intimidade do sujeito, porém, terceirizada por um saber reificado como legítimo. No contexto analisado, este documento recebe o nome de *estudo psicossocial*, no qual o ato tido como social, eis que traduz uma transgressão ou uma avaliação a partir da norma positivada, passa a ser explicado como uma expressão individual que, no máximo, será compreendida também pela dinâmica familiar do sujeito analisado. Assim, o psicólogo, mesmo interessado em conduzir o sujeito para condições que lhe permitam mais saúde, passa a ser, em alguma

medida, um gestor público da subjetividade alheia que presta contas a outrem: seja ao juiz, seja à sociedade nele representada.

Psicólogo como controlador da moralidade

Foucault (2003) tratou de uma prática chamada de *ortopedia social*, que é aquela que se realiza por uma sociedade disciplinar que, ao dispor do poder, não o faz para punir as infrações dos indivíduos, mas para corrigir suas virtualidades. O psicólogo judiciário, por exemplo, tem atuado no sentido de produzir reflexões relacionadas ao consumo de drogas (i)lícitas, ao comportamento familiar, inclusive, na busca de um melhor guardador aos menores desta família.

Cabe aqui falar dos procedimentos que o Judiciário adota para decidir sobre a guarda de menores por ocasião de separação conjugal. Aparentemente, os pais é que constroem a situação de litígio e não colaboram. Mas, na verdade, prestar-se a chancelar que há um cuidador melhor é a própria promoção da lógica adversarial se constituindo. A psicologia está lá para oferecer informações sobre esse cuidador: onde mora, hábitos sociais, condições sócio-econômicas, (psico)patologias... pronto. Há aquele que tem condições melhores ou, até mesmo, “este aqui está mais disposto a permitir que outro genitor acompanhe também a criança”. Um melhor que o outro, é assim o desfecho. Dessa forma, de quem é a (i)moralidade quando se cria uma estratégia que sofisma o “problema” no outro e não no próprio sistema? Estratégias de resolução de conflitos que aumentam conflitos, mas que sustentam o engodo de que a pacificação social está na letra de uma sentença ou na conduta moral do sujeito.

Assim, na busca das virtualidades, tenta-se “consertar” o sujeito, não o sistema. Como nos alerta Arantes (2007, p. 15): “O importante não é que não existam regras,

limites ou cerceamentos, **mas a possibilidade**, para as pessoas e grupos por eles afetados, de mudá-los” (grifo meu).

A psicologia como boa aplicação do Direito

Afirmo que a prática profissional do psicólogo está diretamente relacionada não apenas com o lugar que ocupa com relação ao *mandante*, no caso, o juiz, mas também com a utilidade de seu conhecimento para (re)afirmação do lugar do próprio mandante e do objeto que perpetua a instituição, no presente caso, a justiça. A relação com o saber do outro, o Direito, é harmônica, na medida em que há um reconhecimento da *expertise* que somente um profissional com características de conscientizador, investigador, decifrador, sensibilizador e “tratador” do psiquismo e do comportamento humano poderia oferecer ao magistrado, gerando nele até mesmo uma necessidade desse técnico no desempenho de sua própria *práxis*.

A seguinte compreensão permeia essa dinâmica de saberes: o psicólogo judiciário certamente evitará que o jurisdicionado retorne “à sociedade” como veio, quiçá nunca mais à Justiça. Portanto, o melhor Direito se aplica.

Assim, à guisa de conclusão, o psicólogo judiciário tem, predominantemente, concebido o sujeito através de uma lente sócio-jurídica, adequando à instituição suas estratégias de intervenção, atuando como controlador da moral que investiga, decifra o sujeito e busca conscientizá-lo para a direção da norma jurídica, sem questioná-la. Além disso, o psicólogo considera seu trabalho importante na atividade-fim da organização e procura fazê-lo com compromisso ético e técnico, em harmonia com a *práxis* jurídica. Tais práticas e modos de subjetivar seu lugar indicam o que neste trabalho é chamado de mimetização da *práxis* psicológica no contexto da Justiça.

Por fim, vale ressaltar que minha intenção ao tentar traduzir o que chamo de mimetização da *práxis* psicologia não consiste em avaliações da qualidade do uso técnico e ético da psicologia no contexto da Justiça pelos entrevistados. Conheci profissionais sérios, capacitados e engajados em seu fazer. A eles, minha sincera reverência, respeito e, sobretudo, gratidão. Fala que parece paradoxal, esquizofrênica, diante da dura análise aqui realizada, reconheço. Mas, realmente, não pretendi conhecer personalidades como fim último, confesso. Aqui pretendi conhecer a psicologia englobada, engolida pelo pragmatismo jurídico que sustenta, sob a égide da justiça e do bem-comum, alguns elementos e descarta outros, tomando como base a própria lei que a mantém, reificando-a.

Quanto ao contexto em que psicologia é aqui acessada, elegi a justiça por uma trajetória pessoal. Ambos me encantam e ainda me deixam perplexa. Meu foco aqui não é simplesmente o psicólogo judiciário, embora dele tenha precisado fazer uso para uma aproximação de realidade mais complexa, escorregadia, confusa. Sim, eu o usei e dele abusei para isso, admito. Todavia, minha inquietação se volta para a psicologia – consegue ela deixar de ser “olho e ouvido” de outro saber que não a seu próprio saber? A despeito de formas tidas como mais progressistas de compreensão do uso do saber psicológico, a verdade é que historicamente assim temos nos constituído: na clínica, a moralidade hegemônica, ideológica, é a referência; no trabalho, a organização; na educação, a escola; na saúde, o hospital; na justiça, o direito, a lei, um tribunal em algum lugar.

Essas reflexões, não as faço para lamentar, mas para provocar um esforço coletivo na busca por lugares onde a psicologia não precise adotar a cor de um outro saber para sobreviver. Não há saber apolítico. Logo, esse trabalho é um movimento político, sobretudo. É um encontro comigo mesma e meus dilemas como psicóloga inserida no contexto do Poder Judiciário, a meu modo.

“...*toda e assim chamada psicologia aplicada tem em si uma alienação como vício.*” (José Bleger, 1984)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Aguiar, W. M. J. & Ozella, S. (2006). Núcleos de significação como instrumento para a apreensão da constituição dos sentidos. Psicologia, Ciência e Profissão, 26(2), 222-245.

Albuquerque, J. A. G. (1978). Metáforas de desordem: o contexto social da doença mental. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Albuquerque, J. A. G. (1986). Instituição e poder: a análise concreta das relações de poder nas instituições. Rio de Janeiro: Edições Graal.

Alexandre, A. F. (2000). Questão de política como questão de Direito: a judicialização da política, a cultura instituinte das CPIs e o papel dos Juízes e Promotores no Brasil. Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas, 3, 1- 13.

Althusser, L. (1980). Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado. São Paulo: Editorial Presença; Martins Fontes.

Alvarez, M. C. (2002). A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. Dados, 45, 677-704.

Angelim, F. (2004). Construindo novos discursos sobre a violência doméstica: uma articulação entre a psicologia clínica e a justiça. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia, Brasília.

Angelim, F. P. & Diniz, G. (2006). Núcleo Psicossocial: o desafio da psicologia clinica no entrecruzamento com Direito, Estado e cidadania. Em Roque, E. C. B.; Moura, M. L. R. & Guesti, Y. (orgs.), Novos Paradigmas na Justiça Criminal: relatos de experiências do Núcleo Psicossocial Forense do TJDF (pp. 35-50). Brasília: TJDF.

Antunes, M. A. M. (2001). A psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição. São Paulo: Unimarco Editora; EDUC.

Arantes, E. M. de M. (2004). Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. Em Brandão, E. P. & Gonçalves, H. S. (orgs.), Psicologia Jurídica no Brasil (pp. 15-50). Rio de Janeiro: Nau Editora.

Arantes, E. M. M. (2007). Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. Disponível em www.crprj.org.br/noticias/2007040901.doc. Acesso em 30/10/2009.

Assis, L. M. S. F. (2007). A ciência “psi” nos Tribunais: sobre o trabalho do psicólogo no âmbito judicial. Dissertação de Mestrado, Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

Baccara, S. M. (2006). “Pai, aproxima de mim esse cálice”: significações de juízes e promotores sobre a função paterna no contexto da Justiça. Tese de doutorado. Universidade de Brasília, Brasília.

Baremblytt, G. F. (1994). Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos.

Bastos, A. V. B. (1988). Áreas de atuação em questão: o nosso modelo de profissional. Em Conselho Federal de Psicologia (1988), Quem é o psicólogo brasileiro? (pp. 163-193). São Paulo: EDICON.

Batista, N. (2008). Prefácio. Em Coimbra, C. M. B., Ayres, L. S. M. & Nascimento, M. L. (orgs.), PIVETES: encontros entre a Psicologia e o Judiciário (pp. 09-15). Curitiba: Juruá.

Batista, V. M. (2003). Díficeis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan.

Berlim, C. S. (2003). O psicólogo jurídico portoalegrense: trajetória profissional, atuação e perspectivas. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Psicologia, Porto Alegre.

Bernardes, J. S (2001). História. Em Strey, M. N e cols. Psicologia Social Contemporânea. (pp. 19-35). Petrópolis: Vozes.

Bernardi, D. C. F. (1999). Histórico da inserção do profissional psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – um capítulo da Psicologia Jurídica no Brasil. Em Brito, L. M. T. (org.), Temas de Psicologia Jurídica (pp. 103-131). Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Bivar, C. C., Maciel, F. M., Isidro, V. F., Ayres, L. S. M. & Coimbra, C. M. B. (2005). Trajetórias do encontro entre a psicologia e o judiciário. Revista do Departamento de Psicologia – UFF, 17(2), 125-129.

Bleger, J. (1984). Psico-higiene e psicologia institucional. Porto Alegre: Artes Médicas.

Bobbio, N, Matteucci, N & Paquino, G. (1994). Burocracia. Dicionário de Política. Brasília: Universidade de Brasília.

Bock, A. M. B. (1997). As aventuras do Barão de Münchhausen na Psicologia: um estudo sobre o significado do fenômeno psicológico na categoria dos psicólogos. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

Bock, A. M. B. (1999a). A Psicologia a caminho do novo século: identidade profissional e compromisso social. Estudos de Psicologia, 4(2), 315-329.

Bock, A. M. B. (1999b). Aventuras do Barão de Münchhausen na Psicologia. São Paulo: EDUC; Cortez Editora.

Bock, A. M. B. (2001). A Psicologia Sócio-Histórica: uma perspectiva crítica em Psicologia . Em Bock, A. M. B., Gonçalves, M. G. M. & Furtado, O. (orgs), Psicologia Sócio-Histórica (uma perspectiva crítica em Psicologia) (pp.15-35). São Paulo: Cortez.

Bock, A. M. B. (2003). Psicologia e sua ideologia: 40 anos de compromisso com as elites. Em Bock, A. M. B. (org.), Psicologia e o compromisso social (pp. 15-28). São Paulo: Cortez Editora.

Bomfim, E. M. (1994). Psicologia Social, Psicologia do Esporte e Psicologia Jurídica. Em Achear, R. (coord.), Psicólogo brasileiro: práticas emergentes e desafios para a formação. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Botelho, R. U. (1993). Uma história da proteção à infância no Brasil: da questão do menor aos Direitos da Criança e do Adolescente (1920-1990). Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, Brasília.

Bourdieu, P. (2007). O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Brandão, C. R. (1999). Pesquisa participante. São Paulo: Brasiliense.

Brasil (1941/2003). Código de Processo Penal. São Paulo: Rideel.

Brasil (1973/2006). Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Brasil (1988/2006). Constituição Federal . Sao Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

Brasil (1990/2001). Estatuto da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura.

Brasil (1995). Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm. Acesso em 10/10/2009.

Bravo, O. A. (2004). As prisões da loucura, a loucura das prisões. A (des)construção institucional do preso psiquiátrico. Tese de Doutorado, Universidade de Brasília, Brasília.

Brito, E. Z. C. de (2001). Corpo, sexualidade e gênero: a construção do desvio na Justiça de Menores Brasília – 1960/1990. Tese de Doutorado, Universidade de Brasília, Brasília.

Brito, L. M. T. (1993). Aplicação da Psicologia junto ao Direito. Em Brito, L. M. T, Se-para-ndo: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família (pp. 23-37). Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Brito, L. M. T. de (1999). Rumos e rumores da Psicologia Jurídica. Em Jacó-Vilela, A. M. & Mancebo, D. (orgs.), Psicologia Social: abordagens sócio-históricas e desafios contemporâneos (pp. 221-233). Rio de Janeiro: EdUERJ.

Brito, L. M. T. de (2005). Reflexões em torno da Psicologia Jurídica. Em Cruz, R. M., Maciel, S. K. & Ramirez, D. C. (orgs.), O trabalho do psicólogo no campo jurídico (pp. 09-17). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Campos, R. H. F. (1996). Em busca de um modelo teórico para o estudo da história da Psicologia a no contexto sociocultural. Em Campos, R. H. F. (org.), História da Psicologia: pesquisa, formação, ensino (pp. 125-145). São Paulo: EDUC; ANPEPP.

Canguilhem, G. (1972). O que é a psicologia??. Tempo Brasileiro, 30/31, 104-123.

Caron, M. (2005). As relações entre saber e poder em testes psicodiagnósticos a partir de M. Foucault. Delta [online], 21(2), 215-236.

Ciampa, A. C (1986). Identidade. Em Lane, S. T. M. & Codo, W. (Orgs.), Psicologia Social: o homem em movimento (pp 58-75). São Paulo: Brasiliense.

Ciarallo, C. R. C. A. (2004). “A Justiça em conflito com a lei”: retratos do adolescente no processo judicial. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, Brasília.

Ciarallo, C. R. C. A. (2007). Práticas psicológicas no contexto da Justiça: um estudo piloto. Trabalho não publicado.

Coimbra, C. M. B. & Nascimento, M. L. do (2003). Jovens pobres: o mito da periculosidade. Em Fraga, P. C. P. & Iulianelli, J. A. S. (orgs.), Jovens em tempo real (pp. 19-37). Rio de Janeiro: DP & A.

Coimbra, C. M. B. & Neves, C. A. B. (2002). Potentes misturas, estranhas poeiras: desassossegos de uma pesquisa. Em Nascimento, M. L. (org.), Pivetes: a produção de infâncias desiguais (pp. 34-51). Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor.

Coimbra, C. M. B. (2004). Práticas “psi” no Brasil do “milagre”: algumas de suas produções. Mnemosine, 1(0). Disponível em <http://www.cliopsyche.cjb.net>. Acesso em 05/11/2008.

Coimbra, C. M. B., Ayres, L. S. M. & Nascimento, M. L. (2008a). Nossas práticas, nossos encontros, nossas redes. Em Coimbra, C. M. B., Ayres, L. S. M. & Nascimento, M. L. (orgs.), PIVETES: encontros entre a Psicologia e o Judiciário (pp. 18-23). Curitiba: Juruá.

Coimbra, C. M. B., Ayres, L. S. M. & Nascimento, M. L. (2008b). Construindo uma psicologia no Judiciário. Em Coimbra, C. M. B., Ayres, L. S. M. & Nascimento, M. L. (orgs.), PIVETES: encontros entre a Psicologia e o Judiciário (pp. 25-38). Curitiba: Juruá.

Conselho Nacional de Justiça (2009). Justiça em Números – 2008. Disponível em www.cnj.jus.br. Acesso em outubro de 2009.

Cordeiro, E. (1995). Foucault e a existência do discurso. Cadernos do Noroeste (8), 1, pp. 179-186, Universidade do Minho, Portugal.

Costa, L. F., Penso, M. A. , Legnani, V. N. & Sudbrack, M. F. O. (2009). As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. Psicologia & Sociedade, 21(2), 233-241.

CRP/SP, Conselho Regional de Psicologia SP (2004). Entre o Direito e a Lei: uma história a Psicologia Jurídica em São Paulo. Projeto História e memória da Psicologia em SP. [documentário] DVD (47 min): NTSC.

Demo, P. (1987). Introdução à metodologia da ciência. São Paulo: Atlas.

Diehl, D. A. (2005). Construção dialógica do Direito: os desafios jurídicos da pós-modernidade à luz de Paulo Freire. Revista da Faculdade de Direito da UFPR (43). Disponível em <http://www.ser.ufpr.br>. Acesso em 30/10/2009.

Dimenstein, M. (2000) A cultura profissional do psicólogo e o ideário individualista: implicações para a prática no campo da assistência pública à saúde. Estudos de psicologia (1), 5, pp. 95-121, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal.

Donaduzzi, A. (2003). Explico uma vez, eles fazem?": a representação social do bom aluno entre as professoras do início do ensino fundamental. Dissertação de Mestrado, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí.

Esch, C. F., Jacó-Vilela, A. M. (2001). A regulamentação da profissão de psicólogo e os currículos de formação psi. Em Jacó-Vilela, A. M., Cerezzo, A. C. & Rodrigues, H. B. C. (orgs.). Clio-Psyché hoje: fazeres e dizeres psi na história do Brasil (pp. 17-24). Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ.

Faria, J. E. (2004). O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. Estudos Avançados, 18 (51), pp. 103-125.

Farr, R. (2000). As raízes da psicologia social moderna. Petrópolis: Editora Vozes.

Fávero, E. T., Melão, M. J. R. & Jorge, M. R. T. (2005). O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez.

Fonseca, M. A. da (2002). Michel Foucault e o Direito. São Paulo: Editora Max Limonad.

- Foucault, M. (1985). Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Editora Graal.
- Foucault, M. (1987). Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes.
- Foucault, M. (1996). A ordem do discurso. São Paulo: Edições Loyola.
- Foucault, M. (2001). Os anormais. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2003). A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau Editora.
- Foucault, M. (2006). O poder psiquiátrico: curso dado no College de France (1973-1974). São Paulo: Martins Fontes.
- França, F. (2004). Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. Psicologia Teoria e Prática, 6 (1), 73-80.
- Fry, P. (1985). Direito positivo *versus* direito clássico: a psicologização do crime no Brasil no pensamento de Heitor Carrilho. Em Figueira, S. A. (org.), Cultura da Psicanálise (pp. 116 - 141). São Paulo: Editora Brasiliense.
- Furtado, O. (2001). O psiquismo e a subjetividade social. Em Bock, A. M. B., Gonçalves, M. G. M. & Furtado, O. (orgs), Psicologia Sócio-Histórica (uma perspectiva crítica em Psicologia) (pp.75-93). São Paulo: Cortez.
- Furtado, O. (2002). Dimensões subjetivas da realidade: uma discussão sobre a dicotomia entre a subjetividade e a objetividade no campo social. Em Furtado, O. & Rey, F. L. G. (orgs.), Por uma epistemologia da subjetividade: um debate entre a teoria sócio-histórica e a teoria das representações sociais (pp. 91- São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Garcia-Pablos de Molina, A. & Gomes, L. F. (2000). Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Criminais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

- Goffman, E. (1974). Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Editora Perspectiva.
- Gohn, M. G. (2003). Movimentos sociais na atualidade: manifestações e categorias analíticas. Em _____ (org.), Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais (pp. 13-32). Petrópolis: Vozes.
- Gomes, A. D. (1979). Instituição e Institucionalistas. Análise Psicológica, II (3), 345-352.
- Gomes, W. B. (1996). História da Psicologia para Curso de Graduação. Em Campos, R. H. F. (org.), História da Psicologia: pesquisa, formação, ensino (pp. 149-159). São Paulo: EDUC; ANPEPP.
- Gonçalves, M. G. M. (2001). Fundamentos metodológicos da Psicologia Sócio-Histórica. Em Bock, A. M. B., Gonçalves, M. G. M. & Furtado, O. (orgs), Psicologia Sócio-Histórica (uma perspectiva crítica em Psicologia) (pp.113-127). São Paulo: Cortez.
- Gonzalez Rey, F. L. (2002). Pesquisa qualitativa em Psicologia: caminhos e desafios. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.
- Gonzalez Rey, F. L. (2003). Sujeito e subjetividade: uma aproximação histórico-cultural. São Paulo: Thomson Learning.
- Gonzalez Rey, F. L. (2005). Pesquisa qualitativa e subjetividade: os processos de construção da informação. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.
- Giddens, A. (2005). Sociologia. Porto Alegre: Artmed.
- Guirado, M. (1987). Psicologia Institucional. São Paulo: EPU.
- Hespanha, B. (coord.), Roque, A. B. S., Lonzetti, L., Ferenci, P. A., Maffessoni, S. A. (1996). Psicologia do Testemunho. Passo Fundo: EDIUPF.

IBOPE Opinião (2004). Pesquisa de opinião com psicólogos inscritos no Conselho Federal de Psicologia. Brasil. Disponível em http://www.pol.org.br/pol/cms/pol/publicacoes/relatorios/relatorios_050513_0102.html. Acesso em 13 de agosto de 2009.

Jacó-Vilela, A. M. (1999). Introdução: os primórdios da Psicologia Jurídica. Em Brito, L. M. T. (org.), Temas de Psicologia Jurídica (pp. 11-18). Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Jacó-Vilela, A. M., Espírito Santo, A. A. & Pereira, V. F. S. (2005). Medicina Legal nas teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1830-1930): o encontro entre a Medicina e o Direito, uma das condições de emergência da Psicologia Jurídica. Interações, 10 (19), 09-34.

Japiassu, H. (1975). O mito da neutralidade científica. Rio de Janeiro: Imago Editora Ltda.

Japiassu, H. (1979). A Psicologia dos psicólogos. Rio de Janeiro: Imago.

Japiassu, H. (1982). Nascimento e morte das ciências humanas. Rio de Janeiro: Francisco Alves.

Kaminski, A. K. (2002). O Conselho Tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?. Canoas: Editora ULBRA.

Krawulski, E. (2004). Construção da identidade profissional do psicólogo: vivendo as “metamorfoses do caminho” no exercício cotidiano do trabalho. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Langenbach, M. & Negreiros, T. C. G. M. (1988). A formação complementar: um labirinto profissional. Em Conselho Federal de Psicologia, Quem é o psicólogo brasileiro? (pp. 86-99). São Paulo: EDICON, EDUC; Curitiba: Scientia et Labor Editora da UFPR.

Lapassade, G. (1983). Grupos, organizações e instituições. Rio de Janeiro: Francisco Alves.

Lévy-Bruhl, H. (2000). Sociologia do Direito. São Paulo: Martins Fontes.

Lobo, L. A. (2003). Movimento Eugênico: tribunal de todos os desvios. Em Jacó-Vilela, A. M., Cerezzo, A. C. & Rodrigues, H. B. C. (orgs). Clio-Psyché paradigmas: historiografia, psicologia, subjetividades (pp. 203-213). Rio de Janeiro: Relume Dumará; FPAERJ.

Lourau, R. (1975). A análise institucional. Petrópolis: Vozes.

Lyra Filho, R. (1999). O que é Direito. São Paulo: Brasiliense.

Malheiro, D. P. & Nader, R. M. (1987). Contribuição a uma análise da Psicologia. Psicologia, Ciência e Profissão, 9, 09-13.

Martín-Baró, I. (1996). O papel do Psicólogo. Estudos de Psicologia, 2(1), 07-27

Massimi, M. (1996). Estudos históricos acerca da Psicologia brasileira: uma contribuição. Em Campos, R. H. F. (org.), História da Psicologia: pesquisa, formação, ensino (pp. 79-93). São Paulo: EDUC; ANPEPP.

Mello, S. L. (1999). Estatuto da Criança e do Adolescente: é preciso torná-lo uma realidade psicológica?. Psicologia USP, 10(2), 139-151.

Merani, A. L. (1972). Psicologia e alienação. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Michaelis (1998). Mimetismo. Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Melhoramentos.

Michener, H. A.; DeLamater, J. D. & Myers, D. J. (2005). Psicologia Social. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.

Mira Y Lopes, E. (1932/2003). Manual de Psicologia Jurídica. Campinas: LZN.

Miranda Júnior, H. C. (1998). Psicologia e Justiça: a psicologia e as práticas judiciárias na construção do ideal de justiça. Psicologia: Ciência e Profissão, 18(1), pp. 28-37, Brasília.

Mori, V. (2009). Estúdio de las configuraciones subjetivas en pacientes con câncer e hipertensión: una aproximación a la salud en una perspectiva histórico-cultural. Tese de Doutorado. Universidad San Carlos de Guatemala.

Myers, D. (2000). Psicologia Social. Rio de Janeiro: LTC Editora.

Neubern, M. (2005). A dimensão regulatória da Psicologia clínica: o impacto da racionalidade dominante nas relações terapêuticas. Estudos de Psicologia, 10 (1), 73-81.

Oliveira, L. A. (2001). O Laboratório de Biologia Infantil: discurso científico e assistência no Juízo de Menores. Em Jacó-Vilela, A. M., Cerezzo, A. C. & Rodrigues, H. B. C. (orgs.), Clio Psyche ontem: fazeres e dizeres psi na história do Brasil (pp. 237-242). Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ.

Oliveira, M. K. (1997). Vygotsky:: aprendizado e desenvolvimento. Um processo sócio-histórico. São Paulo: Scipione.

Paixão, C. (2002). Modernidade, tempo e direito. Belo Horizonte: Del Rey.

Passetti, E. (org.) (1999). Violentados: crianças, adolescentes e justiça. São Paulo: Editora Imaginário.

Pereira Filho, B. C. (2005). O poder do juiz: ontem e hoje [Resumo]. Em Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Org.), Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI (pp. 271-272). Florianópolis: Fundação Boiteux.

Pereira, F. M. , Pereira Neto, A. (2003). O psicólogo no Brasil: notas sobre seu processo de profissionalização. Psicologia em Estudo (8) 2, pp. 19-27, Maringá.

Pereira, M. E. C. (2008). Morel e a questão da degenerescência. Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, 11, 490-496.

Pereira, S. E. F. N. (2003). Drogadição e atos infracionais entre jovens na voz do adolescente em conflito com a lei no DF. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, Brasília.

Pereira, W. C. C. (2007) Movimento Institucionalista: principais abordagens. Estudos e Pesquisas em Psicologia, 7(1), pp. 1-16.

Pessotti, I. (1988). Notas para uma história da psicologia brasileira. Em Conselho Federal de Psicologia, Quem é o psicólogo brasileiro? (pp. 17-31). São Paulo: EDICON, EDUC; Curitiba: Scientia et Labor Editora da UFPR.

Pinto, C. R. (2004). Teorias da Democracia: diferenças e identidades na contemporaneidade (pp. 19-41). Porto Alegre: EDIPUCRS.

Pinto, K. P. (2001). “A criança é o homem de amanhã”: sobre a Psicologia e a educação no primeiro governo Vargas. Em Jacó-Vilela, A. M., Cerezzo, A. C. & Rodrigues, H. B. C. (orgs.), Clio Psyche ontem: fazeres e dizeres psi na história do Brasil (pp. 217-224). Rio de Janeiro: Relume Dumará, FAPERJ.

Poli, M. M. C. (1995). Monitor da FEBEM-RS: Sujeito e Função. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

Prost, A. (2009). Fronteiras e espaços do privado. Em Prost & Vicent, G. (orgs.), História da vida privada, 5: Da Primeira Guerra a nossos dias (pp. 13-136). São Paulo: Companhia das Letras.

Rauter, C. (2003). Criminologia e subjetividade no Brasil. Rio de Janeiro: Revan.

Reale, M. (1974). Lições preliminares de Direito. São Paulo: Bushatsky.

Ribeiro, L. (1949), Medicina Legal e Criminologia (estudos e observações). Rio de Janeiro: Livraria Avenida.

Ribeiro, R. (2004). As emoções do profissional psicossocial com o abuso sexual infantil. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, Brasília.

Rizzini, I. (1997). O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Santa Ursula.

Rizzini, I. (2002). A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000). Brasília: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária.

Rosas, P., Rosas, a. & Xavier I. B. (1988). Quantos e quem somos. Em Conselho Federal de Psicologia, Quem é o psicólogo brasileiro? (pp. 32-48). São Paulo: EDICON, EDUC; Curitiba: Scientia et Labor Editora da UFPR.

Roudinesco, E. (2005). O paciente, o terapeuta e o Estado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Rousseau, J. J. (1983). Do contrato social: Ensaio sobre a origem das línguas. Em Os Pensadores (pp. 01-156). São Paulo: Abril Cultural.

Rovinski, S. L. R. (2004). Fundamentos da perícia psicológica forense. São Paulo: Vetor.

Santos, B. S. (1999). Pela mão de Alice: o social e o político na modernidade. São Paulo: Cortez.

Santos, M. A. C. S. (2000). Criança e criminalidade no início do século. Em Del Priore, M. (org.). História das crianças no Brasil (pp. 210-230). São Paulo: Contexto.

Scorsolini-Comin, F.; Souza, L. V. e & Santos, M. A. dos (2008). Tornar-se psicólogo: experiência de estágio de psico-oncologia em equipe multiprofissional de saúde. Revista Brasileira de Orientação Profissional, 9(2), 113-125.

Scuro Neto, P. (2004). Sociologia penal e jurídica: manual dos cursos de Direito. São Paulo: Saraiva.

Serbena, C. A. & Raffaelli, R. (2003). Psicologia como disciplina científica e discurso sobre a alma: problemas epistemológicos e ideológicos. Psicologia em Estudo, 8(1), 31-37.

Shimizu, A. de M. & Menin, M. S. de S. (2004). Representações sociais de lei, justiça injustiça: uma pesquisa com jovens argentinos e brasileiros utilizando a técnica de evocação livre de palavras. Estudos de Psicologia, 9(2), 230-247.

Shine (2003). A espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda de filhos. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Shine, S. (2005). Avaliação psicológica em contexto forense. Em Shine, S. (org.), Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas (pp. 1-18). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Silva, D. M. da (2003). Psicologia Jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com direitos nas questões de família infância. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Siqueira, G. S. (2006). Breves considerações sobre o esclarecimento ou iluminismo no pensamento de Kant. Revista Jurídica da UniFil, 3, 66-69.

Sousa Júnior, J. G. (2002). Sociologia Jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor.

Souza, L., Rosa, L. I., Effgen, H. K. K., Paiva, A. V., Toniato, M. & Alvim, S. F. (1998). Direitos humanos e representação de justiça. Psicologia Reflexão e Crítica, 11 (3), 497-510.

Souza, V. L. T. de (2009). Psicologia e compromisso social: reflexões sobre as representações e a identidade do psicólogo escolar-educacional. Revista Eletrônica de Psicologia e Políticas Públicas, 1 (1), 14-34.

Sudbrack, M. F. O. (1992). Da falta do pai à busca da lei: o significado da passagem ao ato delinqüente no contexto familiar e institucional. Psicologia: Teoria e Pesquisa 8, (Suplemento), 447-457.

Sudbrack, M. F. O. (2003). Da obrigação à demanda, do risco à proteção e da dependência à liberdade: abordagem da drogadição de adolescentes em conflito com a lei. Em Sudbrack, M. F. O., Conceição, M. I. G., Seidl, E. M. F. & Silva, M. T. (Orgs.), Adolescentes e drogas no contexto da Justiça (pp. 293-307). Brasília: Plano Editora.

Teixeira, M. F. S. & Belém, R. C. C. (1999). Breve relato sobre a implantação de m serviço de psicologia Jurídica. Em Brito, L. M. T. (org.), Temas de Psicologia Jurídica (pp. 59-71). Rio de Janeiro: Relume Dumará.

Teles, M. L. S. (1999). O que é psicologia. São Paulo: Brasiliense

Tolbert, P & Zucker, L. (1998). A institucionalização da teoria institucional. Em Clegg, S., Hard, C & Nord, C. (orgs.), Handbook de estudos organizacionais (pp. 196-219). São Paulo: Atlas.

Verani, S. S. (1992). Alianças para a liberdade. Em Brito, L. M. T. Psicologia e instituições de Direito: a prática em questão (pp. 21-24). Rio de Janeiro: Comunicarte.

Warat, L. A. (2004). Epistemologia e o ensino do Direito: o sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux.

Weber, M. (1966). Os fundamentos da organização burocrática: uma construção do tipo ideal. Em Campos, E., Sociologia da Burocracia (pp. 16-27). Rio de Janeiro: Zahar Editores.

Yamamoto, O. H. (2003). Questão social e políticas públicas: revendo o compromisso da Psicologia. Em Bock, A. M. (org.). Psicologia e o compromisso social (pp. 37-54). São Paulo: Cortez Editora.

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Este documento visa solicitar sua participação na pesquisa *Prática psicológica no contexto da Justiça*, que tem como objetivo conhecer opiniões de psicólogos e operadores do Direito sobre a prática em análise nesta pesquisa.

Por intermédio deste Termo são-lhe garantidos os seguintes direitos:

- 1) Solicitar, a qualquer tempo, maiores esclarecimentos sobre esta Pesquisa.
- 2) Sigilo absoluto sobre nomes, apelidos, datas de nascimento, local de trabalho, bem como quaisquer outras informações que possam levar à identificação pessoal.
- 3) Ampla possibilidade de negar-se a responder a quaisquer questões ou a fornecer informações que julgue prejudiciais à sua integridade física, moral e social.
- 4) Opção de solicitar que determinadas falas e/ou declarações não sejam incluídas em nenhum documento oficial, o que será prontamente atendido.
- 5) Desistir, a qualquer tempo, de participar da Pesquisa.

“Declaro estar ciente das informações constantes neste ‘Termo de Consentimento Livre e Esclarecido’, e, entender que serei resguardado pelo sigilo absoluto de meus dados pessoais e de minha participação na Pesquisa. Poderei pedir, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre a Pesquisa; recusar-me a dar informações que julgue prejudiciais à minha pessoa, solicitar a não inclusão em documentos de quaisquer informações que já tenha fornecido e desistir, a qualquer momento, de participar da Pesquisa. Fico ciente também de que este termo permanecerá arquivado com os responsáveis pela pesquisa – Prof^a. MSc. Cynthia Ciarallo e Prof^a. Dra. Ana Lúcia Galinkin, com cópia para mim.”

_____, de _____ de 20____.

Participante: _____

Assinatura: _____

Pesquisadoras:

Prof^a MSc. Cynthia Ciarallo – (61) -----

Orientadora - Prof^a Dra. Ana Lúcia Galinkin

Universidade de Brasília

Instituto de Psicologia

Tel (61) 3307-2625

APÊNDICE B - MATRIZ PSICÓLOGOS

➤ Informações Entrevistado (a)

Data da entrevista: ____/____/____

Participante ____ : _____ Sexo: _____

Outras ocupações profissionais: _____

Tempo de formação em Psicologia: _____

Outras formações (graduações, pós-graduação, especialização, extensão etc.):

Tempo de atuação na esfera da Justiça: _____

Área que atua no Tribunal: _____

Público-alvo de sua atuação profissional: _____

A entrevista deverá ser elaborada a partir dos seguintes eixos:

- a) Principais atividades desempenhadas (enfoques teóricos, equipe interdisciplinar, etc.)
 - b) Visão que acredita ter a *instituição* sobre sua profissão (importância, relevância, reconhecimento, legitimidade).
 - c) Como entende os conceitos: ética e sigilo profissional, violência, justiça, exclusão/inclusão social e impunidade.
 - d) Questões voltadas para a atividade-fim do setor visitado, tais como: separação conjugal, abuso infantil, família, adolescente em conflito com a lei, adoção, sistema penitenciário, criminalidade, periculosidade, proteção, trabalho, pena, etc.
 - e) Relação da Psicologia com Justiça: campo de trabalho, perspectivas, mercado de trabalho, dificuldades, recompensas, críticas, formação.
1. Por que o Judiciário buscou a Psicologia para compor seu quadro técnico?
 2. Como você entende que o Juiz vê a Psicologia no Judiciário?
 3. Como você descreve a Psicologia no Judiciário?
 4. Como é a sua rotina de trabalho no Judiciário?
 5. Houve algum momento em que se sentiu recompensada pelo trabalho desenvolvido?
 6. Há alguma área no Judiciário que você acha ser imprescindível a presença de um psicólogo?
 7. A Tese

APÊNDICE C - MATRIZ MAGISTRADOS

➤ Informações Entrevistado(a)

Data da entrevista: ____/____/____

Participante J ____ Sexo: _____

Outras formações (graduação, pós-graduação, especialização, extensão etc.):

Tempo de atuação na esfera da Justiça: _____

Tempo de formação em Direito: _____

Tempo de magistratura: _____

Área que atua no Tribunal: _____

Público-alvo de sua atuação profissional: _____

Entrevista

1. Comentar a afirmação do clássico da Psicologia Jurídica, Mira y Lopes: "Psicologia Jurídica é a Psicologia aplicada ao melhor exercício do Direito"
2. Inserção da Psicologia no Judiciário
3. Demandas pelo serviço da Psicologia
4. Perfil do psicólogo que atua no Judiciário
5. Atividades do psicólogo
6. Relação Psicologia e Direito
7. A Tese